



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

*Plano
Diretor
Municipal
Salto do Itararé*

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ALBERTO RICHA *Governador*

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR *Secretário*

JOÃO CARLOS ORTEGA *Diretor Geral*

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR *Superintendente*

WILSON BLEY LIPSKI *Superintendente Executivo*

CLAUDIO STABILE *Diretor de Administração e Finanças*

MONICA SOARES VIEIRA *Diretora de Operações*

JERONIMO PAULO DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA *Coordenador de Projetos*

RICARDO MULLER *Coordenador de Operações*

JOSE EDMIR MIRO GASPAS FALKEMBACK *Coordenador ER Maringá*

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA *Coordenador ER Ponta Grossa*

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS *Coordenador de Escritório Regional e da Região Metropolitana e Litoral*

JOÃO ANDRÉ SAROLLI *Coordenador ER Cascavel*

ANNA CAROLINA SILVESTRI *Coordenadora ER Guarapuava*

JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL *Coordenador ER Londrina*

MUNICÍPIO SALTO DO ITARARÉ

ISRAEL DOMINGOS *Prefeito*

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

***Plano
Diretor
Municipal***

Salto do Itararé

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2014

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Março/2015



APRESENTAÇÃO GERAL

As questões físico-territoriais, econômicas, financeiras, políticas, socioambientais e de gestão têm constantemente desafiado os municípios, requerendo um avanço nas técnicas de planejamento até então desenvolvidas pelo governo local. Equilibrar os diferentes interesses que se apresentam em cada uma dessas temáticas e garantir a efetiva participação comunitária parece ser o desafio maior da administração pública local. Diante dessas necessidades e relevâncias, a administração pública municipal demanda competência e efetividade dos seus gestores que devem se atualizar e agir por meio de instrumentos técnicos, modernos e práticos de planejamento e de gestão.

O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento de planejamento e gestão de municípios e prefeituras, considerados, atualmente, de importância inquestionável. A realização do plano deve ser compatibilizada com regulamentos de ordem superior, tais como a própria Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da Cidade.

O Plano Diretor Municipal tem como objetivo principal orientar as ações do Poder Público visando compatibilizar os interesses coletivos e assegurar de forma mais justa os benefícios da urbanização, garantir os princípios da reforma urbana, direito à cidade e à cidadania e a gestão democrática da cidade.

A Constituição do Estado do Paraná de 1989, em seu Capítulo da Política Urbana, também prevê que o Plano Diretor disporá sobre: normas relativas ao desenvolvimento urbano; políticas de orientação da formulação de planos setoriais; critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com garantias de acesso aos locais de trabalho, serviço e lazer; proteção ambiental; e ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal. (Art. 152 da CE)

O Estatuto da Cidade determina que o plano diretor seja instrumento obrigatório da política urbana para: municípios com mais de 20.000 habitantes; municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; municípios onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal (parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo, desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública); municípios integrantes de áreas de especial interesse turístico; e municípios inseridos em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. (Art. 41 do EC)



O Governo do Estado do Paraná determinou ainda que somente firmará convênios de financiamento de obras de infraestrutura e serviços com municípios que disponham de Planos Diretores que observem o Estatuto da Cidade, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 2581, de 17/02/2004, substituído pela Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial nº 7276 de 26/07/2006, que versa sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

O Plano Diretor Municipal incorpora e regulamenta instrumentos de política e reforma urbana, previstos no Estatuto da Cidade relativos à indução do desenvolvimento urbano e intervenção no solo, indução do uso social da propriedade, às normas de uso, ocupação e parcelamento do solo, à regularização fundiária, à gestão ambiental e à participação popular.

O Plano Diretor Municipal está formatado em volumes. Dividido em seis partes, contém o *Cronograma de Trabalho*; o diagnóstico dos principais componentes da estrutura demográfica, ambiental, socioeconômica, físico territorial e institucional do município denominado de *Avaliação Temática Integrada*; as *Objetivos e Proposições*; as *Proposições para Legislação Básica* que abrange os Anteprojeto de Lei (Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano e do Perímetro de Expansão Urbana, Parcelamento do Solo Urbano, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Código de Edificações e obras, Sistema Viário, Código de posturas) e o *Plano de Ação e Investimentos* (PAI) que traz a construção dos indicadores municipais e o processo de planejamento para os primeiros cinco anos do PDM; e o *Processo Participativo* que relata o a participação popular, assim como as reuniões de trabalho junto a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento.

Ao Final será realizada Conferencia do Plano Diretor sob a coordenação do Município, apoiada pela consultoria com os seguintes objetivos:

- Garantir a instauração de um processo permanente de planejamento, visando obter o comprometimento do poder público municipal com a implementação do PDM construído coletivamente e na sua atualização permanente;
- Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, a partir de experiência da Comissão de Acompanhamento de elaboração do PDM e dos demais Conselhos Municipais existentes, definindo sua composição e suas atribuições;
- Obter o comprometimento da Câmara de Vereadores com a aprovação de PDM construído coletivamente.



OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A proposta do Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé tem por finalidade principal a instituição do planejamento urbano e rural através do aperfeiçoamento da legislação de uso e ocupação do solo, visando privilegiar a melhoria na qualidade de vida da população do município, considerando a promoção da equidade e justiça social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental. Para isso, o Plano Diretor Municipal tem em vista os seguintes objetivos gerais:

- I. Orientar o crescimento do município em seus aspectos físicos, econômico, social, cultural e administrativo, além de promover o pleno aproveitamento destes recursos;
- II. Permitir o atendimento às necessidades da população quanto à habitação, ao trabalho, ao lazer, à cultura, ao transporte e ao saneamento básico, bem como, no âmbito da competência municipal, promover políticas de distribuição de renda;
- III. Preservar o patrimônio cultural e ambiental natural do Município, direcionando a sustentabilidade de suas atividades;
- IV. Promover a integração entre a ação governamental municipal e ações dos órgãos e entidades federais e estaduais;
- V. Ordenar o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural, visando à garantia da função social da propriedade.

São objetivos específicos proporcionar aos órgãos gestores, estaduais e municipais, instrumentação técnico-administrativa abrangente e acessível que possibilite:

- I. Estabelecer mecanismo de planejamento, respeitando a dinâmica urbana e rural, que democratize o uso dos equipamentos urbanos;
- II. Atualizar os mecanismos legais, incorporando alternativas de desenvolvimento com justiça social;
- III. Orientar ações da iniciativa privada e das demais esferas de poder quanto às intervenções no meio urbano e coordená-las, garantindo proteção às paisagens e sítios de relevantes interesses arqueológico, histórico e cultural;
- IV. Criar Unidades de Conservação, bem como mantê-las, garantindo o lazer às populações locais;
- V. Incrementar as atividades do turismo rural e urbano com proteção ao meio natural, viabilizando suporte econômico para as populações locais.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO GERAL.....	II
OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	IV
SUMÁRIO	V
LISTA DE FIGURAS	VIII
LISTA DE GRÁFICOS	XII
LISTA DE TABELAS	XIV
LISTA DE SIGLAS	XVII

FASES I, II E III - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

INTRODUÇÃO.....	20
-----------------	----

1. CARACTERÍSTICAS DO MEIO FÍSICO 21

1. Município de Salto do Itararé.....	22
1. 2 Clima	33
1. 3 Geologia	37
1. 4 Geomorfologia	40
1. 5 Pedologia	46
1. 6 Recursos Hídricos.....	50
1. 7 Fauna.....	57
1. 8 Flora	60
1. 9 Áreas de Preservação Ambiental	64
1. 10 Pontos de Poluição	70
1. 11 Áreas Públicas de Lazer.....	73
1. 12 Áreas para Expansão Urbana	76

2. TENDÊNCIAS SOCIOESPACIAIS 79

2.1. Demografia.....	80
2.2. Desenvolvimento Humano	85

3. TENDÊNCIA ECONÔMICA 91

3.1 Produto Interno Bruto (PIB)	92
3.2. Produto Interno Bruto por Setor da Economia	95
3.3. Valor Adicionado.....	97
3.4. Estabelecimento e Emprego por Atividade Econômica	99
3.5. Produção - Lavouras e Pecuária.....	103



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

4. USO DO SOLO E ESTRUTURA FUNDIÁRIA.....	115
4.1. Espaço Urbano	116
4.2. Espaço Rural.....	124
4.3. Habitação	130
5. INFRAESTRUTURA	136
5.1 Saneamento Básico	137
5.2 Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação	142
5.3 Energia Elétrica e Iluminação Pública	145
5.4 Sistema Viário e Transportes	148
5.5 Comunicação	153
6. SERVIÇOS PÚBLICOS	155
6.1 Saúde	156
6.2 Educação.....	164
6.3 Cultura, Esporte e Lazer	185
6.4 Assistência Social	189
6.5 Segurança	194
6.6 Serviços Funerários	196
6.7 Turismo.....	199
7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS.....	202
7.1 Organização Administrativa	203
7.2 Finanças Públicas	206
7.3 Legislação Urbanística	216
8. LEITURA POPULAR.....	218
8.1 Participação na 1ª Audiência Pública	219
8.2 Consulta Popular	222
FASE IV - OBJETIVOS E PROPOSIÇÕES	
INTRODUÇÃO.....	240
9.DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.....	242
10.PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	249
10.1 Estrutura Organizacional Da Prefeitura	250
10.2 Sistema De Informações	253
10.3 Manejo Da Ocupação Territorial.....	256
11. SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL	258



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

12.SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL	263
13.DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.....	267
14.DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	284

FASE V - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

INTRODUÇÃO.....	288
5. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	291
6. SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL	297
7. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.....	302
8. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA	312
9. ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO FISICOTERRITORIAL	321
1.RESUMO DAS AÇÕES	323
2..INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAI	357
3.PARECER TÉCNICO	360
ANEXO I - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS 2006 A 2010.....	365
ANEXO II - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS 2012 A 2016.....	366

PROPOSIÇÕES PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO	319
10. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	321
11. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	345
12. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO.....	372
13. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO	389
14. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO.....	396
15. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS	408
16. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS.....	463
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E SITES CONSULTADOS	494
CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO	496
RELATÓRIOS.....	501
RRTs.....	569
EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL	575
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	576
SUPERVISÃO	578



LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1 - Mapa de Localização do Município de Salto do Itararé	24
Figura 1.2 - Mapa dos Municípios Limítrofes de Salto do Itararé	25
Figura 1.3 - Mapa da Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense.....	27
Figura 1.4 - Mapa da Microrregião de Wenceslau Braz	32
Figura 1.5 - Mapa da Classificação Climática do Estado do Paraná segundo KÖPPEN	34
Figura 1.6 - Mapas Climáticos do Estado do Paraná.....	36
Figura 1.7 - Mapa da Geológico do Município de Salto do Itararé	38
Figura 1.8 - Mapa das unidades geomorfológicas do município de Salto do Itararé.....	42
Figura 1.9 - Mapa Hipsométrico do Município de Salto do Itararé – PR.....	44
Figura 1.10 - Mapa de Declividade do terreno no Município de Salto do Itararé – PR.	45
Figura 1.11 - Mapa dos Tipos de Solos no Município de Salto do Itararé – PR.	49
Figura 1.12 - Mapa das bacias e sub-bacias do Estado do Paraná	51
Figura 1.13 - Mapa da Bacia Hidrográfica Rio Itararé.....	53
Figura 1.14 - Mapa da Bacia Hidrográfica Rio Itararé.....	54
Figura 1.15 - Mapa das unidades aquíferas do Paraná	55
Figura 1.16 - Mapa das Regiões Fitogeográficas do Estado do Paraná.....	61
Figura 1.17 - Mapa Fitogeográfico do Município de Salto do Itararé – PR	63
Figura 1.18 - Mapa do Uso e Ocupação do Solo no Município de Salto do Itararé.	66
Figura 1.19 - Mapa das Áreas de Conflito do Uso do Solo de Salto do Itararé.	68
Figura 1.20 – Mapa das Áreas de Preservação Permanente em Salto do Itararé.....	69
Figura 1.21- Mapas dos Pontos de Poluição em Salto do Itararé	72
Figura 1.22 - Mapa dos Equipamentos de Lazer.....	75
Figura 1.23 - Mapa do perímetro urbano de Salto do Itararé (Área de restituição da Copel).....	78
Figura 2.1 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal da Região Sul.....	86
Figura 4.1 - Vista da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.	117
Figura 4.2 - Vista da Praça Coronel Eugênio José de Carvalho	117
Figura 4.3 - Rua Principal, principal acesso a Salto do Itararé.	117



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 4.4 - Principais Facções em Salto do Itararé.....	119
Figura 4.5 - Igreja Matriz e Praça Coronel Eugênio José de Carvalho.....	121
Figura 4.6 - Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.....	121
Figura 4.7 - Mapa de Uso do Solo do Município de Salto do Itararé.....	121
Figura 4.8 - Mapa de Equipamentos Urbanos do Município de Salto do Itararé.....	122
Figura 4.9 - Preparação do Solo para Cultivo Agrícola em Salto do Itararé.....	127
Figura 4.10 - Plantação de Café em Salto do Itararé.....	127
Figura 4.11 - Pecuária em Salto do Itararé.....	127
Figura 4.12 - Pesca em Salto do Itararé.....	128
Figura 4.13 - Construção da Unidade Habitacional em Salto do Itararé.....	134
Figura 4.14 - Canteiro de obras das Unidades Habitacionais no Bairro Marimbondinho	135
Figura 5.1 - Sede da Sanepar em Salto do Itararé.....	138
Figura 5.2 - Sede da Sanepar em Salto do Itararé, com Reservatório elevado ao fundo.	138
Figura 5.3 - Mapa de Drenagem de Águas Pluviais.....	143
Figura 5.4 - Mapa com os tipos de pavimentação.....	144
Figura 5.5 - Sede da Copel de Salto do Itararé.....	146
Figura 5.6 - Iluminação Público no Município de Salto do Itararé recebendo manutenção da empresa responsável.....	147
Figura 5.7 - Sistema viário regional de acesso a Salto do Itararé.....	150
Figura 5.8 - Sistema viário local de acessos a Salto do Itararé.....	152
Figura 5.9 - Telefone Público.....	154
Figura 5.10- Torre de transmissão de telefonia móvel- Operadora Oi.....	154
Figura 5.11 - Torre de transmissão de telefonia móvel - Operadora TIM.....	154
Figura 6.1 - Hospital Municipal de Salto do Itararé.....	161
Figura 6.2 - Clínica Especializada em Salto do Itararé.....	162
Figura 6.3 - Mapa de Abrangência dos Equipamentos de Saúde do Município de Salto do Itararé.....	163
Figura 6.4 - Mapa de Abrangência dos Equipamentos de Educação do Município de Salto do Itararé.....	168
Figura 6.5 - Estabelecimento de ensino berçário, maternal, educação infantil.....	171



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 6.6 - Escola Municipal Salvador Espósito.....	174
Figura 6.7 - Estabelecimento de ensino médio.....	175
Figura 6.8 - Micro-ônibus, ano 2009	183
Figura 6.9 - Micro-ônibus, ano 2009	183
Figura 6.10 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2001	183
Figura 6.11 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2009.....	183
Figura 6.12 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2012	184
Figura 6.13 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2012	184
Figura 6.14 - Kombi, ano 2012.....	184
Figura 6.15 - Ônibus, ano 2002.....	184
Figura 6.16 - Fachada da Biblioteca Cidadã	186
Figura 6.17 - Ginásio de Esportes Municipal	186
Figura 6.18 - Academia Municipal de Saúde	186
Figura 6.19 - Estádio José Odair	187
Figura 6.20 - Clube de Campo Saltense.....	187
Figura 6.21 - Distrito Alemoa.....	187
Figura 6.22 - Mapa dos equipamentos de Esporte e Lazer.....	188
Figura 6.23 - Delegacia de Polícia Militar de Salto do Itararé	195
Figura 6.24 - Cemitério Municipal de Salto do Itararé.....	196
Figura 6.25 - Capela Mortuária Municipal de Salto do Itararé	197
Figura 6.26 - Localização do Cemitério Municipal	198
Figura 6.27 - Corredeira do Rio Itararé.....	200
Figura 6.28 - Bóia Fest.....	200
Figura 6.29 - Pesqueiro Salvarani	200
Figura 6.30 - Cachoeira dos Senes.....	201
Figura 7.1 - Câmara Municipal de Salto do Itararé	204
Figura 7.2 - Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.....	205
Figura 9.1 - Macrozoneamento Municipal de Salto do Itararé.....	245
Figura 9.2 - Perímetro Urbano de Salto do Itararé	247



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 10.1 - Proposta de nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.....	251
Figura 10.2 - Proposta de fluxograma para aprovação de projetos	252



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.1 – Evolução Populacional de Salto do Itararé	29
Gráfico 1.2 - Temperatura média mensal ao longo do ano na região de Salto do Itararé.	34
Gráfico 1.3 - Pluviometria média na região de Salto do Itararé - PR.	35
Gráfico 2.1 - Desenvolvimento Populacional de Salto do Itararé.	81
Gráfico 2.2- Pirâmide etária da população de Salto do Itararé, 2010.	84
Gráfico 6.2 - Taxa de rendimento por etapa escolar, 2014	170
Gráfico 8.1 - Sobre Gênero	222
Gráfico 8.2 - Sobre Escolaridade.....	223
Gráfico 8.3 - Sobre trabalho com carteira assinada	223
Gráfico 8.4 - Sobre a construção de prédios em Salto do Itararé	223
Gráfico 8.5 – Proximidade com postos de saúde	224
Gráfico 8.7 - Sobre o uso de dispositivos de tratamento de efluentes domésticos	224
Gráfico 8.8 - Sobre a limpeza de dispositivos de tratamento de efluentes domésticos	225
Gráfico 8.9 - Sobre a importância de tratamento de esgoto Municipal	225
Gráfico 8.10 - Sobre a coleta de lixo	225
Gráfico 8.11 - Sobre a frequência escolar de educação infantil	226
Gráfico 8.12 - Sobre a acessibilidade aos equipamentos públicos de educação	226
Gráfico 8.13 – Sobre o transporte escolar.....	226
Gráfico 8.14 – Sobre o local de trabalho e índice de desemprego.....	227
Gráfico 8.15 - Sobre o índice de empreendedorismo em Salto do Itararé.....	227
Gráfico 8.16 - Sobre a disponibilidade de comércio e serviço em Salto do Itararé	227
Gráfico 8.17 - Sobre a oferta e procura de serviços em Salto do Itararé	228
Gráfico 8.18 - Sobre realização de atividades de lazer.....	228
Gráfico 8.19 - Sobre os vazios na malha urbana de Salto do Itararé	228
Gráfico 8.20 - Sobre o atendimento às demandas de comércio em Salto do Itararé	229
Gráfico 8.21 - Sobre a disponibilidade de mobiliário urbano em Salto do Itararé.....	229
Gráfico 8.22 - Sobre o atendimento às demandas por serviço em Salto do Itararé	229



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 8.23 - Sobre a pavimentação dos passeios públicos em Salto do Itararé	230
Gráfico 8.24 - Sobre o tipo de pavimentação dos passeios públicos em Salto do Itararé	230
Gráfico 8.25 - Sobre o estado de conservação das vias públicas em Salto do Itararé ...	230
Gráfico 8.26 - Sobre as demandas populares em relação à pavimentação das vias	230
Gráfico 8.27 - Demanda populares para Salto do Itararé	231
Gráfico 8.28 - Opinião popular sobre a qualidade de vida em Salto do Itararé	231
Gráfico 8.29 - Fatores que contribuem para a leitura popular da qualidade de vida em Salto do Itararé.....	231
Gráfico 8.30 - Principais problemas identificados pela população de Salto do Itararé ...	232
Gráfico 8.31 - Melhoria para as crianças	232
Gráfico 8.32 - Melhoria para os jovens	232
Gráfico 8.33 - Melhoria para os idosos.....	233
Gráfico 8.34 - Demandas sobre serviços em Salto do Itararé	233
Gráfico 8.35 - Demandas sobre as atividades econômicas em Salto do Itararé	233
Gráfico 8.36 - Demandas para o setor de educação em Salto do Itararé	234
Gráfico 8.37 - Demandas para o setor de saúde em Salto do Itararé.....	234
Gráfico 8.38 - Demandas para o setor de administração pública em Salto do Itararé...	234
Gráfico 8.39 - Demandas para o setor de cultura em Salto do Itararé	234
Gráfico 8.40 - Demandas para circulação e tráfego em Salto do Itararé.....	235
Gráfico 8.41 - Demandas para o setor de turismo em Salto do Itararé	235
Gráfico 8.42 - Demandas para o setor de indústrias em Salto do Itararé	235
Gráfico 8.43 - Demandas sobre segurança em Salto do Itararé	236
Gráfico 8.44 - Demandas sobre meio ambiente em Salto do Itararé.....	236
Gráfico 8.45 - Demandas para o transporte coletivo em Salto do Itararé	236
Gráfico 8.46 - Demandas sobre habitação em Salto do Itararé	237
Gráfico 8.47 - Demandas da área rural em Salto do Itararé	237
Gráfico 8.48 - Demandas sobre esporte em Salto do Itararé	237
Gráfico 8.49 - Demandas sobre assistência social em Salto do Itararé.....	238



LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1 – População estimada de 2014 dos Municípios que compõe a Microrregião de Wenceslau Braz.....	28
Tabela 2.1 - Crescimento populacional em Salto do Itararé por população total, urbana e rural.	80
Tabela 3.3 - Valor Adicionado Bruto por setor de atividade com a participação de cada setor, a preços correntes – município de Salto do Itararé, período de 2008 a 2011.....	96
Tabela 3.8 - Participação no Valor Bruto de Produção da Agropecuária Municipal em valores reais corrigidos pelo INPC, período de 2006 a 2012 do Município de Salto do Itararé.	104
Tabela 3.9 - Produção Agrícola Municipal – Área plantada, área colhida, quantidade produzida e valor da produção da lavoura temporária de Salto do Itararé.	106
Tabela 4.1 - População residente por sexo e situação de domicílio entre os anos de 1970 e 2010 em Salto do Itararé.....	125
Tabela 4.2 - Número e área de estabelecimentos rurais segundo categorias de proprietários rurais em Salto do Itararé, 2006.....	126
Tabela 4.3 - Ocupação do solo rural de Salto do Itararé, 2006.	126
Tabela 4.4 - Condição legal das terras em Salto do Itararé, 2006.	129
Tabela 4.5 - Percentual de domicílios particulares permanentes por número de componentes e situação em Salto do Itararé, 2010.....	131
Tabela 4.6 - Percentual de domicílios particulares permanentes por condição de ocupação e situação em Salto do Itararé, 2010.	131
Tabela 4.7 - Domicílios particulares permanentes por número de famílias e situação em Salto do Itararé, 2000.....	132
Tabela 4.8 - Domicílios particulares permanentes por condição da moradia em Salto do Itararé, 2010.	133
Tabela 4.9 - Conjuntos Habitacionais em Salto do Itararé 2014-2015.	134
Tabela 5.4 – Domicílios particulares permanentes por existência e tipo de coleta de lixo,	140
Tabela 5.5 – Consumo e número de consumidores de energia elétrica, 2014	145
Tabela 5.6 - Atendimento rural e urbano da rede de distribuição de energia elétrica em Salto do Itararé.....	146
Tabela 6.1 - Estabelecimentos de saúde por localização e horário de funcionamento em Salto do Itararé.....	156
Tabela 6.2 - Taxa de Mortalidade em Salto do Itararé	157
Tabela 6.4 - Funcionários do Centro de Saúde Municipal de Salto do Itararé	160



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 6.5 – Funcionários do Posto de Saúde de Salto do Itararé	161
Tabela 6.6 - Escolas e Creches por Localidade, Classes e Turno.....	165
Tabela 6.7 - Taxa de alfabetização de pessoas acima de 15 anos.....	166
Tabela 6.8 - Percentual da população entre 15 e 17 anos que frequentam a escola.....	166
Tabela 6.9 - IDEB Observado nas séries iniciais da rede municipal de ensino em Salto do Itararé	166
Tabela 6.10 - Taxas de rendimento por etapa escolar, 2014.	169
Tabela 6.11 - Taxa de rendimento detalhadas - anos iniciais, 2014.....	169
Tabela 6.12 - Taxa de rendimento detalhadas - anos finais, 2014.....	169
Tabela 6.13 - Taxa de rendimento detalhadas - ensino médio, 2014	170
Tabela 6.14 - Funcionários por função e escolaridade.....	172
Tabela 6.15 - Funcionários por função e escolaridade.....	173
Tabela 6.16 – Funcionários por função e escolaridade.	176
Tabela 6.17 - Matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes	177
Tabela 6.18 - Profissionais de 2010 - 2014	178
Tabela 6.19 - Formação Continuada de 2010-2014.....	178
Tabela 6.20 - Funcionários por função e escolaridade.....	180
Tabela 6.21 - Matrículas em turma única, multisseriada de 1º ao 5º ano, 2010-2015..	180
Tabela 6.22 - Quantidade de funcionários por função e escolaridade.....	182
Tabela 6.23 – Matrículas, evasão escolar e concluintes.....	182
Tabela 6.24 – Quantidade de alunos transportados pela Frota Própria do Município em 2015.....	183
Tabela 7.1 - Receitas Municipais segundo as categorias, 2014.....	207
Tabela 7.2 - Receitas Correntes Municipais segundo as categorias, 2014	208
Tabela 7.3 – Receitas Tributárias Municipais segundo as categorias, 2014	209
Tabela 7.4 - Receitas de Capital Municipais segundo as categorias, 2014.....	210
Tabela 7.5 - Transferências Correntes Municipais segundo a origem das transferências, 2014.....	210
Tabela 7.6 - Transferências de Capital Municipais segundo a origem das transferências, 2014.....	211
Tabela 7.7 - Despesas Municipais segundo as categorias, 2014	211



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.8 - Despesas Municipais por função, 2014	212
Tabela 7.9 - Despesas Correntes Municipais segundo as categorias, 2014	213
Tabela 7.10 - Despesas de Capital Municipais segundo as categorias, 2014	213
Tabela 7.11 - Fundo de Participação dos Municípios (FPM), 2014.....	214
Tabela 7.12 - ICMS (100%) por Município de origem do contribuinte, 2015	214
Tabela 8.1 - Resposta do questionário à população: ausência de serviços ou produtos município	238
Tabela 8.2 - Resposta do questionário à população: Locais mais bonitos em Salto do Itararé	238



LISTA DE SIGLAS

ÁGUASPARANÁ – Instituto de Águas do Paraná (antiga SUDHERSA – Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental)

APA – Área de Preservação Ambiental

APP – Área de Preservação Permanente

CE – Constituição Estadual

CF – Constituição Federal

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPEL – Companhia Paranaense de Energia

CPRM – Serviço Geológico do Brasil (antiga Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais)

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

EC – Estatuto da Cidade

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FES – Floresta Estacional Semidecidual

FJP – Fundação João Pinheiro

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

IAP – Instituto Ambiental do Paraná

IAPAR – Instituto Agrônômico do Paraná

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

ICTG - Instituto de Terras, Cartografia e Geociências

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM / IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

MINEROPAR – Serviço Geológico do Paraná (antiga Minerais do Paraná)

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

PAI – Plano de Ação e Investimentos

PDM – Plano Diretor Municipal

PIB – Produto Interno Bruto

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA – Plano Plurianual

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RL – Reserva Legal

RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

SEAB – Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Paraná

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

SEREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente

SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

UHE - Usina Hidrelétrica

VAF – Valor Adicionado Fiscal

**FASES I, II E III -
ANÁLISE TEMÁTICA
INTEGRADA**



INTRODUÇÃO

A Análise Temática Integrada caracteriza-se por apresentar o diagnóstico municipal, apoiado em dados e informações numéricas e qualitativas, tendo como fonte a Prefeitura Municipal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Associação de Municípios, Defesa Civil e outros órgãos Estaduais, Federais e Regionais, além de sites específicos.

Serão avaliados os seguintes temas, especializados em mapas correspondentes:

- Aspectos Regionais;
- Aspectos Ambientais;
- Aspectos Socioeconômicos;
- Aspectos Socioespaciais;
- Aspectos de Infraestrutura;
- Aspectos dos Serviços Públicos;
- Aspectos Institucionais.

Serão elaboradas análises individualizadas de cada informação, sua inter-relação e inserção no contexto geral, o que permitirá uma visão ampla das condicionantes, deficiências e potencialidades locais. Estas análises estarão acompanhadas de mapas temáticos.

Esta fase se configurará como um dossiê da realidade do município de Salto do Itararé e das expectativas do Governo Municipal (executivo e legislativo), dos órgãos setoriais específicos e da comunidade local, as quais subsidiarão a formulação das diretrizes e proposições para o desenvolvimento municipal atual e para os próximos 10 anos, a serem regidos através da implementação do Plano Diretor Municipal, com a consequente atualização e acompanhamento permanente.



1. CARACTERÍSTICAS DO MEIO FÍSICO



1. Município de Salto do Itararé

BREVE HISTÓRICO

Os primeiros moradores de Salto do Itararé foram os mineiros que chegaram na região. No início, as terras eram ocupadas pelos índios Guaranis e o local onde se encontra a sede era conhecida como "Balsa dos Índios". As terras eram pertencentes ao município de São José da Boa Vista. Contam que o primeiro proprietário das terras da região foi o português Narciso Marinho que, aos poucos, foi dividindo suas terras com os mineiros. A sede do povoado teve origem na Fazenda Salto do Itararé, onde foram doados 28 alqueires de terras a Santo Antônio de Pádua, em nome da Mitra Diocesana de Jacarezinho, com a finalidade de que com a venda das terras, fosse construída uma Igreja em homenagem ao Santo. Em 1901, através da Lei nº8, de 24 de janeiro do referido ano, criou-se o distrito judiciário de Santo Antônio dos Índios que, mais tarde, teve a denominação mudada para Salto do Itararé, pertencendo ao município de Siqueira Campos.

Pela Lei nº 4245, de 25 julho de 1960, o distrito foi elevado à categoria de município, mantendo-se o nome de Salto do Itararé, em alusão à queda d'água no Rio Itararé.

LOCALIZAÇÃO

Salto do Itararé está localizado na região do Norte Pioneiro Paranaense, com área de 200,104 km². Segundo o IBGE, o município pertence a mesorregião do



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Norte Pioneiro Paranaense e a microrregião de Wenceslau Braz, sendo que suas divisas fazem limite com os municípios de Santana do Itararé, Siqueira Campos, Carlópolis e Barão de Antonina - SP.

Sua altitude é de 502 metros acima do nível do mar, nas coordenadas geográficas de Latitude: 23° 36' 05" Sul e Longitude: 49° 37' 33" Oeste de Greenwich, segundo dados do IPARDES.

O município está localizado em um entroncamento rodoviário que compreende a PR-424, a PR-151 e a SP-281. A distância de Salto do Itararé a Curitiba é de 340 quilômetros, de São Paulo é de 380 quilômetros e de Londrina é de 240 quilômetros, aproximadamente.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.1 - Mapa de Localização do Município de Salto do Itararé



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.2 - Mapa dos Municípios Limítrofes de Salto do Itaré



MESORREGIÃO

Mesorregião é entendida como uma área individualizada, em uma unidade da Federação, que apresente formas de organização do espaço definidas pelas seguintes dimensões:

- Processo social - determinante;
- Quadro natural – condicionante;
- Rede de comunicação e de lugares – elementos de articulação espacial.

Essas três dimensões possibilitam que o espaço delimitado como mesorregião tenha uma identidade espacial.

Na divisão territorial do IBGE, Salto do Itararé pertence à Mesorregião Geográfica do Norte Pioneiro Paranaense, que segundo o IPARDES, corresponde a cerca de 8% do território estadual e faz fronteira ao norte e nordeste com o Estado de São Paulo, pelo Rio Paranapanema, e possui como principal divisas o Rio Tibagi, a oeste. A mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense é uma das dez mesorregiões do Estado do Paraná, formada pela união de 46 municípios agrupados em cinco microrregiões dos quais se destacam Ibaiti, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina.

Dentre as cidades mais populosas da região do Norte Pioneiro Paranaense destacam-se: Assaí, Cornélio Procópio, Ibaiti, Jataizinho e Wenceslau Braz. Segundo dados do IPARDES, esta mesorregião apresenta área territorial de 15.718,917 km² e densidade demográfica de 35,88 hab/km², com 80% de grau de urbanização.



Figura 1.3 - Mapa da Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense



MICRORREGIÃO

Microrregião é definida como parte da mesorregião que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à:

- Estrutura de produção; agropecuária, industrial, extrativismo mineral ou pesca.

A organização do espaço microrregional é também identificada pela dinâmica das relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção, locais de beneficiamento e distribuição de bens e serviços de consumo. Assim, a estrutura da produção para identificação das microrregiões é considerada no sentido total, envolvendo a produção propriamente dita, a distribuição, a troca e o consumo, incluindo atividades urbanas e rurais. Devido à proximidade, Salto do Itararé depende em diversos aspectos econômicos e de equipamentos urbanos de Ibaiti, como por exemplo comércio e serviços especializados.

Os municípios que compõem a microrregião de Wenceslau Braz são: Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

De acordo com a divisão territorial do IBGE, Salto do Itararé pertence à Microrregião de Wenceslau Braz, que compreende 10 municípios e uma população total de 95.018 habitantes, conforme dados do IBGE de 2007. Para esta região a projeção populacional estimada em 2014 foi 102.573 habitantes.

Tabela 1.1 – População estimada de 2014 dos Municípios que compõe a Microrregião de Wenceslau Braz.

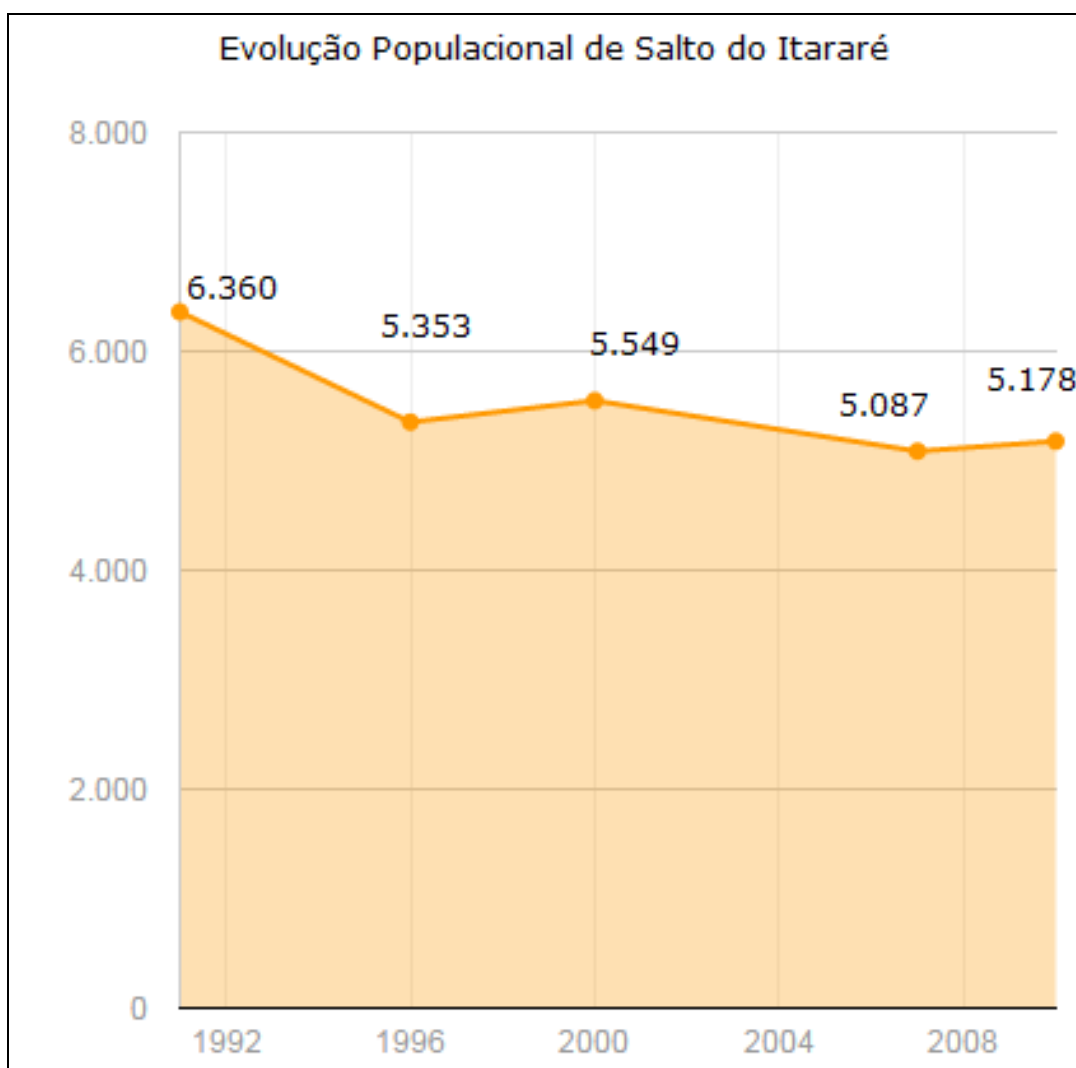
Município	População Estimada em 2014
Carlópolis	14.289 mil habitantes
Guapirama	3.959 mil habitantes
Joaquim Távora	11.447 mil habitantes
Quatiguá	7.377 mil habitantes
Salto do Itararé	5.223 mil habitantes
Santana do Itararé	5.291 mil habitantes
São José da Boa Vista	6.567 mil habitantes
Siqueira Campos	19.881 mil habitantes
Tomazina	8.696 mil habitantes
Wenceslau Braz	19.843 mil habitantes

Fonte: IBGE - Censo Demográfico – 2010



A ocupação da região hoje denominada Norte Pioneiro Paranaense teve início em meados do século XIX, ainda no período imperial, e ocorreu basicamente em decorrência de dois fatores: a necessidade estratégica do poder central de interligar o litoral brasileiro à distante Província de Mato Grosso e a imigração de fazendeiros mineiros, e posteriormente de paulistas, atraídos pela disponibilidade de vastas extensões de terras férteis e devolutas no norte paranaense (WACHOWICZ, 1988). Somente no início do século XX verificou-se um adensamento populacional mais expressivo na região, em um movimento precursor da grande expansão fronteiriça que iria se alastrar por todo o Norte Central e Noroeste paranaenses, nos decênios seguintes, registrando-se, em certas áreas do Norte Pioneiro, algumas iniciativas colonizadoras, de dimensões modestas.

Gráfico 1.1 – Evolução Populacional de Salto do Itararé



Fonte: IPARDES, 2010.

O município de Salto do Itararé apresenta oscilações em relação ao número de habitantes, pois os anos de 1996 e 2007 houveram diminuições no número



de habitantes. Em contrapartida os anos 2000 e 2010 apresentaram crescimento populacional e segundo estimativas do IBGE a população de Salto do Itararé tende a chegar 5.223 habitantes em 2014, assegurando assim um crescimento populacional para o município.

Wenceslau Braz assume posição de maior destaque na Mesorregião devido ao maior contingente populacional em relação aos demais municípios. Além de Wenceslau o município de Salto do Itararé relaciona-se também com Ibaiti devido à proximidade e à posição de destaque que este município desempenha na Mesorregião, ocupando o segundo lugar no aspecto quantidade de habitantes.

Segundo dados do diagnóstico socioeconômico do território Norte Pioneiro nenhum dos 29 municípios que compõem o território do Norte Pioneiro abordados neste documento ultrapassou a média estadual do IDH-M de 0,749. Com exceção de Jacarezinho que teve média de 0,743, todos os demais municípios do território situam-se, inclusive, abaixo da média brasileira de IDH-M de 0,727. Desta forma, os municípios que integram o território acompanharam o movimento de variação positiva do indicador no período 1991, 2000 e 2010 que ocorreu, de modo geral, nos municípios brasileiros. No entanto, esse movimento não foi suficiente para melhor posicionar este conjunto de municípios em relação à média estadual.

Os componentes do IDH-M-Esperança de Vida ao nascer, Taxa de Alfabetização de Adultos, Taxa de Frequência Escolar (pessoas de 7 a 22 anos de idade) e Renda per Capita refletem mudanças sociais com desempenhos diferentes, nos vários municípios.

Salto do Itararé apresenta índices menores que a média estadual de IDH-M da região do Norte Pioneiro, entretanto apresentou uma melhora do índice que subiu de 0,695 no ano 2000 para 0,704 em 2010.

Outro indicador importante para caracterizar a situação econômica e social da região que Salto do Itararé está inserida é a renda per capita até meio salário mínimo. No ano 2000 o total de famílias pobres no território Norte Pioneiro era de 26.899, representando 29% do total de famílias, indicador superior à média paranaense, de 20,9%. Em 2000 Salto do Itararé apresentava 1.723 famílias em situação de pobreza, com uma taxa de 42,5% das famílias em situação de pobreza. De modo geral, todos os municípios do Norte Pioneiro apresentavam taxas de pobreza extremamente elevadas, que chegam a ultrapassar o dobro da média estadual.

O Norte Pioneiro é responsável por uma pequena participação no Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná. Em 1999, o valor final dos bens e serviços produzidos na região atingiu R\$ 1,2 bilhão, a preços correntes, o que equivaleu a 2% do PIB estadual. Em 2004, o peso relativo do território na economia do Estado alcançou 1,9%, o que indica ritmo de crescimento inferior ao registrado no Paraná.



A agropecuária é o setor que vem apresentando maior dinamismo, com aumento da participação na renda regional. De 1999 a 2004, a importância relativa das atividades primárias no valor adicionado do Norte Pioneiro subiu de 35,5% para 40,6%, aproximando-se do setor terciário, responsável por um peso relativo de 41,1%.

Em contraposição ao avanço da agropecuária, a participação do setor industrial na economia local caiu de 18,9% em 1999 para 18,4% em 2004, sinalizando taxas de crescimento inferiores às anotadas pelo segmento primário.

Salto do Itararé participa em 1,5% do produto interno bruto da região do Norte Pioneiro, ou seja, percentual pouco relevante na produção econômica. Para melhorar esse desempenho se faz necessário o investimento para atração de indústrias, principalmente relacionadas à agroindústria e o investimento na vocação turística do município.

O perfil da produção industrial neste território é dado pelas atividades de alimentos e bebidas, produtos de madeira, produtos químicos e alguma produção relativa a álcool e açúcar e outros combustíveis. Surge, também, com alguma importância a atividade de eletricidade, gás e água quente. No município de Salto do Itararé o ramo industrial que se destaca é a produção do vestuário e o ramo da indústria de transformação de extração de areia, mas que não apresentam grande participação de renda do município.



Figura 1.4 - Mapa da Microrregião de Wenceslau Braz



1.2 Clima

Conforme Köppen, Salto do Itararé classifica-se como Cfa, apresentando clima Subtropical Úmido Mesotérmico, de temperatura média nos meses mais frios de 18°C (mesotérmico) e temperatura média no mês mais quente de 22°C, com verões quentes, geadas pouco frequentes e tendência de concentração das chuvas nos meses de verão, contudo sem estação seca definida (IAPAR, 2014). A temperatura média, fornecida pela EMBRAPA para o município mais próximo de Salto do Itararé (Estação de Joaquim Távora) é de 21°C.

Figura 1.5 - Mapa da Classificação Climática do Estado do Paraná segundo KÖPPEN



Fonte: IAPAR, 2014.

Gráfico 1.2 - Temperatura média mensal ao longo do ano na região de Salto do Itararé.

Município: Joaquim Távora - PR
Latitude: 23,50 S Longitude: 49,95 W Altitude: 512 m Período: 1971-1996

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	24,4	199	126	100	126	0	74
Fev	24,5	152	115	100	115	0	37
Mar	23,6	137	112	100	112	0	25
Abr	21,4	91	81	100	81	0	10
Mai	18,5	113	56	100	56	0	57
Jun	16,6	87	41	100	41	0	47
Jul	16,7	56	42	100	42	0	14
Ago	18,3	53	54	99	54	0	0
Set	19,5	99	64	100	64	0	35
Out	21,6	129	89	100	89	0	41
Nov	22,9	123	104	100	104	0	19
Dez	23,8	176	122	100	122	0	54
TOTAIS	251,8	1.417	1.005	1.199	1.005	0	412
MÉDIAS	21,0	118	84	100	84	0	34

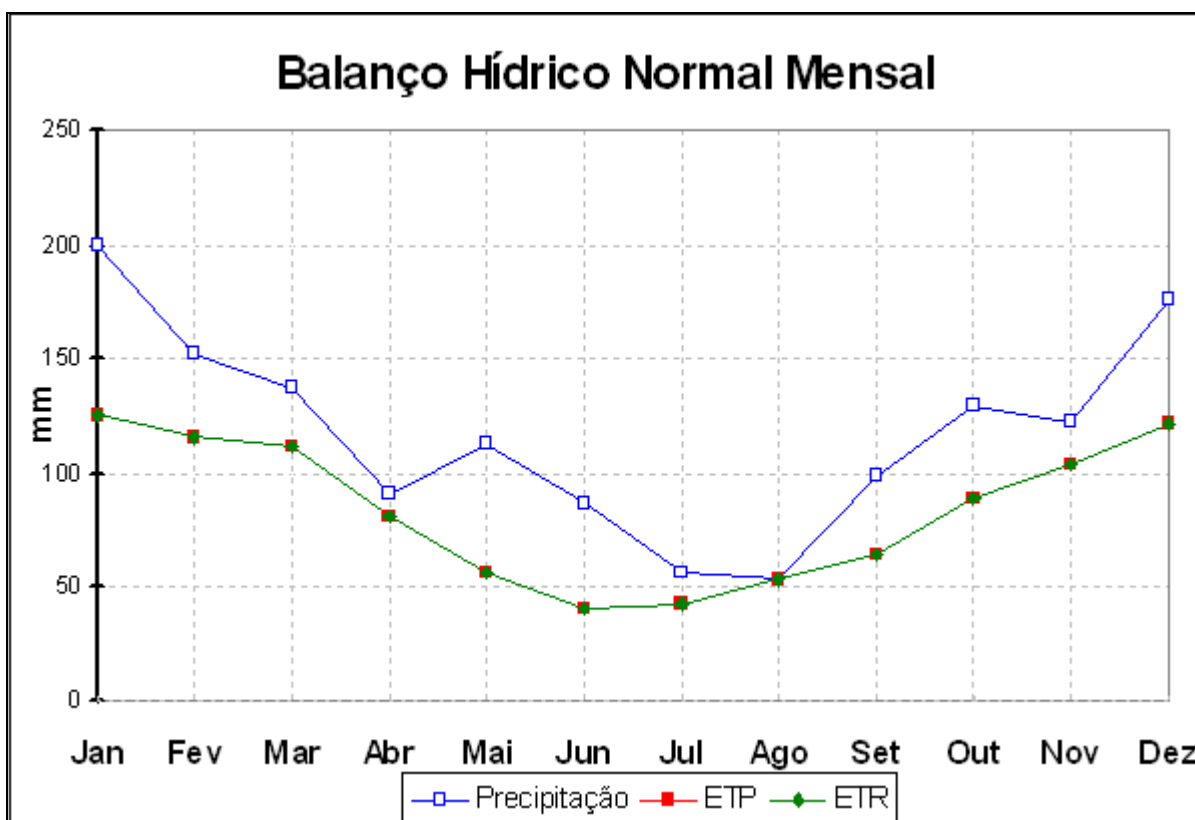
Fonte: IAPAR

Fonte: Dados do IAPAR, (Banco de Dados climáticos do Brasil), 2014.



Para análise dos índices pluviométricos em Salto do Itararé, foram trabalhados os dados fornecidos pela EMBRAPA referentes ao município de Joaquim Távora, da qual Salto do Itararé dista aproximadamente 33km em linha reta. Existe um volume de chuvas significativo ao longo do ano na região de Salto do Itararé de acordo com os dados contidos no Gráfico 3 mesmo nos meses de junho, julho e agosto, que são os meses mais secos, é observada pluviosidade bem abaixo da média mensal. A média pluviométrica anual gira em torno de 1400mm. No mês mais seco (agosto), a precipitação média é 53 mm. Já no mês de maior precipitação (janeiro) a média é de 199 mm. Nota-se que a diferença de precipitação entre o mês mais seco e o mês mais chuvoso é de 146 mm.

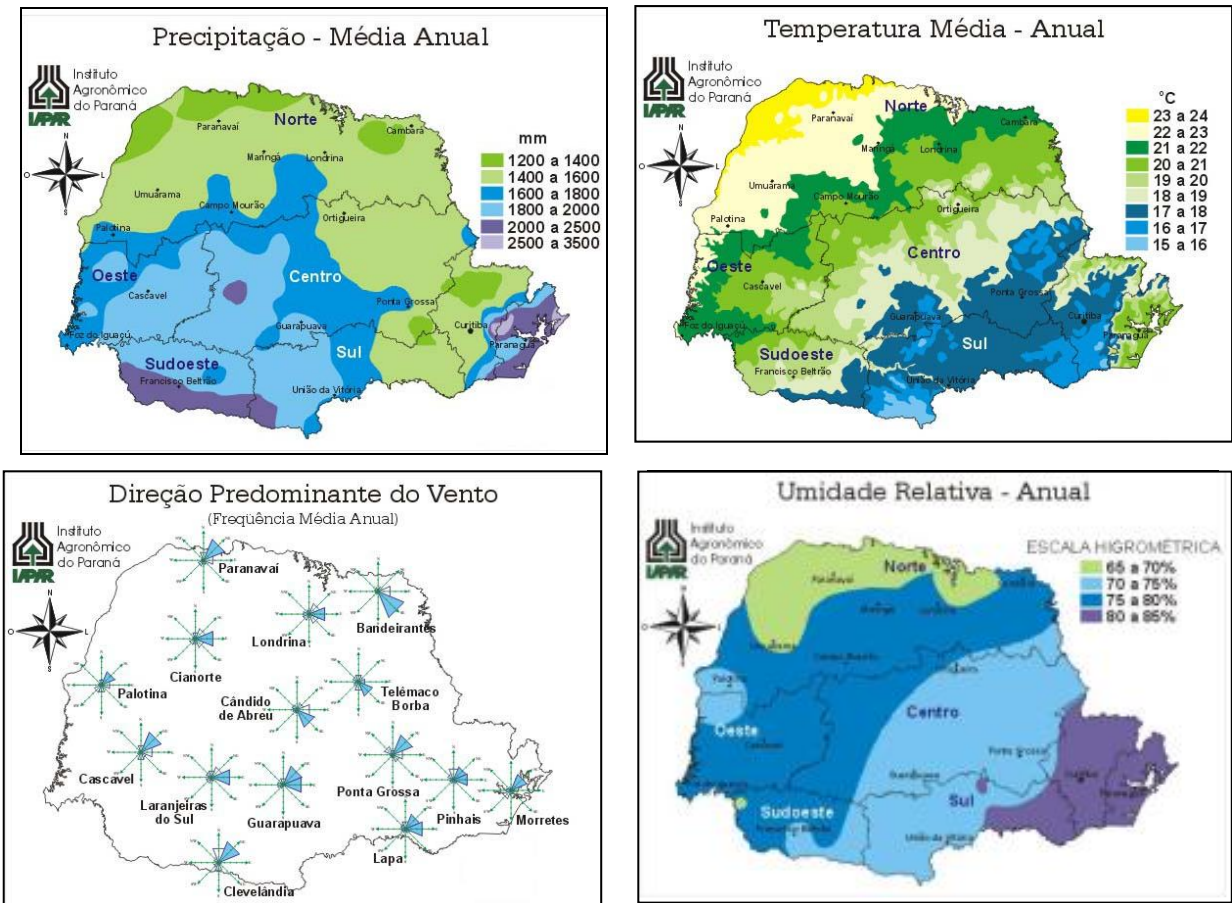
Gráfico 1.3 - Pluviometria média na região de Salto do Itararé - PR.



Fonte: Dados do IAPAR, tratados pela DRZ Consultoria (Banco de Dados Climáticos do Brasil), 2014.

Segundo as cartas climáticas disponibilizadas pelo IAPAR (Figura 1.6), a umidade relativa de Salto do Itararé apresenta variação de 70 a 75% ao longo do ano e precipitação média anual fica entre 1400 e 1600 milímetros.

Figura 1.6 - Mapas Climáticos do Estado do Paraná



Fonte: IAPAR, disponibilizadas no site <http://www.iapar.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=677.2014>



1.3 Geologia

A Bacia Sedimentar do Paraná cobre uma área de 1,5 milhão de Km² e é formado pelo Segundo e Terceiro Planaltos do Paraná, recobrimdo a maior porção do Estado, a unidade Grupo Itararé é um dos grupos sedimentares que compõe tal bacia sedimentar, a ele se associam diversas ocorrências de bens minerais e energéticos como água subterrânea, petróleo e carvão (Figura 1.7). Esta formação de idade permocarbonífera, constitui uma das mais expressivas unidades da Bacia Sedimentar do Paraná, aflorando em suas bordas sudeste e noroeste, (ARAB, PERINOTO, & ASSINE, 2009).



Figura 1.7 - Mapa da Geológico do Município de Salto do Itararé



Conforme análise da Figura 1.7 é possível perceber o predomínio no Município de Salto do Itararé da formações geológicas do Grupo do Itararé. Esta formação é constituída por depósitos glaciais continentais, glácio-marinhos, fluviais deltaicos lacustres e marinhos compreendendo principalmente arenitos de granulação variada arcossianos, conglomerados, diamictitos, tilitos, silitos, folhelhos, ritimitos e raras camadas de carvão.

Há também no município ocorrências das formações Palermo, Serra Geral e Rio Bonito. As rochas de origem vulcânica da formação Serra Geral compreendem um conjunto de derrames de basaltos toleíticos entre os quais se intercalam os arenitos de granulação fina a média da Formação Palermo e Rio Bonito que afloram no município caracterizando-se por arenitos, silito arenoso, silito e folhelho, além de depósitos de carvão que podem ocorrer na formação Rio Bonito

E às margens do Rio Itararé encontra-se Sedimentos Recentes de deposição fluvial (aluviões), com areias, siltes, argilas e cascalhos, depositados em canais, barras e planícies de inundação ao longo das margens.

É importante o conhecimento geológico e das estruturas rochosas que dão sustentáculo à base urbana, pois deve-se atentar que certas formações são mais susceptíveis à processos naturais, que influenciados pela ação humana podem gerar desastres ou ações dispendiosas se não levadas em conta no avanço urbano.

Ao analisar as formações geológicas de Salto do Itararé entendemos que para o satisfatório desenvolvimento urbano da cidade é necessário cuidados com a ocupação e desenvolvimento de atividades agrícolas, pois as formações sedimentares do município são propensas a ocorrência de processos erosivos, sendo assim, as estruturas urbanas devem estar adequadas de modo a não gerar impactos relevantes que ocasionem ou possibilitem o avanço dos processos erosivos.



1.4 Geomorfologia

Salto do Itararé localiza-se no Segundo Planalto Paranaense (Planalto do Médio Cinzas), ou Planalto de Ponta Grossa, conforme observado na Figura 1.8. Esta formação representa o segundo degrau do relevo escalonado do estado, localizando-se a oeste do Primeiro Planalto, constitui a faixa de afloramento dos sedimentos paleozoicos da Bacia do Paraná. Estende-se como uma faixa com cerca de 100 quilômetros de largura média, desde os rios Negro e Iguaçu no limite com Santa Catarina, entre Piên e União da Vitória, até o Rio Itararé no limite com São Paulo, na região de Sengés e Siqueira Campos. Seus limites naturais são a Escarpa da Serra Geral a oeste e norte e a Escarpa Devoniana a leste (UEPG, 2014).

O relevo no Segundo Planalto Paranaense é contrastante, junto à Escarpa Devoniana, com grandes amplitudes, apresenta encostas abruptas, canyons e trechos encaixados dos rios, inúmeras cachoeiras e corredeiras sobre leito rochoso.

Como é possível observar pelo mapa da figura 8 a maior parte do município de Salto do Itararé está localizado no Planalto de Ponta Grossa, situada no Segundo Planalto Paranaense, apresenta dissecação média e ocupa uma área de 178,17 Km². A classe de declividade predominante está entre 6-12% em uma área de 61,67 Km². Em relação ao relevo, apresenta um gradiente de 520 metros com variações entre 520 (mínima) e 1.040 (máxima). As formas predominantes são topos alongados, vertentes retilíneas e côncavas e vales em "U", modeladas em rochas do Grupo Itararé.

Outra sub-unidade morfoescultural presente no município de Salto do Itararé é o Planalto de Carlópolis, também situada no Segundo Planalto Paranaense,



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

apresenta dissecação média e ocupa uma área de 1.202,52 km². A classe de declividade predominante é menor que 6% em uma área de 597,56 km². Em relação ao relevo, apresenta um gradiente de 380 metros com altitudes variando entre 480 (mínima) e 860 (máxima). As formas predominantes são topos aplainados, vertentes convexas e vales em "V" aberto. A direção geral da morfologia é NW/SE, modelada em rochas das Formações Rio do Rastro, Teresina e Grupo Itararé.



Figura 1.8 - Mapa das unidades geomorfológicas do município de Salto do Itararé



A Figura 1.9 apresenta as declividades do terreno do Município de Salto do Itararé. Verifica-se que a altitude varia de 460 a 868 metros, caracterizando-se como um relevo acidentado e com declividades acentuadas. As cotas mais baixas estão localizadas ao longo do Rio Itararé, incluindo a área urbana do município que está localizada no intervalo de declividade de 460 a 541 metros. As áreas com maiores declividades estão a oeste do município e apresentam topos com até 868 metros de altitude.

A área da malha urbana de Salto do Itararé se configura como suavemente ondulado. As declividades mais acentuadas estão distribuídas em pontos a noroeste, nordeste e leste do município, conforme Figura 1.10. O relevo de Salto do Itararé apresenta grandes movimentações e declividades maiores que 33% em vários pontos do território.

Em contrapartida na área rural as declividades fortemente onduladas representam entraves para a ocupação humana e para o cultivo sem grandes modificações no relevo. As curvas de nível nesta região são de suma importância para que o solo receba as práticas agrícolas e não sofra com o processo de erosão.

Os relevos com declividades entre 20 a 45% apresentam formações superficiais pouco espessas e/ou rasas, de textura média e/ou arenosa, correspondem também às planícies onde a dinâmica ambiental é forte, pois há uma forte ação do escoamento superficial semi concentrado e concentrado demonstrada por remoção do horizonte A, com exposição do horizonte B e formação de canaletas e sulcos profundos; podendo gerar desbarrancamento e/ou desmoronamento do solo.

Ao analisar as características do relevo de Salto do Itararé podemos entender que não há grandes entraves para o desenvolvimento urbano, pois não são encontradas áreas com declividades muito acentuadas próximas à área urbana, sendo assim predominam áreas consideravelmente planas, propícias ao desenvolvimento urbano.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.9 - Mapa Hipsométrico do Município de Salto do Itararé – PR



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.10 - Mapa de Declividade do terreno no Município de Salto do Itararé – PR.



1.5 Pedologia

Os tipos de solo do município de Salto do Itararé estão descritos a seguir, segundo a 2ª edição "Sistema Brasileiro de Classificação de Solos", realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), publicada em 2006.

Através da Figura 1.11, verifica-se a predominância no Município de Salto do Itararé dos seguintes tipos de solos:

Argissolos

São solos constituídos por material mineral, que tem como características diferenciais argila de atividade baixa e horizonte B textural (Bt), imediatamente abaixo de qualquer tipo de horizonte superficial, exceto o hístico, sem apresentar, contudo, os requisitos estabelecidos para serem enquadrados nas classes dos Alissolos, Planossolos, Plintossolos ou Gleissolos. Parte dos solos desta classe apresenta um evidente incremento no teor de argila, com ou sem decréscimo, do horizonte B para baixo no perfil. A transição entre os horizontes A e Bt é usualmente clara, abrupta ou gradual. São de profundidade variável, desde forte a imperfeitamente drenados, de cores avermelhadas ou amareladas, a mais raramente, brunadas ou acinzentadas. A textura varia de arenosa a argilosa no horizonte A e de média a muito argilosa no horizonte Bt, sempre havendo aumento de argila daquele para este. São de forte a moderadamente ácidos, com saturação por bases alta, ou baixa, predominantemente caulínícos e com relação molecular K_i variando de 1,0 a 2,3, em correlação com baixas atividades das



argilas.

Quando localizados em áreas de relevo plano e suave ondulado, estes solos podem ser usados para diversas culturas, desde que sejam feitas correções da acidez e adubação, principalmente quando se tratar de solos distróficos ou álicos. Em face da grande susceptibilidade à erosão, mesmo em relevo suave ondulado, práticas de conservação de solos são recomendáveis.

Latossolos

São solos constituídos por material mineral, com horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer um dos tipos de horizonte diagnóstico superficial, exceto H hístico. São solos com avançado estágio de intemperização, muito evoluídos, como resultado de enérgicas transformações no material constitutivo (salvo minerais pouco alteráveis). Os solos são virtualmente destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes aos intemperismo e têm capacidade de troca de cátions baixa, inferior a 17cmolc/kg de argila sem correção para carbono, comportando variações desde solos predominantemente caulíníticos, com valores de K_i mais altos, em torno de 2,0 admitindo o máximo de 2,2, até valores oxídicos de K_i extremamente baixo. Variam de fortemente a bem drenados, embora ocorram variedades que têm cores pálidas, de drenagem moderada ou até mesmo imperfeitamente drenados, transicionais para condições de maior grau de gleização. Os Latossolos Vermelhos Eutroféricos possuem saturação por bases alta ($V > 50\%$) e teores de Fe_2O_3 (pelo H_2SO_4) de 18% a $< 36\%$ na maior parte dos primeiros 100cm do horizonte B (inclusive BA). Os latossolos são propícios para culturas perenes, anuais, pastagens e reflorestamento, apesar de ter alto potencial para a agropecuária esse tipo de solo deve, também, ser mantido como reserva para proteção da biodiversidade desses ambientes.

Neossolos

Solos constituídos por material mineral, não hidromórficos, ou por material orgânico pouco espesso, que não apresentam alterações expressivas em relação ao material originário devido à baixa intensidade de atuação dos processos pedogenéticos. São solos pouco desenvolvidos que não apresentam horizonte B diagnóstico. Possuem sequência de horizontes A-R, A-C-R, A-Cr-R, A-Cr, A-C, O-R ou H-C sem atender os requisitos estabelecidos para serem identificados nas classes dos Chernossolos, Vertissolos, Plintossolos, Organossolos ou Gleissolos.

Nitossolos



Os Nitossolos são solos constituídos por material mineral, com horizonte B nítico, textura argilosa ou muito argilosa (teores de argila maiores que 350g/Kg de solo a partir do horizonte A), estrutura em blocos subangulares ou angulares, ou prismática, de grau moderado ou forte, com cerosidade expressiva nas superfícies dos agregados. Estes solos apresentam horizonte B bem expresso em termos de grau de desenvolvimento de estrutura e cerosidade, com gradiente textural menor que 1,5. São profundos, bem drenados, de coloração variando de vermelho a brunada.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.11 - Mapa dos Tipos de Solos no Município de Salto do Itararé – PR.



1.6 Recursos Hídricos

HIDROGRAFIA

Segunda Legislação Estadual, Lei nº 12.726/99, o Paraná está dividido em 16 sub-bacias, sendo elas: Bacia do Rio das Cinzas, Bacia do Rio Iguaçu, Bacia do Rio Itararé, Bacia do Rio Ivaí, Bacia Litorânea, Bacia do Rio Paranapanema 01, Bacia do Rio Paranapanema 02, Bacia do Rio Paranapanema 03, Bacia do Paranapanema 04, Bacia do Rio Paraná 01, Bacia do Rio Paraná 02, Bacia do Rio Paraná 03, Bacia do Rio Piquiri, Bacia do Rio Pirapó, Bacia do Rio Ribeira, Bacia do Rio Tibagi (Figura 1.12).



Figura 1.12 - Mapa das bacias e sub-bacias do Estado do Paraná



Na Figura 1.13, podemos observar que o Município de Salto do Itararé está inserido na Bacia do Rio Itararé. Define-se bacia hidrográfica como o conjunto de terras banhadas por um rio e seus afluentes, de forma que toda vazão seja descarregada através de um curso principal, limitada perifericamente por uma unidade topográfica mais elevada, denominada divisor de águas¹. O Município de Salto do Itararé participa em 4% da bacia do Rio Itararé.

A Bacia Hidrográfica do Itararé possui uma área total de 4.845,40 Km² (SEMA, 2007), cerca de 2% da área do estado, e uma população de 114.488 habitantes (IBGE, 2004), em torno de 1% do total do estado. O rio Itararé tem seu fluxo de sul para norte e conta com o rio Jaguariaíva como principal afluente, em cujas bacias ocorrem, predominantemente, solos denominados de Argilossolos Vermelho-Amarelos.

Nasce na divisa entre Bom sucesso de Itararé (SP) e Sengés (PR) e percorre boa parte do sudoeste paulista e nordeste do Paraná até cair no rio Paranapanema na altura de Ribeirão Claro (PR) e Timburi (SP). Seu afluente principal é o rio Verde que desemboca na represa de Xavantes na altura de Barão de Antonina (SP), mas também conta com o Rio Três Barras, Rio Caiçara, Rio Jaguaricatu e o Rio Jaguariaíva.

A Bacia do Itararé possui uma população urbana de 82.462 habitantes (IBGE-2004) e o índice de atendimento para abastecimento público de água é de 99%. Já o índice de atendimento de coleta de efluentes domésticos fica em torno de 26%.

Apesar das falhas na infraestrutura de esgotos e drenagem nas áreas urbanas da bacia, nos pontos de monitoramento do Instituto das Águas do Paraná, a qualidade das águas é classificada como de razoável a boa.

Em relação às reservas de água subterrâneas a disponibilidade hídrica subterrânea da Bacia do Itararé é estimada em 4 mil L/s, provida das unidades aquíferas: Pré-Cambriana, Karst, Paleozóica Inferior, Paleozóica Média-Superior, Paleozóica Superior, Guarani e Serra Geral Norte.

¹ Definição retirada do site <http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>



Figura 1.13 - Mapa da Bacia Hidrográfica Rio Itararé



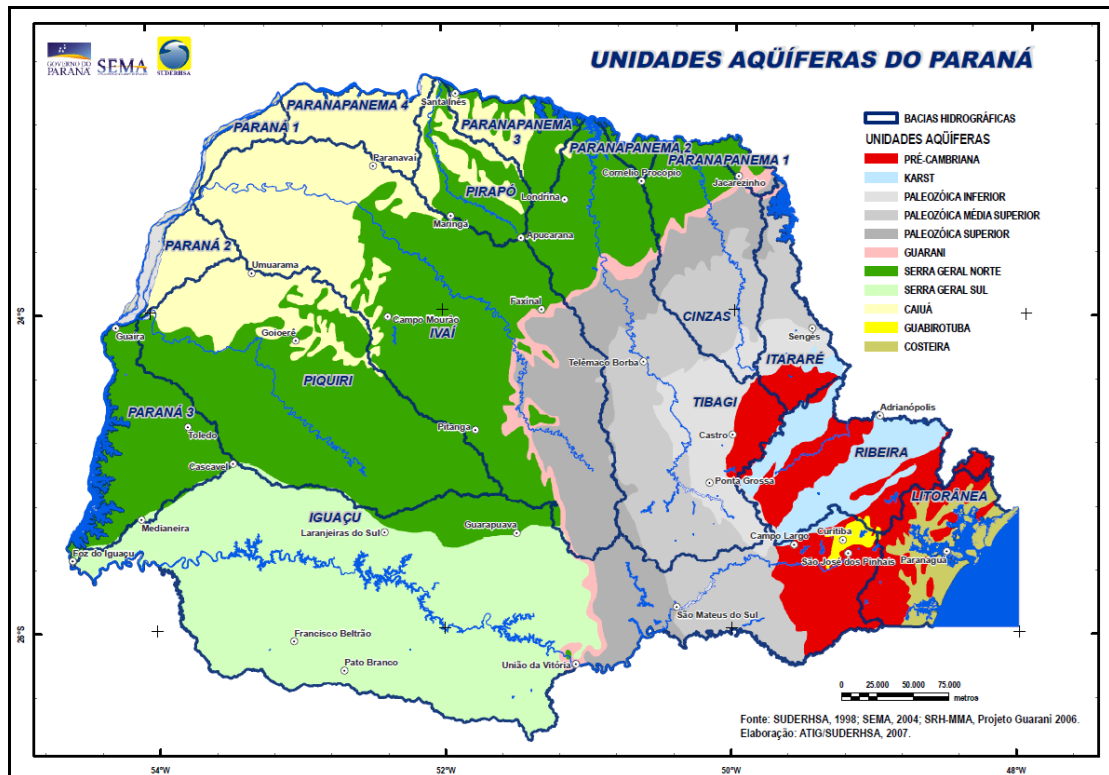
Figura 1.14 - Mapa da Bacia Hidrográfica Rio Itararé

.

O Município de Salto do Itararé está inserido em região sobre o Aquífero Paleozóica Média-Superior (Figura 1.15), que caracteriza-se por ser uma formação de arenitos com diamictitos, argilitos e folhelhos várvidos. Para as expressões do Grupo Itararé (formação geológica na qual o município se encontra) a vazão média varia de 1 a 6m³ por hora por poço. O abastecimento de água no Município de Salto do Itararé é realizado também por poços artesianos, portanto a qualidade dessas águas subterrâneas é de vital importância para a saúde da população.

A demanda hídrica da Bacia do Itararé é de aproximadamente 1 mil L/s, dos quais 88% provém de mananciais superficiais e 12% de mananciais subterrâneos. Com relação aos setores usuários, 19% vão para o abastecimento público, 49% para uso industrial, 18% para o setor agrícola, 14% para o setor pecuário e o setor mineral com menos de 1%.

Figura 1.15 - Mapa das unidades aquíferas do Paraná



Fonte: ATIG/SUDERHSA, 2007.

A Portaria da Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SUREHMA) 05/91 – atual Instituto das Águas do Paraná (ÁGUASPARANÁ), define que todos os rios da bacia do Rio Itararé pertencem à classe 2. Não significa dizer que o corpo hídrico se encontra nos níveis de qualidade da água exigidos na CONAMA 020/86, mas sim que os lançamentos de efluentes devem atender aos parâmetros mínimos estabelecidos na resolução federal supracitada.

O ÁGUASPARANA mantém diversas estações de monitoramento da



qualidade da água, sendo a Estação Colônia Barro Preto e a Estação UHE Chavantes responsáveis pelo monitoramento do Rio Itararé.

Segundo dados do IPARDES de 2014 70% dos domicílios de Salto do Itararé tem abastecimento de água e somente 23% dos domicílios são atendidos pelo tratamento de esgoto.

Os resultados apresentados indicam a forte necessidade de monitoramento contínuo da bacia e a implantação estações de tratamento de esgoto nas malhas urbanas localizadas na bacia. O lançamento *in natura* de efluentes sanitários prejudicam a qualidade da água na Bacia do Rio Itararé e compromete o ecossistema na região. É importante também o controle de uso de agroquímicos fosfatados na região, pois está notoriamente afetando o corpo hídrico. Estes produtos são em geral carreados por águas pluviais e elevando a concentração no Rio Itararé. A contaminação por fósforo afeta a saúde humana impactando em distúrbios gastrointestinais e alterações sanguíneas.



1.7 Fauna

Com relação à caracterização da fauna local, devido à ausência de dados específicos para o município em análise, será apresentada uma avaliação feita para a mesorregião geográfica definida pelo IBGE.

Conforme estudo publicado pelo IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), na Mesorregião Geográfica Norte Pioneiro, uma biodiversidade faunística pode ser determinada pela presença de dois biomas² distintos, a Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucárias). As espécies ainda ocorrem de maneira diversificada e se distribuem através dos vários ambientes, como as florestas, pântanos, várzeas de rios, córregos, e lagoas. Há a ocorrência de espécies com status críticos ou importantes para a preservação da fauna paranaense. Dados mais atuais indicam a presença, nessa área, de algumas espécies de mamíferos e aves ameaçadas de extinção.

Com relação à biodiversidade faunística, a ausência de grandes extensões de terras com formações florestais originais, juntamente com algumas áreas de campos e estepes (cerrado), e ainda a presença de grandes extensões de áreas alteradas conferem à mesorregião um quadro faunístico alterado e desequilibrado em relação à mastofauna e avifauna. A fauna existente se distribui de maneira desequilibrada entre as áreas abertas de campos e cerrados, as fechadas (florestas), as alteradas (capoeiras, plantações) e proximidades dos rios. Foram registradas diversas espécies de mamíferos na região que representa aproximadamente 29% das espécies

² Grande comunidade, ou conjunto de comunidades [v. comunidade (11)], distribuída numa grande área geográfica, caracterizada por um tipo de vegetação dominante – Dicionário Aurélio Século XXI.



encontradas no Paraná. Algumas espécies são dependentes das estepes e remanescentes florestais ainda existentes, e há aquelas com hábitos mais sinantrópicos, adaptadas a ambientes alterados. Entre elas, 13 espécies de mamíferos encontram-se em situação crítica ou importantes para a preservação da fauna paranaense (PARANÁ, 1995), entre as quais 9 são espécies de mamíferos consideradas ameaçadas de extinção, e destas 8 são espécies de maior porte e com baixo potencial reprodutivo, e duas são pertencentes ao gênero *Leopardus*. Registrou-se, ainda, a ocorrência de duas espécies raras de mamíferos, Tapiti e Cateto, além de uma na categoria vulnerável, conhecida popularmente como Bugio. (SEMA, 2010)

Tabela 1.2 - Espécies de mamíferos da Região Norte Pioneiro que se enquadram em categorias críticas em relação à sua preservação - Paraná - 1995.

Espécie	Nome Comum	Situação
<i>Alouatta fusca</i>	Bugio	Vulnerável
<i>Agouti paca</i>	Paca	Ameaçada de extinção
<i>Lontra longicaudis</i>	Lontra	Ameaçada de extinção
<i>Tapirus terrestris</i>	Anta	Ameaçada de extinção
<i>Puma concolor</i>	Onça parda	Ameaçada de extinção
<i>Leopardus pardalis</i>	Jaguatirica	Ameaçada de extinção
<i>Leopardus tigrinus</i>	Gato-do-mato-pequeno	Ameaçada de extinção
<i>Leopardus wiedii</i>	Gato-do-mato-maracajá	Ameaçada de extinção
<i>Panthera onca</i>	Onça-pintada	Ameaçada de extinção
<i>Silvilagus brasiliensis</i>	Tapiti	Rara
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Tamanduá-bandeira	Ameaçada de extinção
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	Ameaçada de extinção
Pecari tajacu	Cateto	Rara

Fonte: SEMA / IPARDES, 2010

Com relação à biodiversidade das aves, do total de cerca de 700 espécies que ocorrem no Paraná, 396 foram registradas na região, o que representa aproximadamente 57% da avifauna do Estado, demonstrando, portanto, um índice médio de diversidade avifaunística na região. As aves ocorrem em distintos ambientes: florestas, campos, estepes (cerrado), capoeiras, ambientes aquáticos (rios, córregos e lagos) e áreas alteradas (ANJOS, 2002). A avifauna é preferencialmente florestal, com o maior número de espécies exclusivas a este ambiente. No que diz respeito à conservação das espécies que ocorrem no Norte Pioneiro, muitas são de extrema importância, pois são espécies ameaçadas de extinção, raras, e migratórias. Do total das espécies de aves presentes na região, registra-se a ocorrência de 24 espécies com o status crítico; destas, 9 espécies são consideradas ameaçadas de extinção (jacutinga, curiango-do-banhado, jacuguaçu, tesourinha-da-mata, cunhatai, papagaio-do-peito-roxo, suissa, dançador-verde, pato-mergulhador) 10 espécies são raras (urubu-rei, socoi-amarelo, gavião-de-rabo-curto, gavião-caramujeiro, falcão-peregrino, águia-pescadora, murucututu, bico-de-agulha, sanhaço-cinzento, azulinho) 2 são consideradas vulneráveis (seriema, gavião-



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

macaco), 2 têm status indeterminado (gavião-urubu, andorinha-falsa-coleira), e 1 espécie é provavelmente extinta (mutum). (SEMA, 2010)

Tabela 1.3- Relação de espécies da avifauna da Região Norte Pioneiro que se enquadram em categorias críticas em relação à sua preservação - Paraná - 1995.

Espécie	Nome Comum	Situação
<i>Pipile jucutinga</i>	Jacutinga	Ameaçada de extinção
<i>Crax fasciolata</i>	Mutum	Provavelmente extinta
<i>Cariama cristata</i>	Seriema	Vulnerável
<i>Eleothreptus anomalus</i>	Curiango-do-banhado	Ameaçada de extinção
<i>Pnelope obscura</i>	Jacuguaçu, Jacu	Ameaçada de extinção
<i>Phibalura flavirostris</i>	Tesourinha-da-mata	Ameaçada de extinção
<i>Spizaetus tyrannus</i>	Gavião-macaco	Vulnerável
<i>Scarcoramphus papa</i>	Urubu-rei	Rara
<i>Triclaría malachitacea</i>	Cunhatai	Ameaçada de extinção
<i>Amazona vinacea</i>	Papagaio-do-peito-roxo	Ameaçada de extinção
<i>Lipaugus lanioides</i>	Suissa	Ameaçada de extinção
<i>Piprites pileatus</i>	Dançador-verde	Ameaçada de extinção
<i>Mergus octosetaceus</i>	Pato-mergulhador	Ameaçada de extinção
<i>Buteo albonatus</i>	Gavião-urubu	Indeterminada
<i>Streptoprocne biscutata</i>	Andorinhão-falsa-coleira	Indeterminada
<i>Lacobrychus involucris</i>	Socoi-amarelo	Rara
<i>Buteo brachyurus</i>	Gavião-de-rabo-curto	Rara
<i>Buteogallus urubitinga</i>	Gavião-caramujeiro	Rara
<i>Falco peregrinus</i>	Falcão-peregrino	Rara
<i>Pandion haliaetus</i>	Águia-pescadora	Rara
<i>Pulsatrix perspicillata</i>	Murucututu	Rara
<i>Galbula ruficauda</i>	Bico-de-agulha	Rara
<i>Neothraupis fasciata</i>	Sanhaço-cinzeno	Rara
<i>Cyanoloxia glauco caerulea</i>	Azulinho	Rara

Fonte: SEMA / IPARDES, 2010.

As espécies da fauna das bacias dos rios Tibagi e Paranapanema se caracterizam por apresentar 100 espécies de peixes, com predomínio de espécies de pequeno porte, seguida pelas de tamanho médio e algumas de tamanho maior. Registra-se a ocorrência da espécie de grande porte e interesse comercial, o *Salminus maxillosus* (dourado), que é rara em águas do Tibagi e ocorre com maior abundância no rio Paranapanema. As espécies *Pseudoplatystoma corruscans* (pintado) e *Steindachneridion scripta* (sorubim), também consideradas grandes e de interesse comercial, ocorrem somente no rio Paranapanema. Outras espécies de interesse comercial, tais como *Leporinus elongatus* (piapara) e *Prochilodus lineatus* (curimba), são frequentes nos rios Tibagi e Paranapanema (ENGEA, 1995; SENAGRO, 1998; SHIBATTA et al., 2002 apud. SEMA, 2010)



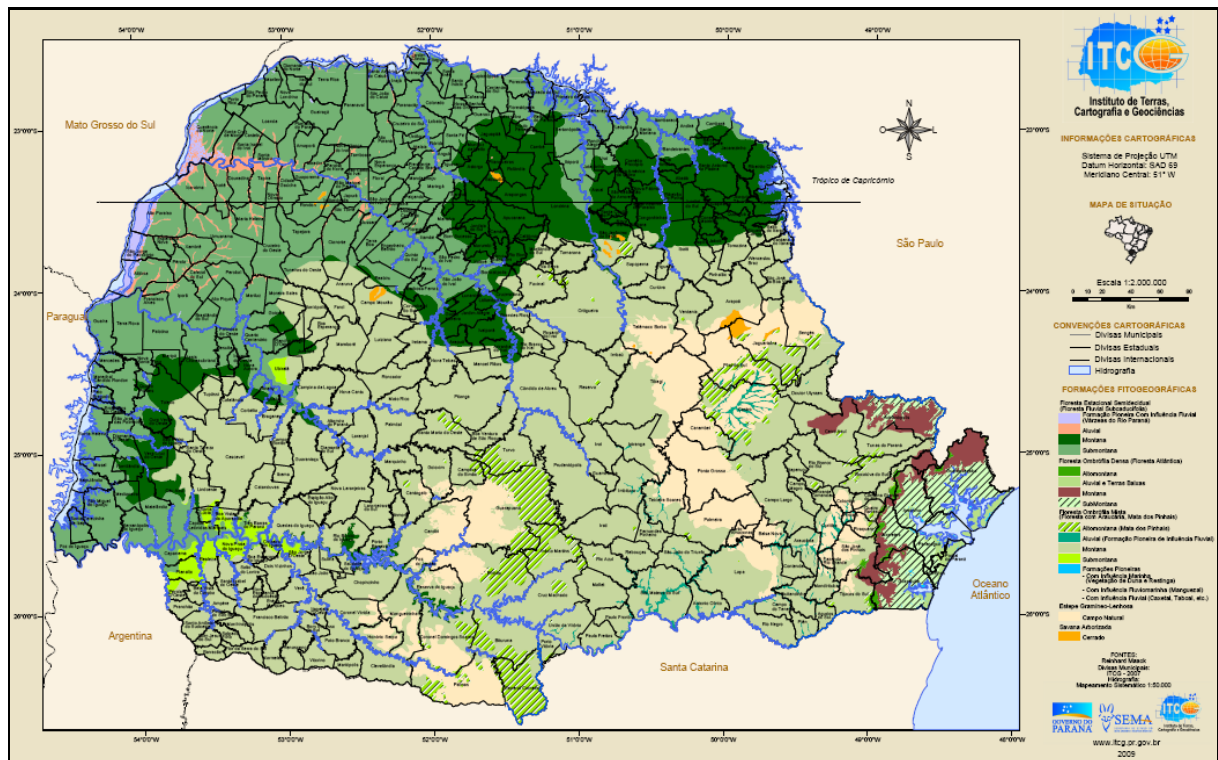
1.8 Flora

COBERTURA VEGETAL MUNICIPAL

A cobertura vegetal municipal está descrita com base nos dados coletados no manual técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na porção sul da bacia do Rio Itararé ocorre parte da APA Estadual da Escarpa Devoniana, que tem seu limite norte entre os municípios de Jaguariaíva e Sengés. Em Jaguariaíva, localiza-se também o Parque Estadual do Cerrado, com seus 420 hectares. Na Bacia do Itararé ocorre tanto Floresta Estacional Semidecidual Montana, quanto florestas com Araucária e Campos Gerais.

Figura 1.16 - Mapa das Regiões Fitogeográficas do Estado do Paraná



Fonte: ITCG, 2009.

O município de Salto do Itararé está localizado em uma região de transição do domínio da Floresta Estacional Semidecidual, localizada em uma estreita faixa ao norte do município, para a Floresta Ombrófila Mista, que ocorre na maior parte do município, como é possível observar pela Figura 1.17.

A Floresta Estacional Semidecidual está condicionada às condições climáticas típicas e caracteriza-se como uma formação que ocupa áreas de transição entre climas úmidos a secos, a vegetação apresenta um porte em torno de 20 metros, e tem por característica a perda de folhas na estação seca. Na zona tropical, associa-se à região marcada por acentuada seca hiberna e por intensas chuvas de verão; na zona subtropical, correlaciona-se a clima sem período seco, porém com inverno bastante frio (temperaturas médias mensais inferiores a 15°C), que determina repouso fisiológico e queda parcial da folhagem.

Já a Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucária), apresenta-se estruturada em camadas com estrato arbóreo mais alto no qual se destaca a *Araucária angustifolia* (Pinheiro do Paraná) e um estrato arbustivo, rico em diversidade de plantas de pequeno porte. A composição florística deste tipo de vegetação, dominada por gêneros primitivos como *Drymis* e *Araucária* (australásicos) e *Podocarpus* (afro-asiático), sugere, em face da altitude e da latitude do Planalto Meridional, uma ocupação recente a partir de Refúgios Alto-Montanos. São identificadas quatro formações da Floresta



Ombrófia Mista: Aluvial em terraços antigos associados à rede hidrografia; Submontana: constituindo disjunções em altitudes inferiores a 400 m; Montana: situada aproximadamente entre 400 e 1000 m de altitude; e Alto-Montana: compreendendo as altitudes superiores a 1000 m.

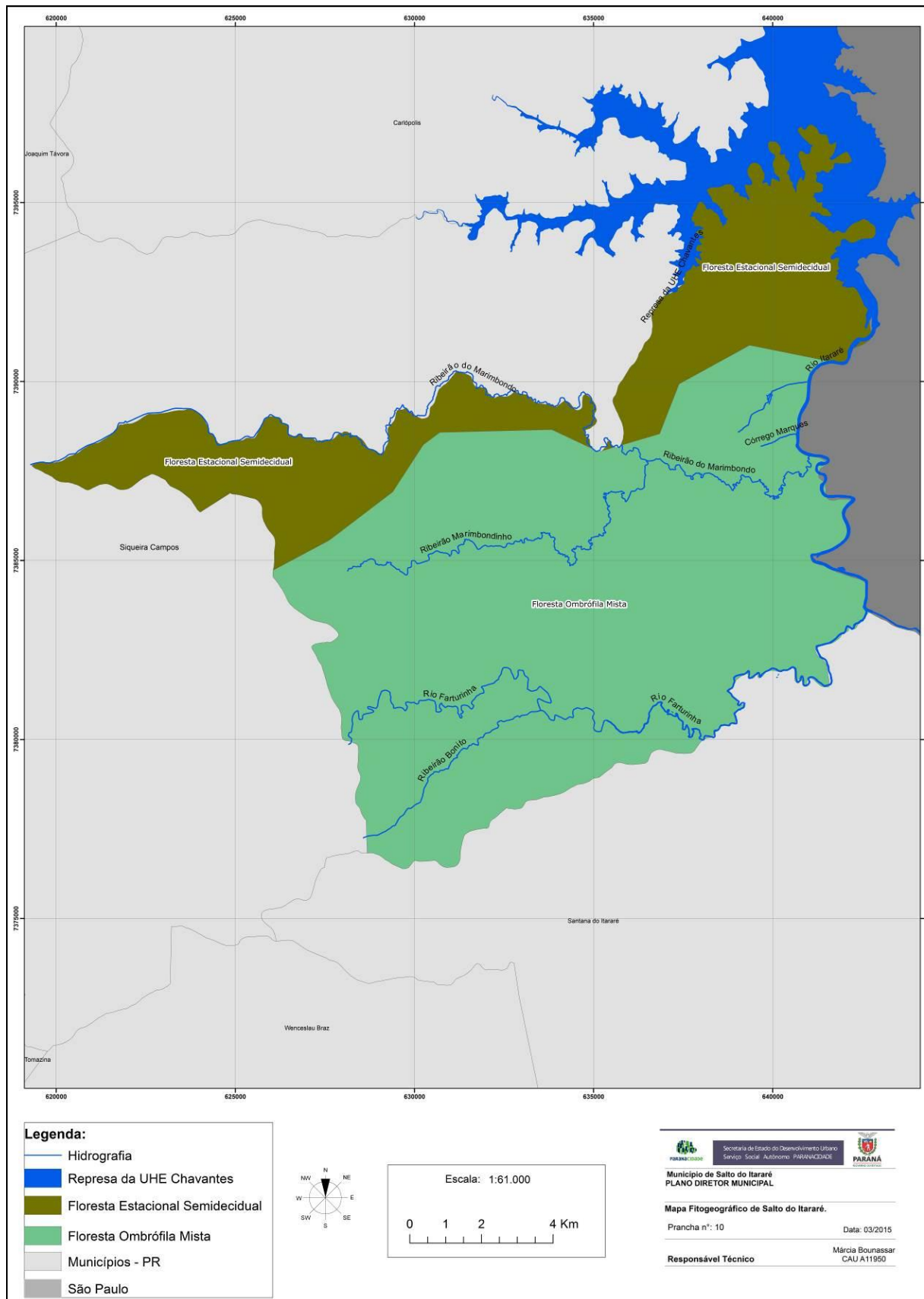
As áreas cobertas por vegetação nativa, em todo o Brasil e também em Salto do Itararé, sofreram grandes alterações em razão do desenvolvimento urbano e das atividades agropecuárias. A vegetação é de grande importância para a manutenção da fauna, clima e recursos hídricos locais, sendo assim, entende-se que os remanescentes de florestas devem ser preservados em relação ao desenvolvimento urbano da cidade de Salto do Itararé. Há alguns remanescentes de vegetação esparsos no município que não são significativos. Desta forma, é de suma importância a criação e desenvolvimento de projetos de recuperação e reflorestamento destas áreas desmatadas, além da preservação dos remanescentes.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.17 - Mapa Fitogeográfico do Município de Salto do Itararé – PR



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2015.





1.9 Áreas de Preservação Ambiental

A política ambiental do município, bem como do Estado do Paraná, foi marcada por ações pontuais sem considerar uma visão ampla capaz de permitir a adequada conservação dos ambientes naturais e suas comunidades bióticas. Por outro lado, tornou-se crescente o entendimento de setores da sociedade sobre a conservação das Áreas de Preservação Permanente (APP) é fundamental para a harmonização e equilíbrio entre os sistemas produtivos e o modo de vida das populações humanas, para preservação vital da água e das espécies nativas da flora e fauna. Por conseguinte, muitas ações em favor da recuperação e preservação da APP foram e continuam sendo desenvolvidas por cidadãos, instituições e entidades, agentes que se sentem responsáveis pela manutenção desses ecossistemas naturais. O Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012 e a Lei 12.727/2012, estabelecem novas regras para a recomposição das APP's em propriedades com até 4 módulos fiscais e definem áreas protegidas, coberta ou não por vegetação nativa, pela função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Estas Leis estabelecem, ainda, que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as devidas limitações legais.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

No Município de Salto do Itararé existem poucas áreas remanescentes de vegetação nativa e de preservação permanente. A forte exploração agrícola no município tem limitado a existência dessa vegetação a pequenas áreas, particularmente onde a topografia não permite a agricultura mecanizada e em alguns fundos de vale e cotas mais elevadas.

A Figura 1.18 indica os diferentes usos do território de Salto do Itararé, sendo dividido em área de pastagem, área ocupada por cultivos em geral, área urbana, água e remanescentes de vegetação. Nota-se que as áreas com remanescentes de vegetação são esparsas e descontínuas. As classes de pastagem e cultivo compreendem a maior parte do território que foi profundamente modificado pela ocupação humana.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.18 - Mapa do Uso e Ocupação do Solo no Município de Salto do Itararé.

.



Segundo dados do IPARDES no município de Salto do Itararé a atividade que ocupa a maior área é a pecuária que faz uso de 9.809 hectares de terras para pastagem e criação de outros animais, distribuídas em 359 estabelecimentos. As outras atividades que se destacam são o cultivo de milho, soja e o cultivo de feijão que ocupavam em 2006, respectivamente, 6.600, 5.000 e 1.400 hectares, constituem os principais cultivos do município.

A expansão desordenada das atividades tem avançado sobre áreas reconhecidas de proteção dos recursos naturais, dentre as quais destacam-se as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Em Salto, segundo os dados do Censo Agropecuário de 2006, somente 311 estabelecimentos possuem matas destinadas a Área de Preservação Permanente ou a Reserva Legal. A área destinada a APP e RL, portanto resta ao município em torno de 1.441 hectares de mata, ou seja, somente 10,1% do território de Salto de Itararé ainda possui vegetação nativa.

Outro fator que afeta na existência das matas ciliares ao longo do rio Itararé é a mineração que ocorre devido a extração de areia das formações areníticas da região. Esta atividade influencia nas áreas que deveriam ser de preservação permanente, apesar de ser considerada atividade de interesse social, é uma atividade que degrada o corpo hídrico, além de diminuir as áreas destinadas a APP.

Para determinação das áreas passíveis de recuperação nas marginais dos corpos hídricos presentes no município de Salto do Itararé foi sobreposto o mapa de cobertura do solo com o mapa de APP (Figura 1.20), resultando no mapa dos conflitos de uso (Figura 1.19). Neste mapa estão representados na cor vermelha as áreas que deveriam ter vegetação nas margens dos corpos d'água, entretanto encontram-se ocupadas por outros usos. Estas faixas de preservação protegem os corpos hídricos e as propriedades de vários problemas ambientais, entre eles, assoreamento dos corpos hídricos, erosão do solo às margens dos rios e inundações.

A faixa de proteção da mata ciliar, às margens dos cursos hídricos, é desrespeitada em sua maioria, ocorrendo exploração agrícola e ocupação residencial irregular, o que provoca a degradação da qualidade da água e facilita a erosão do solo.

A pouca fiscalização e desrespeito dos proprietários rurais em relação à Reserva Legal fazem com que a maioria das propriedades não tenha o mínimo de 20% de área com a cobertura original exigida por lei. Muitas das áreas devastadas estão ao longo dos cursos d'água e em locais de grande declividade, o que tem agravado os processos erosivos no território municipal.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.19 - Mapa das Áreas de Conflito do Uso do Solo de Salto do Itararé.



Figura 1.20 – Mapa das Áreas de Preservação Permanente em Salto do Itararé.



1.10 Pontos de Poluição

Salto do Itararé apresenta como maior fonte de poluição a falta de saneamento básico no município. Em 2010 somente 28,7% dos moradores tem sistema de tratamento de esgoto em suas residências o que retrata uma situação de risco para a população e para os corpos hídricos. Devido a inexistência, na maior parte da cidade, de ligação de esgoto os efluentes gerados nas residências provenientes da pia da cozinha, tanque de lavar roupas são despejados diretamente na rua.

O município possui duas principais fontes potencialmente poluidoras. Em análise dos aspectos e impactos gerados pelas atividades, tem-se que:

a) Falta de Esgotamento sanitário: Principal dano ambiental aos corpos hídricos (superficiais e subterrâneos) e ao solo do município, ocorre devido à ausência de tratamento de esgotos. O principal meio de disposição do efluente sanitário é por fossas e lançamento em natura nos córregos. Observa-se na porção mais ao norte da malha urbana, na região de ocupação irregular, que as fossas abertas no terreno com grande declive (fundo de vale) estão provocando erosão e maior contaminação nos cursos hídricos do município. Os efluentes sanitários gerados que não são lançados aos rios e ribeirões adjacentes destinam-se a fossas individuais. Esta poluição gerada é de grande relevância para o município e exige que seja sanada o quanto antes, pois além de contaminar os corpos hídricos superficiais prejudicando toda a biota, este efluente infiltra no solo e contamina os reservatórios hídricos naturais subterrâneos que atualmente são utilizados para abastecimento de água da população. Ou seja, caso os efluentes



sanitários continuem a ser destinados sem tratamento tendem a contaminar a água de consumo humano utilizada no município o que vai gerar mais gastos para tratamento da água de abastecimento e redução da qualidade da mesma.

b) Confecção de vestuário: Atividade de baixíssimo potencial poluidor, devido ao fato de que atualmente as peças são apenas montadas no municípios, não ocorrendo o processo de lavagem. A ausência dessa etapa deixa de gerar efluentes industriais, reduzindo o impacto ambiental do empreendimento. Entretanto deve-se considerar como aspecto a geração de resíduos de tecido que gera impacto negativo para o município no que diz respeito à disposição final deste material. Reforça-se também o tráfego de cargas no perímetro urbano relativo a esta atividade como impacto negativo para o distrito sede. Outro fator importante é a geração de ruídos pelo processo industrial, uma vez que os galpões encontram-se em regiões majoritariamente residenciais. Na Figura 1.21 estão localizados as maiores confecções de Salto do Itararé, entretanto a cidade ainda conta com pequenas confecções de fundo de quintal que empregam poucas pessoas. Estas confecções representam boa parte das vagas de emprego do município.

Desta forma a poluição difusa dos corpos hídricos, constitui-se como a fonte mais agressiva de poluição no município por não apresentar pontos específicos de despejo. O escoamento do esgoto não tratado afeta toda a rede de drenagem, uma vez que todas as construções despejam as águas provenientes da pia do banheiro, pia da cozinha e tanque de lavar roupas nas vias públicas. Urge a implantação de sistema de tratamento a fim de preservar os mananciais hídricos que interferem diretamente na saúde da população Saltense do Itararé.



Figura 1.21- Mapas dos Pontos de Poluição em Salto do Itaré



1.11 Áreas Públicas de Lazer

Salto do Itararé dispõe de duas praças, um clube, uma academia da saúde, que ainda está em construção e um estádio como áreas de lazer, sinalizadas na Figura 22.

A Praça Coronel Eugênio José de Carvalho localizada no centro da cidade é contornada pelas ruas Agenor Frizo, Amâncio Alves, Eduardo Bertone Junior e Eduardo Bertone. Seu principal marco é a Igreja Matriz Santo Antônio. Esta praça apresenta um quiosque no centro e também conta com muitos bancos para descanso, caracterizando-se como ponto central de encontro e lazer da população Saltense do Itararé.

A outra praça da cidade é de pequenas dimensões, a praça Manoel Paixão de Carvalho, está localizada no entroncamento das ruas Hélio Silva Pereira, Luis Carlos de Oliveira e Joaquim B. de Lima.

O Clube Saltense é outra opção de lazer para a população de Salto do Itararé que possibilita a organização de bailes, bingos e outras festas voltadas para o população.

O Estádio José Odair e o futuro Estádio municipal proporcionam áreas para a prática de esportes e de eventos festivos na cidade, sendo assim ponto de encontro importante da população.

Outro equipamento de lazer está em construção no município. Uma



unidade da Academia da Saúde está sendo construída na Rua Vereador Joaquim Thomas de Lima que será um espaço de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis, caracterizando-se como um espaço que auxiliará os moradores com as práticas corporais e atividades físicas; produção do cuidado e de modos de vida saudáveis; promoção da alimentação saudável; práticas integrativas e complementares; práticas artísticas e culturais; educação em saúde; planejamento e gestão e na mobilização da comunidade.

Uma gestão eficaz, de acordo com Lopes (2006), proporciona o bem estar social coletivo. A existência das áreas de lazer é fundamental para promover a qualidade de vida e interação da sociedade. Salto do Itararé apresenta uma grande carência de espaços públicos de lazer que podem ser explorados para a realização de eventos culturais e esportivos, sendo uma opção de interação entre a gestão municipal e os habitantes do município. Observa-se a tendência de ocupação de praças públicas com equipamentos urbanos e edificações públicas, entretanto faz-se necessária a criação de novas áreas públicas de lazer onde a população tenha espaço para atividades culturais e recreação.



Figura 1.22 - Mapa dos Equipamentos de Lazer



1.12 Áreas para Expansão Urbana

Salto do Itararé desenvolve-se nas porções de relevo próximos aos corpos hídricos Córrego do Salto e Córrego Marques, e às margens do Rio Itararé.

No município de Salto do Itararé estão sendo construídas 40 casas do projeto Minha Casa Minha Vida na PR-424. Outra área que ainda apresenta crescimento é o bairro Vila Nova que apresenta lotes vazios e novas construções. Estas duas áreas apresentam crescimento, uma vez que a cidade tem um núcleo urbano concentrado.

Partindo da avaliação das condicionantes físicas, foi delimitado preliminarmente as possíveis áreas de expansão, que poderão sofrer alterações na etapa de Proposições, de acordo com o levantamento socioeconômico que será elaborado nas etapas seguintes.

Foram estabelecidas cinco tipos de áreas de ocupação sendo elas:

- a) Áreas consolidadas – Malha urbana implantada e ocupada.
- b) Áreas em fase de consolidação – Loteamentos recentes, ou em fase de construção com ocupação em estágio inicial.
- c) Áreas em fase de projeto – Regiões para as quais há projetos sendo desenvolvidos ou em fase de aprovação junto aos órgãos fiscalizadores.
- d) Áreas de expansão – Localidades identificadas como prioritárias à expansão urbana segundo aspectos físicos do município,



- principalmente áreas de menor declividade distantes dos mananciais.
- e) Áreas de expansão a longo prazo – Porções do território municipal destinadas à expansão urbana a médio-longo prazo. Essa área apesar de sua centralidade, não foi considerada área de expansão devido à declividade que proporciona o carreamento de poluições difusas diversas e efluentes das fossas sépticas para a região de APP, contaminando o manancial hídrico. Ao se considerar essa área como expansão futura, espera-se que no período de ocupação, Salto do Itararé já seja dotada de rede de coleta e tratamento de esgoto, diminuindo a contribuição de poluentes para o corpo hídrico.
 - f) Áreas *non edificandi* – regiões de edificação proibida, no caso de Salto do Itararé é aplicável às áreas de APP e às margens de Rodovias.
 - g) Áreas a serem desocupadas – terrenos edificados em área de APP que deverão ser desocupados para manutenção das áreas de preservação.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 1.23 - Mapa do perímetro urbano de Salto do Itararé (Área de restituição da Copel)

.

2. TENDÊNCIAS SOCIOESPACIAIS



2.1. Demografia

O IBGE possui contagens oficiais de Salto do Itararé com intervalos decenais, a partir dos anos de 1970. Nota-se que o Município passa por considerável êxodo da década de 1990 até 2010. De 1970 a 1980, houve um leve acréscimo na população de 1,3%, entretanto as décadas de 1990 a 2010 revelam uma diminuição na população do Município. Se consideramos o período de 1991 a 2010, em que houve um decréscimo constante de habitantes, Salto do Itararé teve sua população reduzida em 39%. Porém a população estimada para 2014 era de 5.201 habitantes, marcando assim uma situação reversa a das últimas décadas. Esta retomada no crescimento populacional deve-se ao aumento nos índices de violência dos grandes centros urbanos, somados à melhor qualidade de vida ofertada nas cidades menores. Portanto existe a tendência de crescimento populacional, uma vez que a expectativa de crescimento do ano 2015 supera o índice de 2010 em Salto do Itararé.

Tabela 2.1 - Crescimento populacional em Salto do Itararé por população total, urbana e rural.

Situação dos Domicílios	Ano									
	1970		1980		1991		2000		2010	
Total	7.383	100%	7.482	100%	6.360	100%	5.549	100%	5.178	100%
Urbana	1.689	22%	2.371	32%	3.142	49%	3.419	61%	3.723	71%
Rural	5.694	78%	5.111	68%	3.218	51%	2.130	39%	1.455	29%
Crescimento Populacional			99	1,30%	-1.120	-18%	-814	-14,7	-371	-7,16%

Fonte: Acervo Sidra IBGE, 2014 – Dados trabalhados pela DRZ

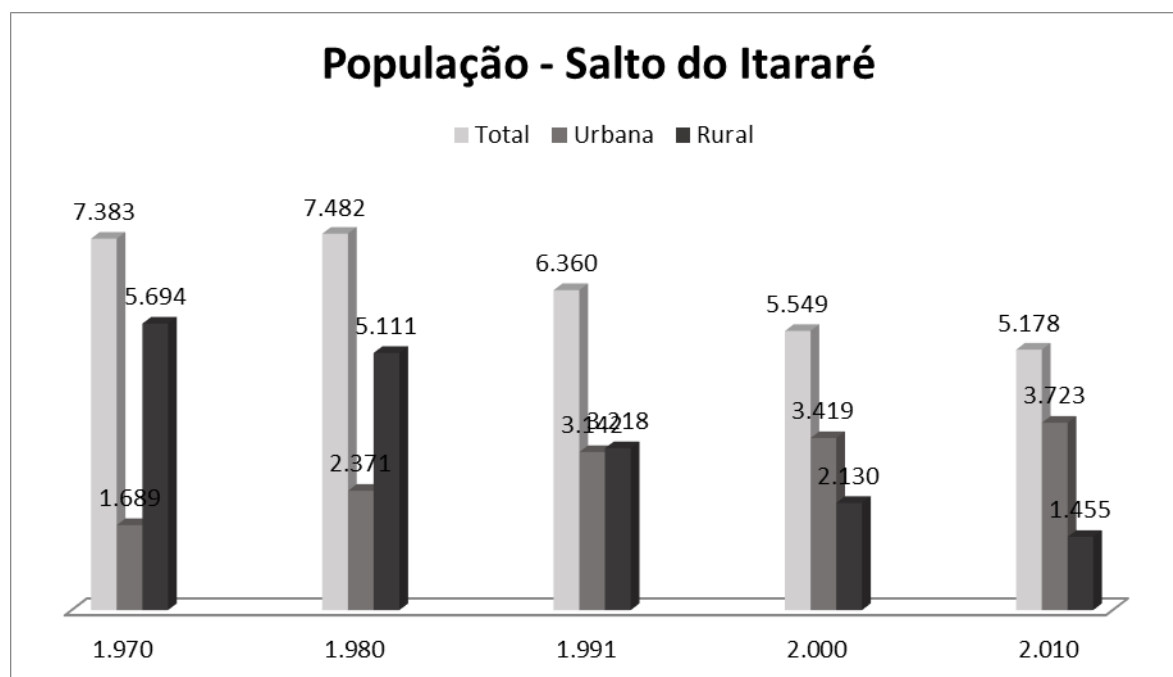


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

A leitura da Tabela 2.1 mostra o acelerado processo migratório da população que está deixando o campo para morar no núcleo urbano de Salto do Itararé. Em 1970, apenas 22% da população do Município vivia na área urbana; 40 anos depois, 71% já residem no meio urbano. Esse movimento acompanha a tendência mundial de urbanização e saída das áreas rurais. É possível acompanhar pelos dados que de 1970 a 2010 as proporções da população urbana e rural se inverteram e delimitam hoje a realidade das cidades que recebem cada vez mais a população da área rural.

Gráfico 2.1 - Desenvolvimento Populacional de Salto do Itararé.



Fonte: Acervo Sidra IBGE, 2014 – Dados trabalhados pela DRZ

A estimativa da população para 10 anos é calculada a partir da taxa de crescimento geométrico apresentada na última contagem populacional do IBGE e previsão do número de habitantes com métodos e modelos matemáticos de estudo populacional. Verifica-se no Município um constante decréscimo entre os anos de 1970 a 2010, podendo ser ocasionado pelo aumento do número de pessoas idosas e pela diminuição da população ativa, como pode ser percebido na Tabela 2.3.

Sob esse parâmetro, os estudos do IBGE para o ano de 2015 indicam um crescimento leve. Por essa razão, para o estudo populacional realizado para 2024, optou-se por utilizar o modelo logístico como método para projeção populacional de forma ascendente. Para isso estipulou-se um limite máximo sustentável ou carga máxima de suporte, com a taxa de variação da população no tempo, sujeita a um fator de proporcionalidade inibidor, como: as guerras, doenças, espaço, alimentação, condições ambientais, entre outros. Para Salto do Itararé estima-se uma população de 5.213 habitantes em 2024, conforme Tabela 2.2. Entretanto, é necessário que o



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Município aplique programas de atração de incentivos culturais, educacionais, de saúde e principalmente de empregos, para que haja um crescimento maior do que o esperado para o período, alterando este quadro.

Tabela 2.2 - População Urbana e Rural de Salto do Itararé, 1970 a 2024.

	Ano						
	1970	1980	1991	2000	2010	2015*	2024**
Urbana	1.689	2.371	3.142	3.419	3.723	3.781	3.847
Rural	5.694	5.111	3.218	2.130	1.455	1.420	1.366
Total	7.383	7.482	6.360	5.549	5.178	5.201	5.213
Taxa de Urbanização	22,90%	31,70%	49,40%	61,60%	71,90%	72,69%	73,79%
Crescimento população urbana	-	8,8%	17,70%	12,20%	10,30%	0,79%	1,1%
Crescimento populacional		1,32	-15%	-12,75	-6,68%	0,44%	0,23%

Fonte: Sidra IBGE 2010 dados trabalhados pela DRZ Gestão de Cidades.

*Dados estimados pelo IBGE

** Dados estimados pressupondo crescimento geométrico, com taxa de 0,66% ao ano.

A Tabela 2.3 mostra a evolução da população por grupos de idade. Observa-se que a população infantil e adolescente caiu pela metade. Em 2010 a participação da população da 1ª idade era 20,58% em relação à população total do Município. Em contrapartida, a população adulta, economicamente ativa, variou ao longo dos anos de 1970 a 2010. Nos anos de 1970 e 1980 a população adulta obteve um acréscimo do número de habitantes. A partir de 1980 o Município perdeu habitantes. A procura de oportunidades, tanto para fins educacionais como para busca de melhores empregos, motiva a migração para outros centros urbanos neste período. Em 2010, a população ativa é a mais representativa com 68,20% da população total.

Entretanto, observa-se que o crescimento mais expressivo e regular foi o da população idosa com um aumento de 3,79 vezes de 1970 a 2010. Por essa razão, considera-se o envelhecimento da população de Salto do Itararé. Esse processo reflete principalmente nas demandas futuras por equipamentos públicos e posteriormente na redução da população economicamente ativa em relação aos aposentados. Isso demanda estudos de gerenciamento relativos aos fundos de pensão e aposentadorias, o que se deve, em parte, ao fator de migração da população jovem e ao planejamento familiar.



Tabela 2.3 - Evolução da população por grupos de idade – Salto do Itararé.

Grupos de Idade	Ano					Variação
	1970	1980	1991	2000	2010	
0 a 14 anos	3.481	3.041	2.125	1.508	1.066	-69,4%
15 a 64 anos	3.749	4.176	3.895	3.584	3.532	-5,8
65 anos ou mais	153	265	340	457	580	279%
TOTAL	7.383	7.482	6.360	5.549	5.178	29,9%

Fonte: Sidra IBGE 2010 – dados trabalhados pela DRZ Gestão de Cidades.

A composição da população por sexo, focada segundo grupos etários, evidencia um equilíbrio da relação numérica entre homens e mulheres, como demonstrada no Gráfico 2 da Pirâmide Etária de Salto do Itararé. Na composição total, a população masculina e feminina está bastante equilibrada. Com uma dinâmica semelhante à da mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense (Gráfico 2.3), a pirâmide populacional de Salto do Itararé (Gráfico 2.2) reflete os intrincados efeitos da seletividade (por sexo e idade) dos processos migratórios que vêm marcando a dinâmica evolutiva de grande parte dos municípios da região, associados à firme e continuada tendência de controle reprodutivo das proles e de conseqüente declínio da fecundidade. A classe etária mais significativa é a da faixa dos 10 aos 19 anos, revelando uma população com grande quantidade de crianças e jovens. Dado este que indica a necessidade de investir em educação e lazer para que os jovens não precisem migrar em busca de melhores oportunidades.

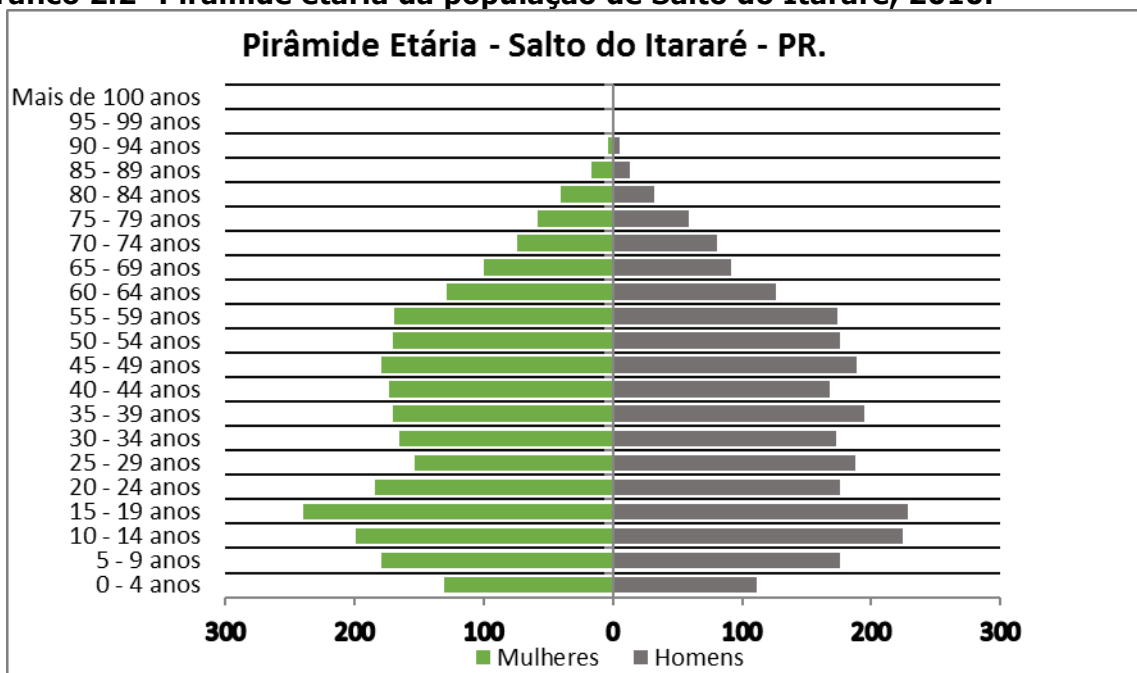
Assim como na pirâmide etária da mesorregião, Salto do Itararé mostra afunilamento na base, confirmando tendências nacionais de diminuição do número de filhos por cada mulher. Vale pontuar que a conformação etária constitui resultados dos efeitos combinados entre fecundidade, mortalidade e migração, gerando pressões de demanda diferenciadas sobre os serviços públicos para o atendimento das necessidades básicas da população.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

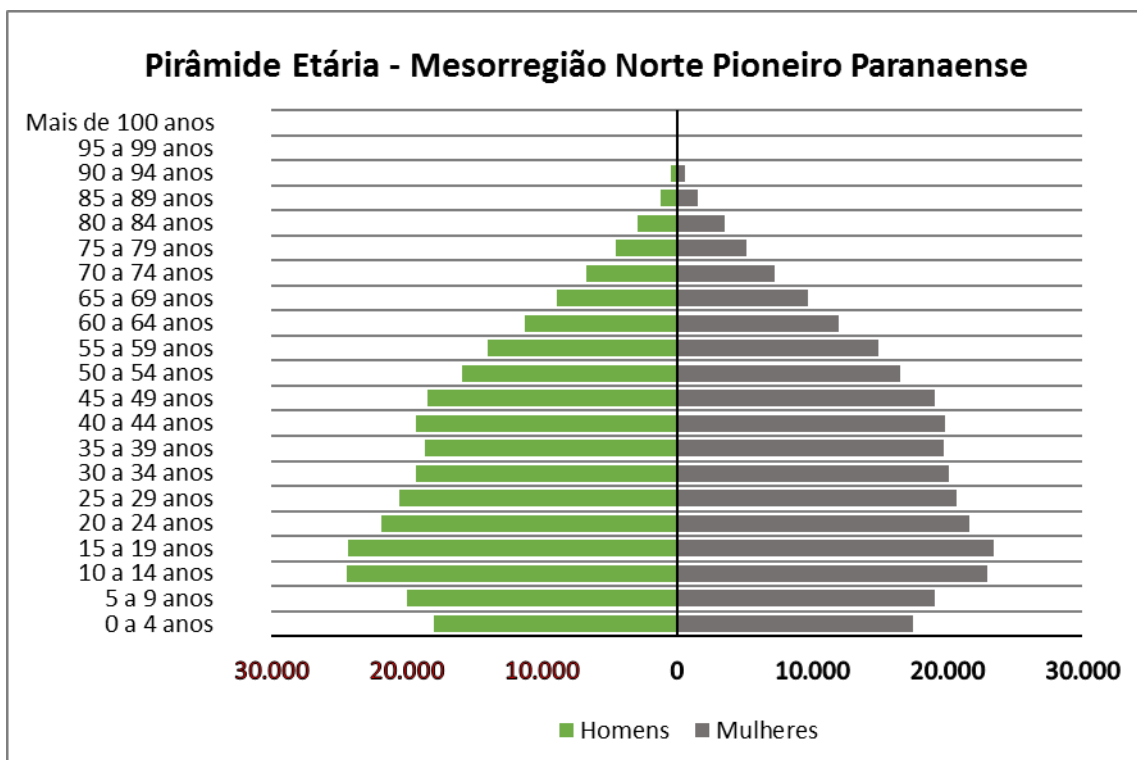
Plano Diretor Municipal

Gráfico 2.2- Pirâmide etária da população de Salto do Itararé, 2010.



Fonte: Atlas Brasil. Dados trabalhados de DRZ Gestão de Cidades.

Gráfico 2.3 - Pirâmide etária da população da Mesorregião Norte Pioneiro, 2010



Fonte: IBGE (Censo Demográfico). Dados trabalhados de DRZ Gestão de Cidades.



2.2. Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) varia no intervalo de 0 a 1, sendo que quanto maior for o grau de desenvolvimento econômico-social, mais próximo o indicador estará da unidade. O índice é ainda uma média aritmética de três outros indicadores:

- Indicador econômico: considera o produto interno bruto (PIB) per capita em dólar PCC (Paridade do Poder de Compra);
- Indicador de saúde: analisa a expectativa de vida ao nascer;
- Indicador de educação: avalia o índice de analfabetismo e a taxa de matrícula em todos os níveis de ensino.

Em termos de distribuição, 37% da população paranaense vivem nos 306 municípios com IDHM inferior à média nacional (0,727), conforme cálculos com base nos dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Coincidentemente, também 37% encontram-se nos 236 municípios de alto IDH (de 0,700 a 0,799) e apenas dois municípios apresentam altíssimo IDH (de 0,800 a 1).

Comparativamente aos estados da região Sul do país, o Estado do Paraná apresenta um número maior de municípios com IDH-M baixo. Em contrapartida os estados de Santa Catarina não apresentam nenhum município com IDH-M menor que 0,8 e o Rio Grande do Sul apresenta um município com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na faixa de 0,5 a 0,599, conforme Figura 1.

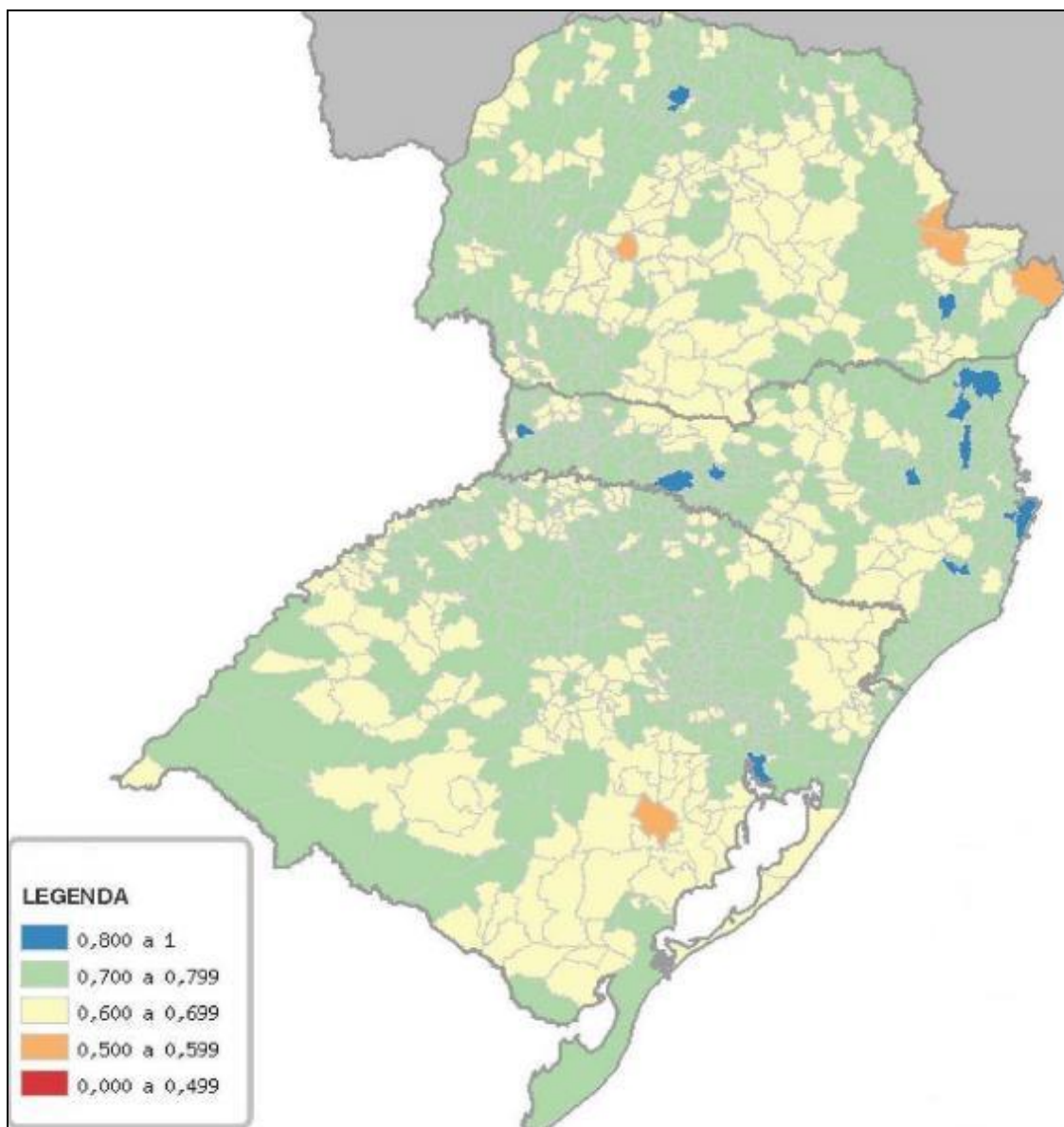


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Salto do Itararé é 0,704, dados de 2010, o que situa esse Município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do Município é longevidade, com índice de 0,836, seguida de Renda, com índice de 0,661, e de Educação, com índice de 0,631. Em 1991 o IDHM de Salto do Itararé era de 0,437, passou para 0,573, em 2000 e para 0,704 em 2010.

Figura 2.1 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal da Região Sul.



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 2.4 - Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano.

Variável	Período de 1991			Período de 2000			Período de 2010		
	Salto do Itararé	Paraná	Brasil	Salto do Itararé	Paraná	Brasil	Salto do Itararé	Paraná	Brasil
IDH-M	0,437	0,507	0,493	0,573	0,650	0,612	0,704	0,749	0,727
Educação	0,253	0,298	0,279	0,417	0,522	0,456	0,631	0,668	0,637
Longevidade	0,690	0,679	0,662	0,767	0,747	0,727	0,827	0,836	0,816
Renda	0,477	0,644	0,647	0,588	0,704	0,692	0,699	0,661	0,739

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Salto do Itararé ocupa a 1776^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço). Em relação aos 399 municípios do Estado do Paraná, Salto do Itararé está na posição 212^a, sendo que 211 (53%) municípios estão em melhor situação e 187 (47%) municípios estão em situação pior ou igual.

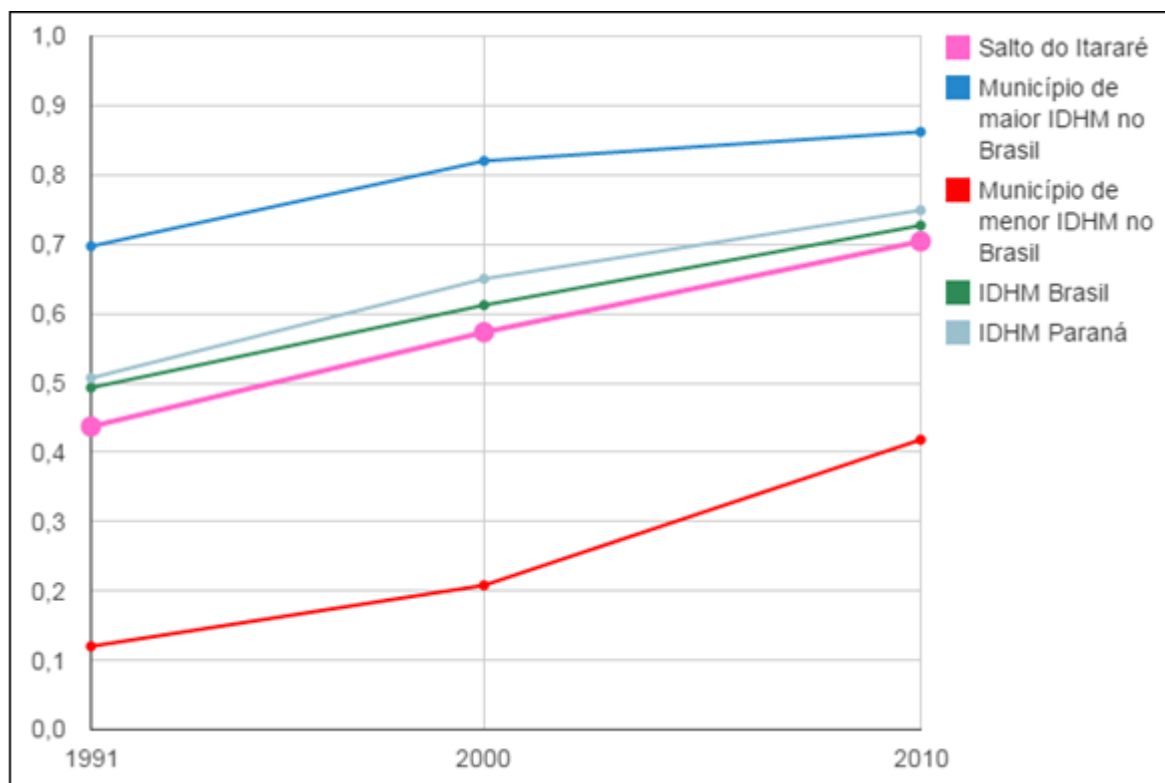
O IDHM passou de 0,573 em 2000 para 0,704 em 2010, uma taxa de crescimento de 22,86%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do Município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 69,32% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,214), seguida por Renda e por Longevidade.

Entre 1991 e 2000, o IDHM passou de 0,437 em 1991 para 0,573 em 2000, uma taxa de crescimento de 31,12%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 75,84%, entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,164), seguida por Renda e por Longevidade.

De 1991 a 2010, o IDHM do Município passou de 0,437, em 1991, para 0,704, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 61,10% para o Município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 52,58% para o Município e 53,85% para a UF. No Município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,378), seguida por Renda e por Longevidade. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e Renda.



Tabela 2.5 - Evolução do IDHM no Município de Salto do Itararé – PR.



Fonte: PNUD, IPEA, FJP.

Educação*

O IDHM Educação fornece a situação deste setor, entre a população em idade escolar, através da proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos escolares. A respeito do componente do IDHM Educação, Salto do Itararé se mostra dentro da média da microrregião. Na microrregião, de 1991 a 2010, todos os IDHM's referentes à Educação cresceram. Em Salto do Itararé o crescimento foi de 149,4% (tabela 2.5). Este crescimento indica que nos últimos 20 anos os investimentos no setor trouxeram grandes melhoras nos níveis de educação do Município que acompanhou a taxa de crescimento média dos outros municípios da microrregião, apesar de apresentar valores bem abaixo dos municípios de São José da Boa Vista, Santana do Itararé e Tomazina.

* Os indicadores de educação serão tratados no texto a que se refere o assunto no capítulo de Aspectos de Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 2.6 - Comparativo do Índice de Educação com os municípios que compõem a Microrregião de Wenceslau Braz - 1991 a 2010.

Município	Educação, 1991	Educação, 2000	Educação, 2010	Crescimento (%)
Carlópolis	0,263	0,423	0,625	137,6%
Guapirama	0,240	0,405	0,645	168,8%
Joaquim Távora	0,274	0,495	0,613	123,7%
Quatiguá	0,319	0,490	0,655	105,3%
Salto do Itararé	0,253	0,417	0,631	149,4%
Santana do Itararé	0,180	0,406	0,585	225%
Tomazina	0,202	0,409	0,622	208%
São José da Boa Vista	0,129	0,376	0,594	360,5%
Siqueira Campos	0,223	0,457	0,588	163,7%
MÉDIA DA MICRORREGIÃO	0,231	0,430	0,617	167%

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil - PNDU 2010 - Dados trabalhados pela DRZ.

Longevidade*

Em relação aos índices de padrão de qualidade de vida na mesorregião, Salto do Itararé apresenta índices semelhantes à maioria dos municípios da microrregião.

Tabela 2.7 - Comparativo do Índice de Longevidade com os municípios que compõem a Microrregião de Wenceslau Braz - 1991 a 2010.

Município	Longevidade, 1991	Longevidade, 2000	Longevidade, 2010	Crescimento (%)
Carlópolis	0,690	0,767	0,832	20,6%
Guapirama	0,722	0,766	0,805	11,5%
Joaquim Távora	0,674	0,766	0,801	18,8%
Quatiguá	0,664	0,766	0,803	21%
Salto do Itararé	0,690	0,767	0,829	20,1%
Santana do Itararé	0,690	0,763	0,848	22,9%
Tomazina	0,690	0,767	0,829	20,1%
São José da Boa Vista	0,635	0,723	0,781	23%
Siqueira Campos	0,717	0,766	0,839	17%
MÉDIA DA MICRORREGIÃO	0,685	0,761	0,818	19,4%

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil - PNDU 2010 -Dados trabalhados pela DRZ.

Entre os municípios na microrregião, constatou-se que, no Município de Salto do Itararé o Índice de Longevidade teve uma taxa de crescimento médio de 20,1% no período de 1991 a 2010, o que demonstra uma melhora nas condições gerais de qualidade de vida. No IDHM, essa dimensão é medida pela esperança de vida ao nascer, a qual pode ser considerada como indicador de longevidade, pois sintetiza em um único

* Os indicadores de longevidade serão tratados no texto a que se refere o assunto no capítulo de Aspectos de Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

número, o nível e a estrutura de mortalidade de uma população. Assim, pode-se constatar que o Município se equipara aos demais municípios da microrregião no que se refere à longevidade, oferecendo gradativamente, ao longo dos anos, melhores condições de vida para seus habitantes.

Renda*

Os componentes do IDH de renda entre os municípios da microrregião de Wenceslau Braz registraram um crescimento médio de 23,4% na região enquanto que Salto do Itararé apresentou um crescimento de 38,6%. A leitura da tabela mostra que no decorrer dos 20 anos, Salto do Itararé atingiu melhor desempenho no aumento da renda *per capita* do Município e, em 2010, possuía um IDH de renda próximo ao da média da microrregião de Wenceslau Braz. Desta maneira, Salto do Itararé teve uma melhora significativa da capacidade dos habitantes de garantirem um padrão de vida capaz de assegurar suas necessidades básicas, como água, alimento e moradia.

Tabela 2.8 - Comparativo do Índice de Renda com que compõem a Microrregião de Wenceslau Braz - 1991 a 2010.

Município	Renda, 1991	Renda, 2000	Renda, 2010	Crescimento (%)
São José da Boa Vista	0,546	0,632	0,696	16,2%
Guapirama	0,533	0,597	0,666	25%
Santana do Itararé	0,567	0,63	0,699	20,7%
Tomazina	0,587	0,641	0,691	23,3%
Salto do Itararé	0,477	0,588	0,661	38,6%
Carlópolis	0,542	0,598	0,654	27,5%
Siqueira Campos	0,56	0,575	0,651	22,8%
Quatiguá	0,579	0,632	0,708	17,7%
Joaquim Távora	0,536	0,612	0,661	23,3%
MÉDIA DA MICRORREGIÃO	0,547	0,611	0,676	23,4%

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil - PNDU 2010

* Os indicadores de renda serão tratados no texto a que se refere o assunto no capítulo de Aspectos Socioeconômicos.



3. TENDÊNCIA ECONÔMICA



3.1 Produto Interno Bruto (PIB)

Principal indicador da atividade econômica, o Produto Interno Bruto (PIB) exprime o valor da produção realizada dentro das fronteiras geográficas de um país, num determinado período, independentemente da nacionalidade das unidades produtoras. As informações do Produto Interno Bruto dos municípios são de importância crucial para o desenvolvimento sustentável, independentemente das condições econômicas ou políticas, e podem servir como uma ferramenta potencialmente importante na formação das opções de desenvolvimento e esforços de melhoria social. Os resultados são apresentados pelo IBGE, deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente aos anos de 2008 a 2012. A análise dos resultados, ilustrada por meio de tabelas e gráficos, destaca alguns aspectos econômicos de abrangência municipal.

Análise dos Resultados – PIB

As Tabelas 9 e 10, a seguir, ilustram o desempenho da economia dos municípios de Siqueira Campos, Salto do Itararé e Carlópolis, durante o período de 2008 a 2012, para efeito de comparação entre os diferentes resultados provenientes do esforço produtivo dos grupos das várias atividades econômicas de cada município.

De acordo com os dados da Tabela 3.1, o PIB a preço de mercado gerado pelos municípios de Carlópolis e Siqueira Campos tem maior valor em todo período analisado. Dos três municípios analisados, Salto do Itararé apresenta o menor valor do PIB (R\$ 126.242,00), entretanto apresentou maiores picos de crescimento em 2008 e 2012.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Com o maior PIB, mas com crescimento menor que Salto do Itararé, está o Município de Siqueira Campos que apresentou nestes cinco anos um crescimento médio de 18,2% e apresentava um PIB Municipal de R\$ 284.011 mil no ano de 2012.

Em contrapartida nota-se que os municípios têm diferenças significativas na distribuição do PIB per capita, ou seja, o PIB dividido pelo número de habitantes. Esse número serve para relacionar o crescimento da produção com o da população. Comparativamente, Salto do Itararé tem o maior PIB per capita, em relação aos demais municípios analisados.

No PIB per capita, Salto do Itararé apontou crescimento médio de 43,8%, superior ao Município de Carlópolis (15,8%) e ao do Município de Siqueira Campos (15,42%). Estas taxas de crescimento no PIB per capita refletem as dinâmicas da diminuição da população neste período somado ao incremento na receita do Município de Salto do Itararé.

As economias dos municípios de Siqueira Campos, Carlópolis e Salto do Itararé, basicamente estão centradas no setor da agropecuária e no setor de serviços, apresentando uma evolução positiva, durante o período analisado, conforme mostra a tabela 9 e 10.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 3.1 - PIB per Capita de Salto do Itararé, Carlópolis e Siqueira Campos – Produto Interno Bruto a preços correntes (Mil reais).

Município	PIB per capita - Produto Interno Bruto a preços correntes (Mil reais)									
	2008		2009		2010		2011		2012	
	PIB	Δ %	PIB	Δ %	PIB	Δ %	PIB	Δ %	PIB	Δ %
Salto do Itararé	R\$ 7.382	-	R\$ 7.165	-2,93%	R\$ 8.331	16,2%	R\$ 19.787	137,5%	R\$ 24.647	24,5%
Carlópolis	R\$ 8.158	-	R\$ 7.871	-3,51%	R\$ 11.012	40%	R\$ 13.650	24%	R\$ 14.066	3,04%
Siqueira Campos	R\$ 8.586	-	R\$ 9.252	7,75%	R\$ 11.971	29,4%	R\$ 13.666	14,15%	R\$ 15.086	10,4%

Fonte: IBGE 2010/Base de Dados elaborada pela DRZ – Gestão de Cidades.

Tabela 3.2 - PIB Municipal de Salto do Itararé, Carlópolis e Siqueira Campos – Produto Interno Bruto a preços correntes (Mil Reais)

Município	PIB Municipal – Produto Interno Bruto a preço									
	2008		2009		2010		2011		2012	
	PIB	Δ %	PIB	Δ %	PIB	Δ %	PIB	Δ %	PIB	Δ %
Salto do Itararé	R\$ 38.218	-	R\$ 36.816	-3,7%	R\$ 103.922	182,3%	R\$ 101.849	24%	R\$ 126.242	24%
Carlópolis	R\$ 110.682	-	R\$ 106.924	-4%	R\$ 150.995	41,2%	R\$ 185.746	4,25%	R\$ 193.652	4,3%
Siqueira Campos	R\$ 148.492	-	R\$ 161.116	8,5%	R\$ 222.259	37,9%	R\$ 253.553	14,08%	R\$ 284.011	12%

Fonte: IBGE 2010/Base de Dados elaborada pela DRZ – Gestão de Cidades.



3.2. Produto Interno Bruto por Setor da Economia

Na distribuição do PIB de mercado deflacionado por ramo de atividade no período de 2008 a 2012 o Município de Salto do Itararé mostra um perfil diferente da maior parte dos municípios Brasileiros, pois é o setor primário da economia que desempenha o papel mais importante na economia do Município. A receita média gerada pela agropecuária nos anos de 2008 a 2012 foi de R\$ 49.274, sendo o setor que mais se destacou. Em seguida, o setor terciário ou a prestação de serviços ocupa a segunda posição na geração de renda em Salto do Itararé e por último está o setor industrial que se caracteriza como a atividade menos expressiva em Salto do Itararé.

Como mostra a Tabela 3.3, o Município tem sua base econômica assentada nos setores destinados à agropecuária e serviços que juntos correspondem, em média a 93% das riquezas do Município durante o período de 2008 a 2012. Salientando que o setor de serviços sofreu oscilações percentuais no decorrer do período, diminuindo sua participação ao longo dos anos. Comportamento semelhante teve o setor industrial que apresentou queda na participação do PIB de Salto do Itararé. Em contrapartida, o setor da agropecuária obteve um crescimento expressivo, sendo responsável pela geração de mais de 55% da riqueza do Município no período de 2008 a 2012.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

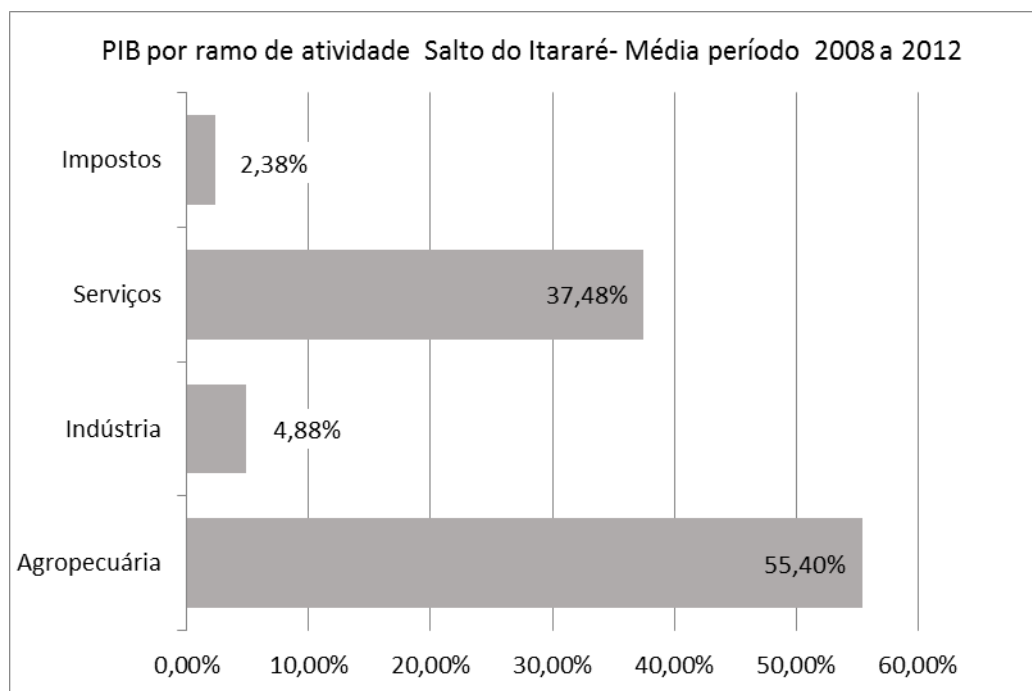
O setor primário apresenta participação hegemônica no PIB municipal, caracterizando-se pela predominância pecuária bovina e pelas culturas de soja e milho. A agropecuária é a atividade responsável por uma cadeia produtiva imprescindível para geração de renda ao Município. Não obstante, as atividades de prestação de serviços envolvem uma série de atividades essenciais à população que correspondem a mais de 35% do PIB municipal de 2008 a 2012.

Tabela 3.3 - Valor Adicionado Bruto por setor de atividade com a participação de cada setor, a preços correntes – município de Salto do Itararé, período de 2008 a 2011.

Ramo de Atividade	2008		2009		2010		2011		2012	
	1.000 (R\$)	%	1.000 (R\$)	%	1.000 (R\$)	%	1.000 (R\$)	%	1.000 (R\$)	%
Agropecuária	16.850	44,01	13.811	37,5	68.994	66,4	65.399	64,7	81.319	64,4
Indústria	2.365	6,3	2.788	7,6	3.327	3,20	3.672	3,6	4.627	3,7
Serviços	17.952	47	19.058	51,8	29.696	28,6	30.642	30,1	37.675	29,9
Impostos	1.051	2,75	1.159	3,15	1.906	1,85	2.136	2,1	2.624	2,07
Total	38.218	100	36.816	100	103.923	100	101.84	100,00	126.245	100

Fonte: IBGE, 2010 – Base de Dados.

Gráfico 3.1 - PIB por ramo de atividade – Média período 2008 a 2012.



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades.



3.3. Valor Adicionado

O Valor Adicionado é um indicador calculado pela secretaria da Fazenda do Estado Do Paraná que indica a participação municipal no repasse de receita do ICMS e do IPI aos municípios. A Tabela 12 mostra o VAF do Município de Salto Itararé e Jaboti.

O Município de Salto do Itararé teve o valor real médio, inferior ao município analisado, Jaboti, com R\$15.649.224,86 e média de variação de crescimento real no período com 9,75%, durante os anos 2008 a 2011. A partir de 2009, as variações indicaram uma participação ativa dos setores da economia deste município. Apesar do VAF ser inferior aos municípios analisados o crescimento real foi inferior à média de crescimento do município de Jaboti (16,99%).

Tabela 3.4 - Valor Adicionado Deflacionado dos Municípios de Salto Itararé e Jaboti no período de 2008 a 2011 (Em Mil R\$).

Ano	MUNICÍPIOS				
	Salto Itararé	%	%	Jaboti	%
2008	14.436.336,51			15.112.532,52	
2009	13.559.065,00	-6,08	-0,14	17.547.721,85	16,11
2010	15.831.917,93	16,76	14,06	18.148.149,49	3,42
2011	18.769.580,00	18,56	10,33	23.854.785,00	31,44
Média	15.649.224,86	9,75	8,09	18.665.797,21	16,99

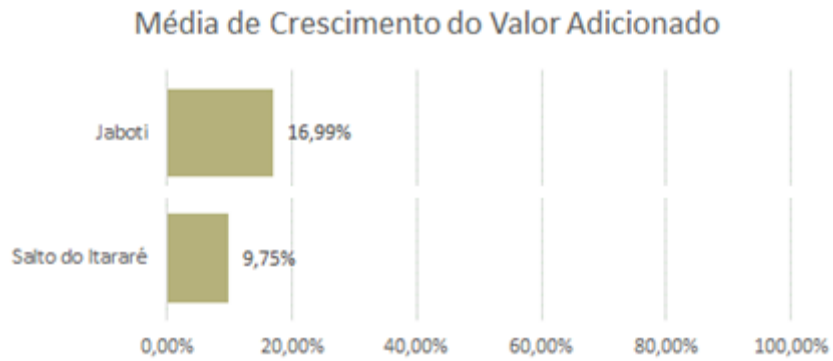
Fonte: DRZ- Gestão de Cidades.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 3.2 - Média de crescimento do Valor Adicionado dos municípios de Salto Itararé e Jaboti – 2008 a 2011



Fonte: DRZ Gestão de Cidades



3.4. Estabelecimento e Emprego por Atividade Econômica

Na Tabela 3.5 podemos visualizar os estabelecimentos por atividades econômicas, que contribuem para a geração de empregos e formação do PIB de Salto do Itararé. Na composição dos estabelecimentos existentes no Município, os de comércio representam maioria, com 48% do total, destes, 93% são comércio varejista. Na sequência, está o setor agropecuário, com 19,7% dos estabelecimentos.

O setor secundário, representado pelas indústrias, representa 10,6% dos estabelecimentos durante o período analisado. Devido à representação econômica, deve-se incentivar neste setor a entrada de novos estabelecimentos devido a sua capacidade de promoção de geração de renda e emprego. Objetivando o crescimento e a diversificação do setor industrial e considerando a produção agropecuária municipal a ser transformada internamente, este setor tem capacidade para um melhor aproveitamento das potencialidades locais no processamento industrial dos produtos primários.

A administração pública tem participação pequena em relação ao número de estabelecimentos, atingindo média de 3%, mas tem boa representatividade na economia local quanto à geração de empregos, pois oferecia, em 2013, direta e indiretamente 30,8% dos empregos formais de Salto do Itararé.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 3.5 - Número de Estabelecimentos e Empregos Formais segundo as atividades econômicas de Salto do Itararé – 2013.

ATIVIDADES ECONÔMICAS (¹)	ESTABELECEMENTOS	EMPREGOS
INDÚSTRIA	7	417
Extração de Minerais	2	11
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	5	406
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecido	5	406
COMÉRCIO	32	87
Comércio varejista	30	83
Comércio atacadista	2	4
SERVIÇOS	13	271
Instituições de crédito, seguros e de capitalização	1	2
Auxiliar de atividade econômica	2	3
Transporte e Comunicações	3	5
Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiofusão e televisão	3	7
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	1	1
Ensino	1	9
Administração pública direta e indireta	2	244
Agropecuária - agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca	14	17
TOTAL	66	792

Fonte: IPARDES – MTE/RAIS.

Nota: Posição em 31 de dezembro. (¹) Setores e subsetores do IBGE. INDÚSTRIA: extração de minerais; transformação; serviços industriais de utilidade pública. TRANSFORMAÇÃO: produtos minerais não metálicos; metalúrgica; mecânica; material elétrico e comunicações; material de transporte; madeira e do mobiliário; papel, papelão, editorial e gráfica; borracha, fumo, couros, peles e produtos similares e indústria diversa; química, produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria, sabões, velas e materiais plásticos; têxtil, vestuário e artefatos de tecidos; calçados e produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico. COMÉRCIO: varejista; atacadista. SERVIÇOS: instituições de crédito, seguros e capitalização; administradoras de imóveis, valores mobiliários,

Analisando os dados da população ocupada em Salto do Itararé, 44% estão empregados nos setores da agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, o que revela o peso destas atividades na economia local. A prestação de serviços, incluindo comércio em geral, serviços, atividades para reparação de veículos automotores e motocicletas, educação, administração pública, construção, entre outras atividades eram responsáveis por 32,7% dos postos de trabalho formais, em 2010. Os empregos gerados pela indústria têxtil também são significativos e correspondem a 19,8% do total, em 2010.

Estes índices refletem o alto grau de informalidade do mercado de trabalho de Salto do Itararé, pois revelam a quantidade de pessoas que tinham trabalho na semana anterior à da entrevista, ou seja, os indivíduos que tinham um patrão, os que exploravam seu próprio negócio e os que trabalhavam sem remuneração em ajuda aos membros da família. Estes dados mostram valores que destoam muito dos números apresentados pela tabela de 2013, que revelam um número bem menor de pessoas trabalhando com seus direitos trabalhistas garantidos.

Os números revelam a necessidade de investir no setor agropecuário para que os produtores tenham condições de comercializar seus produtos com mais competitividade; além de incentivar microempresas a investirem na indústria têxtil que hoje é o maior empregador do Município para minimizar a dependência das



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

transferências de rendas do governo federal, como: previdência social, bolsas famílias e etc.

Tabela 3.6 - População ocupada segundo as atividades econômicas - 2010.

ATIVIDADES ECONÔMICAS (*)	Nº DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1.191
Indústrias extrativas	1
Indústrias de transformação	547
Eletricidade e gás	3
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	6
Construção	121
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	244
Trasnporte, armazenagem e correio	28
Alojamento e alimentação	46
Informação e comunicação	5
Atividades financeiras, de seguris e serviços relacionados	3
Atividades profissionais, científicas e técnicas	11
Atividades administrativas e serviços complementares	32
Administração pública, defesa e seguridade social	106
Educação	134
Saúde humana e serviços sociais	39
Artes, cultura, esporte e recreação	2
Outras atividades de serviços	31
Serviços Domésticos	90
Atividades mal especificadas	121
TOTAL	2.760

Fonte: IPARDES – MTE/RAIS.

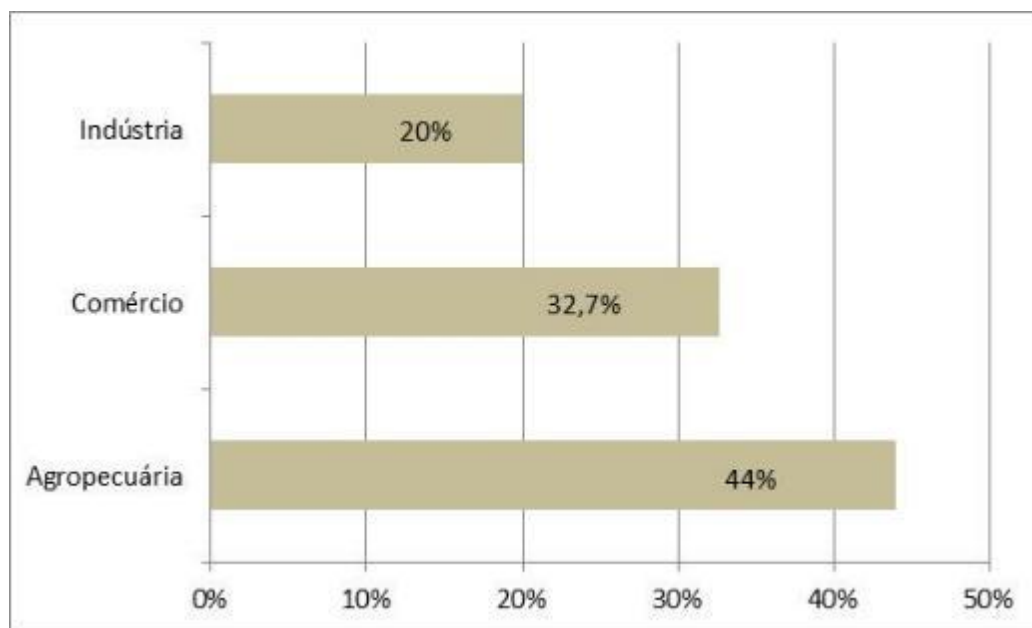
O gráfico 3.3 demonstra que a agropecuária detém a maior parte da população ocupada em de Salto do Itararé, refletindo a realidade do Norte Pioneiro Paranaense que tem este setor como a principal atividade a empregar pessoas sem carteira assinada. Esse cenário conduz os poderes Executivo e Legislativo a olharem as necessidades de avanços imediatos neste setor da economia, com vistas a um desenvolvimento sustentável ao longo dos próximos anos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 3.3 - Proporção entre os setores e as pessoas ocupadas nas atividades econômicas – 2010



Fonte: DRZ Gestão de Cidades.

Segundo o MTE-RAIS, a flutuação do emprego formal de Salto do Itararé, em 2014, por atividade econômica aponta uma relação desconfortável para os setores apresentados. Este é um indicativo de alta rotatividade no Município, já que o número de pessoas demitidas (195) é maior que o número de pessoas admitidas (151). A indústria de transformação, representada pelo setor têxtil, é a atividade com maior rotatividade de empregados em Salto do Itararé e a que oferece mais vagas de emprego formal no Município.

Tabela 3.7 - Flutuação do emprego formal de Salto do Itararé, ano de 2014.

Atividade Econômica	Condição da População		
	Admitidos	Desligados	Saldo
Indústria de Transformação	134	172	-38
Comércio Varejista	7	20	-13
Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca	8	2	6
Serviços	2	1	-1
TOTAL	151	195	-44

Fonte: MTE - RAIS/2015.



3.5. Produção - Lavouras e Pecuária

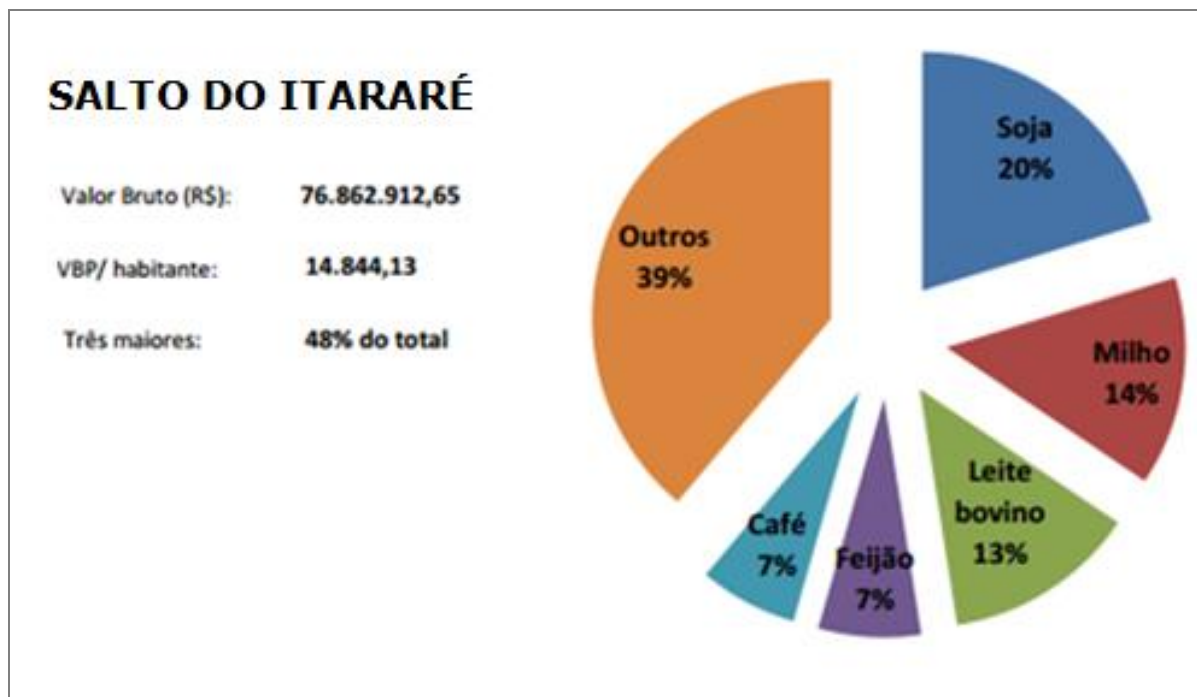
No período em evidência, 2012-2013, a agropecuária de Salto do Itararé, em termos do valor bruto da produção, acumulou alta de 18,24%, mostrando a interferência dos preços das commodities para a produtividade das safras de milho e soja, principais fontes da economia local.

O gráfico 3.4 mostra que a produção de soja representa o maior valor da produção agrícola municipal, participando em média com 20%, na produção agropecuária, enquanto a cultura do milho participou em média com 14% em 2013. Esses dados indicam que as culturas do milho e da soja são as maiores responsáveis pela participação da produção agrícola. O que permite ao Município traçar diretrizes de aperfeiçoamento e especialização para consolidar estes produtos como vantagens comparativas de produção e comercialização, pois representam importantes fontes de renda para os produtores e fonte de arrecadação para o Município.

Com essas alternativas, recomenda-se apoio e políticas públicas para programar com mais intensidade a exploração de diversas culturas que aparentemente representam-se menos rentáveis, mas que poderão ser viabilizadas e sejam alternativas interessantes para os produtores e para o Município.



Gráfico 3.4 - Valor Bruto da Produção Rural 2013 em Salto do Itararé.



Fonte: SEAB - PR

Tabela 3.8 - Participação no Valor Bruto de Produção da Agropecuária Municipal em valores reais corrigidos pelo INPC, período de 2006 a 2012 do Município de Salto do Itararé.

Ano Base	VBP da Agropecuária Em R\$ (1.000)	Variação (%)	Fundo de participação municipal (FPM)
2006	27.582.095,62	-	-
2007	31.321.678,43	13,6%	-
2008	43.643.568,96	39,4%	0,1055%
2009	42.532.657,68	2,6%	0,1137%
2010	47.162.992,49	10,9%	0,1065%
2011	70.093.252,09	48,7%	0,1314%
2012	62.836.238,69	10,4%	0,1164%
2013	76.862.912,65	22,4%	-

Fonte: IBGE e SEAB- PR.

Lavouras

A análise dos números da produção agrícola do Município por lavouras temporárias e permanentes mostram a participação na economia estadual. As culturas que, mais se destacam seguem a tendência estadual que concentra sua produção agrícola nas culturas de cana-de-açúcar, soja e milho, mesclando a produção de



commodities com culturas produzidas em pequena escala voltadas para o consumo doméstico.

De 2012 para 2013, algumas culturas tiveram aumento de área colhida, como a soja, com 22% e outras sofreram redução da área colhida, como o milho, com 20,6%. No mesmo período, outras culturas também não apresentaram crescimento; sendo que o valor da produção agrícola das lavouras temporárias diminuiu 9,62%. Em relação às lavouras permanentes, a cultura de café arábico e a cultura de arroz apresentaram decréscimo de 15% e de 10% nas áreas colhidas, respectivamente. Os valores da produção das lavouras permanentes diminuiram 34,2%.

Deve ser analisada a viabilidade de explorar a produção de outras lavouras no sentido de ampliar a diversificação de cultivos na agricultura. Vê-se a necessidade do Município – juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos estaduais vinculados a esse segmento – dar incentivos aos agricultores para direcionar atividades alternativas e promover maior apoio aos produtores rurais que necessitam de assistência técnica.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Tabela 3.9 - Produção Agrícola Municipal - Área plantada, área colhida, quantidade produzida e valor da produção da lavoura temporária de Salto do Itararé.

Município = Salto do Itararé - PR						
Lavoura temporária	Variável X Ano					
	Área colhida (Hectares)		Quantidade produzida		Valor da produção (Mil Reais)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Alho (Toneladas)	-	2	-	10	-	56
Amendoim (em casca) (Toneladas)	5	5	13	10	26	20
Arroz (em casca) (Toneladas)	50	45	120	108	62	84
Batata-doce (Toneladas)	5	5	125	125	101	100
Cana-de-açúcar (Toneladas)	100	20	6.000	1.200	320	61
Ervilha (em grão) (Toneladas)	5	5	10	10	49	25
Feijão (em grão) (Toneladas)	1.080	1.400	1.400	1.862	1.440	5.397
Mandioca (Toneladas)	50	240	1.250	7.200	269	2.617
Melancia (Toneladas)	80	60	2.400	1.500	984	1.050
Melão (Toneladas)	1	-	10	-	15	-
Milho (em grão) (Toneladas)	8.420	6.600	49.822	31.542	18.053	10.575
Soja (em grão) (Toneladas)	4.100	5.000	12.030	15.000	10.226	13.275
Tomate (Toneladas)	4	1	240	55	324	153
Trigo (em grão) (Toneladas)	1.240	700	3.624	1.736	1.812	1.345
Triticale (em grão) (Toneladas)	50	150	150	450	38	194
TOTAL:	15190	14233	77194	60808	33719	36965

Fonte: IBGE/SIDRA.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Tabela 3.10 - Produção Agrícola Municipal - Área plantada, área colhida, quantidade produzida e valor da produção da lavoura permanente de Salto do Itararé.

Município = Salto do Itararé - PR						
Lavoura	Área Colhida (Hectares)		Quantidade Produzida		Valor da Produção (Mil Reais)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Abacate (Toneladas)	4	4	80	80	74	118
Banana (cacho) (Toneladas)	10	10	250	300	130	97
Café (em grão) Arábica (Toneladas)	791	673	1.321	1.059	7.904	4.631
Laranja (Toneladas)	5	5	150	150	75	49
Limão (Toneladas)	3	3	90	90	77	33
Mamão (Toneladas)	2	2	20	20	21	11
Manga (Toneladas)	5	5	100	100	68	110
Maracujá (Toneladas)	5	7	10	140	17	210
Tangerina (Toneladas)	4	4	120	120	46	65
Uva (Toneladas)	2	2	36	24	67	65
Arroz (em casca) (Toneladas)	50	45	120	108	62	84
Batata-doce (Toneladas)	5	5	125	125	101	100
Alho (Toneladas)	-	2	-	10	-	56
Amendoim (em casca) (Toneladas)	5	5	13	10	26	20
TOTAL:	891	772	2435	2336	8668	5649

Fonte: IBGE/SIDRA.



Estabelecimentos Rurais

A Tabela 3.11 retrata uma síntese da distribuição de estabelecimentos agropecuários de Salto do Itararé. Essa análise sugere uma atenção especial para a pecuária e criação de outros animais, como sendo uma fonte de rendimentos de grande importância, reforçada pelas próprias características naturais regionais presentes no Município. Estes números também refletem dinâmicas modeladas pelas características físicas do relevo do Norte Pioneiro que apresentam declividades acentuadas e solos rasos que dificultam a prática agrícola, mas que não oferece entraves para a pecuária extensiva. Por isso, há necessidade de parcerias com as iniciativas privadas que venham ao encontro do interesse do setor público local e regional, com estratégias e tecnologias possíveis para promover investimentos e disseminar novas técnicas que revertam em desenvolvimento local.

O ramo da pecuária e criação de outros animais está presente em 61,2% dos estabelecimentos agropecuários do Município, segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, ocupando 69,2% da área rural do Município. Esses dados refletem de forma absoluta a importância desse segmento para a economia local. A produção de lavouras temporárias ocupava uma área de 13,49% e a área ocupada pelas lavouras permanentes, segundo o Censo de 2006, era de 14,29%.

Tabela 3.11 - Número e Área de estabelecimentos agropecuários em Salto do Itararé – 2006.

Grupos e classes de atividade	Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)		Estabelecimentos por Área	
	Unidades	(%)	Hectares	(%)
Lavouras temporárias	111	18,81	1.918	13,49
Hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura	14	2,37	386	2,72
Produção de lavouras permanentes	102	17,29	2.031	14,29
Pecuária e criação de outros animais	361	61,19	9.840	69,21
Florestas plantadas	2	0,34	X	X
Aquicultura	2	0,34	X	X
Aquicultura em água doce	2	0,34	X	X

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário de 2006.



Pecuária

A partir da análise da distribuição das atividades da pecuária em Salto do Itararé é possível perceber uma concentração dos rebanhos (avicultura e a bovinocultura). A avicultura é a atividade com o maior rebanho, contando com o efetivo médio de 85.869 mil cabeças no período 2009 - 2013.

Conforme a Tabela 3.12, no período de 2009 a 2013 a evolução média do efetivo de rebanhos apontou o seguinte retrospecto: Salto do Itararé com redução de 7,5%, crescimento na microrregião de Wenceslau Braz de 196% e crescimento também para o Estado de Paraná com 8,5%, no total do rebanho no período. O Brasil teve crescimento de 2% em seu rebanho e na mesorregião Norte Pioneiro Paranaense o crescimento foi de 70% no período de 2009-2013.

Os produtos de origem animais têm diminuindo sua participação na economia de Salto do Itararé. O rebanho do Município apresentou decréscimo no seu contingente de 2009 a 2013. Segundo dados do IBGE, o efetivo total de rebanho era de 130.481 cabeças, em 2009 e passou para 120.685, em 2013. O principal rebanho a apresentar diminuição foi o de suínos que diminui o número de cabeças em mais da metade, representando um decréscimo de 1,6% da pecuária do Município. Em 2013 o rebanho de Salto do Itararé correspondia a 0,0077% do Brasil; 0,04% do rebanho do estado de Paraná; equivalente a 0,62% na mesorregião Norte Pioneiro Paranaense e 1,6% da Microrregião de Wenceslau Braz.

Tabela 3.12 - Total dos Efetivos de Rebanhos (Cabeças), período de 2009 a 2013.

	Efetivo dos Rebanhos				
	2009	2010	2011	2012	2013
Brasil	1.517.532.462	1.533.794.802	1.569.742.741	1.543.841.695	1.548.179.470
Paraná	269.344.999	281.801.693	277.466.700	274.923.134	292.385.337
Norte Pioneiro Paranaense	11.324.093	17.784.350	19.447.691	19.931.591	19.318.461
Microrregião de Wenceslau Braz	2.528.174	7.189.029	7.283.009	8.148.661	7.497.820
Salto do Itararé	130.481	96.719	97.854	83.180	120.685

Fonte: IBGE/SIDRA.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 3.13 - Efetivo de Animais em Salto do Itararé por espécies de animais – 2009 a 2013

Espécies	Efetivos dos Rebanhos (Cabeças)					Efetivos dos Rebanhos (%)				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Bovino	17.101	17.092	17.284	15.100	17.720	13,10%	17,80%	17,60%	18,15%	14,70%
Equino	965	960	963	960	950	0,74%	1%	0,98%	1,15%	0,78%
Bubalino	-	-	-	120	100	-	-	-	0,14%	0,08%
Suíno - total	3.714	1.097	1.117	540	1.500	2,84%	1,14%	1,14%	0,64%	1,24%
Caprino	69	70	68	60	55	0,05%	0,07%	0,06%	0,07%	0,04%
Ovino	405	400	403	400	360	0,31%	0,41%	0,41%	0,48%	0,30%
Galináceos	108.227	77.100	78.019	66.000	100.000	83%	80,20%	79,70%	79,30%	82,80%
TOTAL	130.481	96.119	97.854	83.180	120.685	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: IBGE - Produção da Pecuária Municipal

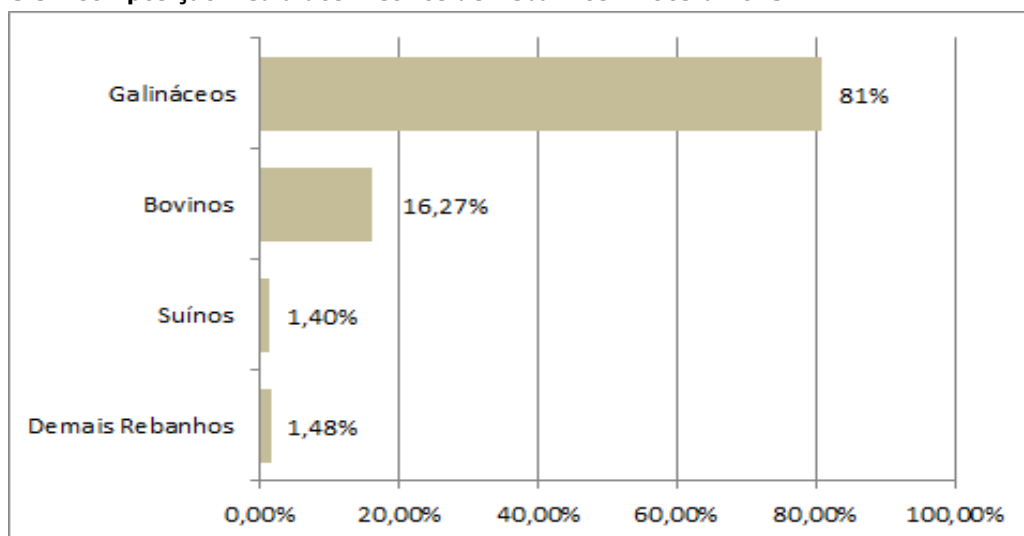
A Tabela 3.13 mostra o total efetivo e os tipos de rebanhos relativos ao período de 2009-2013, que se constituía principalmente por bovinos e galináceos. No em Salto do Itararé, a pecuária é uma atividade que apresenta pouca variação nos seus rendimentos.

A avicultura, no ano de 2013, tinha aproximadamente 100.000 aves registradas. Há necessidade sempre da busca de apoio e subsídios do governo, além de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada que podem ser utilizadas para promover maiores estímulos na pecuária, para geração de emprego e renda.

Os rebanhos da bovinocultura são os que detêm a segunda maior quantidade de cabeças nos anos analisados, ou seja, 16,17% do total do rebanho e que é a maior atividade geradora de riqueza para o Município. Os demais rebanhos apresentam números de menor expressão, mas que como alternativa econômica e social o executivo municipal, poderá estabelecer políticas de incentivos através de parcerias com as instituições públicas e privadas para viabilizar o crescimento desses rebanhos e torná-los mais uma alternativa para o crescimento local. Na demonstração do gráfico 8, a avicultura tem a maior participação quantitativa e financeira em relação ao total da pecuária municipal, ela representa muito em resultados financeiros, trata-se de um segmento que tende a crescer ao longo dos próximos anos.



Gráfico 3.5 - Composição Média dos Efetivos de Rebanhos - 2009 a 2013



Fonte: IBGE - SIDRA.

Produtos de Origem Animal

Os produtos de origem animal apresentam-se como opções viáveis pelos investimentos relativamente baixos e que sinalizam algumas vantagens econômicas e sociais, por serem atividades que podem aquecer o comércio praticamente durante o ano todo. Em Salto do Itararé, conforme mostra a Tabela 3.14, fica claro que as produções de leite e de ovos de galinha são as mais significativas no que se refere ao valor da produção gerado no período de 2010 a 2013. Mesmo que atualmente a maioria dos produtos de origem animal represente pouco para a economia local, há perspectiva de crescimento com políticas públicas e estratégias comerciais que poderão ser projetadas com essas atividades e que em médio prazo possam contribuir na promoção e incentivo ao desenvolvimento local.

Tabela 3.14 – Produção de origem animal, Valor da Produção em Reais e em percentual por tipo de produto, durante o período de 2010 a 2013

Produção de origem animal, por tipo de produto - Salto do Itararé - PR												
Tipo de Produto de Origem Animal	Produção de origem animal				Valor da produção (Mil Reais)				Valor da produção (Percentual)			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Leite (Mil litros)	3.620	3.621	8.000	7.810	2.606	2.534	4.800	6.873	96,45%	98,22%	97,94%	97,85%
Ovos de galinha (Mil dúzias)	36	36	35	35	90	40	39	65	3,33%	1,55%	0,80%	0,93%
Mel de abelha (Quilogramas)	360	369	12.000	11.500	1	2	62	86	0,04%	0,08%	1,27%	1,22%
Casulos do bicho-da-seda (Quilogramas)	698	693	25	26	5	4	0	0	0,19%	0,16%	0	0
Lã (Quilogramas)	120	119	100	90	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: IBGE - SIDRA.

A produção do leite apresentou alta na produção de 40% em média durante o período 2010 a 2013, e no valor da produção aumentou em média 43,4%, apresentando assim um panorama de crescimento. Já a produção de mel aumentou em



média 1.052% no período de 2010 a 2013, e seu valor de produção aumentou em média 1.046%, um resultado animador, pois traduz o crescimento da apicultura que voltou a representar uma atividade geradora de renda para o Município. Em relação à produção de ovos de galinha, a produção não teve variação significativa, mantendo a produção em torno de 36.000 mil dúzias, entretanto obtendo a média de 26,3% de crescimento no valor da produção.

O valor da produção do leite, a preços constantes de 2013, corresponde a 97,85% do valor da produção de produtos de origem animal em Salto do Itararé, o que remete ao credenciamento dessa atividade extremamente viável para a economia local, devido às próprias características da região. A apicultura volta a se consolidar a partir do ano de 2012, e representa uma alternativa de renda para os pequenos produtores rurais. A apicultura é uma atividade alternativa de geração de renda, pois não exige dedicação exclusiva do agricultor e nem grandes áreas de terra. Essa atividade, se bem gerenciada, pode trazer retornos significativos para os produtores e para o Município.

Os produtos de origem animal apresentam-se como opções viáveis pelos investimentos relativamente baixos e que sinalizam algumas vantagens econômicas e sociais, por serem atividades que podem fornecer produtos praticamente durante todos os meses do ano. Analisando os resultados financeiros dos produtos de origem animal, destaca-se a produção de leite que é uma atividade derivada da pecuária e é um forte componente da produção agropecuária.

Além das alternativas mencionadas, pelas características regionais e pela estrutura produtiva local, a retomada na criação de bicho-da-seda e da tosquia de ovinos são atividades que podem ser melhor aproveitadas como possibilidades de adquirir vantagem para a economia de Salto do Itararé. Assim como o investimento em outras atividades voltadas para a agricultura familiar que propiciem retornos financeiros aos produtores, além de assegurar que estas famílias continuem no campo.

CONSIDERAÇÕES

Durante a elaboração desse caderno, alguns pontos, como o comportamento dos setores da economia, a produção, a renda e a empregabilidade são relevantes para o progresso de Salto do Itararé, mostrando as potencialidades e deficiências do Município, as quais poderão servir de sinalizador na promoção do desenvolvimento local.

Conforme informações no corpo deste trabalho, há recursos de gestão empreendedora que se forem bem utilizados serão capazes de disponibilizar condições técnicas, educacionais e de infraestrutura até que venham oferecer possibilidades ao setor produtivo e de serviços para diversificar as ações comerciais, tanto na área rural



como na implantação de indústria ou agroindústria, fomentando a economia local. Desta forma, cooperativas e associações de produtores também representam uma iniciativa importante para fortalecer e alcançar melhores resultados para o Município.

Analisando-se a evolução de Salto do Itararé em relação ao PIB, que é o maior indicador da economia, observa-se que o Município apresentou no período de 2008 a 2012, uma taxa de crescimento médio de 56,6% a preços correntes. Isso leva a expectativa de que tanto o PIB corrente quanto o per capita tendam a uma escala de crescimento. Esse comportamento passa a ser um indicador que serve de alerta para alguns problemas e ao mesmo tempo buscar fontes de investimentos e motivação para a implantação de novos empreendimentos que venham aumentar a participação dos setores econômicos do Município.

O crescimento econômico no município de Salto do Itararé vem fazendo com o que assuma posição econômica favorável na região nos últimos anos. A composição do PIB por setor do período, de 2008 a 2012, reflete a dinâmica de desenvolvimento do Município. Além da participação do setor de serviços, destaca-se o setor agropecuário como alternativa para o crescimento econômico. A indústria necessita crescer no contexto econômico local, por isso também requer uma reavaliação estrutural e de incentivos e investimentos no sentido de estabelecer uma melhor distribuição entre as riquezas do Município.

No valor adicionado, o Município obteve 9,75% de crescimento no período de 2008/2011. Este valor reflete nas participações dos setores econômicos do Município. E com os rendimentos da sociedade ficando no Município, a cidade começa a evoluir economicamente e novos recursos poderão ser gerados para o bem-estar da população, favorecendo um comércio com grandes possibilidades de geração de emprego, renda e conseqüentemente uma maior arrecadação de impostos, que são destinados às áreas sociais e econômicas para que se tornem um multiplicador de renda.

O comércio de Salto do Itararé caracteriza-se por produtos básicos, visando suprir as necessidades imediatas da população. O setor industrial no Município está caminhando para um crescimento gradual, mas carece de investimentos para contribuir significativamente com o crescimento e posteriormente com o desenvolvimento municipal.

A agricultura desempenha importante papel para a economia do Município. Desta forma, é de suma importância que haja um planejamento por parte do setor da Prefeitura responsável pela agricultura para atender as demandas dos produtores rurais de modo que tenham condições técnicas para implantar os programas específicos a cada cultivo. Com subsídios técnicos e materiais aos produtores a agricultura do Município tende a gerar maiores receitas e aquecer outros setores da



economia. O comércio e a indústria também precisam se organizar para melhor gerir suas potencialidades e inabilidades e expandir suas atividades.

As atividades industriais em Salto do Itararé concentram-se no setor têxtil. Setor que pode ser mais explorado em direção ao fortalecimento de pequenos empresários de forma a promover não só melhores condições às empresas já existentes, mas também maiores incentivos e condições para novas atividades industriais se instalarem no Município.

Para o desenvolvimento da agricultura, as diversificações de culturas e aperfeiçoar o manejo das existentes podem se constituir como uma nova alternativa para estimular a geração de emprego e renda e fixação do homem no campo, além de políticas públicas, principalmente, para os pequenos agricultores, que não possuem potencial suficiente para fazer grandes investimentos ou financiamentos.

Em relação à pecuária é importante fornecer mais acompanhamento técnico, pois esta atividade representa uma alternativa de geração de renda continuada. A pecuária é uma das atividades que mais geram renda em Salto do Itararé e por isso, os esforços para adoção de políticas de médio e longo prazo para a consolidação dessa atividade, deverá fazer parte permanente do processo de desenvolvimento municipal.

Em relação aos produtos de origem animal, existe a necessidade de investimentos e incentivos na produção de lã e casulos do bicho-da-seda que já tiveram maiores produções e hoje possuem produção inexpressiva. Quanto à produção de ovos de galinha, que hoje é estável, existe a alternativa de melhor aproveitar a estrutura da criação de aves para formar uma economia de escopo³.

Apesar das incertezas e turbulências, a agropecuária é segmento forte e de representatividade para composição do valor adicionado, e nessa linha de pensamento é necessário ajuste e mecanismos políticos para aprimorar o setor primário e estabelecer metas e programas de incentivos também ao comércio e ao setor industrial, como forma de projetar o Município para indicadores sociais e econômicos que venham proporcionar melhores condições de trabalho, lazer e moradia para a população de Salto do Itararé.

A produção agrícola de Salto do Itararé, com exceção das culturas da soja e milho, não é muito expressiva a nível estadual, mas somada a pecuária é a maior geradora de receita no Município. Assim, ao encontrar alternativas para os segmentos de mercado local e atração de novos investidores poderão possibilitar a instalação de indústrias, agroindústrias para utilizar a matéria-prima produzida internamente e fomentar o comércio, além de promover investimentos e incentivos para consolidação da pecuária.

³ Economia de escopo significa que com a mesma estrutura física, tecnológica e humana pode-se produzir mais de um produto com custos menores.



4. USO DO SOLO E ESTRUTURA FUNDIÁRIA



4.1. Espaço Urbano

A cidade de Salto do Itararé teve sua origem no final do século XIX, localizando-se em uma área ocupada anteriormente pelos índios Guaranis e conhecida como Balsa dos Índios. Nesta época a área pertencia ao município de São José da Boa Vista. Entretanto, somente em 1960 através da lei nº 4245, de 25 de julho que o distrito foi elevado à categoria de Município, mantendo-se o nome de Salto do Itararé, em alusão à queda d'água do Rio Itararé. O primeiro loteamento foi implantado com traçado em "xadrez", cujo eixo principal se desenvolvia praticamente em sentido nordeste-sudoeste. Os limites da área urbana de Salto do Itararé são delimitados a oeste pela Rodovia Mario Bruno, a leste o Rio Itararé fazendo divisa com São Paulo. A expansão da malha urbana de Salto do Itararé ocorre, principalmente, às margens da PR-424 e na face sudeste da cidade próximo ao córrego Marques e nos arredores da Rua Carmélia Paganini.

Nos últimos anos a cidade tem recebido investimentos para viabilizar moradias de interesse social do projeto Minha Casa Minha Vida. Estão sendo construídas 40 moradias na PR-424. A malha urbana inicial encontra-se consolidada e gradualmente a cidade expande-se no eixo da avenida de acesso à cidade e também ao longo do córrego Marquez, no sentido do Rio Itararé.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 4.1 - Vista da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2015.

Figura 4.2 - Vista da Praça Coronel Eugênio José de Carvalho



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2015.

Figura 4.3 - Rua Principal, principal acesso a Salto do Itararé.



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2015.

Uso e ocupação do solo urbano

Os arranjos espaciais dos diversos tipos de uso do solo ao longo do tempo em Salto do Itararé ocorreram de forma espontânea e não há lei anterior de zoneamento urbano aprovada.

Apesar de o território de Salto do Itararé apresentar declividades acentuadas, o sítio urbano está localizado em uma área plana com declividade de 6% a 12% e possui como divisa natural e limitante de seu desenvolvimento, a leste, o Rio Itararé.

A malha urbana de Salto do Itararé está localizada às margens do rio Itararé, na divisa com o Estado de São Paulo. Apesar da grande importância e porte



deste curso d'água são escassos os remanescentes de vegetação ao longo das margens do rio Itararé, devido à exploração mineral de areia e a prática da agricultura e pecuária que contribuíram para a retirada desta vegetação. Desta forma a área urbana do Município invade a APP (Área de Preservação Permanente) do Rio Itararé. As matas ciliares precisam ser preservadas para garantir a proteção dos corpos hídricos, conter cheias e preservar a flora e fauna locais.

Os novos loteamentos estão localizados em áreas mais distantes das ruas centrais da cidade, pois são áreas que ainda não estão consolidadas totalmente ou que ainda apresentam áreas disponíveis para novos loteamentos.

Uso Comercial

Em Salto do Itararé o comércio é pulverizado na cidade em pequenos estabelecimentos, entretanto observa-se maior concentração nas ruas no entorno da Praça Coronel Eugênio José de Carvalho, na Rua Agenor Frizzo. Entretanto existem outros pontos comerciais distribuídos pela cidade, como mercado, padaria e outros comércios informais que foram montados em residências.

Uso Industrial

O município de Salto do Itararé não possui zona industrial. Os poucos estabelecimentos industriais estão dispersos no território. A atividade que mais se destaca é a do ramo têxtil, pois o Município tem algumas facções de vestuário distribuídas no seu território, entretanto estas unidades são responsáveis somente pelo acabamento das peças. As quatro maiores fábricas estão indicadas na Figura 4.4.

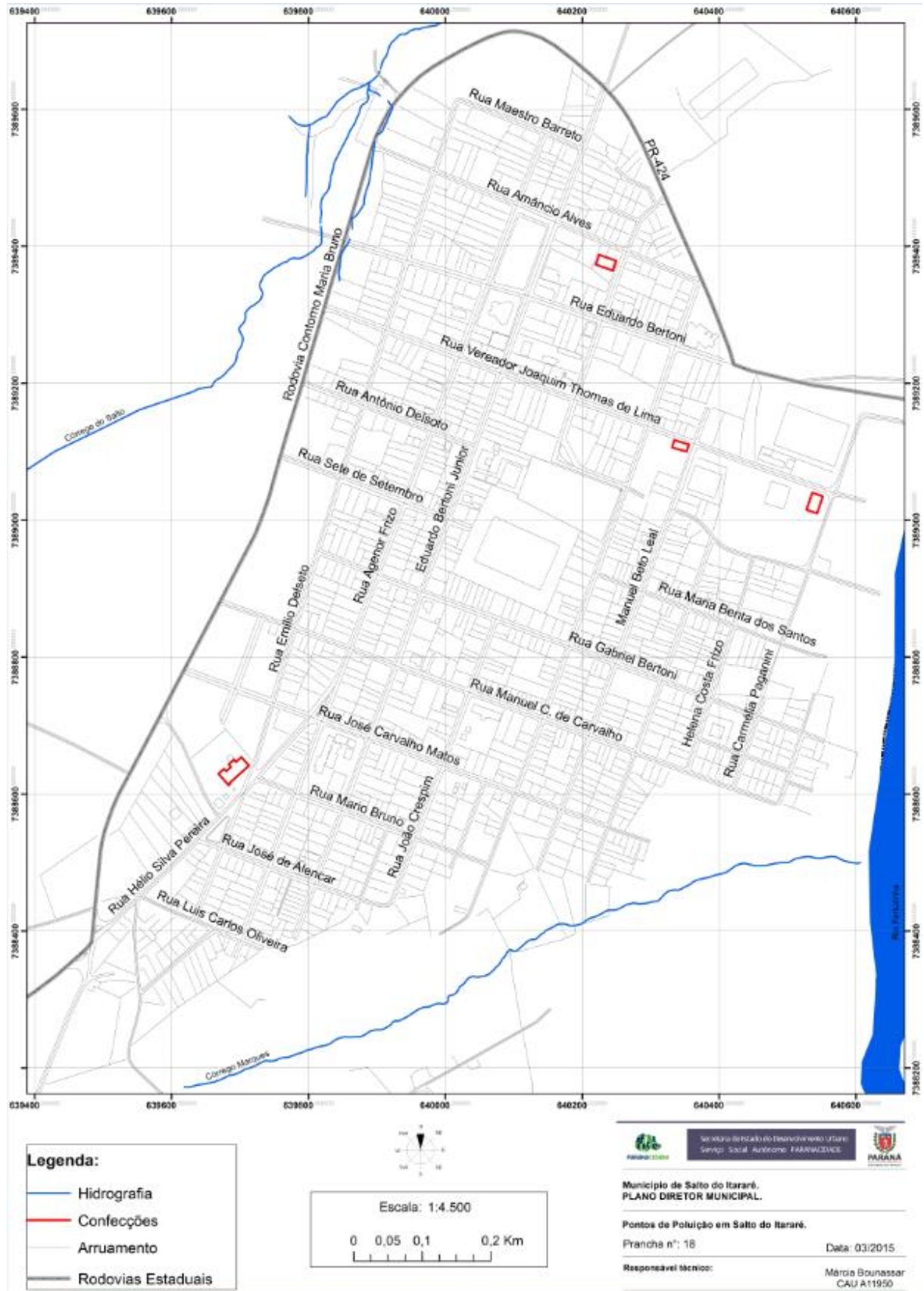
Na Prefeitura há a intenção de implantar uma Zona Industrial. Porém é preciso estabelecer critérios que regulamentem o tipo de indústria que será implantado. Também é necessário estabelecer a área para locação dessa zona, respeitando os aspectos físicos (as áreas de infraestrutura existentes e os serviços básicos para funcionamento) e os aspectos ambientais (de modo que o potencial poluidor não prejudique as atividades da região e o atrativo turístico do Município). Portanto, os resultados devem ser equilibrados, entre os impactos positivos e negativos das empresas que poderão se instalar.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 4.4 - Principais Facções em Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades





Uso Residencial

O uso residencial em Salto do Itararé, como ocorre em qualquer cidade, compõe o pano de fundo da malha urbana, estando acompanhado da presença do comércio vicinal em quase todos os seus bairros. A primeira consideração a ser feita refere-se ao uso residencial encontrado no centro da cidade, onde o mesmo ocorre sob diversas configurações, apresentando-se tanto através dos padrões de ocupação unifamiliar como multifamiliar no lote, além de ocupação mista, com a residência localizada no segundo pavimento ou nos fundos dos terrenos.

O restante da malha urbana de Salto do Itararé é composto por habitações de baixo padrão construtivo, provavelmente pertencentes a populações de classe média a classe média baixa, notando-se uma reduzida diferenciação entre os níveis de acabamento e de conservação das residências na cidade. De um modo geral, as moradias localizadas na área central e seu entorno são mais antigas e de melhor padrão de acabamento, enquanto aquelas situadas em bairros mais afastados do centro são mais recentes, porém de padrão construtivo inferior, denotando pertencerem a populações de baixo poder aquisitivo que enfrentam severas dificuldades sociais e econômicas.

Equipamentos Urbanos

Salto do Itararé dispõe de uma rede de serviços públicos básica que atende às necessidades essenciais da população que estão distribuídos pela área urbana. Além dos órgãos administrativos (Prefeitura e Câmara Legislativa), oferece equipamentos como Hospital Municipal e UBS, Escola Municipal e Estadual, Creche, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia da Saúde e CRAS. No capítulo 5 são detalhados cada um dos serviços públicos.

Áreas Verdes

A escassez de áreas verdes é uma das maiores carências da cidade nos dias atuais, a qual se expressa não apenas em termos de falta de arborização nos logradouros públicos como também pela poda realizada indiscriminadamente pelos moradores, sobretudo no centro, onde se verifica a maior concentração de pedestres, sendo necessária a proteção contra o sol proporcionada pela vegetação. Contudo, há escassez de parques, bosques e praças no interior da malha urbana, que poderiam contribuir para a melhoria da qualidade ambiental da cidade, representando, ao mesmo tempo, uma oferta de opções de recreação e lazer economicamente viável para a sua população.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O Município apresenta arborização urbana limitada, pois verifica-se sua presença na praça Coronel Eugênio José de Carvalho (figura 6) e somente algumas moradias apresentam árvores em suas calçadas.

Em síntese, a cidade possui descontinuidades de arborização demonstrando que é necessária a implantação de políticas e de normas definidas para arborização e poda das árvores, instruindo maneira de realizar o plantio de espécies mais adequadas ao meio urbano e ao clima local.

Figura 4.5 - Igreja Matriz e Praça Coronel Eugênio José de Carvalho



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades

Figura 4.6 - Prefeitura Municipal de Salto do Itaré



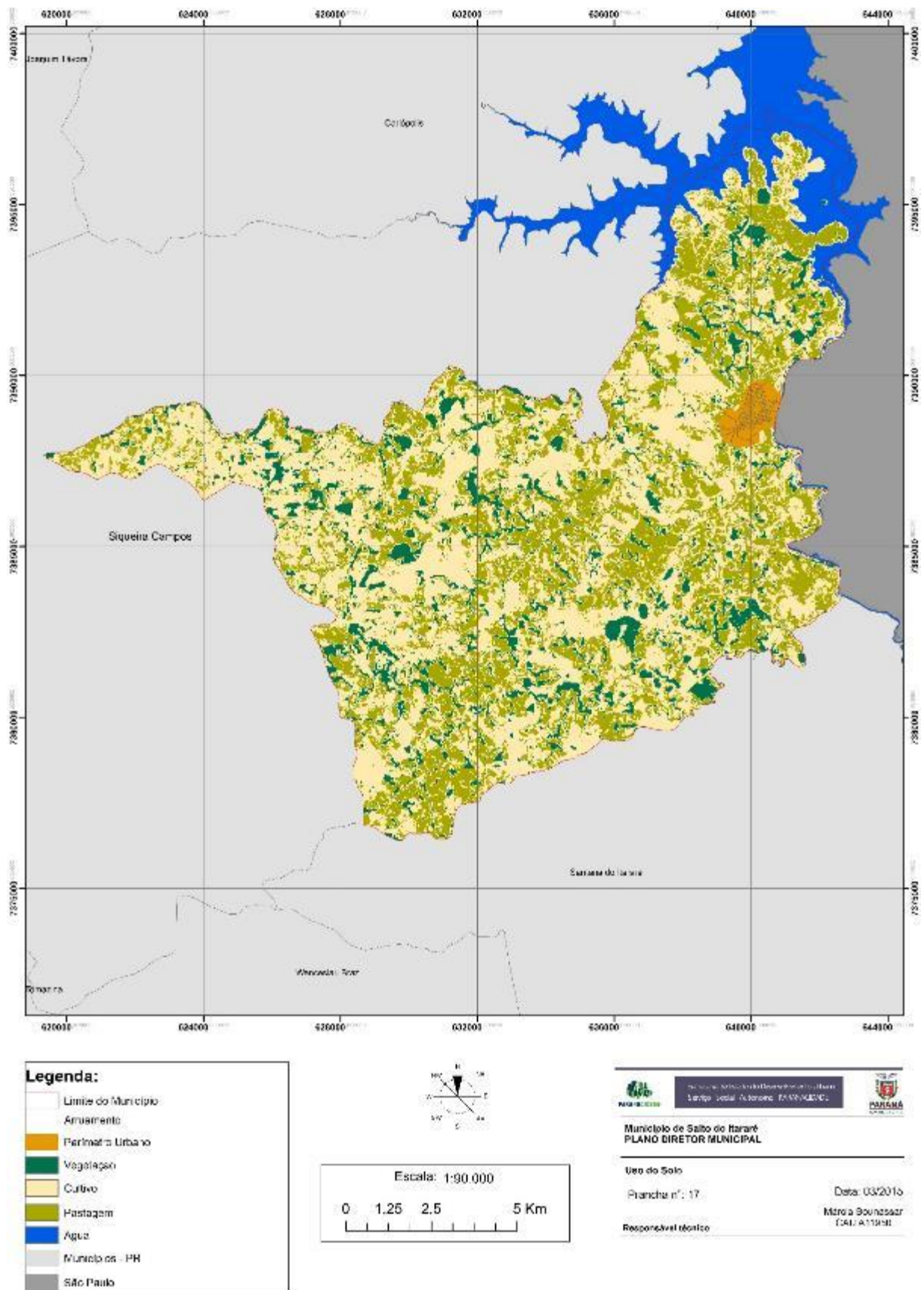
Fonte: DRZ – Gestão de Cidades



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 4.7 - Mapa de Uso do Solo do Município de Salto do Itararé



Fonte: DRZ- Gestão de Cidades.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 4.8 - Mapa de Equipamentos Urbanos do Município de Salto do Itararé



4.2. Espaço Rural

Uso e Ocupação do Solo Rural

A ocupação no Norte Pioneiro a partir do século XIX apresentava, de modo geral, as mesmas características latifundiárias da paulista e mineira dos tempos escravocratas. Cultivava-se predominantemente gêneros alimentícios. A comunicação da região com o restante do território era bastante falha, dificultando o escoamento de mercadorias e mantendo a área como uma região pouco próspera. Na época da colonização diferentemente de outros estados, os preços de terra no Município foram atrativos que fomentaram a migração de pessoas, principalmente oriundas do Estado de Minas Gerais.

Salto do Itararé possui lavoura temporária e lavoura permanente, horticultura e floricultura, pecuária e criação de diversos animais, produção florestal e aquicultura.

Os principais produtos da produção agropecuária do Município são:

- Cana-de-açúcar;
- Leite
- Milho;
- Soja;
- Trigo;
- Café;
- Mel de abelha;
- Carne Bovina.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

A população total do Município em 1970 era de 7.383 habitantes, sendo 5.694 habitantes na zona rural e 1.689 habitantes na zona urbana. Hoje a realidade é bem diferente, o número de habitantes foi reduzido drasticamente na zona rural e a população urbana têm crescido a cada ano. Já em 2010 a população total do Município era de 5.178 habitantes, sendo 1.455 habitantes residentes na zona rural e 3.723 na zona urbana (Tabela 23).

Tabela 4.1 - População residente por sexo e situação de domicílio entre os anos de 1970 e 2010 em Salto do Itararé

Situação do domicílio	Ano				
	1970	1980	1991	2000	2010
Total	7.383	7.482	4.376	6.360	5.178
Urbana	1.689	2.371	3.142	3.419	3.723
Rural	5.694	7.482	3.218	2.130	1.455

Fonte: IBGE – Sidra. Dados trabalhados pela DRZ Gestão de Cidades, 2014

Entre os anos 1970 e 1985, ocorreu no Paraná forte processo de concentração do acesso à terra, com pequena redução até 1995. Este processo resultou no êxodo da população do campo para a cidade, pois concentrou a terra e diminuiu os postos de trabalho no campo para os pequenos agricultores que não conseguiram competir com a crescente mecanização, gerando um deslocamento dessa população para os grandes centros urbanos.

No Município de Salto do Itararé existem 554 estabelecimentos rurais que ocupam uma área de 13.508 hectares, sendo que deste total 4.775 hectares são explorados por somente 17 proprietários. Este panorama reflete a alta concentração de terra na mão de poucos indivíduos. Os dados mostram que apesar da agricultura familiar possuir 78,65% dos estabelecimentos agropecuários, a área ocupada por estes é de somente 43,12%, ou seja, somente 6.113 hectares do total de 13.508 hectares são utilizados pela agricultura familiar em Salto do Itararé. A predominância de pequenos e médios proprietários leva a uma necessidade de melhorar o aproveitamento das áreas disponíveis nas propriedades rurais, determinando também a necessidade de uma melhor eficiência na administração destas e da introdução técnicas mais adequadas aos sistemas de exploração em pequenas áreas, possibilitando a geração de um maior nível de renda e de uma melhor condição competitiva.

Em relação à área ocupada pelas categorias de proprietários rurais, segundo dados do IBGE 2006, podemos notar que 33,45% da área estavam ocupadas com 17 propriedades de empresários rurais, 18,44% estavam ocupadas com 37 propriedades de empresários familiares e 43,12% ocupadas por 464 proprietários de agricultores familiares (Tabela 4.2).



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 4.2 - Número e área de estabelecimentos rurais segundo categorias de proprietários rurais em Salto do Itararé, 2006.

Categorias de proprietários rurais	Unidades	(%)	Hectares	(%)
Agricultores familiares (até 50 ha.)	464	78,65%	6.133	43,12%
Empresários familiares (de 50 a 100 ha.)	37	6,27%	2.621	18,44%
Empresários rurais (mais 100 ha.)	17	4,41%	4.775	33,45%
Total	554	100%	13.508	100%

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2006.

Segundo dados do levantamento realizado pelo Censo Agropecuário do IBGE em 2006, a ocupação do solo rural pode ser expressa através da Tabela 4.3. A análise da tabela revela que mais da metade das propriedades rurais destinam parte de suas terras para pastagens de criação de outros animais. Outra atividade que ocorre em muitas propriedades rurais é o cultivo de lavouras temporárias que existem em 16,61% dos estabelecimentos rurais e as lavouras permanentes que podem ser encontradas em 16,78% dos estabelecimentos.

Tabela 4.3 - Ocupação do solo rural de Salto do Itararé, 2006.

Grupos de atividade econômica	Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)	Número de estabelecimentos agropecuários (Percentual)
Lavoura temporária	98	16,61%
Horticultura e floricultura	13	2,2%
Lavoura permanente	99	16,78%
Sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal	-	-
Pecuária e criação de outros animais	341	57,8%
Produção florestal - florestas plantadas	2	0,34%
Produção florestal - florestas nativas	-	-
Pesca	-	-
Aquicultura	1	0,17%
Total	554	93,9%

Fonte: Sidra, IBGE – Censo Agropecuário 2006.

De acordo com informações do Sidra, IBGE – Censo Agropecuário de 2006 para produção agrícola municipal e o Caderno do IPARDES para o Município de Salto do Itararé, a produção organiza-se da seguinte maneira:

Lavoura Temporária:

- Abacaxi, algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, aveia, batata-doce, batata-inglesa, cana-de-açúcar, centeio, cevada, ervilha, feijão, fumo, girassol, mamona, mandioca, melancia, melão, milho, rami, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.



Figura 4.9 - Preparação do Solo para Cultivo Agrícola em Salto do Itararé

Fonte: Maps Google

Lavoura Permanente:

- Abacate, banana, borracha, café, caqui, chá-da-índia, coco-da-baía, erva-mate, figo, goiaba, laranja, limão, maçã, mamão, manga, maracujá, noz, palmito, pera, pêsego, tangerina, urucum e uva.



Figura 4.10 - Plantação de Café em Salto do Itararé

Fonte: Maps Google

Pecuária e aves:

- Rebanho de bovinos, equinos, galináceos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos tosquiados e vacas ordenhadas.



Figura 4.11 - Pecuária em Salto do Itararé

Fonte: Maps Google



Pesca:



Figura 4.12 - Pesca em Salto do Itararé

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé

Produtos de origem animal – comércio/consumo:

- Casulos do bicho-da-seda, lã, leite, mel de abelha, ovos de codorna e ovos de galinha.

CONDIÇÃO LEGAL DAS TERRAS

Em Salto do Itararé não existem acampamentos, assentamentos agrários ou ocupações irregulares, porém em alguns casos há ausência de documentação comprobatória de propriedade de terra, bem como conflito de divisas o que dificulta o acesso a políticas públicas. A dificuldade de localização das divisas do território municipal entre os circunvizinhos dificulta execução de trabalhos de conservação de estradas, emissão de notas de produtor e atendimentos de políticas públicas.

Considerando a área ocupada dentro da condição legal de terras verificamos que segundo dados do IBGE (2006), das 590 propriedades rurais do Município: 481 estabelecimentos rurais eram próprios (81,5%), 21 estabelecimentos rurais eram de arrendatários, 31 estabelecimentos rurais eram parcerias e 23 estabelecimentos rurais eram ocupantes (Tabela 4.4).

Este fato é um dado importante no que se refere às políticas de desenvolvimento rural uma vez que os financiamentos e recursos dos programas de governo estão direcionados a esta categoria e exigem posse legal das terras.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 4.4 - Condição legal das terras em Salto do Itararé, 2006.

Grupos de área total	Estabelecimentos Agropecuários		Área dos Estabelecimentos	
	(Unidade)	(%)	(ha.)	(%)
Proprietário	481	81,5%	13.166	93,2%
Arrendatário	21	3,55%	350	2,5%
Parceiro	31	5,25%	337	2,4%
Ocupante	23	3,9%	364	2,6%
Produtor sem área	34	5,76%	-	-
Total	590	100,00%	14.217	100,00%

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2006.



4.3. Habitação

Devido à falta de dados atualizados relacionados ao assunto a ser abordado, utilizaremos dados do IBGE de 2010, para desenvolver a caracterização habitacional. Contudo, a realidade observada no Município demonstra que a situação atual não difere dos dados compilados em 2010 (em proporções). Por ser uma das políticas mais atuantes e necessárias à gestão municipal, é importante salientar a importância de se desenvolver uma base de dados referente ao setor.

DENSIDADE HABITACIONAL E CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO URBANA

Segundo o censo demográfico do IBGE, no ano de 2010, Salto do Itararé possuía 1.770 domicílios particulares permanentes, sendo 1.273 destes situados em território urbano e 497 no rural. A maioria dos domicílios tanto urbanos quanto rurais estava ocupada por famílias de dois a três componentes (Tabela 4.5). É importante observar que toda população de Salto do Itararé (100%), na ocasião do censo, residia em domicílios particulares permanentes⁴.

⁴ Quando construído para servir exclusivamente à habitação e, na data de referência, tinha a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas – definição retirada Censo demográfico 2010.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 4.5 - Percentual de domicílios particulares permanentes por número de componentes e situação em Salto do Itararé, 2010.

Número de pessoas	Situação do domicílio				
	Total	Urbana		Rural	
		Unidade	%	Unidade	%
1 morador	266	205	11,58%	61	3,45%
2 moradores	512	363	20,51%	149	8,42%
3 moradores	453	311	17,57%	142	8,02%
4 moradores	330	239	13,5%	91	5,14%
5 moradores	122	87	4,92%	35	1,98%
6 moradores	60	44	2,49%	16	0,90%
7 moradores	17	15	0,85%	2	0,11%
8 moradores ou mais	10	9	0,51%	1	0,06%
TOTAL	1.770	1.273	71,92%	497	28,08%

Fonte: IBGE SIDRA, 2010.

Os imóveis residenciais de Salto do Itararé, em sua maioria (77,51%) eram próprios, 9,83% eram alugados e 11,69% eram domicílios cedidos, conforme a Tabela 28, nota-se que no meio rural a situação é predominantemente da condição de ocupação "próprio".

Tabela 4.6 - Percentual de domicílios particulares permanentes por condição de ocupação e situação em Salto do Itararé, 2010.

Condição de ocupação do domicílio	Situação do domicílio					
	Total		Urbana		Rural	
	Unidade	%	Unidade	%	Unidade	%
Próprio	1.372	77,51%	989	55,88%	383	21,64%
Alugado	174	9,83%	170	9,6%	4	0,23%
Cedido	207	11,69%	105	5,93%	102	5,76%
Outra condição	17	0,96%	9	0,51%	8	0,45%
TOTAL	1.770	100,0%	1.273	100,0%	497	100,0%

Fonte: IBGE SIDRA, 2010.

NECESSIDADE HABITACIONAL

Segundo o Atlas das Necessidades Habitacionais no Paraná, é necessário analisar a situação das habitações paranaenses, sob o conceito de "necessidade habitacional" que considera o déficit habitacional e a inadequação habitacional.

O déficit habitacional corresponde "à *necessidade de reposição total de unidades precárias e ao atendimento da demanda não solúvel nas condições atuais do mercado de habitação*" * e foi estimado em 169.227 novas moradias no Paraná no ano 2000 pelo IPARDES.

Três fatores compõem o cálculo de déficit habitacional:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- Domicílios improvisados;
- Famílias conviventes;
- Coabitação disfarçada.

O órgão também apontou que em Salto do Itararé o déficit estava na faixa de 7 a 212 unidades nos anos 2000, que engloba 235 municípios, e que, proporcionalmente, estava na faixa dos municípios com o segundo maior déficit relativo (de 6,35% a 12,70% das moradias) no Estado, juntamente com outros 194 municípios. O setor responsável pela habitação no Município, não apresentou dados quantitativos mais atualizados, mas relatou a existência de habitações em condições precárias e irregular em todo o Município e de cadastro das famílias que estão em áreas irregulares.

Em Salto do Itararé o déficit habitacional era de 89 habitações em 2000, segundo dados do PEHIS-PR e corresponde a 5,44% das habitações do Município. O PEHIS-PR também revela que em Salto do Itararé, das 1.634 moradias 666 são considerados carentes de infraestrutura e 652 são considerados deficientes. A ausência (carência) ou precariedade (deficiência) de serviços urbanos (serviços de água, energia elétrica, saneamento e coleta de lixo) constituem um panorama da inadequação habitacional que também revela a situação da habitação no Município.

Na área urbana, o número de famílias conviventes por domicílio é maior do que na área rural, entretanto o número de domicílios ocupados por somente uma família é maior que o ocupado por mais de uma família tanto no campo como na cidade acarretando em um adensamento habitacional e baixa qualidade de habitabilidade.

Tabela 4.7 - Domicílios particulares permanentes por número de famílias e situação em Salto do Itararé, 2000.

Número de famílias	Situação do domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Total	1.634	1.085	549
Uma família	1.554	1.039	515
Mais de uma família	80	47	34

Fonte: IBGE SIDRA, 2000.

A inadequação habitacional é balizada por um "padrão mínimo de habitabilidade, definido a partir de critérios de qualidade de infraestrutura de serviços (...) e quantitativos de cômodos do domicílio em relação ao tamanho da família" ⁵; ou seja, há inadequação segundo dois parâmetros:

⁵ Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Atlas das necessidades habitacionais no Paraná**. Curitiba: IPARDES, 2004.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- Adensamento habitacional (diferentemente dos componentes do déficit habitacional, este não contabiliza domicílios com famílias conviventes ou com cômodos alugados);
- Carência ou deficiência de infraestrutura.

O IBGE classifica os domicílios particulares permanentes de acordo com tais parâmetros e estipula as categorias apresentadas na tabela 4.8:

- “Adequada” se refere àqueles com rede geral de abastecimento de água, com rede geral de esgoto ou fossa séptica, coleta de lixo por serviço de limpeza e até dois moradores por dormitório;
- “Semiadequada” inclui os domicílios com pelo menos um serviço inadequado;
- “Inadequada”, aqueles com abastecimento de água proveniente de poço, nascente ou outra forma, sem banheiro e sanitário ou com escoadouro ligado à fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar, etc., lixo queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio, logradouro, rio, lago, mar ou outro destino e mais de dois moradores por dormitório.

Tabela 4.8 - Domicílios particulares permanentes por condição da moradia em Salto do Itararé, 2010.

Adequação da moradia	Situação do domicílio - Total	
	Unidade	%
Total	1.771	100,0%
Adequada	362	20,45%
Semiadequada	1.383	78,08%
Inadequada	26	1,47%

Fonte: IBGE SIDRA, 2010.

Em Salto do Itararé, a maioria dos domicílios particulares permanentes é semiadequada (Tabela 4.8) devido à inexistência da rede de coleta de esgoto, como também ao desprovimento de fossas sépticas, predominando fossas rudimentares nos imóveis. Nos anos 2000, o total de domicílios atendidos pela rede geral de esgoto ou pluvial era de somente 247 domicílios e os dotados por fossa séptica correspondiam a 37 domicílios, sendo assim, 1.083 moradias contavam com a fossa rudimentar como tipo de esgotamento sanitário em Salto do Itararé, revelando que 66,32% dos domicílios utilizam-se de fossas sem qualquer tratamento ou cuidado para que não haja a contaminação do solo ou de lençóis freáticos.

De acordo com a Secretaria de Saúde, no ano de 2016, existem 2.259 unidades habitacionais, das quais 1.687 estão na área urbana. Ainda de acordo com a



Secretaria, destas residências 81,22% tem coleta de lixo, 79,16% recebe água tratada e 23,74% tem ligação com a rede de esgoto.

POLÍTICA HABITACIONAL

Segundo informações da Prefeitura, as políticas públicas para o setor habitacional em Salto do Itararé estão relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida II – Sub 50, que tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Segundo dados da Prefeitura de Salto do Itararé e notas divulgadas pela COHAPAR, foram realizadas 40 moradias urbanas, com metade das obras concluídas, com entrega de título de propriedade para 38 famílias.

Analisando o fato de que há regularidade na construção de empreendimentos habitacionais no Município, conclui-se que o convênio com a COHAPAR e a Caixa Econômica Federal, com investimentos federais, estaduais e municipais, 183 famílias foram atendidas em Salto do Itararé nos últimos anos. Há também no Município, investimentos públicos para a construção de casas em bairros rurais, com o Programa Minha Casa Minha Vida Rural.

Tabela 4.9 - Conjuntos Habitacionais em Salto do Itararé 2014-2015.

Localização	Unidades (moradias)	Conclusão
Urbano	40 moradias	50% a concluir
Rural	19 moradias	Em construção
Rural	41 moradias	Projeto solicitado

Fonte: Prefeitura de Salto do Itararé. Org. DRZ Gestão de Cidades.



Figura 4.13 - Construção da Unidade Habitacional em Salto do Itararé



Fonte: Prefeitura de Salto do Itararé



Figura 4.14 – Canteiro de obras das Unidades Habitacionais no Bairro Marimbondinho

Fonte: Prefeitura de Salto do Itararé



5. INFRAESTRUTURA



5.1 Saneamento Básico

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A água para abastecimento da população de Salto do Itararé é captada, desinfetada, tratada e distribuída pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

A captação é realizada através de 4 poços artesianos espalhados pelo município e bombeada até o centro de distribuição da Sanepar, cujo reservatório tem a capacidade de armazenamento de 200 mil litros. Segundo a Sanepar, o bombeamento médio diário é de 650 mil litros. O tratamento da água é feito com cloro entre 0,5mg/L a 2mg/L e flúor entre 0,7mg/L a 0,9mg/L, atendendo a regulamentação do Ministério da Saúde através da Portaria 518 de 25/03/2004.

A rede de distribuição do município é composta inteiramente por tubulações de PVC. A Sanepar é responsável pela instalação da rede de distribuição, quando houver novos lotes no município, mediante a solicitação do beneficiário.

De acordo com o IPARDES, com relação ao número de ligações, conforme Tabela 5.1, em 2015 a Sanepar contabilizava no município um total de 1.564 ligações, das quais 1.467 eram residenciais, 61 comerciais, 1 industrial, 22 do poder público e 13 de utilidade pública.

Tabela 5.1 - Ligações de água da cidade de Salto do Itararé em 2015.

Categorias	Unidades Atendidas	Ligações
Residenciais	1.516	1.467
Comerciais	63	61



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Industriais	1	1
Poder público	22	22
Utilidade pública	13	13
Total	1.615	1.564

Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Municipal, 2016.

O abastecimento de água no Município de Salto do Itararé atende a um percentual abaixo da média federal e estadual. A média dos domicílios atendidos por rede geral de abastecimento de água no Brasil é de 77%, do Estado do Paraná é de 83,6%, segundo dados do SIDRA o abastecimento de água atinge 71,81% dos domicílios, sendo que na área urbana, a cobertura pelo abastecimento de água para rede geral é de 71,53% e na área rural é de 28,08%. As demais unidades utilizam-se de poços ou nascentes para abastecimento próprio de água, conforme observado na Tabela 5.2.

Tabela 5.2 – Domicílios particulares permanentes por forma de abastecimento de água, Salto do Itararé, 2010.

Forma de abastecimento de água	Situação do Domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Total	1.770	1.273	497
Rede geral	1.271	1.266	5
Poço ou nascente na propriedade	364	5	359
Poço ou nascente fora da propriedade	132	-	132
Outra	1	1	-

Fonte: SIDRA IBGE (tabela 1395).

Figura 5.1 - Sede da Sanepar em Salto do Itararé. Figura 5.2 - Sede da Sanepar em Salto do Itararé, com Reservatório elevado ao fundo.



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2016.



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2016.

Em alguns bairros na área rural, a cobertura não é feita pela Sanepar. Nos bairros rurais Serra dos Campeses e Bom Jardim/Marias, a captação é feita através de poços artesianos instalados nos bairros pelo convênio entre a Prefeitura e o Ministério da Saúde, através da FUNASA. O controle, acompanhamento e distribuição da água captada são realizados pelos próprios moradores dos bairros que, por meio de uma associação de moradores, obtiveram a capacitação e treinamento necessário para realizar o tratamento e manutenção do abastecimento de água. No Bairro Alecrim e na



Vila Rural Areia Branca, a captação também é feita através de poço artesiano, mantido pela associação dos moradores dos respectivos bairros.

No município existem programas de conscientização do uso e redução do consumo de água. Entretanto, nos últimos anos, por falta de infraestrutura da Sanepar, Salto do Itararé passou por um processo de racionalização de água.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com a Prefeitura, o Município de Salto do Itararé possui uma rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário que atende a 40% da cidade. Os efluentes domésticos, tanto no espaço urbano quanto em vilas rurais, são destinados a fossas sépticas e sumidouros, enquanto nas demais propriedades rurais são utilizadas a fossa negra e céu aberto.

A Tabela 5.3 aponta a rede coletora de esgoto conforme a categoria de atendimento. As residências ainda são as maiores beneficiárias, seguidas dos estabelecimentos comerciais, Poder Público, Utilidade Pública e Indústrias.

Tabela 5.3 – Atendimento da Rede de Esgoto por categorias

Categorias	Unidades Atendidas	Ligações
Residenciais	481	463
Comerciais	47	45
Industriais	1	1
Poder público	14	14
Utilidade pública	5	5
Total	548	528

Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Municipal, 2016.

Não há o controle de instalação e de monitoramento das fossas instaladas no município. Os problemas causados, são inúmeras vezes por falta de conscientização da população, com a instalação incorreta da fossa séptica. O solo do município não possui características que possam impedir a contaminação dos lençóis freáticos.

Além disso, a prática causa poluição visual, ambiental, e de rios, acarreta o mau cheiro, aumenta as chances de proliferação de insetos, roedores e vetores de transmissão de doenças para a população.

Espera-se a reversão deste quadro com a implantação da rede coletora que atenda totalmente a cidade, cujas diretrizes estão definidas nas proposições deste Plano Diretor. Deve-se prever na Lei Municipal de Parcelamento do Solo a obrigatoriedade da implantação das redes de infraestrutura nos novos loteamentos a ser executada pelo empreendedor (rede de abastecimento de água e rede de coleta de esgoto). Igualmente importante será a fiscalização da rede de águas pluviais, a fim de combater e prevenir as ligações clandestinas de esgoto. É necessário também, impedir a



execução de loteamentos onde a declividade do solo não permite a construção de fossas sépticas.

RESÍDUO SÓLIDO

O serviço de coleta de resíduo sólido doméstico e comercial, em Salto do Itararé, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. São 11.100 quilogramas diárias de lixo recolhido e atende toda a área urbanizada em dois dias da semana nos bairros e no centro.

A coleta de resíduo sólido é executada por meio de um caminhão tipo coletor, os quais encaminham o resíduo sólido para o lixão municipal a céu aberto.

Foram identificados no Município de Salto do Itararé a presença de resíduo sólido doméstico ou residencial; resíduo sólido hospitalar; resíduo sólido público (decorrente de serviços de varrição, poda e jardinagem, etc.); resíduo sólido domiciliar especial (Entulho de obras, Pilhas e baterias, Lâmpadas fluorescentes, Pneus); resíduo sólido reciclável.

A coleta de resíduo sólido hospitalar é terceirizada pelo município e acontece quinzenalmente. O destino final é em aterro próprio devidamente licenciado pela empresa, que também possui parcerias com outras empresas para que em casos de emergência possa destinar o resíduo sólido para outro aterro.

O município possui também coleta seletiva, que acontece diariamente na região do perímetro urbano do distrito sede, no entanto, não existe um Plano de Coleta Seletiva. Segundo a Prefeitura Municipal, o projeto de um galpão para separar o material coletado para fins de reciclagem está em andamento.

O serviço de varrição é feito por dois funcionários da prefeitura e o cronograma de ruas é definido no início de cada semana.

Tabela 5.4 – Domicílios particulares permanentes por existência e tipo de coleta de lixo, Salto do Itararé, 2010.

Destino do lixo	Domicílios Particulares Permanentes (%)
Total	100
Coletado	76,67
Coletado por serviços de limpeza	76,10
Coletado em caçamba de serviço de limpeza	0,56
Queimado (na propriedade)	18,47
Enterrado (na propriedade)	1,69
Jogado em terreno baldio ou logradouro	1.13
Jogado em rio, lago ou mar	0.40

Fonte: SIDRA IBGE (Tabela 1395).

Conforme dados de 2010, fornecidos pelo IBGE, a maioria dos domicílios particulares permanentes de Salto do Itararé, usufrui da coleta de lixo: 76,67% coletado, 76,10% por coleta dos serviços de limpeza e 0,56% por caçambas. Nota-se que a prática



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

de queimar lixo é de segunda maior representatividade, e para outras destinações os números são muito baixos no município.



5.2 Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação

DRENAGEM URBANA E PAVIMENTAÇÃO

Em Salto do Itararé, cerca de 5% da área urbana é atendida pela rede de galerias pluviais. O município enfrentou casos de erosão, devido à falta de planejamento nas periferias da cidade. Por essa razão, projetos vem sendo implantados, mas não atendem as necessidades do município. A escassa rede de galerias de águas pluviais, demandam ações urgentes e efetivas, por parte da Administração Municipal, para sanar problemas erosivos e evitar prejuízos materiais e sociais. Segundo a prefeitura, as soluções implantadas na drenagem preveem atendimento a 60% nos próximos anos.

As principais vias da cidade são pavimentadas, sendo 80% atendida, seja com pedra irregular ou asfalto em rodovias, mas sem nenhum tipo de pavimentação nas estradas. As maiores carências se encontram nos locais onde maioria das ruas é desprovida de calçamento (70%), de um total de 30% de calçadas executadas.

A questão da pavimentação, já vem sendo solucionada, com ações de melhoria da infraestrutura viária existente. A Prefeitura informa que a pavimentação terá previsão de atendimento de 95% da cidade. Mas não se deve esquecer de que é necessário planejamento e fiscalização de obras, também supervisão e manutenção mais frequente.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 5.3 - Mapa de Drenagem de Águas Pluviais



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 5.4 - Mapa com os tipos de pavimentação

.



5.3 Energia Elétrica e Iluminação Pública

O sistema de fornecimento de energia elétrica no município é feito pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia. Segundo dados do IPARDES, em 2014 havia um total de 2.402 ligações no município, das quais 1.627 residenciais, 20 do setor da Indústria, 130 do setor Comercial, 582 do Rural e 43 ligações não especificadas. O consumo total naquele ano foi de 5.400 MWH, sendo 2.187 MWH no setor residencial, 283 MWH na Indústria, 587 MWH no Comércio, 1.557 MWH na área Rural e 756 MWH nos setores não especificados.

Tabela 5.5 – Consumo e número de consumidores de energia elétrica, 2014

Categorias	Consumo (Mwh)	Consumidores
Residencial	2.187	1.627
Setor Secundário (indústria)	283	20
Setor Comercial	587	130
Rural	1.557	582
Outras classes (1)	786	43
Consumo livre (na indústria) (uso do sistema) (2)	-	-
Total	5.400	2.402

(1) inclui as categorias: poder público, iluminação pública, serviços e própria.

(2) refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Municipal, 2016.

Em Salto do Itararé a cobertura de fornecimento de energia elétrica tem atendimento quase integral. Na área urbana registrou-se um total de 71,92% de abastecimento e na área rural 28,08%. São índices excelentes, necessitando apenas de



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

manutenção da rede, prevendo as expansões urbanas. Além disso, um processo de licitação para a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica já está aberto, nele está prevista esta distribuição para os locais na sede urbana ainda sem acesso, inclusive as casas em construção do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

Tabela 5.6 - Atendimento rural e urbano da rede de distribuição de energia elétrica em Salto do Itararé

Existência de energia elétrica	Situação do domicílio				
	Total	Urbana		Rural	
Total	1.770	1.273	71,92%	497	28,08%
Tinham	1.760	1.264	71,41%	496	28,02%
Não tinham	10	9	0,51%	1	0,06%

Fonte: IBGE, Sidra – Tabela 1395 - Censo 2010

A iluminação pública atende, 95% da cidade de Salto do Itararé, também atende às propriedades rurais, Vila rural, Curumim, Alecrim. No entanto, alguns loteamentos estão mais isolados, separados do centro por trechos desabitados das vias de ligação entre esses loteamentos não têm iluminação, o que limita as condições de segurança nesses trechos.

Em relação à manutenção do sistema de iluminação pública é imprescindível o controle e substituição de lâmpadas queimadas, através de parceria entre o município e empresas terceirizadas principalmente nas áreas mais afastadas e áreas rurais. É importante também a manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica no município para que não haja o risco de racionamento ou interrupção abrupta. Em diversos pontos da cidade está ocorrendo a substituição de luminárias e lâmpadas por outras de maior eficiência e mais econômicas.

Do mesmo modo que ocorre com coleta de esgoto e a drenagem pluvial, a Lei Municipal nº 371/97 também exige a implantação de rede de distribuição de energia elétrica nos novos parcelamentos, o que deverá contribuir para que o nível de qualidade urbana encontrado nas áreas mais centrais da Cidade também seja estendido às áreas que vierem a ser loteadas no futuro.

Figura 5.5 - Sede da Copel de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 5.6 - Iluminação Pública no Município de Salto do Itararé recebendo manutenção da empresa responsável.



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016



5.4 Sistema Viário e Transportes

REGIONAL

A circulação intermunicipal na região de Salto do Itararé é estruturada pela rodovia PR-424, que conecta Salto do Itararé ao município de Siqueira Campos, e a rodovia PR-151, que conecta aos municípios de Carlópolis e Santana do Itararé. Pela Rodovia Juventino Patriarca, pela Rodovia SP-281, é possível ter a ligação de Salto do Itararé com o Município de Barão de Antonina e o Estado de São Paulo.

A rodovia PR-424 não possui acostamento, porém possui sinalização conservada e adequada ao tráfego. No momento, a pavimentação asfáltica apresenta-se bastante danificada. A manutenção, responsabilidade do Governo Estadual, é demorada e superficial. Devido ao tráfego de veículos pesados, os danos voltam a aparecer em um curto prazo após as manutenções realizadas.

O serviço de transporte intermunicipal em Salto do Itararé é feito por empresa privada de transporte urbano, possibilitando assim o acesso a centros maiores. Atendem ao município a empresa Viação Joia e Viação Princesa do Norte, que contam com apenas um ponto de embarque e desembarque. A construção do Terminal Rodoviário de Salto do Itararé já está prevista, e será realizada após a aprovação final da abertura de processo licitatório pela Caixa Econômica Federal e o Ministério do Turismo.

O transporte coletivo fornecido pelo município, porém, não há pontos de parada, os terminais estão subdimensionados e não suportam a demanda para os próximos anos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Em Salto do Itararé não há aeroporto, aeródromo ou pista de pouso particular. Quando se precisa dos serviços aeroviários são utilizados os aeroportos de Siqueira Campos, distante 23,8 km; Ourinhos, distante 76,4 km; aeroporto de Cornélio Procópio, distante 111,6 km; aeroporto de Telêmaco Borba, distante 131,3 km.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 5.7 – Sistema viário regional de acesso a Salto do Itararé.



MUNICIPAL

O sistema viário municipal é estruturado pela rodovia estadual PR - 424 e PR - 151. Os carreadores estruturam o sistema de escoamento de produção e transporte escolar, ligando a população rural à sede urbana. As estradas rurais não possuem pavimentação, mas apresentam manutenção constante. A principal estrada rural é a José Alves de Pereira, do Departamento de Estradas de Rodagem, que liga o município a Santana do Itararé e a Carlópolis. Além disso, não há nenhuma legislação local que regulamente a utilização, nem a fiscalização das obras executadas.

A cidade não dispõe de transporte municipal, entretanto existe uma carência popular de ônibus que façam os deslocamentos Zona Rural - Urbana com frequência mínima de 3 vezes na semana. Entretanto, para o transporte escolar, a Prefeitura disponibiliza veículos para transportar os alunos residentes na zona rural para os estabelecimentos de ensino localizados na área urbana no período matutino e vespertino. Em média são 234 alunos atendidos por esse sistema.

Em Salto do Itararé, 80% das ruas são pavimentadas e 30% das calçadas. Não há rampas de acesso às pessoas com deficiência na maioria dos calçamentos da cidade. No entanto, os calçamentos novos são obrigados a se adequar e inserir as rampas de acordo com as orientações da NBR 9050/2004.

Nenhuma campanha de educação para respeito as Normas de Transito são realizadas. Essa ação é de extrema importância, sendo que o município precisa investir em ações de prevenção de acidentes de transito e respeito à legislação nacional vigente.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 5.8 - Sistema viário local de acessos a Salto do Itararé



5.5 Comunicação

PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O Município é relativamente bem servido no aspecto de telecomunicações. Há uma agência própria dos Correios, além de telefonia fixa e internet da empresa Oi Telefonia, telefonia móvel da empresa TIM e os serviços de internet à rádio da empresa Net Info Brasil. O sinal de telefonia da empresa Vivo vem do município vizinho Barão de Antonina.

Quanto às emissoras de televisão, a maioria da população utiliza-se de antenas parabólicas. Parte da população utiliza serviços de TV à cabo de diferentes empresas, tais como Oi, Claro e Sky. Para atender a população que não utiliza antenas parabólicas nem serviços de TV à cabo, o Município possui uma antena retransmissora.

Salto do Itararé possui endereço eletrônico próprio (<http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/Portal>), com o intuito de divulgar as notícias locais. O Município não possui publicações de jornais e revistas, a cobertura jornalística da região é realizada somente pelo Jornal Folha Extra, do município de Wenceslau Braz, o qual é entregue diariamente também em Salto do Itararé. O Município também não possui emissoras de rádio mas capta estações de municípios vizinhos. Por essa razão, as proposições para o município deverão incluir o incentivo para implantação de rádio comunitária.

Figura 5.9 - Telefone Público



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016

Figura 5.10- Torre de transmissão de telefonia móvel- Operadora Oi



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016

Figura 5.11 - Torre de transmissão de telefonia móvel - Operadora TIM



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

6. SERVIÇOS PÚBLICOS



6.1 Saúde

O município, segundo estudos e publicação do IPARDES no Caderno Estatístico Municipal, em 2014, conta com a assistência pública prestada por estabelecimentos públicos: 1 hospital geral, 1 centro de saúde/ unidade básica de saúde, 1 clínica especializada/ ambulatório especializado, 1 centro odontológico e 1 posto de saúde e 1 farmácia municipal.

Os equipamentos de saúde de Salto do Itararé são providos conforme a Tabela 6.1:

Tabela 6.1 - Estabelecimentos de saúde por localização e horário de funcionamento em Salto do Itararé.

Equipamentos	Local	Instalações
Hospital Municipal	Rua João Crispim, 855, Centro	Atendimento 24 horas
Centro de Saúde	Rua Hélio Pereira da Silva, s/n, Vila Alta	Das 7h às 17h
Posto de Saúde	Av. Brasil, s/n, Alecrim	Das 8h às 12h e das 13h às 17h
Clínica de Fisioterapia	Rua Manoel Caetano de Carvalho, s/n, Centro	4ª feira e 6ª feira das 7:30 às 11:30 e das 12:30 às 18:30.
Centro Odontológico	Rua Eduardo Bertoni Junior, s/n, Centro	2ª feira e 3ª feira das 7:30 às 11:30 e das 12:30 às 20:30 4ª feira e 5ª feiras das 7:30 às 11:30 e das 12:30 às 16:30
Farmácia Municipal	Rua João Crispim, 855, Centro	Das 09:15 às 11:30 e das 13h às 17h
Academia de saúde	Rua Joaquim Tomaz de Lima, s/n, Vila Nova	Em construção

Fonte: Prefeitura de Salto do Itararé



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, um sistema integrado de saúde constituído por municípios que integram a 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho - centro regional de referência no atendimento, sendo que os casos mais graves, são encaminhados para outras regionais de saúde.

O município conta com o Programa Saúde da Família (PSF), sendo duas equipes atendendo a área urbana e outra na área rural. A equipe é composta por 2 médicos, 2 enfermeiros, 3 auxiliares de enfermagem e 11 agentes comunitários de saúde. O Centro de Saúde conta com Prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis, Acompanhamento Materno-Infantil, Programas de Acompanhamento Nutricional, Planejamento familiar, Programa de Imunização e Programa Saúde na Escola, além do Programa Saúde da Família. No Centro Odontológico existe o Programa Saúde na Escola (PSE).

Os equipamentos de saúde em Salto do Itararé possuem instalações satisfatórias para atender à demanda de atendimentos comuns para baixa e média complexidade. No entanto, para atendimentos odontológicos, não é atendido a demanda em sua totalidade, necessitando de ampliação do sistema. E para os atendimentos que exigem equipamentos mais especializados, alta complexidade, como internamentos psiquiátricos e cirúrgicos, são realizados em outras cidades como: Curitiba, Londrina, Arapongas, Campo Largo, Rolândia, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Ourinhos-SP, Botucatu-SP, Bauru-SP e São Paulo-SP. O município possui dois convênios: um com o CISNORPI de Jacarezinho que abrange o Hospital Regional do Norte Pioneiro e o outro é com o Hospital São Lucas de Campo Largo. O CISNORPI funciona da seguinte forma: todo o mês é disponibilizado para o município uma cota de exames e consultas em várias especialidades, mas não atende nem a 10% da demanda. No Hospital São Lucas são agendadas as cirurgias eletivas e casos de ortopedia.

Segundo dados do IPARDES, em 2014, havia um total de 20 leitos do SUS no município, resultando em uma média de 0,003 leitos mil habitantes sendo 04 para clínica cirúrgica, 13 para clínica médica e 03 para pediatria, e nenhum leito de UTI, sendo esses pacientes encaminhados a cidades como Jacarezinho (principal referência), Londrina ou Curitiba. Em Salto do Itararé, os maiores índices mortalidade registrados são os de causas selecionadas. De acordo com a tabela abaixo.

Tabela 6.2 - Taxa de Mortalidade em Salto do Itararé

Taxa (coeficiente) de mortalidade infantil e materna	Taxa	Unidade
Mortalidade infantil	17,86	mil nascidos vivos
Mortalidade em menores de 5 anos	17,86	mil nascidos vivos
Mortalidade materna	-	100 mil nascidos vivos
Taxa (coeficiente) de mortalidade geral	Taxa	Unidade
Mortalidade geral	9,96	mil habitantes



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Mortalidade – causas selecionadas		
Tuberculose (Todas as formas)	-	100 mil habitantes
Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV)	-	100 mil habitantes
Neoplasias malignas	153,17	100 mil habitantes
Diabetes mellitus (Todos os tipos)	95,73	100 mil habitantes
Infarto agudo do miocárdio (IAM)	76,58	100 mil habitantes
Doenças cerebrovasculares (AVC / AVE)	19,15	100 mil habitantes
Mortalidade de causas externas		
Acidentes de trânsito (Transporte)	38,29	100 mil habitantes
Outras causas externas de lesões acidentais (Outros acidentes)	38,29	100 mil habitantes
Lesões autoprovocadas intencionalmente (Suicídios)	-	100 mil habitantes
Agressões (Homicídios)	19,15	100 mil habitantes

Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Municipal, 2016.

As enfermidades mais frequentes em Salto do Itararé são as doenças cardiológicas e endócrinas, pois os casos de hanseníase e diabetes tem aumentado muito, e com isso acarreta, outros problemas de circulação como a angiologia. Também há muitos casos na especialidade de ortopedia, devido a atividade agropecuária, há muitas lesões principalmente na coluna.

O município possui programas de saúde, estaduais e federais:

- Programa Saúde da Família
- Programa de Atenção Básica
- Programas Agentes Comunitários de Saúde
- Programa Saúde da Mulher e Criança
- Programa de Vigilância Epidemiológica
- Programa de Vigilância Sanitária
- Atenção à pessoa com Deficiência
- FunSaude Estado BLMAC
- Programa de Saúde Bucal
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa de Prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis
- Programa de Acompanhamento Materno-infantil
- Programa de Acompanhamento Nutricional
- Programa de Imunização

Tabela 6.3 - Funcionários do Hospital Municipal de Salto do Itararé
Serviço de Enfermagem

Nome	Função	Escala
Rui Barros Martins	Enfermeiro	2ª a 6ª feira
Hérica de Jesus Scatambuli	Enfermeira	12 por 36 horas
Mariane Godoy da Silva	Enfermeira	12 por 36 horas
Clarinda de Jesus Correa	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Iracema Augusto Fernandes	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Jusulene Aparecida dos Santos	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Lurdes Regiane Paiva Almeida	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Lucilena de Carvalho	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Mirian de Carvalho Paiva	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Rosana Godoy da Silva	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Rosimeire Anhaia Maia	Auxiliar de enfermagem	12 por 36 horas
Serviço Médico		
Nome	Função	Escala
José Carlos Quaiotti	Médico Plantonista	Plantão de 12 horas
Valdir Zub Junior	Médico Plantonista	Plantão de 12 horas
Serviços Gerais		
Nome	Função	Escala
Josiane Aparecida da Silva	Aux. De Serviços Gerais (limpeza)	12 por 36 horas
Maria Luiza Martins	Aux. De Serviços Gerais (limpeza)	12 por 36 horas
Neuci Aparecida Correa	Aux. De Serviços Gerais (cozinheira)	12 por 36 horas
Neuci Aparecida Leal	Aux. De Serviços Gerais (limpeza)	12 por 36 horas
Sandra Mara de Oliveira	Aux. De Serviços Gerais (lavanderia)	12 por 36 horas
Silvana Aparecida Marques	Aux. De Serviços Gerais	12 por 36 horas
Claudia de Fraca	Aux. De Serviços Gerais	12 por 36 horas
Atendente de Saúde		
Nome	Função	Escala
Clarinda Leal de Sene	Atendente de saúde	12 por 36 horas
Ivonete Marabeli	Atendente de saúde	12 por 36 horas
Farmácia		
Nome	Função	Escala
Franciele Leal de Paiva Sene	Farmacêutica	2ª a 6ª feira
Fisioterapia		
Nome	Função	Escala
Celiane Aparecida Velasque	Fisioterapeuta	4ª e 6ª feira
Radiologia		
Nome	Função	Escala
Sandra Rodrigues	Técnica de Raio x	2ª a 6ª feira
Motorista		
Nome	Função	Escala
Odair Jose Carvalho da Silva	Motorista de Ambulância	-
José Nildo dos Santos	Motorista de Ambulância	-
Clodoaldo Lima de Paiva	Motorista de Ambulância	-
Anésio Laurindo Ramalho	Motorista de Ambulância	-
Fernando Monteiro Melo	Motorista	-
João Fernandes Sobrinho	Motorista	-
Vanildo Camargo Dias	Motorista	-
Administração		
Nome	Função	Escala



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Sandra Mara de Lima	Auxiliar Administrativo	2ª a 6ª feira
Vigilância Sanitária		
Nome	Função	Escala
Gilberto José de Carvalho	Auxiliar Administrativo	2ª a 6ª feira
Vigilância em Saúde (dengue)		
Nome	Função	Escala
Luan Vitor Vicente Vieira	Agente de Endemias	2ª a 6ª feira
Maycon Tielly de Alcântara	Agente de Endemias	2ª a 6ª feira
Francisco Almeida	Agente de Endemias	2ª a 6ª feira
Elizangela Lucas	Agente de Endemias	2ª a 6ª feira
Vigia Noturno		
Nome	Função	Escala
Samuel de Carvalho	Vigia	12 por 36 horas
Renato da Silva Oliveira	Vigia	12 por 36 horas

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades
Tabela 6.4 - Funcionários do Centro de Saúde Municipal de Salto do Itararé

Serviço de Enfermagem		
Nome	Função	Escala
Bruna Rodrigues L. de Oliveira	Enfermeira (PSF)	2ª a 6ª feira
Daniel Ananias Salles	Enfermeiro (PSF)	2ª a 6ª feira
Zulmira Fátima de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem (PSF)	2ª a 6ª feira
Suelen Lopes Rosa Figueira	Auxiliar de Enfermagem (PSF)	2ª a 6ª feira
Geni Maria Leal	Auxiliar de Enfermagem (triagem)	2ª a 6ª feira
Eliane Cristina Mateus Pereira	Auxiliar de Enfermagem (epidemiologia)	2ª a 6ª feira
Agentes Comunitários de Saúde		
Nome	Função	Escala
Ana Aparecida de Paiva	A.C.S	2ª a 6ª feira
Alan Godoi de Matos	A.C.S	2ª a 6ª feira
Cleiton da Silva	A.C.S	2ª a 6ª feira
Dieniffer Miranda Leal	A.C.S	2ª a 6ª feira
Gilmara Terezinha h. Campse	A.C.S	2ª a 6ª feira
Irene Rodrigues S. Dittmam	A.C.S	2ª a 6ª feira
Ivanilda Aparecida de Paiva	A.C.S	2ª a 6ª feira
Kelly Patrícia de C. Antunes	A.C.S	2ª a 6ª feira
Layane Araujo Dittmam	A.C.S	2ª a 6ª feira
Vera Lucia da Silva	A.C.S	2ª a 6ª feira
Saúde Bucal		
Nome	Função	Escala
Rodrigo de Carvalho Izalino	Médico dentista (PSF)	2ª e 3ª feira 4ª e 5ª feira
Vera Lucia de Lima	Auxiliar de dentista (ACD-PSF)	2ª e 3ª feira 4ª e 5ª feira



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Roseli Bruno Melo	Atendente de saúde	2ª a 6ª feira
Serviços Gerais		
Nome	Função	Escala
Nilcéia Aparecida Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	2ª a 6ª feira
Serviço Médico		
Nome	Função	Escala
Valdir Zub Junior	Médico (PSF) Equipe 01- Urbano	2ª a 6ª feira
Bárbaro Mora Gomes	Médico (PSF) Equipe 02- Rural	2ª a 6ª feira

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades

Tabela 6.5 – Funcionários do Posto de Saúde de Salto do Itararé

Serviço de Enfermagem		
Nome	Função	Escala
Solange Aparecida dos Santos	Auxiliar de enfermagem (PSF)	2ª a 6ª feira
Luciene Lucas	Auxiliar de Serviços Gerais	2ª a 6ª feira

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades

Figura 6.1 - Hospital Municipal de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

Figura 6.2 - Clínica Especializada em Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

Vigilância Sanitária

O município é responsável por todas as ações de Vigilância Sanitária, porém as de média e alta complexidade podem ser realizadas em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde.

A Vigilância Sanitária Municipal realiza atividades como inspeção e licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, inspeção, licenciamento e fiscalização de serviços de alimentação, investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos, recebimento e atendimento de denúncias e reclamações, fiscalização do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco e atividades educativas para setor regulado e para a população.

Abrangência dos Equipamentos de Saúde

A partir da análise do mapa da abrangência dos equipamentos de saúde, figura abaixo, pode-se perceber que a área consolidada da sede municipal está sendo bem atendida, há distribuição dos estabelecimentos por quase toda malha urbana. De acordo com a Secretaria de Saúde, será instalada ainda uma UBS na Vila Nova.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 6.3 – Mapa de Abrangência dos Equipamentos de Saúde do Município de Salto do Itararé

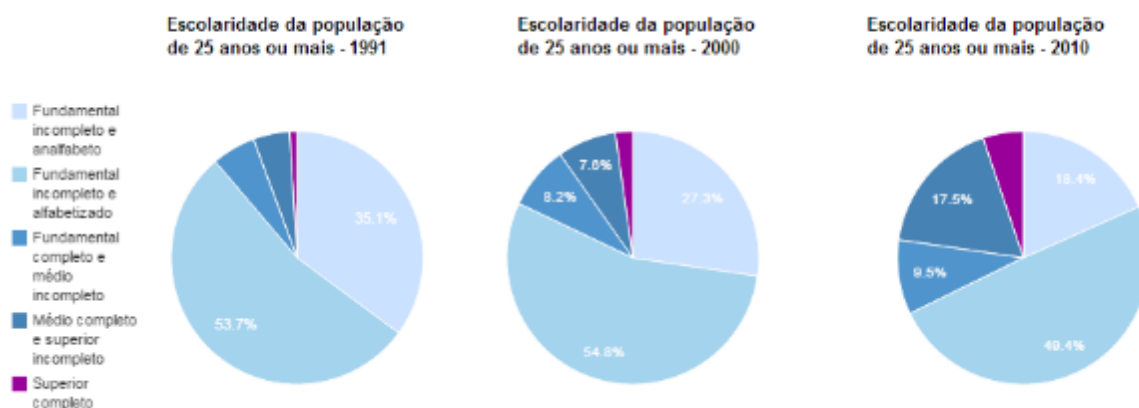
.



6.2 Educação

No período de 1991 a 2010, o acesso à educação na maioria dos municípios do Estado do Paraná melhorou segundo os indicadores do Desenvolvimento Humano e Salto do Itararé acompanhou esta evolução. Observa-se que ao longo das décadas de análise, a população analfabeta reduziu de 35% para 18%. Em consonância essa melhora, observa-se um aumento no percentual de pessoas com o Ensino Médio completo que saltou de 4% em 1991 para 17,5% em 2010. Este bom desempenho demonstra o desenvolvimento crescente da Educação no município.

Gráfico 6.1 - Índice de escolaridade da população adulta de Salto do Itararé entre os anos de 1991 e 2010.



Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.



Equipamentos

O Município de Salto do Itararé oferece Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e o Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

Alguns estabelecimentos possuem apenas um tipo de ensino, ou infantil ou fundamental ou médio. O CMEI Dona Manoela Izarina de Carvalho possui Berçário e os dois primeiros anos de Maternal. A continuidade é dada pela Escola Municipal Salvador Espósito, responsável pelo último ano de Maternal e a Educação Infantil. A Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira oferta o Ensino Fundamental I, ou seja, do 1º ao 5º. A Escola Estadual Gabriel Bertoni e a Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza ofertam os anos seguintes do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano). A Escola do Campo José Luiz Belasque atende duas modalidades diferentes de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. O Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso é responsável pelo Ensino Médio em todo o Município.

Segundo a Prefeitura Municipal, a Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira oferece no período noturno realiza o Ensino de Jovens e Adultos (EJA). O município ainda conta com a Escola de Educação Especial Rosalina Fernandes de Jesus, antiga Escola Especial Reviver, para atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Tabela 6.6 - Escolas e Creches por Localidade, Classes e Turno.

LOCAL	ESCOLA	CLASSES	TURNOS
SEDE	Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira	Ensino Fundamental I; EJA	Matutino, vespertino e noturno
SEDE	Escola Municipal Salvador Espósito	Maternal III e Ensino Infantil	Matutino e vespertino
SEDE	Centro Municipal de Educação Infantil Manoela Izarina de Carvalho	Berçário e Maternal I e II	Matutino e vespertino
SEDE	Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso	Ensino Médio	Matutino e vespertino
SEDE	Escola Estadual Gabriel Bertoni	Ensino Fundamental II	Matutino e vespertino
SEDE	Escola de Educação Especial Rosalina Fernandes de Jesus (APAE)	Ensino Especial	Matutino e vespertino
Alecrim	Escola Rural Municipal José Luiz Belasque	Ensino Infantil e Fundamental I	Vespertino
Alecrim	Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza	Ensino Fundamental II	Não informado

Fonte: Prefeitura de Salto do Itararé e CMEI Manoela Izarina de Carvalho, 2016.

A tabela 6.6 mostra que os equipamentos se concentram na área urbana do município, atendem bem à malha urbana consolidada e os novos loteamentos, se inserem no raio de abrangência e se encontram em bom estado de conservação. Para



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

que estes parâmetros sejam mantidos, é necessário fiscalização e manutenção constante.

Em relação à taxa de alfabetização da população jovem e adulta (acima de 15 anos), Salto do Itararé ainda apresenta índice inferior ao do País, Estado e Mesorregião, conforme indicado na tabela abaixo.

Tabela 6.7 - Taxa de alfabetização de pessoas acima de 15 anos.

	Taxa de Alfabetização acima de 15 anos
Brasil	91,3%
Paraná	94,7%
Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense	89,1%
Salto do Itararé	83,9%

Fonte: Dados PNAD, 2012 e IBGE, 2010.

A tabela 14 indica que a frequência escolar da população, entre 15 e 17 anos em Salto do Itararé, é maior do que as médias nacionais, estaduais e da mesorregião à qual o município pertence. Isso demonstra que os investimentos no setor de educação dos jovens estão sendo bem aplicados, mas necessitam de continuidade para atingir a meta, que é 100% e manter as excelentes médias.

Tabela 6.8 - Percentual da população entre 15 e 17 anos que frequentam a escola

	Taxa de Alfabetização entre 15 e 17 anos
Brasil	84,3%
Paraná	83,4%
Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense	81,6%
Salto do Itararé	85,5%

Fonte: Dados do simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) reúne em um só indicador dois conceitos: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios (INEP, 2014). No período entre 2005 e 2013, verifica-se que Salto do Itararé alcançou índices superiores aos nacionais e estaduais superando a meta em 2007, 2009 e 2011 e igualando a meta em 2013.

Tabela 6.9 - IDEB Observado nas séries iniciais da rede municipal de ensino em Salto do Itararé

	2005	2007		2009		2011		2013	
		Registrado	Meta	Registrado	Meta	Registrado	Meta	Registrado	Meta
Brasil	3,8	4,2	3,9	4,6	4,2	5,0	4,6	5,2	4,9
Paraná	4,4	4,8	4,5	5,3	4,8	5,4	5,2	5,8	5,5
Salto do Itararé	4,2	4,5	4,3	5,1	4,6	5,5	5,0	5,5	5,5

Fonte: Dados IDEB – MEC, 2014.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Pode-se perceber que, segundo o mapa de abrangência dos equipamentos de educação, figura 6.4, os estabelecimentos de educação que compõem a sede municipal atende bem a malha urbana, com a distribuição dos estabelecimentos por quase toda a área consolidada. No entanto, há necessidade de ampliação do atendimento, ou seja, aumento do número de alunos por escolas, bem como melhoria nas edificações e no mobiliário.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 6.4 - Mapa de Abrangência dos Equipamentos de Educação do Município de Salto do Itararé



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

As tabelas e o gráfico a seguir são estudos percentuais aproximados, divulgados pelo INEP, a partir de cálculos com os dados das matrículas do Censo Escolar 2014. Esses dados demonstram a reprovação, abandono e aprovação escolar em Salto do Itararé, tanto nas instituições estaduais quanto municipais, bem como na área urbana e na rural.

Nota-se que as taxas de aprovação são altíssimas, sendo que os anos iniciais são os que mais apresentam aprovações com menores índices de abandono escolar. Para índices acima de 5%, recomenda-se definir estratégias para conter a evasão escolar. E a partir de 15%, é preciso agir rapidamente no trabalho pedagógico e buscar entender os motivos da evasão, pois os índices de abandono escolar podem interferir no aumento da distorção idade-série.

Tabela 6.10 - Taxas de rendimento por etapa escolar, 2014.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,2% 11 reprovações	0,3% 2 abandonos	96,5% 315 aprovações
Anos Finais	0,4% 2 reprovações	1,1% 4 abandonos	98,5% 276 aprovações
Ensino Médio	6,1% 13 reprovações	10,0% 22 abandonos	83,9% 177 aprovações

Fonte: Censo Escolar, INEP; Qedu, 2014, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades

Tabela 6.11 - Taxa de rendimento detalhadas - anos iniciais, 2014.

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% Nenhuma reprovação	0,0% Nenhum abandono	100% 60 aprovações
2º ano EF	4,8% 4 reprovações	1,5% 2 abandonos	93,7% 65 aprovações
3º ano EF	3,8% 2 reprovações	0,0% Nenhum abandono	96,2% 51 aprovações
4º ano EF	7,1% 6 reprovações	0,0% Nenhum abandono	92,9% 67 aprovações
5º ano EF	0,0% Nenhuma reprovação	0,0% Nenhum abandono	100% 73 aprovações

Fonte: Censo Escolar, INEP; Qedu, 2014, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades

Tabela 6.12 - Taxa de rendimento detalhadas - anos finais, 2014.

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	0,0% Nenhuma reprovação	0,0% Nenhum abandono	100% 89 aprovações
7º ano EF	1,4% 2 reprovações	0,0% Nenhum abandono	98,6% 71 aprovações
8º ano EF	0,0% Nenhuma reprovação	3,1% 2 abandonos	96,9% 32 aprovações
9º ano EF	0,0% Nenhuma reprovação	2,4% 3 abandonos	97,6% 84 aprovações

Fonte: Censo Escolar, INEP; Qedu, 2014, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

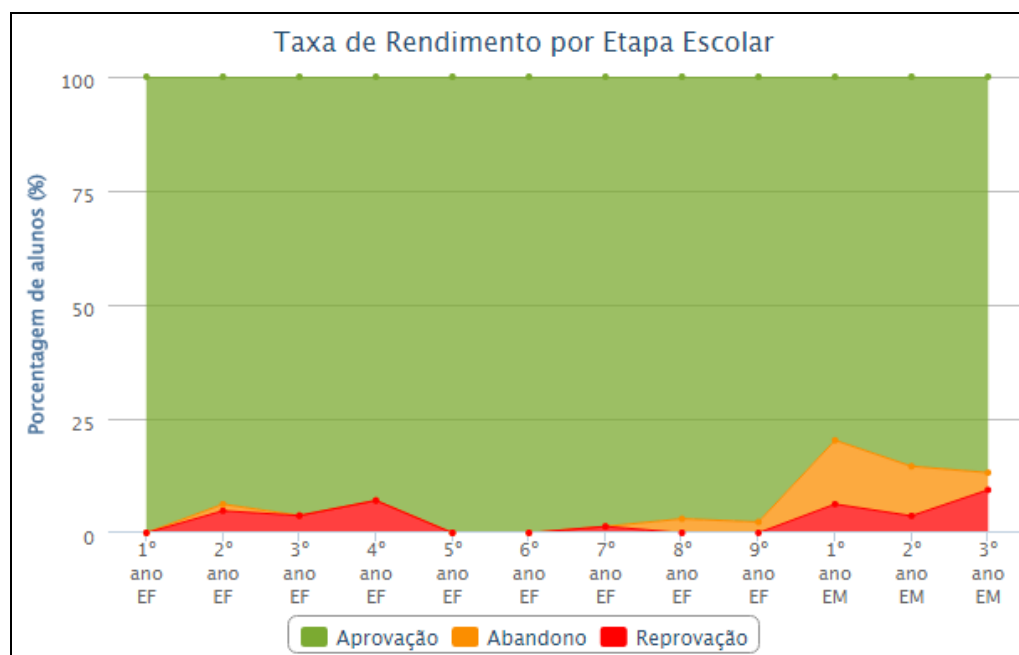
Plano Diretor Municipal

Tabela 6.13 - Taxa de rendimento detalhadas - ensino médio, 2014

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	6,3% 5 reprovações	14,0% 10 abandonos	79,7% 56 aprovações
2º ano EM	3,7% 4 reprovações	10,9% 10 abandonos	85,4% 72 aprovações
3º ano EM	9,4% 6 reprovações	3,8% 3 abandonos	86,8% 49 aprovações

Fonte: Censo Escolar, INEP; Qedu, 2014, dados trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades

Gráfico 6.2 - Taxa de rendimento por etapa escolar, 2014



Fonte: Censo Escolar, INEP; Qedu, 2014

Com relação às políticas de inclusão é possível afirmar que existe incentivos de ampliação do ensino, no entanto não há preparo dos profissionais para receber o público alvo. Além da falta de capacitação, o espaço físico e os equipamentos não são adequados para receber pessoas com mobilidade reduzida.

Até 2007 o município contava apenas com o curso C.B.A (ciclo básico de alfabetização). A partir de 2007, com a inclusão do ensino fundamental de nove anos, o município passou a ofertar junto o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, iniciando-se com apenas uma turma sendo que os alunos deveriam ter seis anos completos ou a completar até primeiro de março do ano letivo. E devido à necessidade, o município passa a ofertar também o EJA (ensino de jovens e adultos) fase I, na Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira.

ESCOLA MUNICIPAL C.M.E.I. EMANUELA IZARINA DE CARVALHO

O Centro Municipal de Educação Infantil Manoela Izarina de Carvalho, atende crianças de 4 meses a 3 anos 11 meses de idade, oriundos de todos os bairros da



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

comunidade em período integral, manhã e tarde. Seu horário de funcionamento é das 6h30 às 17h30, com o trabalho de professores e funcionários em dois turnos.

- Berçário – (crianças de 4m a 1 ano) - 13 Alunos Atualmente - Com Previsão para 15 alunos (02 Professores de 8 Horas Diárias + 02 Estagiários de 06 Horas Diárias).
- Maternal I - (crianças de 1a2 anos) - 19 Alunos Atualmente - Com Previsão para 20 alunos (02 Professores de 8 Horas Diárias + 02 Estagiários de 06 Horas Diárias).
- Maternal II A – (2 a 3 anos) - 19 Alunos Atualmente – Com Previsão para 23 alunos (02 Professores De 08 Horas Diárias + 01 Estagiaria De 06 Horas Diárias).
- Maternal II B – (2 a 3 anos) - 19 Alunos Atualmente – Com Previsão para 23 alunos (02 Professores De 08 Horas Diárias + 01 Estagiaria De 06 Horas Diárias).

Figura 6.5 - Estabelecimento de ensino berçário, maternal, educação infantil



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 6.14 - Funcionários por função e escolaridade.

Escola Municipal C.M.E.I Emanuela Izarina de Carvalho		
Localização: Rua Helena Costa Frizzo, s/n, Vila Nova, CEP 84945-000, Salto do Itararé		
Nome	Função	Escolaridade
Neiva Maria Domiciano	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Elisângela Cristina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Dirlene Maria De Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Denilce Maria Bruno	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Incompleto
Telma Salvadora da Silva	Professor (a)	Magistério
Rosana Aparecida da Silva	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Abenice Veloso Ferreira	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Maria Santissima de Avila Lima	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Rozemilda Conceição de Souza Vieira	Professor (a)	Magistério
Jéssica Messias Rodrigues	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Gilvanes Faustini	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Valdirene de Lima	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Evelin Ferraz Assi	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Daiane Ribeiro Rodrigues	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Juliana Cristina Aparecida de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Laura de Oliveira Bernadete	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Luana Cecilia Martins	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Maria Antonieta Tuco Rocha	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Maria de Lourdes Carvalho	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Tamiris Rosa de Sene Mateus	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Matheus Henrique Marques dos Reis	Estagiário de Pedagogia	Ensino Superior Incompleto
Rosa Inez de Moraes	Pedagoga	Ensino Superior Completo
Marcia Aparecida de Freitas	Diretora	Ensino Superior Completo

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Segundo a Prefeitura, a capacitação dos profissionais da educação acontece na semana pedagógica e nas duas reuniões durante o ano letivo. Entretanto, não há sistema de qualificação continuada.

Nessa escola, segundo questionário, há necessidade de ampliação do espaço com a construção de mais salas de aulas e reformas das salas existentes, construção de solários, brinquedoteca e de um novo refeitório, pátio coberto, sala de professores e de pedagogia, reformas na cozinha e no refeitório dos funcionários, compra



de armários, carteiras e cadeiras para as salas de aula, compra de mobiliário adequado as faixas etárias dos alunos para instalar nos refeitórios, instalação de brinquedos novos para o parque externo e aquisição de materiais didáticos diversificados.

ESCOLA MUNICIPAL SALVADOR ESPÓSITO

A Escola Municipal Salvador Espósito Educação Infantil atende na educação infantil crianças de 3 a 6 anos de idade, oriundos de todos os bairros da comunidade em período integral e vespertino - com início às 12h40 e término às 16h40. O horário de funcionamento da escola é das 6h30 às 17h30.

A Escola Municipal Salvador Espósito, teve o ensino de educação infantil autorizado pela Resolução nº10/95. O nome escolhido para a mesma homenageia um dos pioneiros no município, Salvador Espósito, carpinteiro que iniciou seu trabalho construindo casas e escolas do município.

Nessa escola, segundo questionário, também há necessidade de ampliação do espaço com a construção de mais salas de aulas e reformas das salas existentes, construção de solários, brinquedoteca e de um novo refeitório, pátio coberto, sala de professores e de pedagogo, reformas na cozinha e no refeitório dos funcionários, compra de armários, carteiras e cadeiras para as salas de aula, compra de mobiliário adequado as faixas etárias dos alunos para instalar nos refeitórios, instalação de brinquedos novos para o parque externo e aquisição de materiais didáticos diversificados.

Tabela 6.15 - Funcionários por função e escolaridade.

Escola Municipal Salvador Espósito Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Localização: Rua Eduardo Bertoni Junior, 1224, CEP 84945-000, Salto do Itararé		
Nome	Função	Escolaridade
Luzia de F. M. Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Regiane Maria Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Sonia Regina Valerio	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Araílda Maria de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Gislaine Bueno de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Marcilene Hosana de Paiva	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Terezinha de Jesus Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
José Cícero de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Marli de Oliveira	Inspetor (a)	Ensino Superior Incompleto
Juscivane De Paiva Alves	Professor (a)	Magistério
Karla Fernanda Leal Da Silva	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Viviane Esposito	Professor (a)	Magistério
Izildinha Campese	Professor (a)	Magistério



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Silvana Andreia Vieira	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Lucimara De Carvalho	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Adelcione Ribeiro Rodrigues	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Maria Eugenia Leal De Paiva	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Marcilene Regina Leal	Professor (a) integral	Ensino Superior Completo
Eucileia Pereira Rodrigues	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Olivia Ribeiro Da Silva	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Nadia Rodrigues	Professor (a)	Ensino Superior Completo
Cristina Carapetckov	Secretária	Ensino Superior Completo
Cintia Alves da Costa	Pedagoga	Ensino Superior Completo
Roseli Verchai Faria Campese	Diretora	Ensino Superior Completo

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Figura 6.6 - Escola Municipal Salvador Espósito



Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 2016.

COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DELFINO FRAGOSO

Segundo dados da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, o Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso, ensino médio, foi construído em 1965, e começou a funcionar em 1967, com o curso Primário, pelo Decreto n.º: 3030 de 12 de janeiro de 1972. Em 30 de dezembro de 1970, o Decreto n.º: 22112, pela Resolução n.º 319 de 22 de janeiro de 1971, foi criada a Escola Normal Colegial, passando a funcionar no referido prédio no ano seguinte.

A Resolução n.º: 3198/81, com base no parecer 46/79 - CEE, autoriza o funcionamento do Curso de 2º Grau Regular com a Habilitação Básica em Administração, com Ensino de 1º e 2º Graus, pelo prazo de 1 ano, a partir do ano letivo de 1981. A autorização de funcionamento foi prorrogada pelas Resoluções: n.º: 1963/84, 2010/85 e 3074/85. Em 26 de agosto de 1985, fica reconhecido o curso de 2º Grau Regular com a Habilitação Básica em Administração, pela Resolução 4.128/85.



A Resolução 1.944 de 14 de julho de 1989, autoriza o funcionamento da Habilitação Magistério, pelo prazo de 2 anos com série única de ingresso da Habilitação nos anos de 1989 e 1990. Pela Resolução n.º: 2236/91 de 05 de julho de 1991, foi prorrogado o prazo inicial de autorização de funcionamento por mais 1 ano a partir do início do ano de 1991, e fica reconhecida a Habilitação Magistério pela Resolução n.º: 672/96 de 05 de março de 1996, Diário Oficial n.º: 4.708. A Resolução n.º: 3.198/97 de 19/11/1997, autoriza o funcionamento do Curso de 2º Grau Habilitação Educação Geral, com início de funcionamento no ano de 1997.

O Curso de 1º Grau Regular de 1ª a 4ª Série cessa a partir do ano letivo de 1999. Foi implantado o Ensino Médio a partir do ano letivo de 1999, conforme a Lei 9394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e demais legislações em vigência referentes às normas estabelecidas.

Figura 6.7 - Estabelecimento de ensino médio



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA

A Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira, Ensino Fundamental, oferta turmas do 1º ao 5º ano, sendo as crianças filhos de funcionários da Comunidade em geral, funcionando nos períodos; da manhã com início às 7h30m e término às 11h30m, e tarde com início às 12h40m e término às 16h40m, a escola atende também os jovens e adultos através da E.J.A. Fase I, que funciona no período noturno com início às 18h30m e término às 22h30m.

A escola foi criada em janeiro de 1999, devido à municipalização do ensino Fundamental de 1ª a 4ª série. O nome escolhido para o estabelecimento teve a indicação do prefeito municipal José Odayr, homenageando uma das primeiras professoras que lecionou no município, sendo aprovada pela então câmara de vereadores, passou a funcionar no primeiro ano no prédio da Escola Estadual Gabriel



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Bertoni. No ano de 2000 funcionou em dois estabelecimentos na Escola Estadual Gabriel Bertoni e no Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso. Em 2001 após acordos, funcionava apenas em um estabelecimento no prédio do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso. Já no ano de 2009 após a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, e a cessação do Pré Escolar Salvador Espósito, a Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira passa a ser pertencente do prédio do Pré Escolar Salvador Espósito, funcionando em dois endereços.

No Ano de 2014 a escola deixa de atender novamente a educação infantil passando somente a atender o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, assim hoje funcionamos em dualidade, no prédio do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso, localizado na Rua Agenor Frizzo, 991, centro, tendo quatorze turmas, sendo cinco no período da manhã, nove no período da tarde e uma da EJA no período noturno.

Tabela 6.16 – Funcionários por função e escolaridade.

Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira		
Localização: Rua Agenor Frizzo, 991, Salto do Itararé		
Nome	Função	Escolaridade
Leila Aparecida da Silva Vieira	Diretora	Ensino Superior Completo
Benedita de Carvalho Sene	Vice-Diretora	Ensino Superior Completo
Fernando César de Oliveira	Secretário	Ensino Superior Completo
Ana Rosa de Carvalho Vagas	Professor (a) 4º A - Regente	Ensino Superior Completo
Aracilda Fátima Bertoni	Professor (a) 2º A - Regente	Ensino Superior Completo
Aurea Lindolm de Souza	Professor (a) 5º A - Regente	Ensino Superior Completo
Benedita Conceição da Rosa	Professor (a) EJA	Magistério
Daniela da Paixão	Professor (a) Inglês	Ensino Superior Completo
Daniele Vieira	Professor (a) 4º B - Regente	Ensino Superior Completo
Elizabeth Mendes	Professor (a) História	Ensino Superior Completo
Helena de Carvalho	Professor (a) Auxiliar	Ensino Superior Completo
Geane Paranhos	Professor (a) 3º C - Regente	Ensino Superior Completo
Gislaine de Fátima Ferreira	Professor (a) 5º B - Regente	Ensino Superior Completo
Gracieli de Fátima Camargo	Professor (a) Ed. Física	Ensino Superior Completo
Jania Garagnani Marques	Professor (a) 5º C - Regente	Ensino Superior Completo
Ligia Paula Possidente Teixeira Pereira	Professor (a) 4º C - Regente	Ensino Superior Completo



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Luana Rodrigues de Lima	Professor (a) Artes	Ensino Superior Completo
Mair Aparecida Bertoni Carvalho	Professor (a) 3º B - Regente	Ensino Superior Completo
Maria Ilce dos Santos	Professor (a) Auxiliar	Ensino Superior Completo
Neides Domingues Espósito	Professor (a) 3º A - Regente	Ensino Superior Completo
Rosa Maria da Silva	Professor (a) 2º B - Regente	Ensino Superior Completo
Rosimary Leal de Carvalho	Professor (a) 2º C - Regente	Ensino Superior Completo
Terezinha Tânia Caproni Monteiro	Professor (a) Reforço	Ensino Superior Completo
Vanderci Ferreira de Sene	Professor (a) Reforço	Ensino Superior Completo
Ana Maria da Cunha	Agente de Apoio Cozinha	Ensino Médio
Claudinéia de França Matos	Agente de Apoio Limpeza	Ensino Fundamental
Francisca Lucia de Souza	Agente de Apoio Cozinha	Ensino Fundamental
José Carlos de Oliveira e Silva	Limpeza	Ensino Médio
Maikom José Vieira	Agente de Apoio Inspetor	Ensino Superior Completo

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Tabela 6.17 - Matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes

Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira																
Ensino	Turma	Matrículas					Desistentes/Transferidos/ Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
FUNDAMENTAL	1º Ano	59	59	59	57	54	02	01	09	03	04	57	58	50	54	51
	2º Ano	101	65	64	53	59	06	02	02	11	07	95	63	62	42	52
	3º Ano	70	102	70	62	52	05	01	04	05	03	65	101	66	57	49
	4º Ano	24	66	95	68	69	04	01	02	01	06	20	65	93	67	63
	5º Ano	X	30	66	88	72	X	03	03	06	01	X	27	63	82	71
EJA	Turma	Matrículas					Desistentes/Transferidos/ Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

INFANTIL	Turma	Matrículas					Desistentes/Transferidos/Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
		75	81	71	87	X	01	01	02	02	X	74	80	89	85	X

1ª Etapa: 07, 05, 05, 08, 09, 00, 02, 03, 06, 04, 07, 03, 02, 02, 05

2ª Etapa: 08, 12, 09, 05, 03, 00, 02, 07, 01, 01, 08, 10, 02, 04, 02

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

A tabela acima demonstra que, nos anos 2010-2014, a maioria dos alunos concluíram o ensino na Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira. Proporcionalmente ao número de alunos matriculados, o ensino de jovens e adultos apresenta-se como o de maior número de desistentes, transferidos e reprovados, e como o de menor número, o ensino infantil.

Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira					
	2010	2011	2012	2013	2014
Professores Habilitados	24	22	24	24	21
Total de Professores	24	22	24	24	21
Equipe Pedagógica	2	1	1	1	1

Tabela 6.18 - Profissionais de 2010 - 2014

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Tabela 6.19 - Formação Continuada de 2010-2014

Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira			
Ano	Total de Professores da escola	Nº de professores que participaram de Programas de Capacitação	%
2010	24	24	100%
2011	22	22	100%
2012	24	24	100%
2013	24	24	100%
2014	21	21	100%

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

De acordo com a Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, o trabalho pedagógico da escola que tem, sua função social, articula-se com a proposta pedagógica adaptando o currículo e adequando o ensino às constantes mudanças, buscando aprimoramento permanente dos alunos com apropriação e assimilação dos conceitos, e dos professores com os programas de formação continuada.



Todas as melhorias efetivadas no prédio são de responsabilidade do estado, o município por sua vez zela pelo patrimônio oferecendo mão de obra para pequenas reformas, bem como para a manutenção do prédio escolar. Devido a essa dualidade, os funcionários do estabelecimento solicitam a possibilidade de ter o seu próprio prédio para que possam oferecer um atendimento ainda melhor.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ROSALINA FERNANDES DE JESUS (APAE)

A Escola de Educação Especial Rosalina Fernandes de Jesus, antiga Escola Reviver, contava com 58 alunos em 2011. A escola funciona em dois turnos, para oferecer atividades multidisciplinares com equipes capacitadas para o atendimento à pessoa com deficiência (professores, psicóloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, assistente social, médico neurologista).

Localizada na rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, 631, no Centro de Salto do Itararé, a Escola foi fundada pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé em 2002. Além de 6 salas de aulas, a Escola conta com cozinha, refeitório, instalações sanitárias e uma horta com produtos orgânicos. Esta horta serve de fonte de renda e de uma alimentação balanceada e saudável para os alunos.

Devido ao aumento no número de alunos, a escola necessita de uma sala para computadores, mobiliário para o refeitório, materiais de construção para ampliação do refeitório e das salas de aula.

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ LUIZ BELASQUE

Segundo a Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, a Escola Rural Municipal José Luíz Belasque, de Ensino Fundamental, segundo dados da Prefeitura Municipal, foi criada em janeiro de 1999, devido à municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, através da resolução nº 1005/99. O nome escolhido para o estabelecimento teve a indicação do prefeito municipal em gestão na data, ilustríssimo senhor José Odayr, sendo aprovada pela então câmara de vereadores, com o intuito de homenagear o vereador José Luiz Belasque, morador do bairro e que muito lutou para a implantação da escola na localidade.

Da sua criação aos dias atuais, a escola funciona em dualidade, com a Escola Estadual "José Salvador de Souza" Ensino Fundamental. Todas as melhorias efetivadas no prédio são de pura responsabilidade do estado, o município por sua vez zela pelo patrimônio oferecendo mão de obra para pequenas reformas, bem como para a manutenção do prédio escolar. A escola municipal, por estar em dualidade com a escola estadual, utiliza todo material já existente no prédio.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

A escola conta com apoio técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal, com professores capacitados que realizam o trabalho com eficiência e dedicação. Atualmente, no Ensino Fundamental, atende a 23 alunos, com turma única multisseriada, do 1º ao 5º ano, atende as crianças da comunidade em geral e dos bairros vizinhos, funcionando no período da tarde, com início às 12:30 h e término às 16:30 h, contando com 3 professores e 2 agentes de apoio. Também oferece aos profissionais de educação a capacitação duas vezes por ano, durante a semana pedagógica.

Tabela 6.20 - Funcionários por função e escolaridade.

Escola Rural Municipal José Luiz Belasque		
Localização: Bairro do Alecrim, Salto do Itararé		
Nome	Função	Escolaridade
Gislaine de Fatima Ferreira	Professor (a)	Ensino Superior Completo Pós-graduada
Natalia Aparecida de Carvalho	Professor (a)	Ensino Superior Completo Pós-graduada
Terezinha Pereira do Prado Bacellar	Professor (a)	Ensino Superior Completo Pós-graduada
Cintia Alves da Costa	Pedagoga	Ensino Superior Completo
Cristina Karapeticov	Administrativo Secretaria Escolar	Ensino Superior Completo Pós-graduada
Roseli Verchai Faria Campese	Diretora Secretária de Educação	Ensino Superior Completo Pós-graduada
Josefina Salvi Garagnani	Agentes de Apoio	Ensino Fundamental
Neusa Prestes Carvalho	Agentes de Apoio	Ensino Fundamental

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Tabela 6.21 - Matrículas em turma única, multisseriada de 1º ao 5º ano, 2010-2015

Escola Rural Municipal José Luiz Belasque	
Ano	Matrículas em Turma Única, multisseriada, 1º ao 5º ano (ensino fundamental)
2010	23 alunos
2011	33 alunos
2012	36 alunos
2013	39 alunos
2014	29 alunos
2015	24 alunos

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ SALVADOR DE SOUZA

A Escola Estadual José Salvador de Souza, que oferece o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, é construída em alvenaria, em um terreno com área de



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

3.000 m², situada no Bairro Alecrim, doado pelo Senhor José Salvador de Souza, atual dono do estabelecimento de ensino.

De acordo com a Prefeitura Municipal, a escola passou por várias transformações: foi criada com a denominação de Escola Isolada do Bairro Alecrim e tempos depois passou a se chamar Escola Isolada "José Bonifácio de Andrade e Silva" mantida pela prefeitura municipal de Siqueira Campos, pelo Decreto Lei nº. 22 de 10 de novembro de 1.944, publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 1945. Funcionava em um outro local era construída de madeira e atendia de 1ª a 4ª série. Em 1968 foi criada a Casa Escolar "Tiradentes" pertencendo ao município de Salto do Itararé pelo Decreto nº. 9.834/68, publicada no Diário Oficial nº. 42 do dia 22 de abril de 1968.

Em 1978 a Casa Escolar Tiradentes foi transferida para o novo prédio, construído na gestão do Prefeito municipal Senhor José Odair e do Governador Senhor Jayme Canet Junior, passando a denominar-se Escola José Salvador de Souza, de acordo com a Resolução nº. 066/78, publicada no Diário Oficial nº. 482 de 06 de fevereiro de 1.979. Contava-se nesta época prestando serviço 09 (nove) professores e uma servente, sendo 05 professores municipais, ministrando aulas de 1ª à 4ª séries e uma prestando serviço na secretaria da Escola, 03 (três) professores Estaduais na 5ª série.

Em 1979 o prédio escolar que era construído apenas com três salas de aulas, passa a funcionar com mais uma sala e uma quadra de esportes construída pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, onde era o Prefeito o Senhor Pedro Paulo Espósito, em convênio com a FUNDEPAR.

Em 1982 a Escola José Salvador de Souza, através da Resolução nº1.155/82 de 26 de abril de 1.982, publicada no Diário Oficial nº. 1291 de 17 de maio de 1982, estabeleceu a Reorganização da escola.

A Resolução nº. 2.469/86 de 29 de maio de 1.986, publicada no Diário Oficial número nº. 2.300 de 19 de junho de 1.986, reconhece o Curso de 1º Grau Regular deste Estabelecimento.

Em 1991 o prédio escolar sofre novas ampliações, agora com ampliação de uma sala para secretaria e outra para direção, obras estas construída na gestão do Prefeito Municipal Senhor João Batista de Carvalho e do Senhor Governador Álvaro Dias em convênio FUNDEPAR e Prefeitura Municipal.

Atualmente funciona no prédio atual, desde fevereiro de 1978 de acordo com a Resolução nº. 066/78. É uma escola com 4 (quatro) salas de aula, 3 (três) banheiros, 1 (uma) sala de professores, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) cozinha, espaço para refeitório e 1 (uma) quadra descoberta, não possuindo sala própria para biblioteca, mas podendo contar com um acervo bibliográfico de excelente qualidade. Também possui Laboratório de Informática pelo Paraná Digital, casa do zelador, 6 (seis) professores e uma inspetora de Educação que responde pela direção.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 6.22 - Quantidade de funcionários por função e escolaridade.

Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza		
Localização: Bairro do Alecrim, Salto do Itararé		
Quantidade de Funcionários	Função	Escolaridade
1	Diretora	Ensino Superior Completo Pós-graduação
1	Pedagoga	Ensino Superior Completo Pós-graduação
10	Professores	Ensino Superior Completo Pós-graduação
1	Agente Educacional II – Secretária	Ensino Superior
1	Agente Educacional II – Administrativo	Ensino Superior
1	Agente Educacional I – Merendeira	Ensino Médio
1	Agente Educacional I – Auxiliar	

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Tabela 6.23 – Matrículas, evasão escolar e concluintes

Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza			
Ano	Número de Matrículas	Evasão Escolar	Concluintes
2010	42	0	42
2011	33	0	33
2012	27	1	26
2013	25	0	25
2014	25	0	25

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

As tabelas acima, demonstram que a maioria dos alunos matriculados, concluem o ensino na Escola Estadual José Salvador de Souza. E o número de funcionários do estabelecimento atende à demanda. No entanto, como o estabelecimento é antigo, algumas reformas precisam ser realizadas. As de maior necessidade são as do telhado, fiação e cobertura da quadra esportiva.

Transporte Escolar

O Município de Salto do Itararé disponibiliza serviços de transporte escolar para estudantes residentes na área rural. Em média, 234 alunos são transportados diariamente. A frota é composta por 12 veículos, sendo 6 micro-ônibus, 2 ônibus, 2 “Kombis” e 2 carros. Segundo a Prefeitura, os carros e um dos ônibus são utilizados para substituir os veículos da frota que entram em manutenção. Atualmente 4 micro-ônibus e uma Kombi necessitam de manutenção.

Tabela 6.24 – Quantidade de alunos transportados pela Frota Própria do Município em 2015

Etapa Escolar	Número de Alunos Atendidos
Educação Infantil	20
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	87
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	71
Ensino Médio	41
Educação Especial	13
Educação de Jovens e Adultos	2
Total	234

Fonte: dados da Prefeitura Municipal, 2015, trabalhados pela DRZ- Gestão de Cidades

Figura 6.8 - Micro-ônibus, ano 2009



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.9 - Micro-ônibus, ano 2009



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.10 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2001



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.11 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2009



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.12 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2012



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.14 - Kombi, ano 2012



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.13 - Micro-ônibus em manutenção, ano 2012



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

Figura 6.15 - Ônibus, ano 2002



Fonte: Prefeitura Municipal, 2016.

De acordo com a Prefeitura, as rotas do transporte escolar disponibilizadas atualmente são:

- Bom Jardim, Rosas, Ponte Nova Dos Senes, Santa Cruz Dos Senes, Kuritas, Marias e Betos;
- Bom Jardim, Rosas e Faturinha;
- Palmital, Aleixos, Marimbondinho e São Leal;
- Serra Dos Campeses e Betos;
- Vitos, Fazenda Corredeira e Furtuosos;
- Machados, Grama e Ribeirão Bonito;
- Garanhani, Cotas, Limeira Fazenda Bassani, Corujas, Guabiroba, Palmerinha e Alecrim;
- Guabiroba, Areia Branca, Fazenda Guaru, Bairro Marimbondo, Vila Rural e Asfalto.



6.3 Cultura, Esporte e Lazer

Salto do Itararé não possui estabelecimento exclusivo para cultura. Por essa razão, a Secretaria de Educação juntamente com as escolas municipais e estaduais elaboram apresentações de dança, teatros, músicas, capoeira, nos dias festivos do município, no próprio ambiente escolar para todo o público.

De acordo com a Secretaria para Assuntos Estratégicos do Estado do Paraná, a cidade possui uma Biblioteca Cidadã, localizada Avenida Emílio Delsoto e uma Biblioteca Municipal construída nas dependências da Escola Gabriel Bertoni.

O município possui grupo cultural no CRAS, grupo de coral e artesanato. Mas não possui nenhuma política pública de conservação dos bens e do patrimônio histórico.

Em termos de esporte e lazer, o município conta com espaços que atendem à demanda. Os espaços existentes são:

- Estádio José Odair: com vestiários, salão de eventos e sanitários não adaptados para pessoas com deficiência
- Ginásio de Esportes Municipal: com sanitários masculino/ feminino, porém não adaptados para pessoas com deficiência, escadarias, não há rampas.
- Academia da Saúde: com sanitários nas normas de acessibilidade, rampa, espaço para caminhada, salas amplas para atendimentos,

equipamentos.

- Estádio Municipal (Mulão): em fase de execução, previsto sanitários nas normas de acessibilidade, rampas, área de lazer com salão para confraternização.
- Duas praças – Coronel Eugênio de Carvalho e Manoel Paixão de Carvalho que estão em bom estado de conservação.
- Clube Saltense: espaço amplo onde são realizadas festas, atividades esportivas, etc.

O município de Salto do Itararé conta com atividades de futebol, vôlei e futsal, para atender as crianças e adolescentes, de 7 a 16 anos, das 8h às 12h, das 13h às 17h, e os idosos, com ginástica laboral duas vezes por semana.

Além disso, a população de Salto do Itararé relata que como diversão e lazer, viajam ao distrito da Alemoa, há 28 km de Siqueira Campos, para aproveitar a beleza natural, se divertir na prainha, aproveitar as churrasqueiras, quadras de futebol e vôlei de areia, parque infantil e um barco da prefeitura que fica à disposição dos banhistas durante todo o dia.

Também pretende-se implantar novos espaços de esporte e lazer, como: construção do centro de eventos, pista de caminhada no contorno da cidade, pista de skate na Praça José Eugênio de Carvalho, quadra poliesportiva no bairro Vila Nova (perto da CMEI) e no Marimbondinho, e academia ao ar livre nas praças da cidade.

Figura 6.16 – Fachada da Biblioteca Cidadã



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

Figura 6.17 - Ginásio de Esportes Municipal



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

Figura 6.18 - Academia Municipal de Saúde



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



Figura 6.19 – Estádio José Odair



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

Figura 6.21 – Distrito Alemoa



Fonte: portaltanacidade.com

Figura 6.20 - Clube de Campo Saltense



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 6.22 - Mapa dos equipamentos de Esporte e Lazer



6.4 Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Itararé é o órgão com o objetivo de implementar de modo articulado e intersetorial a Política Municipal de Assistência Social, formulada democraticamente com a sociedade. A Assistência Social no município tem seu trabalho vinculado com todos os conselhos da área social, que por sua vez responsáveis pela Aprovação e Deliberação dos Recursos que serão investidos.

As ações desenvolvidas têm por finalidade atender e acompanhar famílias em estado de vulnerabilidade social, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos, que dela necessitarem. Abrangem a população urbana e rural nas diversas faixas etárias, as quais são realizadas através de serviços sócio assistenciais governamentais e não governamentais de proteção social básica.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve um amplo e importante trabalho e para isso conta com equipe multidisciplinar formada por: assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, auxiliares administrativos, entre outros profissionais. Tem como objetivo promover ações de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Entre os principais pilares da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e



a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações. A LOAS, determina que a Assistência Social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o SUAS, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais.

O Suas organiza a oferta da Assistência Social em todo o Brasil, as ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Secretaria Municipal de Assistência Social, organiza programas e projetos, cujo qual é encaminhado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS para que assim seja desenvolvido e finalizado tais projetos de acompanhamento familiar.

O **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de serviço de proteção social básica e tem como objetivo o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), comentado acima, que tem por objetivo a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais das famílias e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais.

O Centro de Referência de Assistência Social Maria Benedita de Lima, localizado na Rua Eduardo Bertoni, 171, conta com 2.500 famílias referenciadas no território e é o responsável pela coordenação e organização da política de Assistência, conforme os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social. O Centro possui sede própria, porém necessita de construção de novas salas e adequação do órgão gestor, necessita-se também de profissional na área de psicologia para que



esteja em conformidade com a resolução nº 05/2010 CIT. O CRAS desenvolve no Município as seguintes ações:

- **CADÚNICO:** De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social o Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro Único possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.

Por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único, a fim de formular e implementar políticas específicas, que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº. 6.135/07 e deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo federal, como o Bolsa Família. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser inscritas, desde que sua inserção esteja vinculada a inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

- **Bolsa Família:** É um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Integra o Plano Brasil Sem Miséria, na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos. Possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades que reforçam o acesso aos direitos sociais básicos na área de educação, saúde e assistência social e ações complementares que objetivam o desenvolvimento das famílias.

São 428 famílias atendidas e 1,253 famílias cadastradas.

PROGRAMAS E PROJETOS

Conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, que ofertam e operam benefícios, serviços e projetos à sociedade.

Nos atendimentos, as pessoas são encaminhadas para programas e/ou projetos que pretendem desenvolver suas habilidades e fornecer vínculos familiares comunitários.

A porta de entrada das famílias para os serviços é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – que tem como função organizar, coordenar e executar todos os programas e serviços de proteção social básica em áreas onde se



observa maior vulnerabilidade social. Seu objetivo é realizar ações e acompanhá-las de perto, prevenindo situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O município conta com um CRAS e conforme o Plano Municipal de Assistência Social. São desenvolvidas as seguintes ações de proteção social básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Público Alvo: crianças, adolescentes, gestantes, idosos.

População atendida: 50 crianças e adolescentes, 45 idosos, 10 gestantes.

Datas e horários de atendimento: Aos idosos, Grupo Anos Dourados: terças e quintas feiras no período da manhã, com início às 8h; ao Grupo de Gestantes – uma doce espera, na quarta-feira; e às crianças e adolescentes na quinta e sexta-feira.

- Programa Estadual Família Paranaense

Programa estratégico que tem como atribuição, articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco no Paraná. Tem objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

Público-Alvo: famílias residentes no Paraná em maior situação de vulnerabilidade e risco. O IPARDES em conjunto com a SEDS desenvolveu um índice sintético, chamado Índice de Vulnerabilidades das Famílias (IVF/PR), para medir essa vulnerabilidade e conseguir elencar as famílias prioritárias ao Programa. Essa medida leva



em consideração indicadores importantes da situação familiar que ultrapassam o simples critério da insuficiência de renda na priorização do atendimento e atenção a família. O índice é calculado a partir da versão 7 da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do governo (CadÚnico).

População atendida: 80 famílias no Programa Família Paranaense e 104 famílias no Programa Renda Família Paranaense.

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribui para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Público Alvo: adolescentes (12 a 17 anos) cometeu ato infracional.

- **BPC – Benefício de Prestação Continuada:** é garantido pela Constituição Federal de 1988. Consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoa com deficiência. Tem direito, quando o idoso ou deficiente vive onde a renda per capita familiar seja inferior a ¼ do salário mínimo. O atendimento do BPC consiste em orientar o usuário para o requerimento do benefício junto ao INSS, além da busca ativa das famílias que são elegíveis para seu recebimento.

- **APAE - Escola de Educação Especial:** A Entidade presta atendimento a alunos: Estimulação Essencial para bebês de 0 a 3 anos, atendimento de Pré-requisitos para o Pré Escolar, alfabetização para o Ensino Fundamental. Atendimento a Educação de Jovens e Adultos com iniciação a alfabetização e projeto de profissionalização: panificação, horta, higiene e beleza. Existem com turmas de psicomotricidade que funcionam no contra turno. Na área da saúde, é oferecido atendimento psicológico, fonoaudiólogo, fisioterápico, terapêutico ocupacional e na área da assistência social.

- **Programas Habitacionais:** no ano de 2013 o município foi contemplado com o programa do governo: Minha Casa, Minha Vida- Sub 50 do Ministério das Cidades. 40 famílias foram beneficiadas com o conjunto habitacional, que se encontra em construção. Além disso, o município ao longo de 2013 e 2014 vem sendo contemplado com o programa habitacional do governo estadual Casas Rurais, parceria com a Emater e Cohapar.



6.5 Segurança

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

A segurança pública no município é feita através da Polícia Militar. O efetivo do Destacamento PM de Salto do Itararé, atualmente conta com 6 policiais militares, que cumprem escalas alternadas e 1 comandante. Possui uma frota de 2 veículos e de acordo com a Prefeitura, esse número é suficiente para atender a demanda municipal. No estado do Paraná há em média 1 policial militar para cada 583 habitantes (IBGE, 2014), já em Salto do Itararé essa taxa é de 1 policial para cada 739 habitantes, ou seja, 26,75% menor que o coeficiente estadual.

O policiamento florestal é realizado pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Carlópolis.

Os tipos de ocorrência no município variam desde furtos (do tipo simples e qualificado), estelionatos, ameaças, lesões corporais, crimes contra a honra (difamação, injúria, calúnia), vias de fato, perturbação da tranquilidade e do trabalho e sossego alheio, tráfico de drogas, bem como drogas para consumo pessoal, direção perigosa, condução de veículos sem CNH gerando perigo de dano, embriaguez ao volante, entre outros.

Para atender a demanda em épocas festivas, onde o número da população aumenta, solicita-se reforço policial ao Batalhão de Jacarezinho. Quando há ocorrências de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, o município é atendido pelo destacamento de Siqueira Campos, assim como a defesa civil. A Polícia Civil de Siqueira Campos – delegado e equipe de investigadores – presta ajuda à Polícia Militar de Salto do Itararé, quando necessário.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O patrulhamento na área rural é realizado de acordo com chamados e não existe uma frequência definida de rondas. Pela proximidade, faz rondas diárias no distrito da Alemoa e no Alecrim.

Figura 6.23 - Delegacia de Polícia Militar de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

6.6 Serviços Funerários

O Município de Salto do Itararé conta com um cemitério, o Cemitério Municipal, inserido integralmente na malha urbana, sob administração Prefeitura Municipal, supervisionado por taxas conforme decreto. O cemitério opera próximo do limite. Só existe uma capela mortuária usada como suporte aos serviços funerários de Salto do Itararé, e ela está em bom estado de conservação.

Figura 6.24 - Cemitério Municipal de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



Figura 6.25 - Capela Mortuária Municipal de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.

O Cemitério fica distante das áreas de preservação ambiental, portanto não apresenta grandes riscos ao meio ambiente.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 6.26 - Localização do Cemitério Municipal



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



6.7 Turismo

O Município de Salto do Itararé não conta com Secretaria ou Departamento de Turismo. Também não possui locais específicos de visitação, mas apresenta atributos naturais passíveis de serem aproveitados. O relevo natural da cidade apresenta potencial para o ecoturismo, bem como o turismo rural. Deveria ser mais aproveitado a Gruta das Marias, Cachoeira do Poção, Cachoeiras do Rio da Farturinha, Rio Itararé, Represa de Chavantes.

Os eventos locais da cidade utilizados estrategicamente para atrair turistas são: Festas Religiosas, Festa e Cavalgada do Padroeiro, Rodeios, Show da Virada e Bóia Fest e os campeonatos de futebol. A procura pela pesca esportiva no município vem aumentando, assim como o número de visitantes e a presença da população local em áreas de lazer, principalmente durante o verão. Observa-se a deficiência no município em receber visitantes pois na área urbana consolidada, a 50m (cinquenta metros) do centro, existe apenas a Pousada do Patinho.

O Município possui projeto em execução para a construção de um terminal rodoviário conforme proposta cadastrada no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) sob o nº 46398/2015 com repasse do Ministério do Turismo. Existem outras propostas previstas, ainda não empenhadas, que ajudariam a impulsionar o turismo local, como a construção de 2 portais no município e a construção de um Centro de Eventos.

Figura 6.27 - Corredeira do Rio Itararé



Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé

Figura 6.28 - Bóia Fest



Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé

Figura 6.29 - Pesqueiro Salvarani



Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé



Figura 6.30 - Cachoeira dos Senes



Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé

7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS



7.1 Organização Administrativa

A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé é constituída por 03 (três) Secretarias Municipais, todas subordinadas ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Assistência Social.

O Município de Salto do Itararé, através da sociedade civil organizada, possui uma rede de controle e participação social, alicerçada em conselhos deliberativos, associações, sindicatos, e outras entidades representativas da comunidade, formal ou informalmente.

Em Salto do Itararé existem também sindicatos, que representam funcionários de empresas particulares e produtores rurais do município, sendo eles o Sindicato Rural e o Sindicato das Costureiras. O Município não tem sindicato próprio para os funcionários públicos, os funcionários públicos da área da educação estão ligados ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP).

Os conselhos municipais são uma forma de garantir a participação da comunidade nas tomadas de decisões nos diversos assuntos de interesse da comunidade. Cada entidade está organizada com fins específicos, proporcionando serviços diversos previstos regimentalmente, principalmente na área de saúde, educação e assistência social. No Município encontram-se os seguintes conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- Conselho Municipal de Transporte Escolar;
- Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Segundo a Prefeitura Municipal, outros conselhos estão previstos a serem implantados, sendo eles:

- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal da Mulher;
- Conselho Municipal das Cidades.

Figura 7.1 - Câmara Municipal de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 7.2 – Prefeitura Municipal de Salto do Itararé



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2016.



7.2 Finanças Públicas

É o conjunto de ações que integram o processo de arrecadação e execução de despesas, pela administração pública e a gestão do patrimônio público. Abrangem todos os atos relativos a arrecadação de tributos, captação de outros recursos, formulação e execução dos orçamentos, realização de compras, fiscalização, controle interno e prestação de contas.

Para que o governo possa realizar políticas de alocação e de realocação de recursos escassos, tornam-se imprescindível a existência de fontes de arrecadação de recursos, necessários ao pagamento do que chamamos de estrutura pública, responsável pelos estudos e aplicações de políticas econômicas objetivadas na equidade e crescimento da renda.

De uma forma geral, a teoria das finanças públicas gira em torno da existência das falhas de mercado que torna necessária a presença do governo, o estudo das funções do governo, da teoria da tributação e do gasto público. Embora muito se tivesse ouvido dizer sobre redução de gastos governamentais e redução do "tamanho" do Estado, a sua participação na economia é de extrema importância, e inúmeras são as funções desempenhadas. Fica difícil decidir onde serão feitos os cortes: se na saúde, educação, defesa, policiamento, justiça ou, no investimento econômico-social.

Tem-se observado um fenômeno de crescente participação do gasto público no PIB em todas as principais economias mundiais. Esse fato é historicamente explicado pelo envelhecimento da população e pelo processo de urbanização. É importante ressaltar que a elevação do gasto público tem sido total ou parcialmente compensada com elevação tributária, não causando grandes impactos no percentual da dívida sobre o produto interno.



Receitas e Despesas Financeiras

Conceitualmente as receitas e despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, o que traz uma influência direta também sobre a circulação financeira nestas localidades. A arrecadação, por ser de diversas fontes, varia muito em função da área do município, da população e das atividades econômicas. As despesas, geralmente, estarão indexadas às receitas arrecadadas conforme previstos nos orçamentos públicos, normalmente as despesas ficam à mercê da restrição orçamentária dos municípios.

Receitas Municipais

No Município de Salto do Itararé como a maioria dos municípios brasileiros, a receita é composta, fundamentalmente, por Receitas Correntes que exercem grande influência na arrecadação. No ano de 2014, as receitas correntes sem as deduções foram responsáveis por 92,92% do valor total, que pode ser observado a partir da elevação das transferências de nível federal, estadual e multi governamental durante o período analisado. E a Receita de Capital representou apenas 7,05% no valor total de contribuição.

Tabela 7.1 - Receitas Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
Receitas Correntes	12.035.078,68
Receitas de Capital	913.939,46
Deduções da Receita Corrente - FUNDEB	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias	-
TOTAL	12.949.018,14

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

Receitas Correntes

As receitas correntes são aquelas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias e apenas aumentam o patrimônio não-duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. Essas receitas visam à manutenção das atividades governamentais. De acordo com a Lei nº 4320/1964, art. 11, §1º, são receitas correntes:

a) Receitas tributárias: provenientes dos tributos – impostos, taxas e contribuição de melhorias;

b) Receitas de Contribuições: provenientes das contribuições sociais (previdência social, saúde e assistência social), de intervenção no domínio econômico



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

(CIDE/ Combustível) e de interesse das categorias profissionais ou econômicas (órgãos representativos de categorias de profissionais), como instrumentos de intervenção nas respectivas áreas;

c) Receitas patrimoniais: rendas obtidas pelo Estado através da exploração do seu patrimônio, tais como aluguéis;

d) Receitas agropecuárias: provenientes da exploração de atividades agropecuárias de origem vegetal ou animal;

e) Receitas de serviços: provenientes de atividades caracterizadas pelas prestações de serviços financeiros, transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes a atividades da entidade, entre outros;

f) Receitas industriais: resultantes da ação direta do Estado em atividades comerciais, industriais;

g) Transferências correntes: são os recursos financeiros recebidos de outras entidades públicas ou privadas e que se destinam a cobrir despesas correntes;

h) Outras receitas correntes: provenientes de multas, cobranças da dívida ativa, indenizações e outras receitas de classificação específica.

Tabela 7.2 - Receitas Correntes Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
Receita agropecuária	-
Receita de contribuições	-
Receita de serviços	3.444,43
Receita industrial	-
Receita patrimonial	65.031,23
Receita tributária	463.958,17
Receita de transferências correntes	10.564.867,68
Outras receitas correntes	937.777,17
TOTAL	12.035.078,68

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

Analisando a tabela acima, pode-se dizer que as transferências correntes são as de maior contribuição nas receitas correntes municipais (87,78%), seguido pelas outras receitas correntes (7,79%), receita tributária (3,85%), receita patrimonial (0,58%).

As receitas tributárias são provenientes dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias. A tabela abaixo demonstra que, do valor total, 91,14% são da arrecadação de impostos e 8,86% das taxas.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.3 – Receitas Tributárias Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
IMPOSTOS - TOTAL	422.871,98
Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	-
Imposto predial e territorial urbano (IPTU)	51.919,04
Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	38.223,92
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho (IRRF) (1)	
Imposto de renda retido nas fontes sobre outros rendimentos	
Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI)	65.938,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	266.791,00
Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVVC)	
TAXAS - TOTAL	41.086,19
Pelo exercício do poder de polícia	15.412,50
Pela prestação de serviços	25.673,69
Contribuição de Melhoria	-
TOTAL	463.958,17

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) Valor da arrecadação do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título e remunerações por quaisquer serviços.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

Receitas de Capital

Receitas de Capital são aquelas que apenas aumentam o patrimônio duradouro do Estado e são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital; e, ainda, o Superávit do Orçamento Corrente.

a) Operações de crédito: São oriundas da constituição de dívidas (empréstimos e financiamentos);

b) Alienação de bens: São provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação de direitos;

c) Amortização de empréstimos concedidos: Retorno de valores anteriormente emprestados a outras entidades de direito público;

d) Transferência de capital: São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados à aquisição de bens;

e) Outras receitas de capital: São classificações genéricas para receitas não especificadas na lei.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.4 - Receitas de Capital Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
Alienação de bens	32.250,00
Operações de crédito - total	-
Amortização de empréstimos	-
Transferências de capital	881.689,46
Outras receitas de capital	-
TOTAL	913.939,46

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

Transferências Municipais

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (TSN), o rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos é dividido entre os entes federados, sendo um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas no art. 159 da Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

O art. 161 da Constituição Federal estabelece que ao Tribunal de Contas da União compete calcular e fixar os coeficientes de participação na distribuição de recursos das referidas repartições tributárias. Compete, ainda, ao TCU, fiscalizar a entrega dos recursos aos beneficiários e acompanhar, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que dão origem às repartições.

Tabela 7.5 - Transferências Correntes Municipais segundo a origem das transferências, 2014

Origem das Transferências	Valor (R\$1,00)
Da união	7.074.388,05
Do estado	1.956.258,47
Dos municípios	-
Outras (1)	1.534.221,16
TOTAL	10.564.867,68

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) Inclui as transferências multigovernamentais, à instituições privadas, ao exterior, à pessoas, a convênios e outras transferências não especificadas.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.6 - Transferências de Capital Municipais segundo a origem das transferências, 2014

Origem das Transferências	Valor (R\$1,00)
Da união	25.520,00
Do estado	-
Dos municípios	-
Outras (1)	856.169,46
TOTAL	881.689,46

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) Inclui as transferências às instituições privadas, ao exterior, à pessoas, a outras instituições públicas e outras transferências não especificadas.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

De acordo com as tabelas acima, de transferências correntes e de capital, percebe-se que a transferência corrente da união é a de maior representatividade 66,96%. E as outras transferências, que são aquelas feitas pelas instituições privadas, ao exterior, à pessoa ou outras instituições públicas, são as de maior representatividade para transferência de capital, por aparecem com 97,10%.

Despesas Municipais

As despesas municipais podem ser entendidas como o dispêndio dos recursos públicos, autorizados pelo poder competente, a fim de atender a coletividade.

Tabela 7.7 - Despesas Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
Despesas correntes	10.122.475,13
Despesas de capital	1.685.861,52
Reserva do regime próprio de previdência social (RPPS)	
Reserva de contingência	
TOTAL	11.808.336,65

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.8 - Despesas Municipais por função, 2014

Função	Valor (R\$1,00)
INTRAORÇAMENTÁRIA	-
TOTAL (Exceto intraorçamentária)	11.808.336,65
Legislativa	619.332,45
Judiciária	-
Essencial à justiça	-
Administração	2.637.881,94
Defesa Nacional	-
Segurança Pública	-
Relações exteriores	-
Assistência social	365.229,90
Previdência social	161.101,26
Saúde	3.306.313,34
Trabalho	-
Educação	2.946.154,93
Cultura	-
Direitos da cidadania	-
Urbanismo	134.010,57
Habitação	-
Saneamento	-
Gestão ambiental	-
Ciência e tecnologia	-
Agricultura	215.057,50
Organização agrária	-
Indústria	-
Comércio e serviços	-
Comunicações	-
Energia	3.872,19
Transporte	1.318.692,42
Desporto e lazer	-
Encargos especiais	100.690,15
TOTAL GERAL	11.808.336,65

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) correspondem ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas na esfera municipal, para a consecução dos objetivos de governo.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

O município de Salto do Itararé apresenta as despesas por função com valores mais representativos para saúde, depois para educação, administração e transporte.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.9 - Despesas Correntes Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
Pessoal e encargos sociais	5.785.809,17
Juros e encargos da dívida	-
Despesas de custeio	
Outras despesas correntes	4.336.665,96
TOTAL	10.122.475,13

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

Tabela 7.10 - Despesas de Capital Municipais segundo as categorias, 2014

Categorias	Valor (R\$1,00)
Investimentos	1.520.888,07
Inversões financeiras	-
Amortização da dívida	164.973,45
Despesas de transferências de capital	
TOTAL	1.685.861,52

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

De acordo com as tabelas de despesas (municipais, correntes e de capital), observa-se que as despesas municipais apresentam 85,72% para despesas correntes e de 14,28% de despesas de capital. Sendo assim, para despesas correntes, a maior representatividade está a despesa com pessoal e encargos sociais (57,15%) e para despesas de capital, os investimentos são os maiores responsáveis pelo valor dispendido (90,21%).

Fundo de Participação dos Municípios

O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional, prevista na Constituição Federal, da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Sendo que a distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

Após a Decisão Normativa pelo Tribunal de Contas da União em 2013 (DN 133-2013), em Salto do Itararé o valor repassado foi de R\$ 5.904.470,22 em 2014.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Tabela 7.11 – Fundo de Participação dos Municípios (FPM), 2014

Fundo de Participação dos Municípios	Valor (R\$1,00)
Fundo de Participação dos Municípios	5.904.470,22

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

O ICMS, que se refere ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias é de competência dos Estados e do Distrito Federal. E incide sobre à circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestações onerosas de serviços de comunicação, fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios, fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos municípios, entrada de mercadoria ou bem importados do exterior.

Tabela 7.12 - ICMS (100%) por Município de origem do contribuinte, 2015

Fundo de Participação dos Municípios	Valor (R\$1,00)
ICMS (100%) por Município de Origem do Contribuinte	29.642,91

NOTA: O total do Estado difere da soma dos municípios, em razão da não inclusão de outros locais. Outros locais: refere-se a contribuintes do Paraná, localizados em outros Estados (substituto tributário).

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, dados disponibilizados no IPARDES – Caderno Estatístico Municipal

CONSIDERAÇÕES

Considerando os dados apresentados e verificando as causas e consequências dos ativos e passivos da contabilidade pública do município, as finanças públicas do município apresentaram os seguintes resultados:

No geral, o Município de Salto do Itararé se apresenta, com receitas superando as despesas. Mas com grande dependência das transferências do governo Federal e Estadual. Como na grande maioria dos municípios brasileiros, há necessidade de modernização tributária, com a finalidade de angariar mais recursos que possam ajudar no custeio e investimentos.

O objetivo dessa modernização é tornar o município com menor dependência das receitas de transferências do Estado e União, para tanto, o município deverá estimular os contribuintes, através da arrecadação, principalmente de IPTU. Mas é necessário ressaltar que o Poder Executivo deve rever a capacidade de contribuição da população em relação aos tributos, adotando uma fiscalização mais eficaz melhorando o desempenho da política tributária no médio e longo prazo, reduzindo a dependência do município em relação às Receitas de Transferências. Estas, principalmente FPM e ICMS,



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

demonstraram ser extremamente importantes no total das receitas do município. Sendo que o aumento nessas transferências requer mais investimentos em infraestrutura para oferecer condições de que outras empresas e instituições sejam atraídas para gerar mais desenvolvimento econômico e social.



7.3 Legislação Urbanística

A legislação urbanística vigente em Salto do Itararé aborda apenas o Código Tributário (Lei Municipal nº 426/2001), Parcelamento e Código de Obras (Lei Municipal nº 371/97). Não possui leis atualizadas sobre Zoneamento, Uso do Solo, Perímetro Urbano.

Lei Municipal nº 371/97, estabelece parâmetros de execução de obras, construção, reforma, ampliação ou demolição no Município.

A Lei Orgânica de Salto do Itararé estabelece no Capítulo II, Seção I, em termos gerais, que é atribuição do município elaborar e executar política de desenvolvimento urbano no município, instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixado as limitações urbanísticas.

A partir desse discurso, o Art. 42, relata que serão Leis Complementares à Lei Orgânica as seguintes leis: Código Tributário do Município; Código de Obras; Plano Diretor; Código de Posturas; entre outras. Portanto, a instituição dessas leis deverá ser embasada em estudo e análise do município a fim de estabelecer uma política urbana adequada à realidade municipal.

O Capítulo V, Art. 166 a 170, da Lei Orgânica, trata especificamente da Política Urbana. Esta deverá ser construída em vistas do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com a política social e econômica do município. Indica também que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor. E este por sua vez, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, é um elemento de grande importância para



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

disciplinar o crescimento da cidade, além de racionalizar investimentos e planos para os dez anos seguintes.

8. LEITURA POPULAR



8.1 Participação na 1ª Audiência Pública

No dia 12 de março de 2015 aconteceu a Primeira Audiência Pública, na qual foi realizado um trabalho de grupo para leitura popular sobre os pontos positivos e negativos de Salto do Itararé, com a participação de 41 pessoas. Os participantes reuniram-se em grupos, analisaram e listaram conjuntamente as potencialidades e deficiências do município. Os resultados foram apresentados na Audiência Pública e entregues à Consultoria. Os dados foram compilados e descritos abaixo:

Pontos positivos

1. Transporte escolar;
2. Saúde;
3. Lazer;
4. Educação;
5. Iluminação do centro da cidade;
6. Pavimentação do centro da cidade;
7. Escolas de Educação Infantil;
8. Posto de saúde nos bairros;
9. Confecções de costura;
10. Hospital Municipal;
11. Criação e efetivação do trabalho do CRAS com a oferta de oficinas que



- atendem a jovens, crianças e idosos;
12. Contratação através de concurso público de profissionais especializados para atuar na educação, saúde, etc;
13. Aquisição de máquinas e veículos necessários para a melhoria das estradas rurais
14. Melhorias e reformas no espaço físico do Hospital Municipal;
15. Fomento ao emprego através de incentivo à permanência das fábricas de confecção no município;
16. Sinalização de trânsito;
17. Acessibilidade às propriedades rurais.

Pontos Negativos

1. Estradas Rurais em estado de conservação ruim;
2. Falta de Apoio aos produtores rurais;
3. Falta de emprego nas diversas áreas;
4. Falta de capacitação profissionalizante;
5. Falta de equipamentos rurais;
6. Iluminação rural insuficiente;
7. Necessidade de pavimentação nos bairros;
8. Inexistência de transporte intermunicipal;
9. Falta de um terminal rodoviário;
10. Necessidade de construção de um centro de atenção à pessoa idosa;
11. Escoamento da produção prejudicado por falta de pavimentação;
12. Necessidade de reforma do ginásio de esportes;
13. Saneamento básico que atende somente parte do município;
14. Coleta de água pluvial;
15. Falta de arborização;
16. Necessidade de revitalização da praça;
17. Calçadas irregulares e alguns locais sem pavimentação;
18. Falta de incentivo à cultura, esporte e lazer;
19. Necessidade de construção de Escola Municipal de ensino fundamental e



infantil;

20. Legalização de lotes urbanos;
21. Ruínas de imóveis no centro da cidade;
22. Necessidade de ampliação de vagas nas creches;
23. Necessidade de aumento dos equipamentos públicos de saúde para atendimento efetivo da população;
24. Necessidade de ampliação e reforma da escola de educação infantil;
25. Falta de equipamentos de lazer e convivência na Vila Nova;
26. Entrada da cidade necessita de melhorias, incluindo a construção de um portal;
27. Necessidade construção de uma pista para caminhada;
28. Necessidade de criação do distrito industrial;
29. Necessidade de melhorias no trecho alecrim/guabiroba;
30. Necessidade de construção de um centro de eventos;
31. Necessidade de construção de pista de skate.

A compilação dos resultados apontou questões relevantes e muito semelhante entre os grupos, o que significa que são demandas reais e compartilhadas pela população. Os pontos serão abordados de acordo com sua pertinência na fase de proposições.

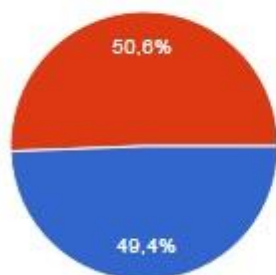


8.2 Consulta Popular

Complementar à leitura popular realizada na 1ª Audiência Pública, foi aplicado questionário setorial junto à população como forma de ampliar o conhecimento sobre as demandas no município. Os questionários foram entregues à Equipe Técnica Municipal e repassados aos alunos da rede municipal e estadual para que seus pais respondessem. Foram recebidos 170 questionários e a compilação das respostas resultou nos seguintes gráficos:

Gráfico 8.1 - Sobre Gênero

Gênero

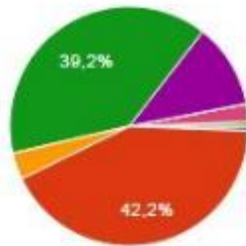


Masculino	80	49.4%
Feminino	82	50.6%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



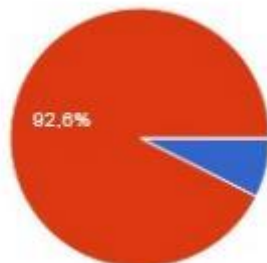
Gráfico 8.2 - Sobre Escolaridade
Escolaridade



Analfabeto	1	0.6%
Ensino Fundamental incompleto	70	42.2%
Ensino Fundamental completo	6	3.6%
Ensino Médio incompleto	65	39.2%
Ensino Médio completo	19	11.4%
Ensino Superior incompleto	0	0%
Ensino Superior completo	4	2.4%
Pós-graduação	1	0.6%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.3 - Sobre trabalho com carteira assinada
No momento trabalha com carteira assinada?

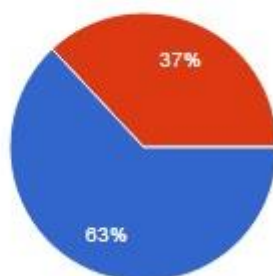


Sim	11	7.4%
Não	137	92.6%
Concursado	0	0%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.4 - Sobre a construção de prédios em Salto do Itararé

1 Você acha que deve ser incentivada a construção de prédios altos na cidade?



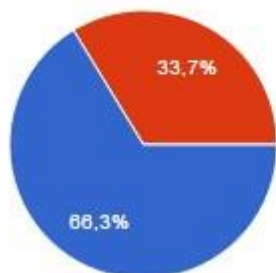
Sim	104	63%
Não	61	37%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.5 – Proximidade com postos de saúde

2 Existe Posto de Saúde Municipal próximo a sua residência?

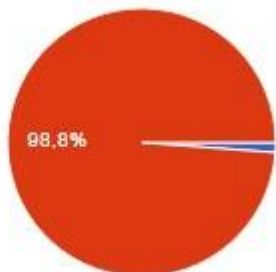


Sim	108	66.3%
Não	55	33.7%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.6 - Sobre alagamentos na cidade

3 A região que você mora sofre de alagamentos quando chove muito?

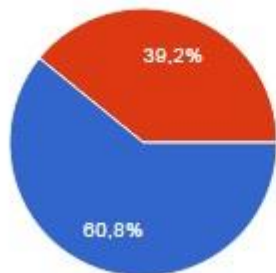


Sim	2	1.2%
Não	166	98.8%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.7 - Sobre o uso de dispositivos de tratamento de efluentes domésticos

4 Você tem fossa séptica e filtro anaeróbio na sua casa?



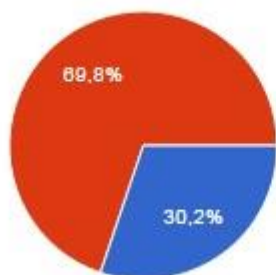
Sim	101	60.8%
Não	65	39.2%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.8 - Sobre a limpeza de dispositivos de tratamento de efluentes domésticos

5 Fez limpeza deles alguma vez?



Sim	48	30.2%
Não	111	69.8%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.9 - Sobre a importância de tratamento de esgoto Municipal

6 Você acha importante ter estação de tratamento de esgoto em Salto do Itararé?

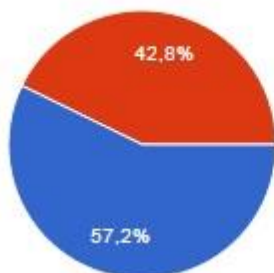


Sim	168	100%
Não	0	0%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.10 - Sobre a coleta de lixo

7. Você acha a coleta de lixo adequada?



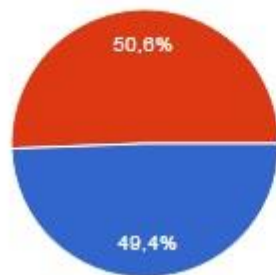
Sim	95	57.2%
Não	71	42.8%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.11 - Sobre a frequência escolar de educação infantil

8 Você tem criança em sua residência que frequenta escola de educação infantil?

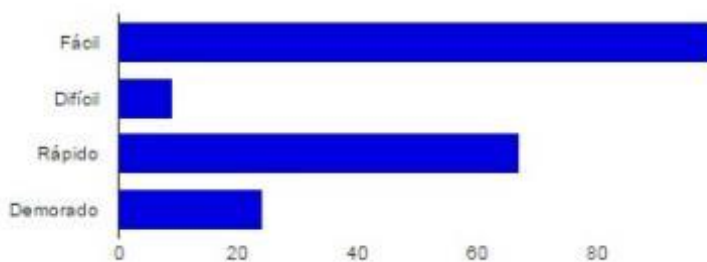


Sim	81	49.4%
Não	83	50.6%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.12 - Sobre a acessibilidade aos equipamentos públicos de educação

9 Como é o acesso de sua residência até a escola?

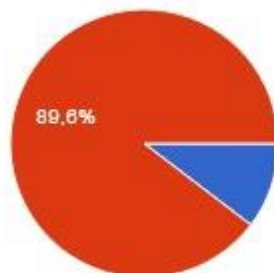


Fácil	100	59.5%
Difícil	9	5.4%
Rápido	67	39.9%
Demorado	24	14.3%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.13 - Sobre o transporte escolar

10 Encontra alguma dificuldade para ir ou retornar da escola?



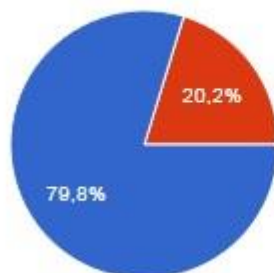
Sim	17	10.4%
Não	147	89.6%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.14 – Sobre o local de trabalho e índice de desemprego

11. Você e seus familiares trabalham em Salto do Itararé?

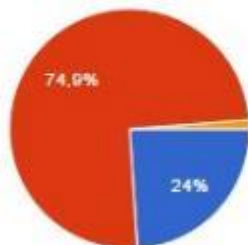


Sim	130	79.8%
Não	33	20.2%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.15 - Sobre o índice de empreendedorismo em Salto do Itararé

12. Você ou seus familiares tem negócio próprio?

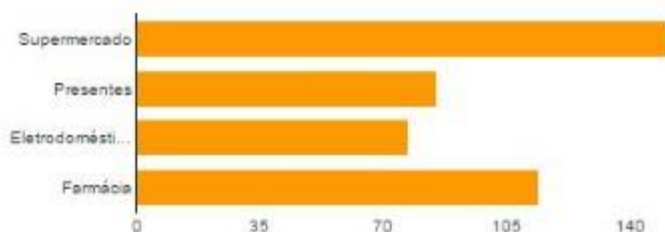


Sim	40	24%
Não	125	74.9%
Sim, mas em outra cidade	2	1.2%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.16 - Sobre a disponibilidade de comércio e serviço em Salto do Itararé

13. Você e seus familiares fazem compras em Salto do Itararé?



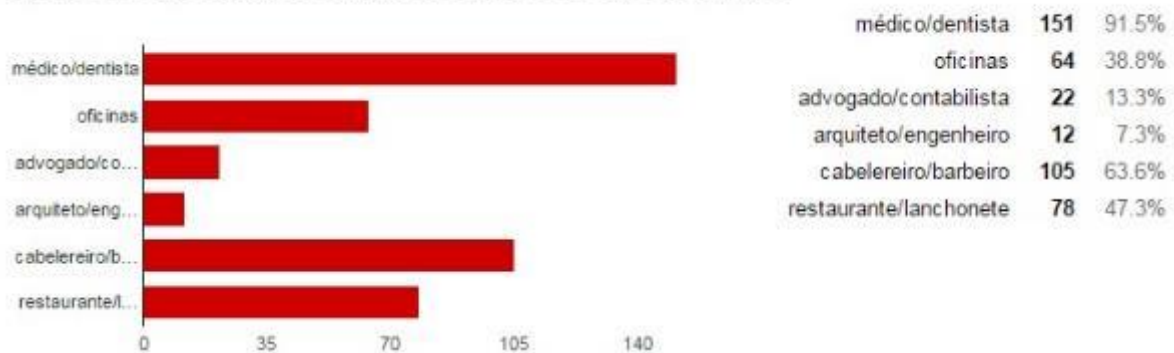
Supermercado	151	89.9%
Presentes	85	50.6%
Eletrodoméstico/móveis	77	45.8%
Farmácia	114	67.9%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.17 - Sobre a oferta e procura de serviços em Salto do Itaré

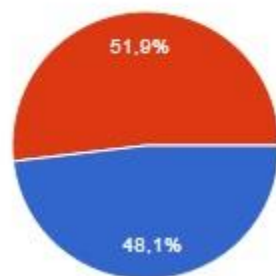
14. Você e seus familiares utilizam os serviços de Salto do Itaré?



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.18 - Sobre realização de atividades de lazer

Em Salto do Itaré?

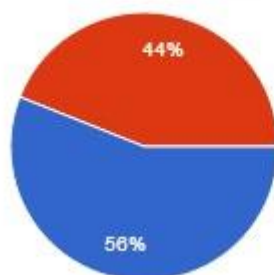


Sim	64	48.1%
Não	69	51.9%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.19 - Sobre os vazios na malha urbana de Salto do Itaré

17. Próximo à sua residência há terrenos baldios?



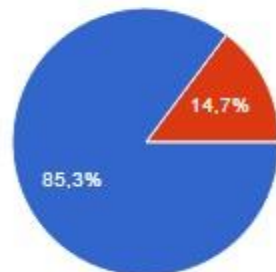
Sim	93	56%
Não	73	44%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.20 - Sobre o atendimento às demandas de comércio em Salto do Itararé

19. Onde você mora, existe comércio para atender suas necessidades básicas, como padaria, minimercado, açougue, farmácia, locadora, etc?

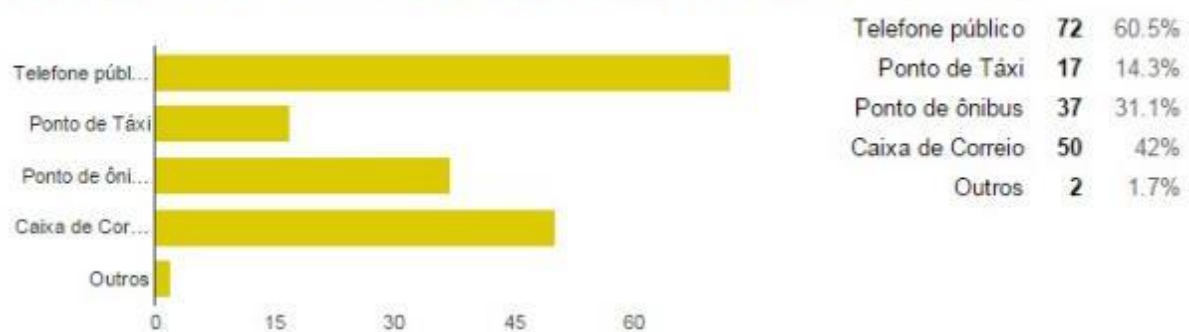


Sim	139	85.3%
Não	24	14.7%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.21 - Sobre a disponibilidade de mobiliário urbano em Salto do Itararé

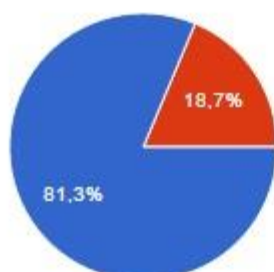
20. Marque com um "X" os mobiliários urbanos que existem próximos a sua casa.



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.22 - Sobre o atendimento às demandas por serviço em Salto do Itararé

21. Onde você mora, existe serviço para atender suas necessidades básicas, como oficina, borracharia, salão de beleza, barbeiro, lotérica, etc?



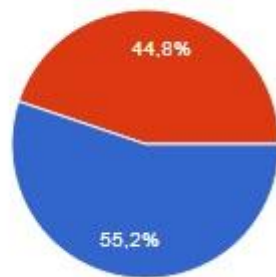
Sim	135	81.3%
Não	31	18.7%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.23 - Sobre a pavimentação dos passeios públicos em Salto do Itararé

22. Por onde você caminha as calçadas são pavimentadas?

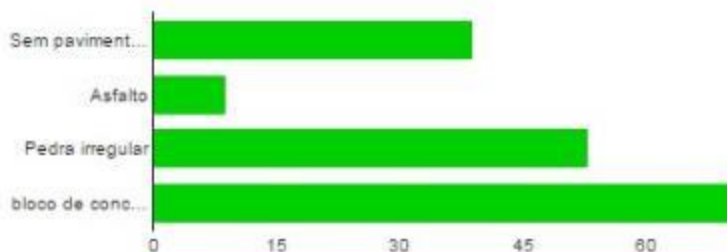


Sim	91	55,2%
Não	74	44,8%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.24 - Sobre o tipo de pavimentação dos passeios públicos em Salto do Itararé

23. Como é a pavimentação da sua rua?

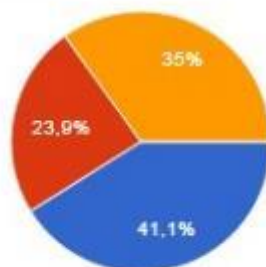


Sem pavimentação	39	23,9%
Asfalto	9	5,5%
Pedra irregular	53	32,5%
bloco de concreto	71	43,6%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.25 - Sobre o estado de conservação das vias públicas em Salto do Itararé

24. Qual o estado de conservação da sua rua?

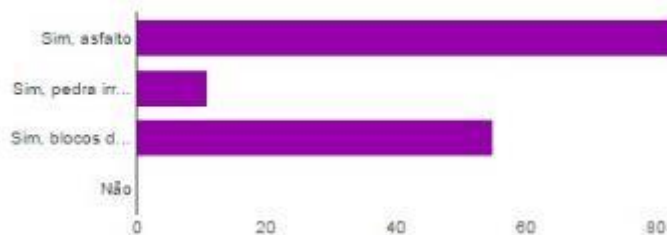


Bom	67	41,1%
Ruim	39	23,9%
Péssimo	57	35%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.26 - Sobre as demandas populares em relação à pavimentação das vias

25. Você gostaria que fosse algum outro tipo de pavimentação?



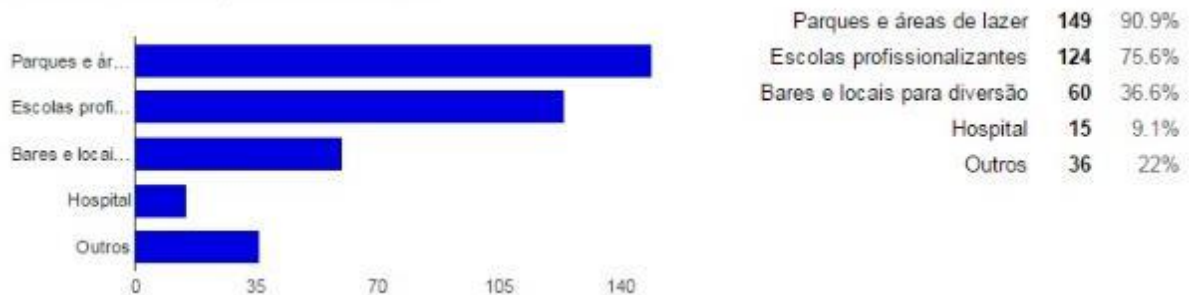
Sim, asfalto	83	55,7%
Sim, pedra irregular	11	7,4%
Sim, blocos de concreto	55	36,9%
Não	0	0%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.27 - Demanda populares para Salto do Itararé

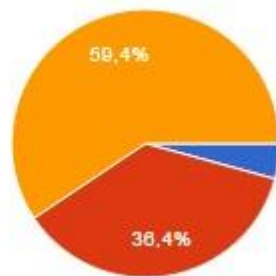
28. Assinale itens que faltam na cidade



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.28 - Opinião popular sobre a qualidade de vida em Salto do Itararé

29. Você considera a sua qualidade de vida em Salto do Itararé como:



Opinião	Quantidade	Porcentagem
Ruim	7	4.2%
Regular	60	36.4%
Boa	98	59.4%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.29 - Fatores que contribuem para a leitura popular da qualidade de vida em Salto do Itararé

30. Qual principal motivo que interfere positivamente na sua qualidade de vida?



Fonte: DRZ Gestão de Cidades



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 8.30 - Principais problemas identificados pela população de Salto do Itaré

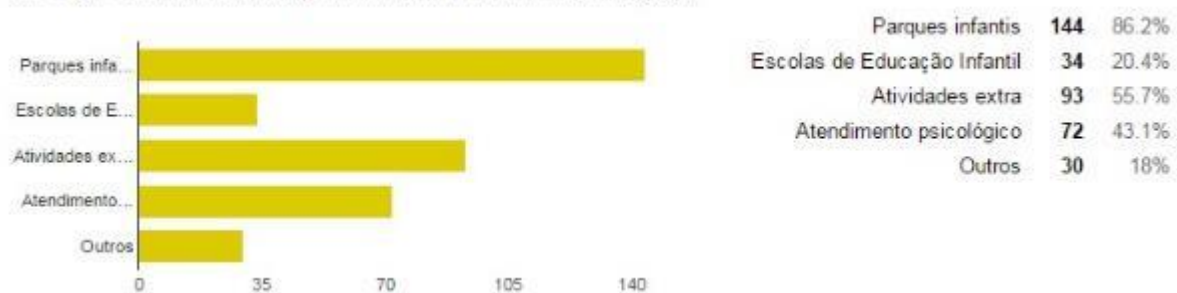
31. Aponte, a partir dos itens abaixo, os maiores problemas



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.31 - Melhoria para as crianças

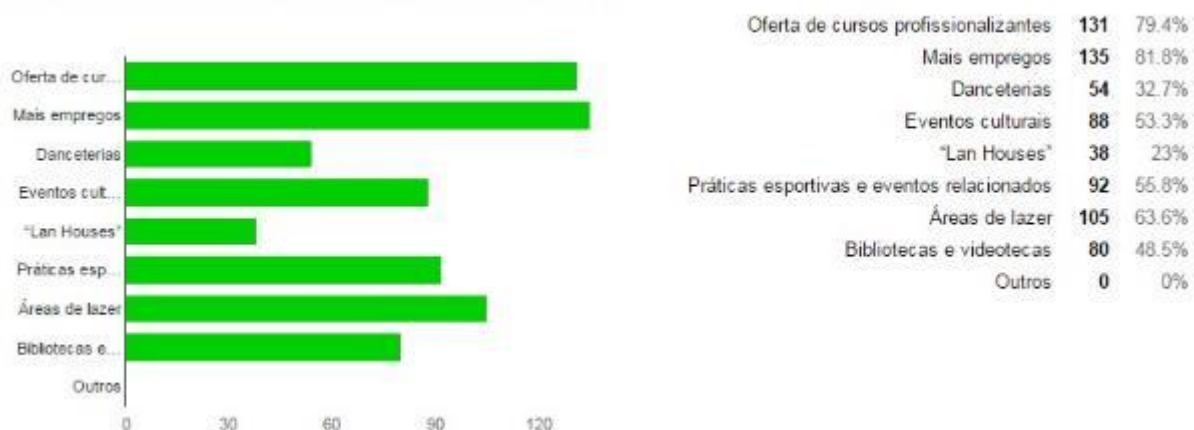
32. O que deveria ser feito para melhorar a vida das crianças?



Fonte: DRZ Gestão de Cidade

Gráfico 8.32 - Melhoria para os jovens

33. O que deveria ser feito para melhorar a vida dos jovens?



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

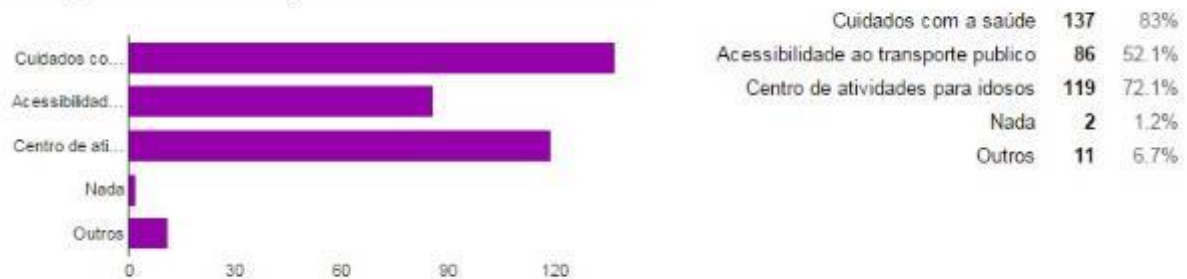


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 8.33 - Melhoria para os idosos

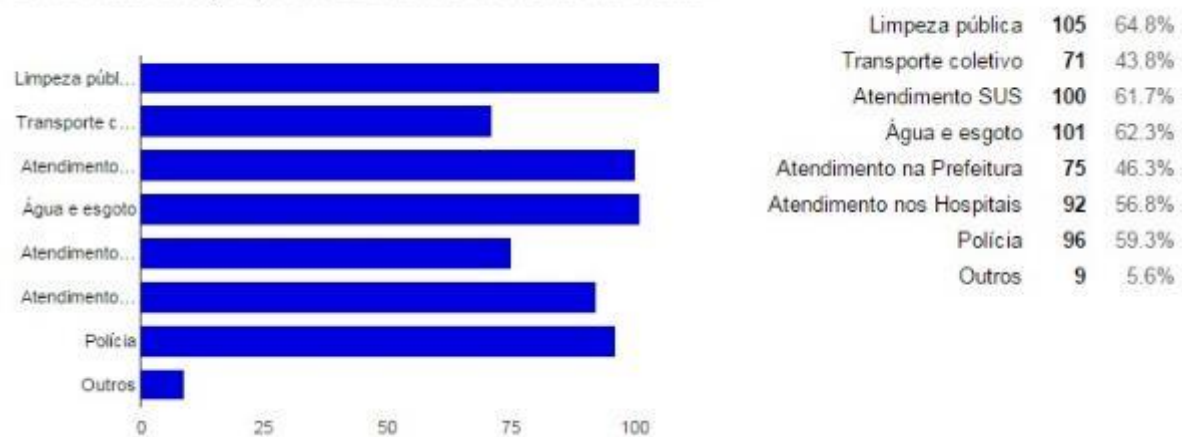
34. O que deveria ser feito para melhorar a vida dos idosos?



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.34 - Demandas sobre serviços em Salto do Itararé

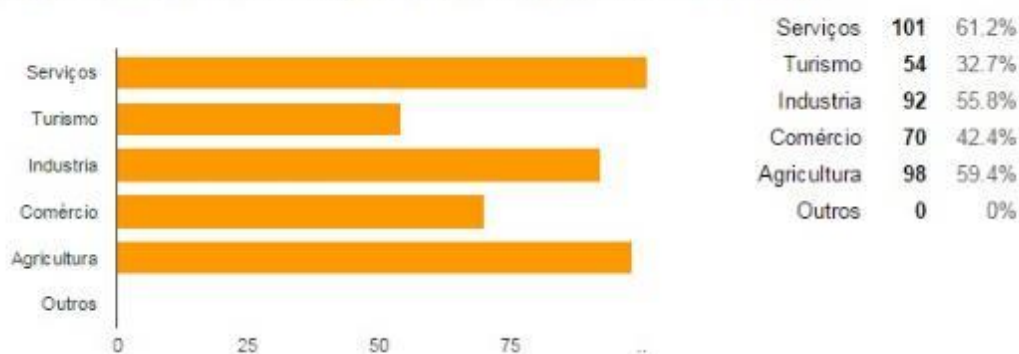
36. Assinale serviços que necessitam de melhorias na cidade



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.35 - Demandas sobre as atividades econômicas em Salto do Itararé

37. Qual a principal atividade econômica que a cidade deveria incentivar?



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

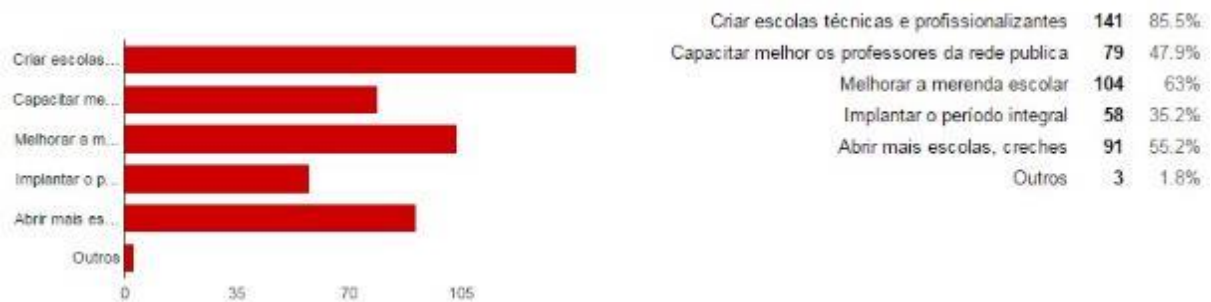


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 8.36 - Demandas para o setor de educação em Salto do Itaré

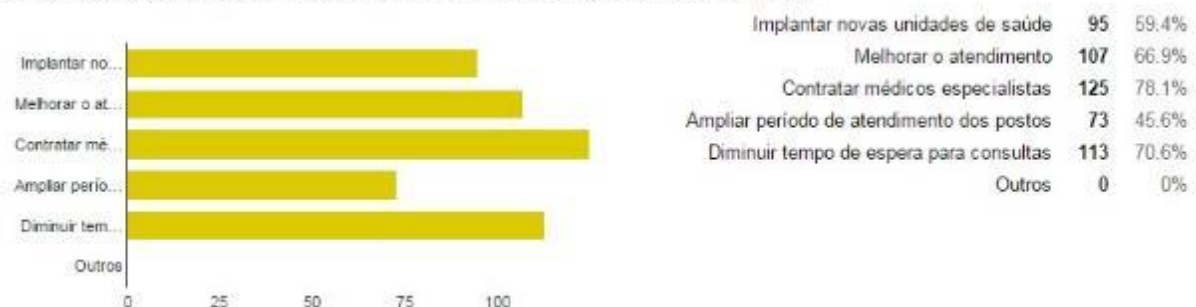
38. Assinale as principais medidas que devem ser tomadas na área de EDUCAÇÃO:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.37 - Demandas para o setor de saúde em Salto do Itaré

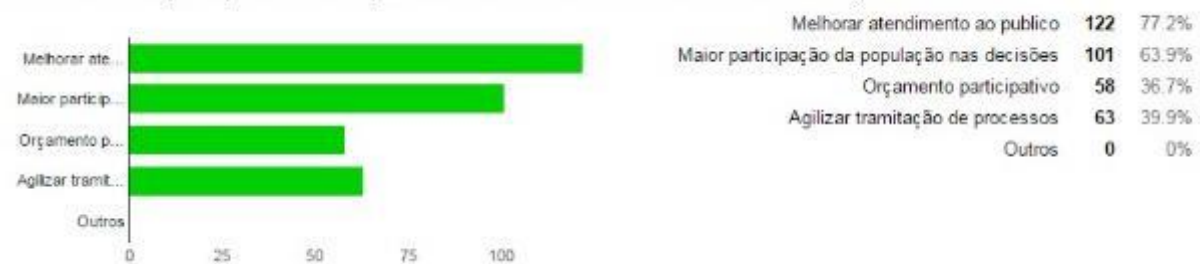
39. Assinale as principais medidas que devem ser tomadas na área de SAÚDE:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.38 - Demandas para o setor de administração pública em Salto do Itaré

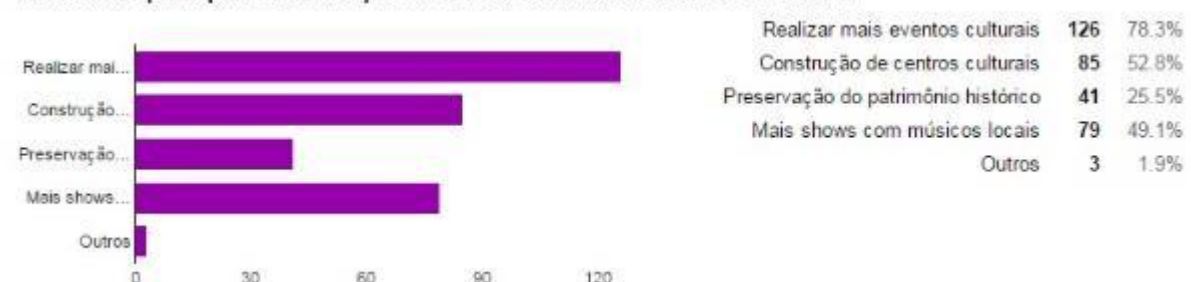
40. Assinale as principais medidas que devem ser tomadas na área de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.39 - Demandas para o setor de cultura em Salto do Itaré

41. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área de CULTURA:



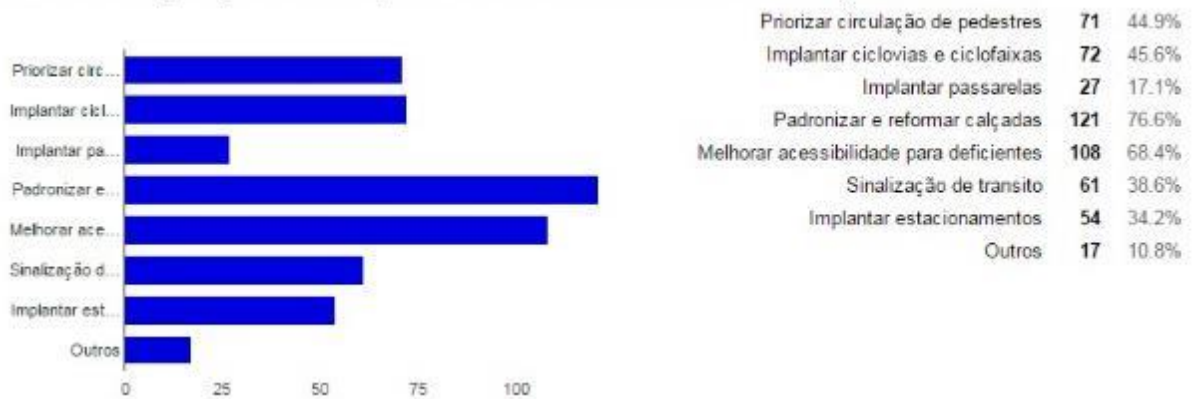
Fonte: DRZ Gestão de Cidades





Gráfico 8.40 - Demandas para circulação e tráfego em Salto do Itaré

42. Assinale as principais medidas que devem ser tomadas na área de CIRCULAÇÃO E TRÁFEGO:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.41 - Demandas para o setor de turismo em Salto do Itaré

43. Assinale as principais medidas que devem ser tomadas na área de TURISMO:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.42 - Demandas para o setor de indústrias em Salto do Itaré

44. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área de INDÚSTRIA:

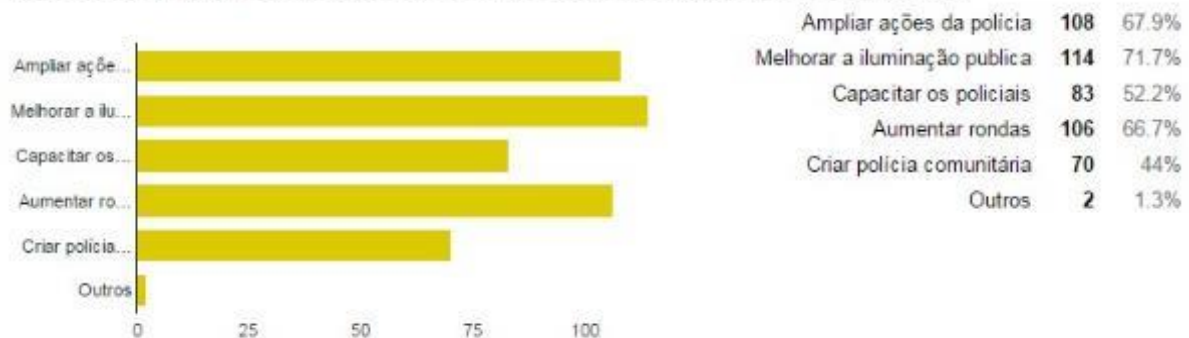


Fonte: DRZ Gestão de Cidades



Gráfico 8.43 - Demandas sobre segurança em Salto do Itararé

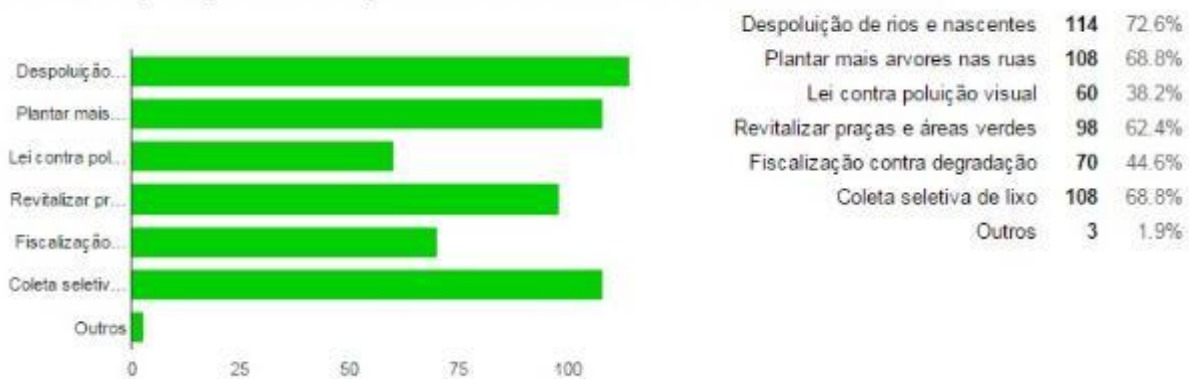
45. Assinale as principais medidas que devem ser tomadas na área de SEGURANÇA:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.44 - Demandas sobre meio ambiente em Salto do Itararé

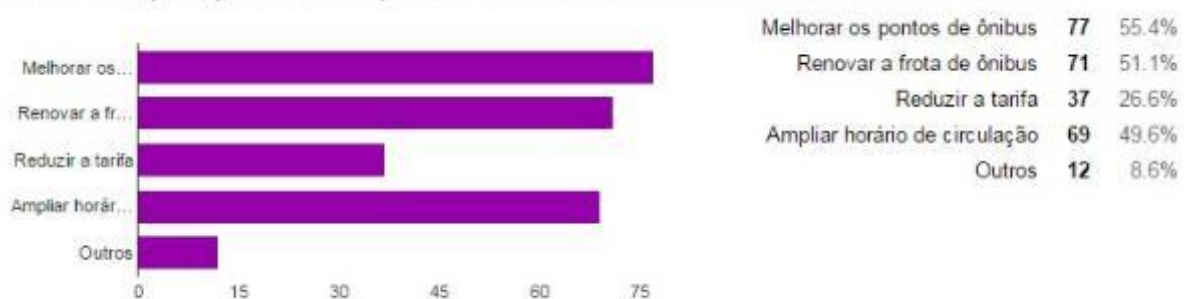
46. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área de MEIO AMBIENTE:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.45 - Demandas para o transporte coletivo em Salto do Itararé

47. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área de TRANSPORTE COLETIVO:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

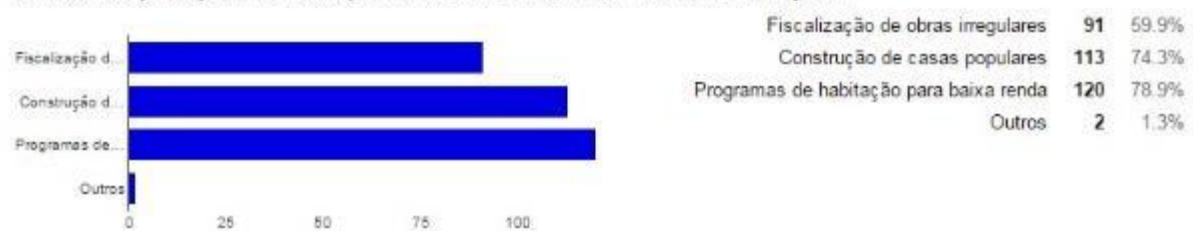


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 8.46 - Demandas sobre habitação em Salto do Itaré

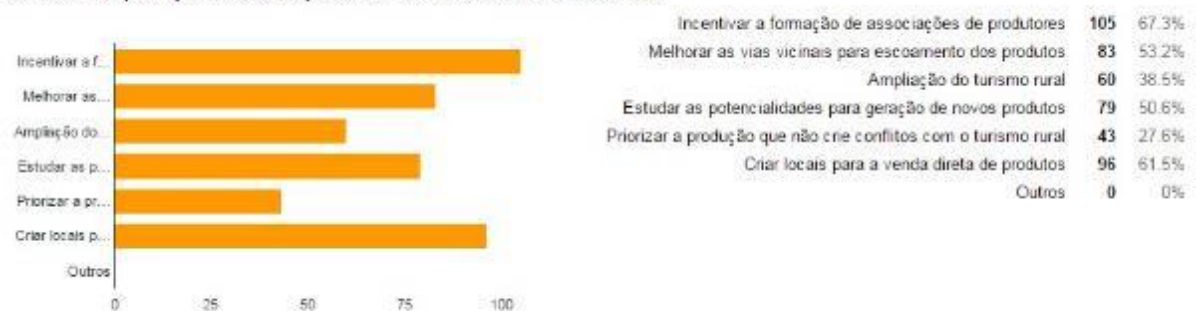
48. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área de **HABITAÇÃO**:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.47 - Demandas da área rural em Salto do Itaré

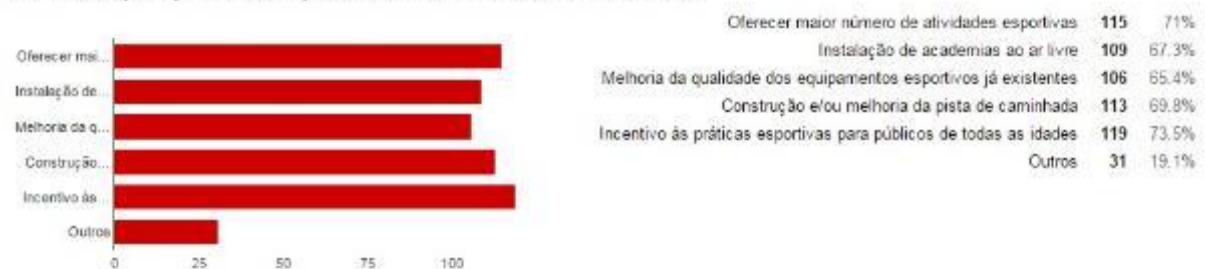
49. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área **RURAL**:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Gráfico 8.48 - Demandas sobre esporte em Salto do Itaré

50. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área do **ESPORTE**:



Fonte: DRZ Gestão de Cidades

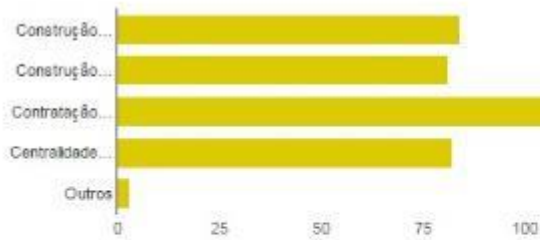


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Gráfico 8.49 - Demandas sobre assistência social em Salto do Itararé

51. Assinale principais medidas que devem ser tomadas na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL:



Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) adequados para atendimento à população	84	53.5%
Construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) adequados para atendimento à população	81	51.6%
Contratação via concurso público de equipe mínima que atenda a real necessidade do município, de acordo com a NOB/RH	112	71.3%
Centralidade do Cadastro Único	82	52.2%
Outros	3	1.9%

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Tabela 8.1 – Resposta do questionário à população: ausência de serviços ou produtos município

Ausência de Serviços ou produtos Município	
Peças de veículos e concessionária	Clube de campo
Brinquedos de lazer	Universidades
Caixas eletrônicos	Hotéis
Restaurantes, Lanchonetes	Cursos de língua estrangeira
Cinema, Shopping, Teatro,	Loja de móveis
Locais para lazer e prática de esportes	Farmácias
Medicamentos e especialidades médicas	Dentista

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

Tabela 8.2 - Resposta do questionário à população: Locais mais bonitos em Salto do Itararé

Locais mais bonitos em Salto do Itararé	
Praça	Academia
Igreja	Campo
Rio Itararé	Centro da cidade
Câmara Municipal	Santuário

Fonte: DRZ Gestão de Cidades

A análise dos resultados indica com maior clareza as deficiências, potencialidades e nível de satisfação da população de Salto do Itararé, ou seja, é a aproximação dos dados técnicos com a realidade da população. Todas as informações coletadas e apresentadas ao longo da Análise Temática serão compatibilizadas para que sejam elaboradas propostas mais adequadas possível à realidade municipal.

FASE IV - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES



INTRODUÇÃO

A Política de Desenvolvimento Municipal baseia-se nos princípios gerais definidos na constituição federal como também ao Estatuto da Cidade sendo neste Plano Diretor Municipal composta de cinco vertentes:

- Proteção e Preservação Ambiental;
- Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
- Desenvolvimento Socioeconômico;
- Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática;
- Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial.

Em cada vertente foram definidas diretrizes e proposições necessárias que divididas em curto (até 3 anos), médio (até 6 anos) e longo prazo (até 10 anos) atendem a prioridade de ação de abrangência social, seguida de custo de investimento e manutenção, capacidade técnica de execução e atendimento dos objetivos do Plano Diretor Municipal.

O Estatuto da Cidade aponta os princípios constitucionais fundamentais norteadores do Plano Diretor sendo:

- Função social da propriedade;
- Desenvolvimento sustentável;
- Funções sociais da cidade;
- Igualdade e justiça social;
- Participação popular.

Em seguida, temos como base as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas no Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º:

- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações;
- Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação considerados a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Dessa forma o Plano Diretor Municipal deverá contemplar as diretrizes e proposições da seguinte forma:

- **DIRETRIZES:** são indicações da direção que o desenvolvimento sustentável do Município deve seguir; revelam os objetivos gerais a serem alcançados a fim de promover as funções sociais da cidade e o desenvolvimento tanto urbano como rural;
- **PROPOSIÇÕES:** são as ações que redundarão na melhoria da qualidade de vida da população do presente e do futuro; são as realizações (programas, projetos, organizações, obras, etc.) planejadas em curto, médio e longo prazo, tendo em vista as diretrizes definidas.

Seguem, portanto, as diretrizes gerais e as proposições nelas baseadas para o Município de Salto do Itararé, segundo cada uma das vertentes da Política de Desenvolvimento Municipal, desenvolvidas pela Equipe Técnica Municipal, Comissão de Acompanhamento, munícipes e Equipe Técnica da Consultoria.

O levantamento participativo para a consolidação das diretrizes e proposições aqui descritas contou com a divulgação do Plano Diretor Municipal através da Primeira Audiência Pública, que permitiu a Leitura Comunitária através de distribuição de questionários, através das instituições de ensino, bem como da Leitura Técnica através das constantes discussões e debates propostos em reuniões com a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento.

9. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL



O Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial dependem do instrumento de indução territorial e ordenação do Município, levando em conta a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, a infraestrutura, os equipamentos urbanos e comunitários e o controle e a preservação do meio ambiente, considerando todas as regiões e suas características particulares para o processo de planejamento territorial. Sendo assim, cada região ou área possui uma diretriz dentro do planejamento territorial, definida através do:

- Macrozoneamento - Municipal e Urbano;
- Perímetro Urbano;
- Sistema Viário - Municipal e Urbano.

OBJETIVOS:

- Implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
- Estabelecer critérios de uso e ocupação do solo que garantam ocupação adequada com relação aos recursos ambientais, principalmente nas áreas próximas às margens dos cursos hídricos municipais;
- Manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção dos mananciais, visando ao equilíbrio ambiental;
- Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através da compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, em face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- Otimizar o aproveitamento das potencialidades territoriais do Município e da infraestrutura instalada;
- Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- Garantir a mobilidade urbana através da integração do sistema viário com o sistema de transporte municipal e intermunicipal;
- Controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e otimizar a infraestrutura instalada;
- Adequar a rede viária às proposições do sistema viário, determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais da malha municipal e urbana;
- Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a promover segurança e conforto;



→ Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública à acessibilidade universal - NBR 9050.

DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização.	1.1	Atualizar constantemente o Macrozoneamento Municipal.			
2	Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade.	2.1	Revisar sempre que necessário a ampliação do Perímetro Urbano em direções próximas às áreas urbanizadas da Sede, harmonizando com características do entorno, como: solo, relevo, bacias hidrográficas, APPs, etc.			
3	Garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.	3.1	Implementar o Sistema Viário Municipal e Urbano definido do PDM e transformado em Lei Complementar ao PDM.			

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

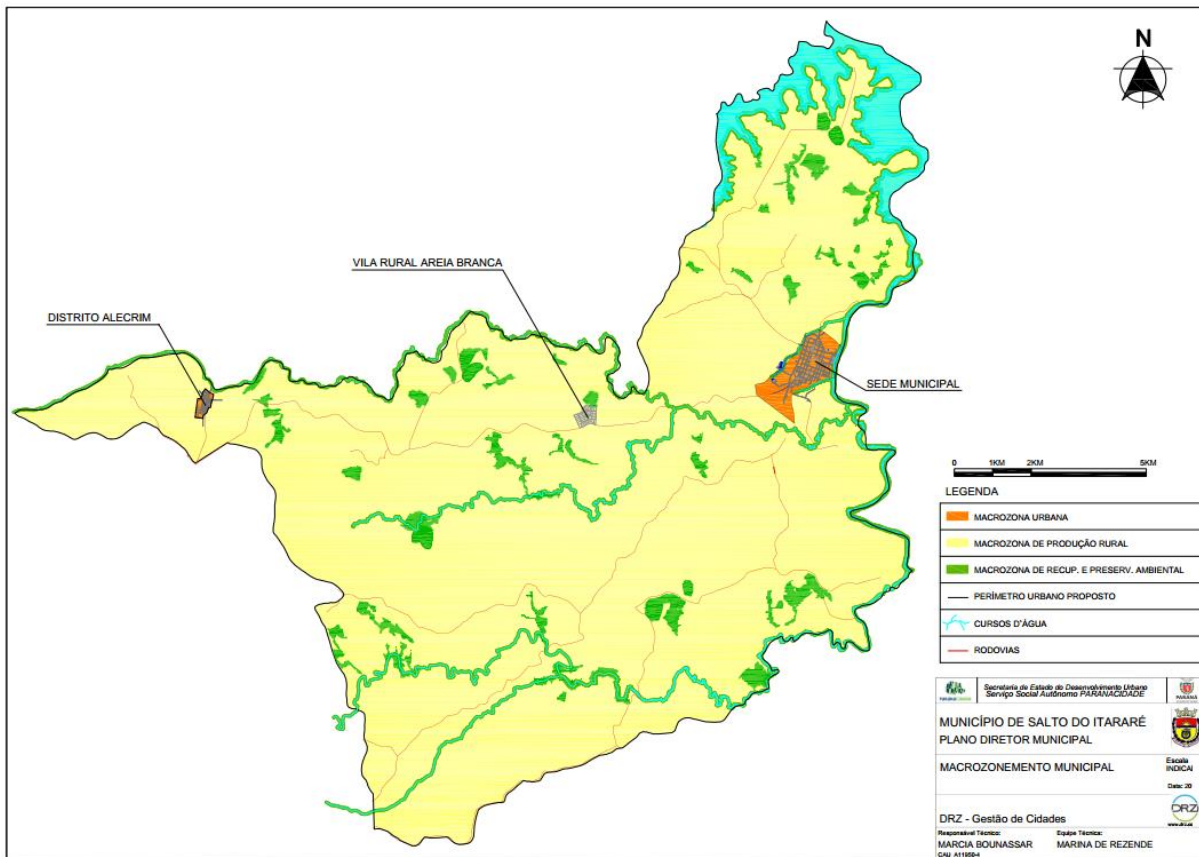
Envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto na área urbana quanto na área rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental do município e da humanidade, pelos núcleos de agrupamentos rurais existentes ou em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária. Ficam definidas para Salto do Itararé as seguintes Macrozonas:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 9.1 - Macrozoneamento Municipal de Salto do Itaré



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2016.

Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental – APP

Abrange as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água do Município, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis. A intervenção nestas áreas restringe-se a correções em sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão, implantação de equipamentos de suporte às atividades de recreação, desde que públicos e preferencialmente sem edificação, seguindo a legislação ambiental federal pertinente.

OBJETIVOS:

- Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
- Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
- Estimular a formação de corredores de biodiversidade.
- Garantir a recuperação de áreas degradadas com incentivos municipais.
- Criar programas municipais de recomposição de áreas permanentes.



Macrozona de Produção Rural

Destinada às atividades agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. As políticas ambientais e as de incentivo ou proibição de atividades, definidas e praticadas pelos órgãos competentes, respeitarão a subdivisão territorial em micro bacias segundo o Instituto Paranaense de Assessoria Técnica e Extensão Rural (EMATER).

OBJETIVOS:

- Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
- Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
- Incentivar o desenvolvimento da agropecuária;
- Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
- Melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
- Estimular as culturas em cada micro bacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural.

Macrozona Urbana

Destinada à aglomeração de moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação, todos definidos e delimitados pelo perímetro urbano.

OBJETIVOS:

- Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
- Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- Orientar o processo de expansão urbana;
- Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana.



PERÍMETRO URBANO

Conforme análise preliminar, considerando-se a desaceleração do crescimento da população urbana, o perímetro urbano da sede de Salto do Itararé não necessita de grande ampliação.

A proposta de perímetro urbano para a sede municipal vem ao encontro da função do Plano Diretor Municipal de induzir a ocupação em áreas adjacentes à malha, impedindo o crescimento desordenado que gera inúmeros problemas sociais e financeiros tanto ao poder público quanto à população.

Foram propostos perímetros urbanos para a sede municipal e para o distrito.

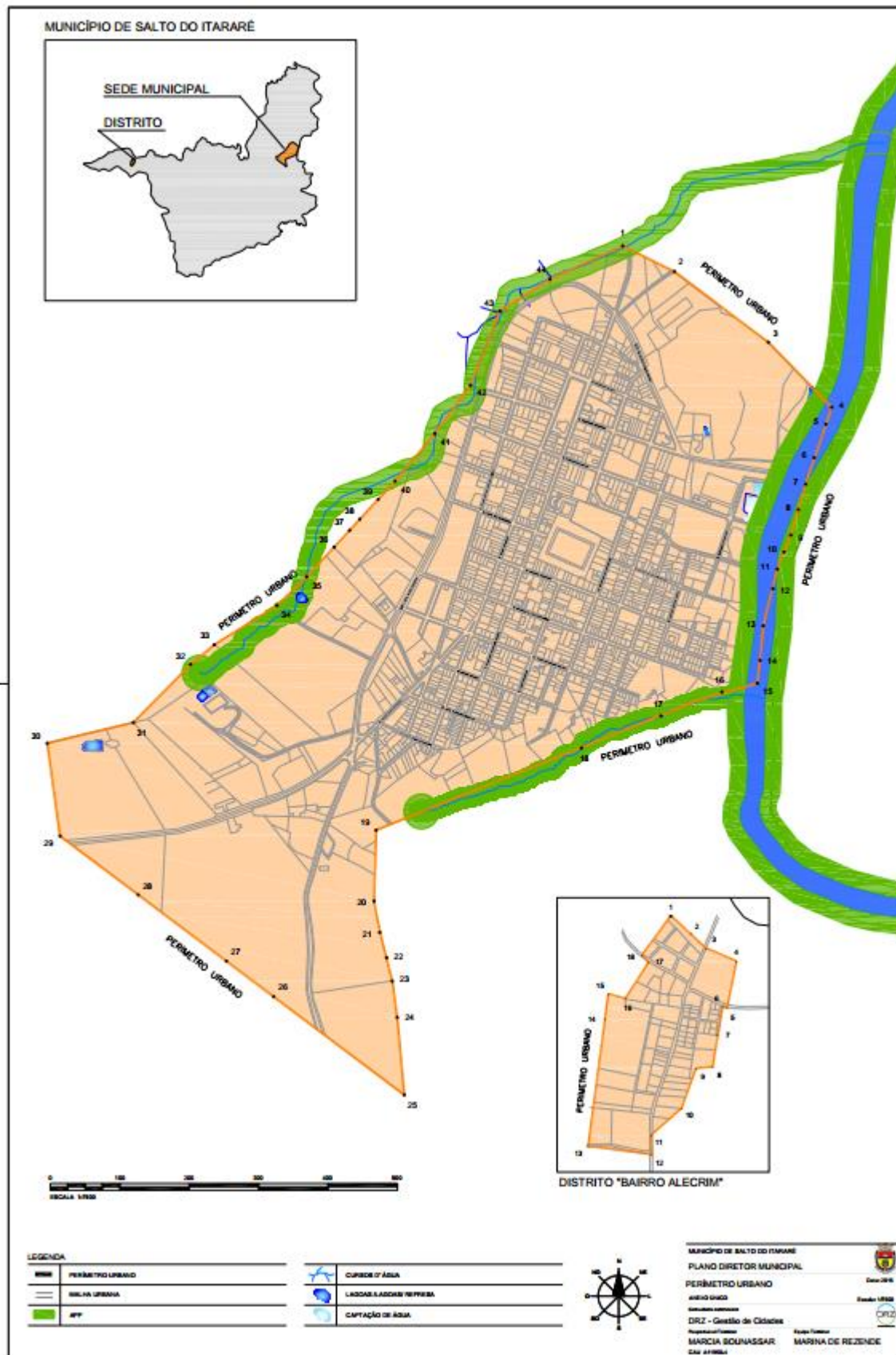
O ajuste do perímetro fará com que sejam implantados loteamentos necessários em determinadas áreas para que se dê continuidade à malha urbana já consolidada. A área urbana inclusa no perímetro atenderá ao crescimento demográfico e suprirão a reserva de área para moderar a dinâmica imobiliária dentro do horizonte do PDM.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 9.2 - Perímetro Urbano de Salto do Itararé



Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2016.



10. PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL



10.1 Estrutura Organizacional da Prefeitura

O Plano Diretor estabelece diretrizes de expansão e desenvolvimento urbano. Para que seja cumprido na íntegra é necessário que haja corpo técnico na Prefeitura capacitado a analisar os projetos futuros de maneira a serem implantados de acordo com os parâmetros definidos no zoneamento. A atual estrutura administrativa da Prefeitura não apresenta corpo técnico específico para análise e aprovação dos projetos. Para efetiva aplicação do Zoneamento Urbano bem como Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, são necessários ajustes na estrutura Administrativa de maneira a criar o Departamento de Análise e Aprovação de Projetos, conforme Figura.

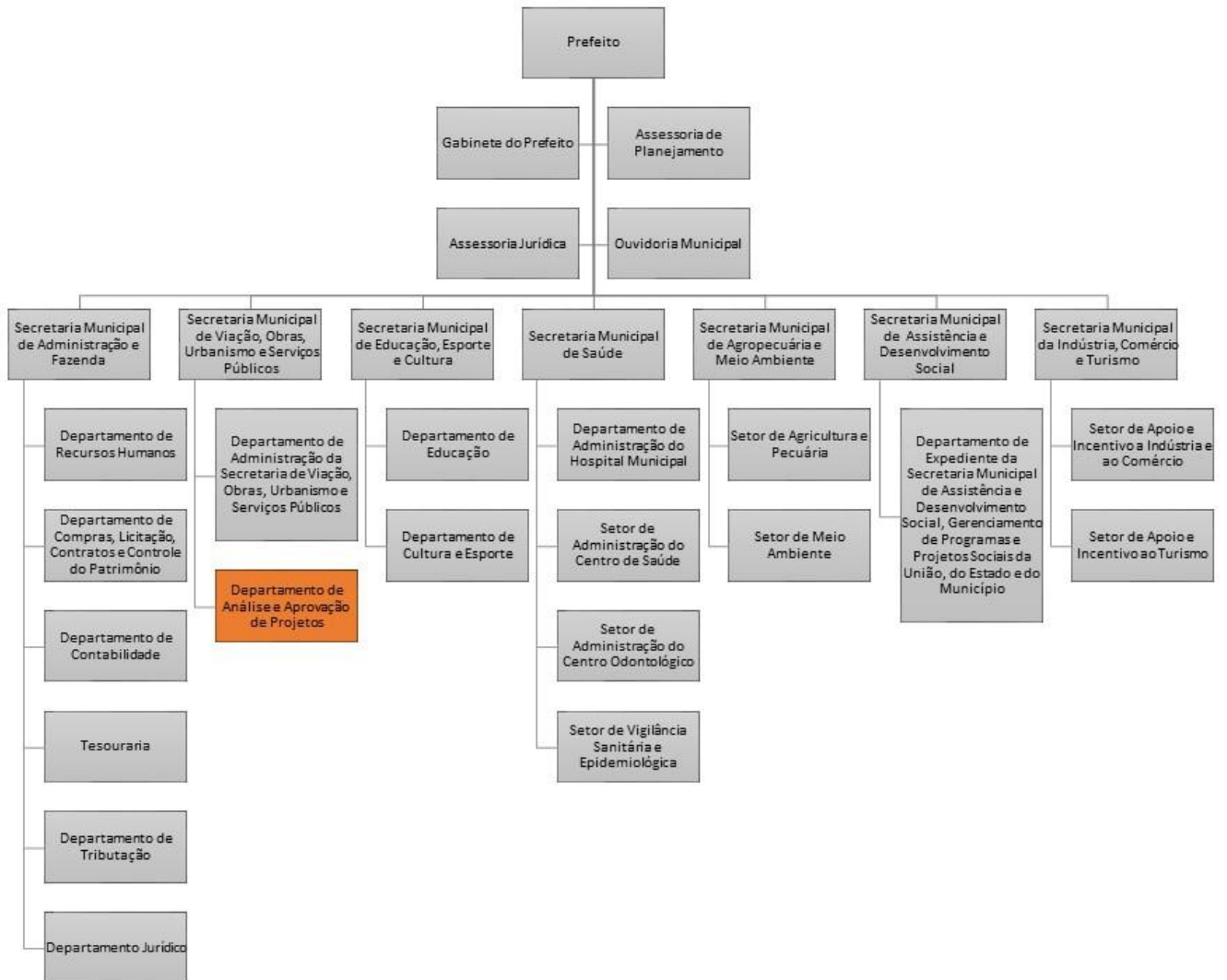
Além do controle sobre os projetos, é de suma importância a criação de órgão responsável pela fiscalização das obras e comportamentos urbanos a fim de que sejam cumpridas as definições do projeto aprovado e as normas determinadas nos Códigos de Obras e Posturas.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Figura 10.1 - Proposta de nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé



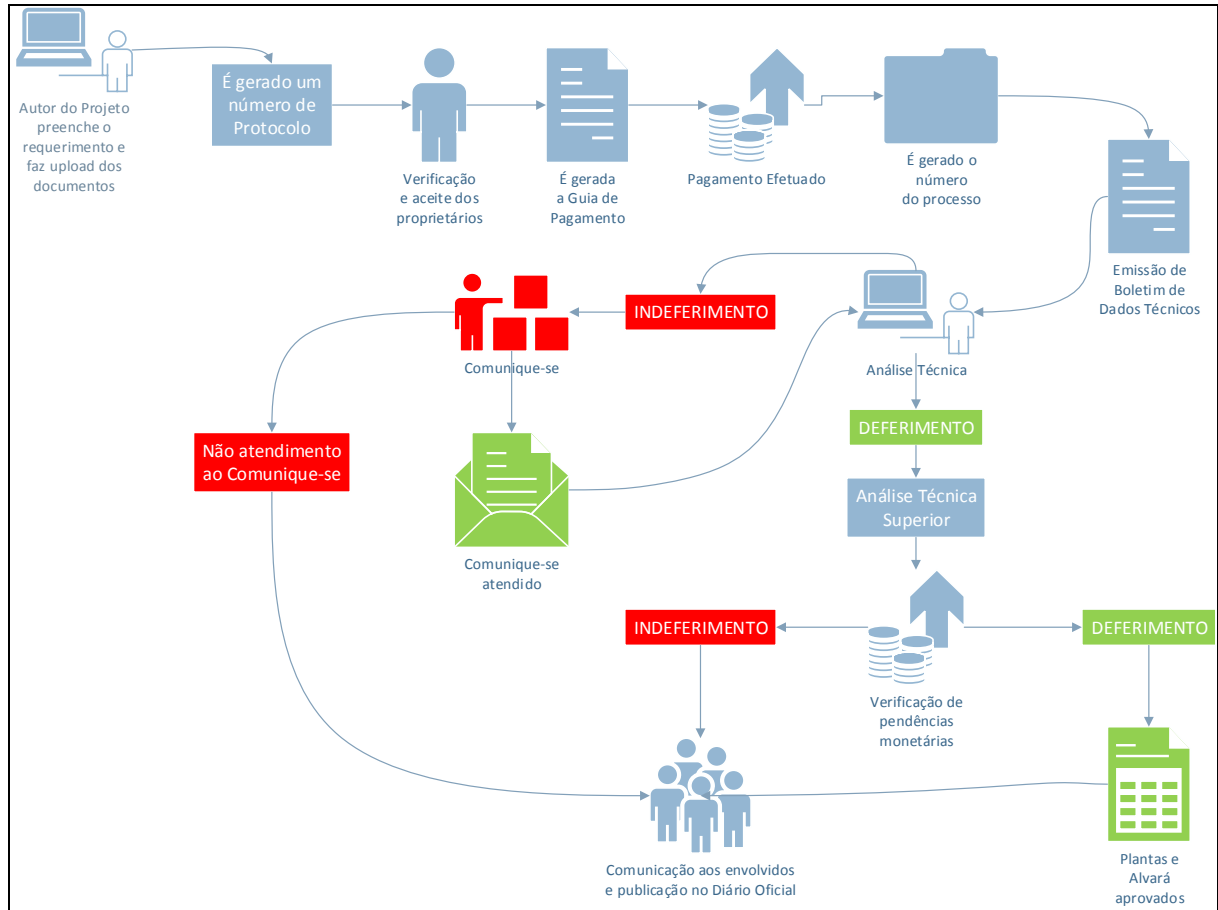
Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2016.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ Plano Diretor Municipal

O Departamento de Análise e Aprovação de Projetos deverá seguir rotina específica a ser divulgada ao público de maneira clara e direta. O sistema de aprovação poderá ser por meio digital, a exemplo de diversos municípios brasileiros, uma vez que esta metodologia poupa tempo e recursos naturais reduzindo o volume de papéis acumulados.

Figura 10.2 - Proposta de fluxograma para aprovação de projetos





10.2 Sistema de Informações

Os sistemas de informação podem oferecer importantes benefícios às gestões municipais, principalmente se utilizados como recursos sustentadores para a solução de problemas. Os sistemas de informação podem ser classificados de acordo com a forma de apoio ou suporte a decisões, tais como sistemas de informação operacionais, gerenciais e estratégicos.

Os sistemas de informação operacionais tratam de operações rotineiras, manipulando informações no detalhe. Os sistemas de informação gerenciais trabalham com informações agrupadas, transformando-os em informações para a gestão. Os sistemas de informação estratégicos trabalham a manipulação das informações agrupadas e operacionais, transformando em informações estratégicas que em geral são relacionadas com o meio ambiente interno ou externo.

Sistemas de informações baseados em indicadores funcionam como concentradores de informações, onde podem ser contextualizadas, comparadas com outros cenários, gerando informações oportunas e com qualidade. Estes sistemas podem contemplar informações geradas nos sistemas operacionais, gerenciais ou estratégicos. A principal preocupação deste tipo de sistema é a de apresentar de forma sintética as informações mais relevantes e de maior impacto para o negócio das organizações privadas ou para os serviços municipais das prefeituras.

São claramente evidentes as vantagens competitivas que uma prefeitura pode ter se a mesma construir seu planejamento estratégico alinhado com o planejamento de tecnologia da informação, ambos aliados à gestão por projetos, onde estes estão de acordo com os objetivos da prefeitura. Os sistemas de informação baseados em indicadores podem agir como facilitadores, no que tange a construção e



acompanhamento do alinhamento do planejamento estratégico e a gerência por projetos, além de fomentar a construção do aprendizado organizacional, aprendizagem em grupo e a gestão do conhecimento.

O Sistema de Informações de Salto do Itararé deverá trabalhar com os seguintes indicadores:

a. Assistência Social

- i. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM;
- ii. Indivíduos em situação de extrema pobreza;
- iii. Indivíduos em situação de insegurança alimentar;
- iv. Criança ou adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- v. Indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- vi. Indivíduos em situação de rua (moradores de rua);
- vii. Indivíduos destituídos de capacidades/habilidades para serem inseridos no mercado de trabalho (por doença, por falta de qualificação profissional por déficit intelectual, etc.);
- viii. Indivíduos destituídos de direitos pela falta de documentações necessárias para comprovação de sua existência;
- ix. Indivíduos vítimas das migrações sazonais em busca de trabalho, especialmente na área rural;
- x. Bairros com maiores índices de violência;
- xi. Bairros com maiores índices de desemprego.

b. Saúde

- i. Número de leitos;
- ii. Nascimentos e Óbitos;
- iii. Enfermidades incidentes.

c. Educação

- i. Número de alunos matriculados;
- ii. Taxa de evasão escolar;
- iii. Taxa de reprovação;
- iv. Quantidade de alunos por professor.



d. Saneamento Básico

- i. Quantidade de ligações de água;
- ii. Volume de água captada por mês;
- iii. Índice de perdas;
- iv. Qualidade da água distribuída;
- v. Quantidade de ligações de esgoto;
- vi. Volume de esgotamento sanitário tratado mensalmente;
- vii. Percentual de unidades atendidas pela rede de coleta resíduos sólidos;
- viii. Quantidade de resíduo sólido coletado no mês;
- ix. Quantidade de recicláveis coletados no mês;
- x. Bairros com maiores índices de falta de saneamento básico;
- xi. Bairros com os menores índices de postos de saúde por habitante;
- xii. Bairros com a maior incidência de doenças relativas a falta de saneamento.

a. Ambiental

- i. Área de APP preservada;
- ii. Área de APP com usos diversos;
- iii. Área de APP em fase de regeneração.

Os dados coletados através desses indicadores irão nortear os investimentos prioritários do Governo Municipal em Salto do Itararé.



10.3 Manejo da ocupação territorial

VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

O Estatuto da Cidade determina que a política urbana deverá promover a distribuição justa dos benefícios e ônus gerados pela urbanização. Ou seja, essas diretrizes são orientadas especificamente para a recuperação social da valorização do solo, entendida como elemento importante para a realização da justiça social na cidade. Partem do pressuposto que os incrementos de valor de uma propriedade urbana que derivem de ações do poder público devem retornar à comunidade como um todo, e não serem apropriados pelos proprietários individualmente. As ações públicas que gerem valorizações fundiárias – incluindo o investimento em infraestrutura e serviços, ou ações decorrentes de decisões regulatórias sobre o uso do solo urbano – devem reverter em um benefício a todos os habitantes da cidade.

A valorização fundiária pode ocorrer em muitas situações, como por exemplo: quando o Plano Diretor define zonas de expansão urbana; quando altera o uso do solo de rural para urbano; quando estabelece a possibilidade de novos loteamentos; quando define formas, parâmetros de ocupação e potenciais construtivos para as diversas zonas da cidade; quando altera usos permitidos (por exemplo, de habitacional para comercial, de estritamente residencial para misto); quando estabelece incentivos à ocupação com determinado uso; quando define as formas de parcelamento permitidas para cada parte a cidade; entre outros. Uma vez que o Plano Diretor incide sobre o valor



da terra, pode incluir instrumentos de recuperação social da valorização do solo gerada após a sua entrada em vigor.

O Plano Diretor é também um instrumento importante para evitar a retenção especulativa de imóveis, principalmente no que diz respeito à indução da ocupação de imóveis e terrenos vazios dotados de infraestrutura. Promovendo assim a democratização do acesso à terra e podendo operar de forma preventiva, evitando posteriores apropriações indevidas da valorização do solo.

No caso de Salto do Itararé, cuja escala é de cidade pequena, o manejo da valorização fundiária se dá através da delimitação de terrenos passíveis de serem submetidos à Outorga Onerosa e IPTU Progressivo.

DISTRIBUIÇÃO RACIONAL DOS USOS

Para que possam ser determinadas as regiões urbanas mais adequadas a cada uso foi estudada a situação atual de usos, bem como os eixos viários e os vetores de expansão urbana. O Zoneamento Urbano foi elaborado com intuito de desenvolver as atividades econômicas no município e proporcionar regiões residenciais com baixo nível de incômodo de vizinhança.

ESTRUTURAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

A análise da atual malha viária de Salto do Itararé em conjunção com as tendências de expansão serviu de base para a estruturação futura da mesma. Foi estabelecida a hierarquização viária de maneira a orientar o maior fluxo de veículos para as vias principais e mantendo os bairros com tráfego mais leve. Essa organização é feita através da definição de caixas de rolamento, largura de calçadas, permissão ou proibição do estacionamento de veículos e tipo de pavimentação.

GESTÃO PARTICIPATIVA

Constituição do Conselho Municipal de desenvolvimento urbano que deverá participar da Conferência das Cidades nas esferas Estaduais e Federais para discussão das questões urbana, realizar municipalmente Audiências Públicas para discussão da realidade local.



11. SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL



ASPECTOS AMBIENTAIS

O meio ambiente é elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do município, inclusive da área rural. A garantia do direito de cidades sustentáveis faz referência à formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 21.

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Compatibilizar usos resolvendo conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental.	1.1	Elaborar projetos de recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão ou pela contaminação, em parceria com os proprietários rurais e instituições de ensino e pesquisa, bem como cooperativas e associações do município. Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos para execução dos trabalhos de conservação do solo e da água.			
		1.2	Promover e apoiar campanhas de conscientização sobre o recolhimento de embalagens de produtos defensivos agrícolas e agrotóxicos. Aquisição de caminhão para coleta de embalagens de agrotóxicos.			
		1.3	Regulamentar a proibição e intensificar a fiscalização da instalação de barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxicidade nas áreas urbanizadas do Município, com exceção das áreas específicas para tais atividades (Parque Industrial), definidas na Zona Industrial.			
		1.4	Promover campanha de educação ambiental junto aos produtores rurais, com intuito de evitar o derramamento indevido de pesticida no local dos abastecedouros durante o abastecimento das máquinas ou nas estradas, no percurso entre os abastecedouros e o local da aplicação.			
2	Recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de mata nativa e reserva legal (Lei Federal nº 12.651/12 – Novo Código Florestal).	2.1	Desenvolver programa de limpeza dos resíduos sólidos acumulados nos rios, córregos e suas margens.			
		2.2	Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares. Através da Aquisição de arames, palanques, grampos. Implantar "Programa Produtor de Águas" com incentivos e pagamentos por serviços ambientais prestados em parceria com a Agência Nacional de Águas (ANA). Criar equipe de proteção, fiscalização dos córregos, rios e nascentes. Criar o Horto Florestal Municipal para fornecimento de mudas nativas aos produtores rurais e às áreas de arborização urbanas.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
			Destinar funcionário para cultivo e formação de mudas nativas de árvores em geral.			
		2.3	Realizar obras de proteção a nascentes e recuperação de fundos de vales, evitando o despejo de águas pluviais nas áreas de nascentes, promovendo o despejo num limite mínimo de 50 metros a jusante das mesmas, com vista a evitar seu assoreamento e a degradação.			
3	Incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia.	3.1	Sensibilizar através de campanhas os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e também os residenciais de médio e grande porte quanto aos benefícios econômicos e ambientais do reuso de água, aproveitamento da água da chuva e da utilização de sistemas de energia solar ou eólica.			
		3.2	Trocar todos os materiais passíveis de substituição por outros reciclados e/ou recicláveis, na Administração Municipal, tais como blocos para anotações, papel A4, pastas, arquivos, sacos de lixo, etc.			
		3.3	Realizar palestras, com auxílio de entidades como a EMATER, por exemplo, para os produtores rurais como meio de promover a conscientização sobre uso racional da água, do solo e das matas, criando rede de vigilância coletiva.			
4	Compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento.	4.1	Criar sistema de fiscalização, atuação e monitoramento dos agentes poluidores dos solos e cursos d'água na área urbana e rural: esgotos clandestinos ligados à rede de captação pluvial; fossas sépticas rudimentares, resíduos sólidos, ferros-velhos, oficinas mecânicas, atividades industriais e agroindustriais potencialmente poluidoras, lançamento de resíduos na área rural (agrotóxicos, defensivos agrícolas, fertilizantes, esgotos domiciliares das comunidades rurais, etc.).			
5	Preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica.	5.1	Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços, na área urbana e rural, conforme legislação pertinente, licenciamento do IAP, Instituto das Águas do Paraná (antiga SUDERHSA) e licença municipal para realização dos serviços. Implantar o sistema de licenciamento ambiental municipal para atividades agropecuárias de baixo impacto ambiental.			
		5.2	Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem o Município.			
		5.3	Promover estudo em conjunto com a SANEPAR, para identificar meios de controle da qualidade das águas superficiais.			
6	Criar os instrumentos necessários ao exercício das funções	6.1	Contratar empresa especializada para a elaborar o Plano Municipal de Recursos Hídricos de Salto do Itararé (PMRH).			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
	de planejamento e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município.	6.2	Elaborar e instituir legislação ambiental municipal para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais, bem como para aplicação de penalidades às infrações.			
		6.3	Criar e implantar Sistema de Gestão Ambiental, que habilite o Município a exercer plenamente o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto ambiental, de acordo com as normas e legislações federais e estaduais vigentes, através do Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal do Meio Ambiente.			
		6.4	Promover condições para capacitação dos servidores para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência a ser criada de: - Plano de Controle Ambiental Preliminar (PCA); - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA); - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV).			
7	Desenvolver programa que enfoque o atendimento de 12m ² de áreas verdes por habitante, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).	7.1	Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e logradouros públicos, bem como áreas verdes: - Poda, erradicação, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município (árvores, arbustos, forração), com o devido treinamento das equipes municipais e profissionais que executarão esse tipo de serviço com o apoio do IAP (cursos de aperfeiçoamento); - Definição de espécies apropriadas, que se adaptem aos equipamentos urbanos (fiação elétrica e telefônica, redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e pluvial) com a orientação dos técnicos do EMATER ou profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé; - Definição de largura de passeios com posição e dimensionamento das covas, distanciamento da árvore dos cruzamentos, do posteamento, da sinalização de trânsito, de abrigos ou pontos de ônibus e de telefones, mobiliário e equipamentos públicos; - Previsão de utilização da calçada ecológica (com faixa de grama intercalada com o pavimento); - Manutenção, intervenção ou modificação em áreas verdes (parques, praças, jardins e canteiros das avenidas); - Definição de sistema de fiscalização, punição e cobrança de multas no caso de infrações e de reincidência.			
8	Criar política de controle da exploração prejudicial através da	8.1	Implantar a educação ambiental nas escolas da rede pública, através de projeto que contemple tanto atividades cognitivas (visitas a locais ambientalmente frágeis e parques ecológicos)			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
	sensibilização e educação ambiental.		quanto atividades práticas (plantio de árvores, coleta de material reciclável, etc.).			
		8.2	Apoiar/incentivar, através de ações administrativas, institucionais e/ou de convênios, a realização de cursos de educação ambiental para atividades especialmente ligadas ao comércio, indústria, agropecuária na área de abrangência do Município.			
		8.3	Incentivar, através de ações administrativas, institucionais e/ou de convênios, a formação de agentes ambientais mediante a realização de cursos promovidos em parceria com as instituições de ensino superior regionais, SENAC, SEBRAE, SENAR, entre outras.			
		8.4	Incentivar, através de ações administrativas, institucionais e/ou de convênios, as empresas, instituições, indústrias, organizações e associações, centros de convivência, dentre outros, para a adoção de programas de educação ambiental.			
9	Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo e da água, principalmente mananciais e dos recursos hídricos.	9.1	Capacitar servidores e/ou contratar empresa especializada para a realização de mapeamento detalhado e georreferenciado do uso do solo de maneira a gerar instrumento para a revisão do Macrozoneamento e do Zoneamento Urbano.			
		9.2	Promover estudo para viabilizar estrutura física e humana para a realização de vistoria e relatório bimestrais das áreas ambientalmente frágeis (se houver), verificando: - Qualidade da água; - Adensamento vegetal; - Biodiversidade; - Situação de processos erosivos e de assoreamentos; - Presença de edificações, ou outras intervenções humanas nocivas. Aquisição de terreno e construção da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.			
10	Criar e implantar Áreas de Valor Ambiental.	10.1	Desenvolver programas e monitorar a recuperação e criação das reservas legais, bem como auxiliar na promoção do reflorestamento das áreas já cadastradas e promover a regularização das áreas não averbadas nas propriedades rurais.			
		10.2	Estabelecer parcerias entre setor público e privado, por meio de apoio técnico, serviços de máquina e fornecimento de mudas para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo aos critérios de uso e preservação dessas áreas.			
		10.3	Identificar, com o auxílio da EMATER, no Município e transformar as áreas verdes em potencial em Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.			

12. SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL



ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA

Considerando a proteção e preservação ambiental, sabe-se que a infraestrutura urbana interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. A falta de infraestrutura, de pavimentação e drenagem de diversos bairros, áreas degradadas pela destinação incorreta do lixo domiciliar e resíduos de construção civil e a inexistência de esgoto em alguns domicílios são fatores que potencializam a degradação ambiental.

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável.	1.1	Contratar empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico em conformidade com a Lei Federal nº. 11.445/2007, composto pelos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana de Águas Pluviais e Resíduos Sólidos.			
		1.2	Criar e instituir Conselho e Fundo Municipal de Saneamento Básico, com recursos próprios municipais, visando à ampliação dos serviços públicos de saneamento ambiental.			
2	Garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Salto do Itararé.	2.1	Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos poços de abastecimento comunitário.			
		2.2	Desenvolver campanhas educativas voltadas à redução do desperdício da água potável, através de palestras e da distribuição de material informativo.			
		2.3	Promover estudo como meio de estabelecer mecanismos para possibilitar o abastecimento das populações rurais dispersas com água potável.			
3	Garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário.	3.1	Intervir junto à SANEPAR e à FUNASA, para promover a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município - coleta e tratamento.			
		3.2	Realizar estudo e levantamento de todas as fossas na área urbana e rural, que servirá de subsídio para a instituição de sistema de monitoramento desse tipo de equipamento.			
4	Incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integrada, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana.	4.1	Estimular através de incentivos fiscais, a implantação de empresas que tenham como atividade processos de reutilização e reciclagem.			
		4.2	Aperfeiçoar a coleta seletiva priorizando atividades complementares para atuação das associações e/ou cooperativas, de forma autônoma ou através de parcerias, nas etapas dos processos de coleta seletiva, separação, comercialização, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.			
5	Reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o	5.1	Adquirir área, construir e equipar entreposto (galpão) para a separação e armazenagem de resíduos provenientes da coleta seletiva. Fazer a compostagem do material orgânico próximo ao entreposto e usar o composto no horto florestal para produção de mudas floríferas para			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
	reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.		ajardinamento da cidade.			
		5.2	Manter a coleta diferenciada de resíduos sólidos, realizando, paralelamente, campanha educativa com folder explicativo à população, incrementando a coleta seletiva de resíduos recicláveis, definindo itinerário, frequência e transporte a galpão de recebimento e fornecendo recipientes adequados aos moradores para coleta diferenciada.			
6	Melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos.	6.1	Adquirir caminhão compactador de lixo.			
		6.2	Atualizar a taxa de coleta de lixo.			
		6.3	Atingir 100% de coleta de lixo nas áreas urbanas e rurais. Promover campanha de conscientização contra queimada de resíduos sólidos.			
		6.4	Realizar projeto de Aterro Sanitário controlado no Município ou através de um Consórcio Intermunicipal.			
		6.5	Implantar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (dando destinação correta a resíduos especiais como: entulho de construção civil, pneus, eletroeletrônicos, pilhas/baterias, lâmpadas - logística reversa, resíduos volumosos e rejeitos do abatedouro e da criação de suínos, etc.).			
		6.6	Realizar obras complementares, garantindo a manutenção e manejo adequado dos resíduos sólidos, com a construção de estrutura adequada (barracão) para a triagem e destinação de recicláveis para enfardamento e orgânicos (incluindo restos de poda) para compostagem. Ajustar capacidade e manejo correto para obtenção do licenciamento ambiental de operação.			
		6.7	Adquirir máquinas e carreta para transporte do material triturado, proveniente da poda e corte de vegetação urbana, utilizado para compostagem.			
7	Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada das vias urbanas e estradas rurais.	7.1	Estruturar a malha viária rural através da: - Execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas rurais; - Promover a melhoria do acesso às propriedades e comunidades rurais; - Garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação.			
		7.2	Promover a pavimentação das vias da área urbana da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade. Realizar a pavimentação e estruturação dos passeios públicos na área urbana. Os novos calçamentos devem promover a acessibilidade, conforme a NBR 9050/2004.			
		7.3	Estruturar a malha urbana, no sentido de melhoria do trânsito, através de sinalização e adotar mão única em vias de grande fluxo, bem como regulamentar os estacionamentos nessas vias.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
8	Ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem.	8.1	Executar vistoria anual das galerias de águas pluviais para verificar ligações clandestinas de esgoto e possíveis obstruções e penalizar os proprietários segundo legislações pertinentes.			
		8.2	Ampliar rede coletora de águas pluviais.			
		8.3	Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução e manutenção/conservação.			
9	Promover a recuperação paisagística do cenário urbano.	9.1	Incentivar a construção de muros e calçadas em lotes e espaços vazios ou edificados, com vistas à melhoria estética da paisagem na zona urbana e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução.			
		9.2	Elaborar cartilha de arborização urbana e incentivar o plantio das espécies pré-definidas visando a arborização urbana.			
		9.3	Implantar taxa de IPTU progressivo, nos lotes e espaços vazios desprovidos de muros e calçadas, onde o asfaltamento e o meio fio estejam implantados.			
10	Garantir o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos.	10.1	Ampliar o sistema de iluminação pública para as áreas ainda não atendidas, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e nos novos loteamentos, bem como promover o rebaixamento das luminárias nas áreas da Sede que possuem conflito entre estes equipamentos e a arborização urbana.			

13. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O Desenvolvimento Socioeconômico do município depende de algumas ações e atitudes que venham ao encontro com os anseios da comunidade no sentido de propiciar aos mesmos um padrão de vida melhor, mais digno e acima de tudo mais humano. Desta forma, as diretrizes e proposições nesta vertente contemplam as áreas do serviço público como educação, saúde, assistência social e organização econômica no Município.

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

AGRICULTURA/ INDÚSTRIA/ COMÉRCIO

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica.	1.1	Capacitar servidores e/ou contratar empresa especializada para elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) para Salto do Itararé levando em consideração a vocação agrícola do Município, privilegiando: - Fortalecimento dos elos das cadeias produtivas desde a produção até a comercialização; - Exploração sustentável dos recursos naturais da região; - Aproveitamento do potencial produtivo local, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto à produção agropecuária e agroindustrial existente no Município; - Articulação entre os agentes econômicos do Município. - Fortalecer as cooperativas e associações.			
		1.2	Aquisição de veículos e kit para inseminação (botijão de nitrogênio, aplicador de sêmen e sêmen) para Bovinocultura de Leite.			
		1.3	Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de controle sobre o uso atual das terras do Município, levantar sua aptidão agrícola e estrutura fundiária, visando o estabelecimento de políticas agrícola, tributária e de urbanização.			
		1.4	Incentivar os mini e pequenos produtores rurais (agricultura e pecuária familiar) no que se refere à modernização tecnológica, agroecologia, capacitação técnica e à elaboração/capacitação da carta de aptidão para a solicitação de financiamento junto aos Programas Estaduais e Federais.			
2	Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.	2.1	Estimular a exploração agropecuária por meio de práticas agroecológicas através de ações administrativas, institucionais e/ou de convênios que promovam campanhas, cursos e outros incentivos.			
	Criação de Programas Municipais	2.2	Criação de programas municipais: - Conservação do solo e da água - Recomposição de áreas de preservação permanente			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
			- Recuperação e preservação de nascentes - Aquisição de corretivos de solo			
		2.3	Criação de programa para fornecer acompanhamento técnico para os pecuaristas da região.			
3	Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura e da pecuária.	3.1	Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais (agricultura familiar), promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Cooperativas, Iniciativa Privada e EMATER.			
		3.2	Desenvolver a agricultura orgânica, promovendo a articulação e associação dos produtores no processo de certificação da produção. Destinação de recursos para capacitação, treinamentos com foco na certificação de cafés especiais e na produção integrada de frutas, bem como aquisição de materiais de expediente, transporte e alimentação para realização dos mesmos. Aquisição de dois veículos para implementação dos programas recuperação de nascentes e conservação de solo e água.			
4	Apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores.	4.1	Implementar políticas com o objetivo de fortalecer e consolidar a pecuária. Incentivar e aproveitar o potencial dessa atividade como uma das maiores geradoras de renda no Município.			
		4.2	Pesquisar formas alternativas de comercialização de insumos e produtos.			
		4.3	Fomentar o crédito agrícola de custeio e investimento, principalmente dos agricultores familiares. Identificar possíveis linhas de crédito para renovação dos equipamentos e implementos e consequente qualificação da produção.			
		4.4	Criar incentivos para os apicultores do Município, com o objetivo de aproveitar o potencial de crescimento da Apicultura local.			
		4.5	Investir e incentivar a produção de lã e casulos do bicho-da-seda no Município.			
		4.6	Sensibilizar através de palestras e cartilhas os pequenos empreendedores para integração de desenvolvimento de ações conjuntas com o objetivo de ampliar as possibilidades de inserção econômica. Reestruturar as cooperativas e associações de agricultores familiares com ações de apoio e incentivos municipal. Estimular e fortalecer os processos de organização dos produtores rurais.			
		4.7	Realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de incentivar o ecoturismo e o turismo rural.			
5	Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e	5.1	Estabelecer metas e programas de incentivos ao setor industrial. Promover incentivos à implantação de indústrias e agroindústrias, através de benefícios como a			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
	captação de novos investimentos.		adequação dos tributos municipais para favorecer o ingresso de novas empresas no Município, e outros. (Ex. ISSQN, taxas e emolumentos, etc.).			
		5.2	Promover a melhoria da qualificação profissional da população através de convênios com o SINE, o SENAC, o SESI/SENAI, SENAR e outros órgãos governamentais e não governamentais para facilitar cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra.			
6	Orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis.	6.1	Atrair comerciantes com maior poder de compra e venda visando o fortalecimento do comércio e da indústria local.			
		6.2	Promover parcerias para a realização de cursos profissionalizantes e de capacitação.			
		6.3	Incentivar a formalização de microempresas através de incentivos fiscais, a melhoria da qualidade das mesmas e a capitalização em pequenos negócios.			
7	Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços.	7.1	Apoiar iniciativas particulares de abertura de estabelecimentos voltados ao turismo como restaurantes, pousadas, pesque-pague, etc. através de incentivos fiscais.			
		7.2	Promover a construção do Terminal Rodoviário Municipal.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

SAÚDE

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Implementar medidas de planejamento e orçamento para o setor de saúde.	1.1	Promover a informatização do Departamento Municipal de Saúde interligando-os a todas as unidades de saúde locais e buscando a atualização do sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços.			
		1.2	Adquirir equipamentos de informática para o Departamento Municipal de Saúde.			
		1.3	Inserir todos os dados informatizados do setor no sistema integrado de informações com ferramentas de geoprocessamento previsto em proposição de desenvolvimento institucional deste PDM.			
		1.4	Controlar o fornecimento de medicamentos da Farmácia Municipal, através da informatização e otimização do processo de cadastramento dos pacientes que necessitam de medicamentos de uso frequente ou controlados.			
2	Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades.	2.1	Readequar prédios destinados ao atendimento da saúde pública e promover a adequação para acesso das pessoas com necessidades especiais.			
		2.2	Ampliação da capacidade de atendimento do Centro Odontológico.			
		2.3	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para todos os setores da saúde.			
3	Investir nos recursos humanos.	3.1	Buscar parcerias com instituições de ensino para a realização de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde, incluindo todos os setores relacionados à saúde, através de parcerias com instituições de ensino ou empresas qualificadas.			
		3.2	Promover condições para a capacitação de motoristas da saúde para o atendimento de primeiros socorros.			
4	Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária.	4.1	Monitorar o manejo e destinação de resíduos sólidos.			
		4.2	Monitorar o acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde.			
		4.3	Promover a intensificação e manutenção, segundo as especificidades municipais, dos programas e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.			
		4.4	Fiscalizar a qualidade ambiental das áreas residenciais para evitar doenças causadas pelos resíduos domésticos e industriais.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
5	Direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município.	5.1	Fazer parcerias com instituições de ensino para a realização de palestras para a população, alunos das escolas municipais e estaduais, centros de educação infantil, com pessoas especializadas, médicos, enfermeiros, dentistas e psicólogos, etc., sobre educação sexual, vacinas, dengue e outras doenças em geral, através de parcerias com instituições de ensino, empresas qualificadas ou profissionais do Município.			
6	Adequar os convênios de saúde do Município.	6.1	Promover o aumento da cota de exames médicos disponibilizados pela CISONORPI, para que a demanda do Município seja melhor atendida.			
		6.2	Ampliar a oferta de especialidades médicas, nas áreas que apresentam maior carência no Município, através de parcerias e convênios.			
7	Adequar frota de veículos do setor de saúde.	7.1	Monitorar a demanda da frota do setor de saúde. Adquirir novos veículos, quando necessário, para suprir a demanda do serviço.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

EDUCAÇÃO

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população e melhoria da qualidade da educação.	1.1	Buscar parcerias com iniciativas privadas e/ou instituições de ensino regionais para garantir a continuidade do programa de incentivo a alfabetização – Paraná Alfabetizado para jovens e adultos residentes na área urbana e rural (erradicação do analfabetismo).			
		1.2	Buscar parcerias com iniciativas privadas e/ou instituições de ensino regionais para garantir a continuidade do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em nível de Ensino Fundamental e Médio.			
		1.3	Implantar nas Escolas Municipais, a partir de 2017, avaliação semestral através de fichas com os conteúdos apropriados pelos alunos nas disciplinas de língua portuguesa e matemática.			
		1.4	Realizar anualmente no final do 3º bimestre nos três últimos anos do ensino fundamental uma avaliação com os conteúdos de língua portuguesa e matemática para ver o grau de apropriação dos conteúdos específicos para cada uma dessas turmas.			
2	Estimular e garantir a permanência do aluno na escola.	2.1	Adquirir materiais didáticos e pedagógicos para a distribuição aos alunos da rede pública municipal.			
		2.2	Elaborar programas de orientação e incentivo aos jovens e adolescentes, melhorando a oferta de cursos de informática, línguas, artes e esportes, nas escolas públicas.			
		2.3	Implantar programas de incentivo à capacitação e desenvolvimento intelectual dos alunos através da realização de concursos, competições didáticas e culturais, valorizando e incentivando o educando.			
3	Estimular os ensinos pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município.	3.1	Implantar no Município, cursos de nível médio profissionalizante em áreas de interesse econômico local e regional.			
		3.2	Incentivar a criação de cursos profissionalizantes nos níveis médio (presenciais ou à distância) e superior (à distância) via Governo do Estado do Paraná e Universidades Estaduais.			
4	Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor.	4.1	Elaborar o Plano Municipal de Educação.			
		4.2	Atualizar sempre que necessário o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Municipal, regularizando os profissionais da educação de acordo com a função que exercem e tempo de serviço no Magistério.			
5	Garantir a produção da Merenda Escolar com a preservação	5.1	Garantir a continuidade dos serviços de aquisição, preparo, armazenamento e distribuição de merenda escolar no Município.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
	da qualidade.	5.2	Incentivar o projeto compra direta junto ao Governo Estadual ou Federal, o qual beneficia escolas locais com a doação de produtos produzidos pelo próprio Município.			
		5.3	Enriquecer a Merenda Escolar com frutas, legumes e verduras, preferencialmente produzidas no Município e/ou região.			
6	Adequar o sistema de transporte escolar e universitário.	6.1	Implantar sinalização de trânsito (horizontal e vertical) em frente às Escolas e Colégios, bem como construir pontos de ônibus para o transporte escolar.			
		6.2	Buscar na esfera estadual ou federal recursos para aquisição de veículos para o transporte de universitários, cedendo-os em regime de comodato.			
7	Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos.	7.1	Pleitear recursos junto aos Governos do Estado e Federal para a ampliação dos prédios escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental), para que se possa aumentar o número de alunos atendidos por escola.			
		7.2	Equipar as escolas com toda infraestrutura, material didático e humano para o seu funcionamento.			
		7.3	Promover melhorias nas edificações e no mobiliário.			
		7.4	Adquirir equipamentos tecnológicos para as escolas, tais como: computadores, impressoras, telefones, televisores, aparelhos de som, aparelhos de DVD, copiadoras e demais aparelhos que possam auxiliar nas práticas pedagógicas.			
		7.5	Implantar, em todas as escolas, laboratórios de informática com acessibilidade à Internet.			
		7.6	Garantir a continuidade dos serviços de aquisição de móveis, equipamentos, material didático, material de expediente, produtos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, peças e serviços de mecânica, pneus, lubrificantes, e outros destinados a manutenção do ensino público e do transporte escolar.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
		7.7	Realizar fiscalização e manutenção constante nos equipamentos do setor de educação, visando manter o bom estado de conservação.			
		7.8	Implantar políticas de formação continuada voltada aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Contratação de profissionais para promoção de cursos e palestras destinados a capacitação dos professores e servidores da educação em geral.			
8	Aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal.	8.1	Promover atendimento psicológico, psicopedagógico e fonoaudiólogo no município, com carga horária de 40 horas, compatível ao funcionamento escolar. Priorizando o atendimento a alunos matriculados.			
		8.2	Incluir dentro das ações relativas à qualidade de ensino (ensino regular), discussões, campanhas e atividades na busca de soluções para os problemas cotidianos e desenvolver programas educacionais nas áreas de: - Meio ambiente – ambiente sustentável, preservação e recuperação de recursos naturais (programas de estímulo à convivência com os rios e córregos de Salto do Itararé), coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, reciclagem de resíduos orgânicos e esgotamento sanitário; - Saúde – sexualidade, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce, planejamento familiar, cuidados com a maternidade (pré-natal, amamentação, nutrição, etc.), prevenção de câncer, saúde bucal, higiene pessoal, combate às drogas, doação de sangue, doação de órgãos; - Esporte – incentivos à prática de esporte através da realização de competições esportivas entre as escolas locais e agremiações; - Cultura – valorização da cultura local e regional (história, tradição, folclore, símbolos locais – bandeira, hino e brasão, artesanato, música, dança, teatro, literatura, qualquer expressão artística); desenvolvimento de programa de incentivo à leitura nas escolas locais, com o apoio da Biblioteca Pública Municipal; - Cidadania e geração de emprego e renda – estágios, primeiro emprego, cursos de profissionalização e capacitação; - Educação para o trânsito dos futuros motoristas e pedestres para a utilização adequada e respeito à sinalização urbana e rural; - Segurança – questões como tráfico de drogas e desarmamento.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

CULTURA/ ESPORTE/ LAZER/ TURISMO

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura.	1.1	Criar o Conselho e Fundo Municipal de Cultura.			
		1.2	Adequar os edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais.			
		1.3	Adquirir ou construir local para um museu e para um teatro municipal.			
		1.4	Promover políticas públicas de conservação dos bens e do patrimônio histórico.			
		1.5	Adquirir ou construir sede para a criação da rádio comunitária local. Adquirir também equipamentos e materiais para a viabilização da mesma.			
2	Estimular a formação, produção e difusão cultural.	2.1	Adquirir equipamento de áudio e vídeo para ser utilizado nos eventos culturais, material cenográfico para realização de oficinas de teatro e instrumentos musicais destinados a atividades culturais.			
		2.2	Viabilizar oficinas e projetos com profissionais específicos das áreas de dança, teatro, música – canto e instrumentos, a crianças, adolescentes, jovens e idosos.			
		2.3	Realizar projetos pela biblioteca municipal de leitura, oficina de teatro, de dramatização, laboratório de redação etc. para alunos da rede pública e comunidade em geral.			
		2.4	Incentivar a continuidade e ampliação dos grupos de coral e de artesanato, promovidos pelo CRAS.			
		2.5	Investir na criação, estruturação e promoção da rádio comunitária local.			
3	Articular parceria entre as políticas de Educação e Cultura.	3.1	Transformar a escola em espaço de criação e produção da cultura, através das propostas e práticas curriculares.			
		3.2	Promover concursos e exposições municipais, com ou sem concessão de prêmios, fomentando a produção e possibilitando a divulgação pública de trabalhos de qualidade produzidos.			
		3.3	Incentivar publicações sobre a história do Paraná e, em especial, a história de Salto do Itararé.			
4	Ampliar, adequar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte.	4.1	Adequar os edifícios públicos do setor de esportes e lazer ao uso de pessoas com necessidades especiais.			
		4.2	Instalar equipamentos de ginástica (Academias da Terceira Idade - ATIs) nas praças, para atender à demanda de todas as faixas etárias.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
		4.3	Construir pista de atletismo, Pista de Caminhada com academia ao ar livre, Ciclovias, pista de skate, ginásios de esporte, quadras de areia, campo society.			
		4.4	Concluir a construção do Estádio Municipal (Mulão).			
		4.5	Realizar manutenção constante nos equipamentos do setor de esporte e lazer.			
		4.6	Revisar a função de áreas institucionais, de modo a permitir a implantação de parques e praças nas áreas remanescentes.			
5	Combater a criminalidade através do esporte e lazer.	5.1	Desenvolver campanha de incentivo ao jovem à prática de esportes, com prêmios e ajuda de custo nas viagens para participar de torneios e campeonatos.			
		5.2	Aproveitar o potencial de lazer/recreação/esporte de escolas, ruas, praças, avenidas, e outros espaços públicos.			
		5.3	Utilizar as escolas públicas como espaços para a prática de esportes/ lazer e atividades culturais pela comunidade.			
		5.4	Adequar os espaços públicos da cidade para que sejam multifuncionais, possibilitando o exercício de atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer.			
6	Difusão da prática de esportes no Município	6.1	Apoiar e ampliar a capacidade de atendimento as atividades de futebol, vôlei e futsal para crianças. Apoiar, divulgar e ampliar a atividade de ginástica laboral para idosos.			
		6.2	Incentivar a diversificação das modalidades esportivas praticadas pelas crianças.			
		6.3	Promoção de campeonatos esportivos municipais.			
		6.4	Aquisição de material esportivo.			
		6.5	Aquisição de veículos exclusivos para o transporte de atletas.			
		6.6	Formação para aperfeiçoamento profissional de treinadores de modalidades esportivas.			
		6.7	Promoção de corrida de rua em Salto do Itararé.			
7	Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas.	7.1	Promover a demarcação e definir amparo legal para as Áreas de Interesse Ambiental – AIA.			
		7.2	Desenvolver manual com critérios (urbanísticos e ambientais) para a elaboração de projetos que visem à utilização das Áreas de Interesse Ambiental – AIA - com desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo, lazer e recreação da população e visitantes, visando à recuperação e proteção da vegetação natural.			
		7.3	Elaborar e implementar programa específico para construção, ampliação, reforma, remodelação, conservação e manutenção das áreas verdes, de lazer, parques, praças e jardins existentes (Sede e Comunidades Rurais), incluindo a recuperação da vegetação e infraestrutura existente.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
8	Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos turísticos com as potencialidades do Município.	8.1	Elaborar o inventário e calendário turístico e cultural do Município de Salto do Itararé, identificando: - As festas tradicionais, típicas, folclóricas e culturais realizadas no Município, elaborando um calendário destas atividades; - Espaços Culturais (parques, praças, igrejas, escolas etc.) como base para o reconhecimento do potencial objeto de incentivo; - Marcos/monumentos referenciais para a comunidade, inclusive o patrimônio natural, explicitando as estratégias de abordagem e relações estabelecidas pela comunidade; - Áreas que contêm elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural.			
		8.2	Criar a Cartilha Turística de Salto do Itararé, com base no inventário e no calendário mencionado na proposição acima, estimulando a atividade turística urbana e rural (turismo no espaço rural – atividades agropecuárias, ecológicas, esportivas, turismo de eventos, gastronômico, religioso e de lazer).			
		8.3	Realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de incentivar o ecoturismo e o turismo rural.			
		8.4	Construção do Centro de Eventos e dos Portais da Cidade.			
		8.5	Elaborar e executar Projeto de Sinalização Turística.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social.	1.1	Realizar diagnóstico sobre o público alvo das políticas assistenciais e elaborar mapeamento através de um sistema informatizado e georreferenciado (SIG) apontando situações de vulnerabilidade social e pessoal e mantê-lo atualizado, implantando instrumentos de informações integrados entre os setores de educação e saúde, bem como de monitoramento e avaliação da rede sócio assistencial do Município.			
		1.2	Regulamentar um percentual de financiamento para os projetos e programas sociais destinados à maternidade, criança, adolescente, jovens, adultos e à terceira idade, sendo o mínimo de 5%.			
		1.3	Desenvolver e manter programa de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações socioeducativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto à comunidade.			
2	Aprimorar gestão e planejamento.	2.1	Assegurar, através de ações administrativas/institucionais, a participação do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Direito do Idoso na elaboração do PPA, LDO, LOA.			
		2.2	Viabilizar a construção de sede e a criação de equipes técnicas para os Conselhos de Direitos da política de Assistência Social.			
3	Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.	3.1	Adequar os edifícios públicos do setor às NBR 9050, que promovem a acessibilidade.			
		3.2	Adquirir veículo para o CRAS.			
		3.3	Adequar a sede do CRAS, realizando ampliação e melhorias no edifício e adquirindo mobiliário.			
		3.4	Estruturar plenamente a Secretaria de Assistência Social e seus órgãos vinculados com equipe e equipamentos.			
		3.5	Garantir a criação do Conselho do Idoso.			
		3.6	Aquisição de Academia ao Ar livre (Academia da Terceira Idade)			



HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover política adequada à habitação de interesse social.	1.1	Criar o Conselho de Habitação Social.			
		1.2	Convidar representantes de entidades de classe, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para participar do Conselho.			
		1.3	Apoiar e desenvolver cooperativas de habitação popular, mediante assessoramento incluindo aperfeiçoamento técnico de suas equipes obtendo melhores padrões de assentamento.			
		1.4	Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social.			
		1.5	Cadastrar famílias carentes, a fim de promover em ordem de prioridade as ações necessárias para a solução do déficit habitacional.			



SEGURANÇA PÚBLICA

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover a integração de Segurança Pública com os programas e eventos realizados no Município.	1.1	Operacionalizar o Conselho Municipal de Segurança Pública.			
		1.2	Estimular operações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através do Conselho de Segurança.			
		1.3	Assegurar, através de ações administrativas/institucionais, a manutenção do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).			
		1.4	Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.			
		1.5	Realizar constante manutenção nos veículos e equipamentos de Segurança Pública.			



DEFESA CIVIL

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Estruturar a Defesa Civil local.	1.1	Elaborar Plano Diretor de Defesa Civil.			
		1.2	Se houver demanda suficiente, estruturar a Defesa Civil de Salto do Itararé, através da contratação de profissionais capacitados, definição de uma sede própria e aquisição de veículo e equipamentos necessários para atuar em áreas de risco, em catástrofes naturais (enchentes, vendavais), combate e prevenção de epidemias, incêndios e acidentes com cargas perigosas nas rodovias regionais próximas às áreas urbanizadas.			
2	Implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.	2.1	Identificar, junto aos moradores das áreas consideradas de risco, acessos possíveis para caminhões de coleta de lixo, transportes coletivos e serviços essenciais, como ambulâncias e corpo de bombeiros, e carros pequenos, no caso de emergências e sinistros.			



CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

N°	DIRETRIZES	N°	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover melhorias e fiscalização nos equipamentos e serviços funerários municipais.	1.1	Elaborar programas específicos para realização de obras e serviços, visando à ampliação, conservação, manutenção e melhoria do cemitério municipal.			
		1.2	Garantir o controle e o monitoramento das áreas de cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual e o IAP.			
		1.3	Elaborar projeto de lei, com base nas exigências do IAP e da legislação estadual pertinente, sobre os principais condicionantes técnicos e institucionais relativos aos processos de construção, instalação, funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos e outros procedimentos dos cemitérios públicos.			

14. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Com o objetivo de acompanhar e implementar as diretrizes e proposições elencadas no Plano Diretor faz-se necessária a organização das instituições governamentais que promovam o desenvolvimento institucional, fomentada pelos instrumentos de democratização da gestão urbana, baseados nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Incentivar e fortalecer a participação popular.	1.1	Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para implementar o Plano Diretor, o orçamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei.			
		1.2	Implantar na Prefeitura Municipal terminal público de consulta a informações locais, tais como o PDM, com acesso à internet.			
		1.3	Criar base de dados acessível por meio eletrônico a todas as Secretarias Municipais e à população por meio da implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), que irá mapear a situação das áreas de Preservação Natural, as áreas de cultivo, áreas improdutivas, tipo de uso do solo urbano e rural, entre outras informações para auxiliar no direcionamento dos recursos municipais.			
2	Implantar o Sistema de Planejamento Integrado.	2.1	Definir metodologia e protocolo de trabalho integrado das secretarias municipais utilizando o SIG por meio eletrônico.			
		2.2	Garantir, através de ações administrativas/institucionais, a participação de todos os departamentos municipais, órgãos estaduais atuantes no Município nos processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal, implicando eficiência ao evitar duplicidade de projetos e análises.			
		2.3	Promover a modernização Administrativa: Modernizar estrutura administrativa e institucional de Salto do Itararé.			
		2.4	Criar Núcleo/Setor de Planejamento, com, no mínimo, um arquiteto urbanista e um engenheiro civil no quadro técnico, para implementação e monitoramento da aplicação do Plano Diretor Municipal e demais planos setoriais.			
		2.5	Promover a revisão e a reestruturação organizacional da administração pública.			
		2.6	Atualizar e readequar Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores.			
		2.7	Criar o regimento interno da prefeitura municipal e atualizar o estatuto do servidor. (Regime Jurídico Único)			
		2.8	Executar recadastramento imobiliário.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
		2.9	Atualizar a planta genérica de valores.			
		2.10	Revisar e atualizar Código Tributário Municipal.			
		2.11	Prover recursos necessários para promover treinamento, capacitação e atualização dos funcionários da Administração Municipal em geral.			
		2.12	Atualizar os dados referentes ao Município com frequência.			
3	Adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal.	3.1	Adquirir mobiliário, máquinas, equipamentos, utensílios e veículos visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal na implantação e execução de obras e ações efetivas de desenvolvimento e manutenção dos serviços prestados à população.			
4	Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos.	4.1	Garantir a continuidade dos serviços de aquisição de móveis, equipamentos, material de expediente, produtos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, peças e serviços de mecânica, pneus, lubrificantes, e outros destinados a manutenção do serviço público. Contratação de profissionais para promoção de cursos e palestras destinados a capacitação e motivação dos servidores públicos. Promover a capacitação dos servidores públicos possibilitando a participação em cursos de capacitação, palestras, feiras e congressos. Locação de imóveis destinados as atividades das Secretarias Municipais.			
5	Garantir a formação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, incentivando a participação no acompanhamento e implementação do PDM.	5.1	Criar e instituir o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento aos objetivos e diretrizes do PDM, bem como para o encaminhamento e execução das ações e projetos elencados no Plano.			
		5.2	Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, também propondo sobre a atualização ou a complementação do Plano Diretor Municipal.			
		5.3	Acompanhar políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.			
		5.4	Definir prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento (Núcleo de Planejamento e Conselho de Desenvolvimento Municipal).			
		5.5	Analisar e aprovar projetos e empreendimentos de impacto significativo, incluindo indicação de medidas compensatórias ou mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação (Núcleo de Planejamento e Conselho de Desenvolvimento Municipal).			

FASE V – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS



INTRODUÇÃO

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) trata do indicativo das ações e projetos que terão prioridade no Plano Diretor Municipal (PDM), resultado da etapa Diretrizes e Proposições, com a hierarquização de investimentos em infraestrutura básica e social, equipamentos em geral e ações institucionais.

Nele são apresentadas as estimativas de custos de instalação e implantação dos programas e projetos para os próximos cinco anos e a compatibilidade destes custos com a projeção orçamentária, analisando a futura capacidade de investimento e de endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido.

No PAI Municipal são elencadas as propostas para as áreas prioritárias de atuação.

O PAI é fruto das análises comunitárias e técnicas e está dividido em medidas urbanísticas de cunho concreto, diretrizes políticas norteadoras da legislação do PDM, de suas leis complementares e de órgãos da administração municipal envolvidos nestas ações, e entidades públicas a quem a administração poderá buscar apoio. As propostas são descritas segundo os seguintes eixos de desenvolvimento:

- Proteção e Preservação Ambiental;
- Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
- Desenvolvimento Socioeconômico;
- Desenvolvimento Institucional;
- Desenvolvimento e Ordenamento Fisicoterritorial.

A elegibilidade das ações e projetos prioritários deu-se através do debate dos problemas e potencialidades encontradas no território municipal e, neste processo de discussão, os principais atores foram: Equipe Técnica Municipal do PDM, Comissão de Acompanhamento do PDM, Administração Municipal, Legislativo Municipal, Equipe Técnica da Consultoria e, fundamentalmente, a comunidade em geral em seus diversos segmentos representativos (Conselhos, Associações, EMATER entre outros), sempre sob a supervisão dos técnicos do Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE/ Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU).

As ações contempladas no PAI, que serão hierarquizadas para o período entre 2017 e 2022, são resultantes da etapa Diretrizes e Proposições, que demonstra ações definidas em curto, médio e longo prazo.

Para definição do número de projetos prioritários adotou-se o critério de estabelecer as principais ações para cada tema de intervenção, respeitando, para tanto, o período dos próximos cinco anos, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- Construção e consolidação da estrutura urbana proposta pelo PDM;



- Melhoria nos índices sociais e econômicos;
- Modernização da administração, com redução de custos;
- Melhoria na qualificação e produtividade;
- Agilidade no atendimento da população local.

Desta forma, as ações foram classificadas em curto (de 1 a 2 anos), médio (de 2 a 4 anos) e longo prazo (de 4 a 5 anos), sendo estimados valores para a execução das Medidas Urbanísticas e Políticas a serem realizadas, bem como apontadas possíveis fontes de recursos a quem a administração pública poderá recorrer, tanto para financiamento quanto para desenvolvimento de projetos a fundo perdido.

A análise da capacidade de investimento envolve o ocorrido nos exercícios de 2012 a 2016 e a projeção do que poderá ocorrer nos anos de 2017 a 2022. Demonstra-se a provável evolução das receitas e despesas e o que poderá ser gasto em termos de dispêndio, com investimentos, encargos e amortizações.

Cabe destacar que, despesas com manutenção de atividades e custeio da Administração Municipal, inclusive com o pessoal ativo e inativo, não serão objeto de financiamento nem consideradas para efeito de contrapartida dos municípios aos projetos.

Várias medidas apontadas na construção do PDM poderão ser tomadas sem custos adicionais aos que o Município já possui, bastando apenas adotar medidas administrativas de forma a racionalizar e otimizar procedimentos e ações, especialmente na área institucional. Isso dará mais agilidade e eficiência à máquina administrativa.

Tais previsões por si só não asseguram a eficácia do PDM, necessitam de medidas de implementação, desenvolvimento de projetos e ações efetivas preconizadas neste Plano.

Nas proposições das ações foram levados em conta o Plano Plurianual (PPA) e outros planos governamentais setoriais correlatos.

As políticas públicas para a área de saneamento, recursos hídricos, proteção do meio ambiente e proteção e promoção da saúde também foram levadas em consideração na formulação destas ações.

Entretanto, os planos e políticas públicas, nos aspectos de implementação podem sofrer alterações em função de políticas governamentais ou fortes impactos na economia, devendo as ações e metas contempladas serem revisadas e adaptadas às novas condições, quando da sua implantação.

A compatibilização de planos é um processo bilateral, já que quase sempre estes são formulados em momentos diferentes, fato que exigirá complementações de um ou de outro plano. Os planos, por sua própria natureza não são estáticos, devendo, sempre que necessário, sofrer adaptações e atualizações.



Para atribuição dos valores estimados para cada ação foram realizadas diversas consultas junto a fornecedores, prefeituras que estão implementando projetos e executando obras semelhantes, junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SEDU) do Estado do Paraná e, no caso dos produtos, máquinas, veículos, equipamentos, *softwares*, etc., em publicações e *sites* especializados. Entretanto, estes valores são estimados levando-se em conta a realidade econômica e de mercado atual (2016), o que exigirá da administração municipal atualização e adaptação dos custos conforme detalhamentos em projetos específicos elaborados e implantados no devido tempo.

A identificação de algumas das possíveis fontes de financiamento por si só não garante a obtenção dos recursos, devendo vir acompanhada de projetos específicos, gestão administrativa e política para a concretização de financiamentos.

5. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL



Um dos princípios constitucionais fundamentais norteadores do PDM é a garantia do direito às cidades sustentáveis. O princípio de desenvolvimento sustentável passou a ser um componente fundamental do desenvolvimento territorial (urbano e rural), pelo qual os seres humanos e suas futuras gerações são o centro das preocupações e têm o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, conforme dispõe o princípio 1 da Agenda 21.

No PDM de Salto do Itararé, a proteção e preservação ambientais tornam-se a base do desenvolvimento municipal, interferindo não apenas nas ações diretas, tais como intervenção na fauna, flora e recursos hídricos, como também na definição de uso do solo, nas ações para saneamento ambiental e infraestrutura.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Recuperação e Preservação Ambiental

Conforme diagnosticado na Avaliação Temática Integrada, o Município de Salto do Itararé apresenta poucos remanescentes florestais.

As matas ciliares recebem ênfase dentro da recuperação ambiental, pois, como define a Lei Federal nº. 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro), têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e de flora, bem como proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. A mata ciliar é área de preservação permanente, devendo ser respeitada uma extensão específica de acordo com a largura dos rios, córregos, lagos, represas e nascentes.

Na busca do ambiente equilibrado entre natural e construído, além de ações preventivas (como controlar e disciplinar atividades de potencial impactante e o uso dos recursos naturais), é necessária a realização de ações reparatórias (como plantio de mudas nas margens de corpos d'água). São previstas neste Plano de Ação e Investimentos também ações de incentivo, cujo objetivo é reduzir e inibir processos que exauram os recursos naturais, ou seja, deve-se economizar material e energia.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Proibir a instalação de barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas do Município;
2. Readequar os materiais passíveis de substituição por outros reciclados e/ou recicláveis, na Administração Municipal.



AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

3. Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares;
4. Recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de mata nativa e reserva legal;
5. Desenvolver programa, em parceria com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), para recuperar as matas ciliares dos cursos d'água e auxiliar o enriquecimento das manchas de vegetação nativa existentes, bem como para promover o monitoramento e a fiscalização constante do exercício das atividades existentes ao redor dessas áreas, de forma que:
 - a) Evitem o crescimento das densidades demográficas dessas áreas;
 - b) Sejam aplicáveis à implantação de acessos viários, de forma que restrinjam processos de expansão urbana em direção ao manancial;
 - c) Incentivem as empresas na implantação de áreas de reserva florestal no seu entorno, com vistas a conter ocupações nas proximidades.

Controle de Recursos Naturais

Como a água é fator limitante para a existência de toda e qualquer atividade urbana ou rural, deve-se estimular e exigir a adequada utilização e preservação dos recursos hídricos dos municípios. Existe a necessidade de controle e monitoramento constante da qualidade da água utilizada para o consumo humano através da conservação dos mananciais de abastecimento.

Outro fator importante para a preservação dos recursos hídricos é a conservação dos reservatórios naturais de água destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantendo a vazão adequada através de manutenção periódica.

Cabe destacar que a recuperação das APPs é fator determinante para a conservação dos recursos hídricos.

AÇÃO EM CURTO PRAZO

6. Elaborar o Plano Municipal de Recursos Hídricos de Salto do Itararé (PMRH).

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

7. Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços artesianos, na área urbana e rural (utilizados para o abastecimento de piscinas e para irrigação/cultivo), conforme legislação pertinente, licenciamento do IAP, Instituto das Águas do Paraná (antiga SUDERHSA) e licença municipal para realização dos serviços;
8. Desenvolver programa de limpeza dos resíduos sólidos acumulados nos rios, córregos e suas margens;



- Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem o Município.

Legislação Ambiental Municipal

Além das áreas de preservação permanente, estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.771/65, existe também no Município outras áreas que devem ter usos especiais de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº. 05 de março de 2008 que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná.

Em decorrência das formas de uso/ocupação, que na maioria das vezes, não consideram as características naturais, gerando uma série de problemas socioambientais, a criação e a implantação de processos institucionais e sistemas legais de regulamentação das questões ambientais no território municipal são necessárias. O monitoramento e a fiscalização fazem parte desse processo, assim como a capacitação de funcionários municipais para lidarem com essa realidade.

AÇÃO EM CURTO PRAZO

- Elaborar e instituir legislação ambiental municipal relacionada ao ambiente natural e ao modificado para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais;

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

- Estabelecer parcerias com profissionais e/ou instituições qualificadas, buscando reduzir custos, para a realização de mapeamento detalhado e georreferenciado do uso do solo em Salto do Itararé, bem como para criar uma base de dados única, gerando assim, instrumentos para a revisão periódica do Macrozoneamento Municipal e do Zoneamento Urbano.

Arborização Urbana

Salto do Itararé não possui um plano de arborização urbana para que seja implantado, o que ocasiona alguns conflitos, como plantio de espécies inadequadas, espaçamentos irregulares entre as árvores, interferência na rede de iluminação pública, rompimento das calçadas formando obstáculos nos passeios.

Em função desta valorização da paisagem urbana que tem inúmeros efeitos ambientais e estéticos, são propostas intervenções imediatas, assim como, proporcionar mais áreas verdes na sede urbana.



AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

12. Elaborar o Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e espaços públicos urbanos:
- Poda, erradicação, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município (árvores, arbustos, forração), com o devido treinamento das equipes municipais e profissionais que executarão esse tipo de serviço com o apoio do IAP (cursos de aperfeiçoamento);
 - Definição de espécies apropriadas, que se adaptem aos equipamentos urbanos (fiação elétrica e telefônica, redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e pluvial) com a orientação de profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé;
 - Definição de largura de passeios com posição e dimensionamento das covas, distanciamento da árvore dos cruzamentos, do posteamento, da sinalização de trânsito, de abrigos ou pontos de ônibus e de telefones, mobiliário e equipamentos públicos;
 - Previsão de utilização da calçada ecológica (com faixa de grama intercalada com o pavimento);
 - Manutenção, intervenção ou modificação em áreas verdes (parques, praças, jardins e canteiros das avenidas);
 - Definição de sistema de penalidades, punição e cobrança de multas no caso de infrações e de reincidência.

Educação Ambiental

A Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999 - Da Educação Ambiental – exige que os estados e municípios possibilitem a inserção das questões relacionadas à educação ambiental em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Já nos seus dois primeiros artigos deixa isso bem claro:

Art. 1º. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.



Cabe à Administração Municipal intervir junto às escolas e à comunidade para a efetivação desse processo, com a inclusão de atividades e práticas ecologicamente sustentáveis no cotidiano da população.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

13. Realizar palestras, com auxílio de entidades como a EMATER, por exemplo, para os produtores rurais como meio de promover a conscientização sobre uso racional da água, do solo e das matas, criando rede de vigilância coletiva;
14. Sensibilizar através de campanhas os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e também os residenciais de médio e grande porte quanto aos benefícios econômicos e ambientais do reuso de água, aproveitamento da água da chuva e da utilização de sistemas de energia solar ou eólica;
15. Implantar a educação ambiental nas escolas da rede pública, através de projeto que contemple tanto atividades cognitivas (visitas a locais ambientalmente frágeis e parques ecológicos) com atividades práticas (plantio de árvores, mutirão de limpeza, coleta de material reciclável, etc.).

6. SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL



ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA

Considerando a proteção ambiental, sabe-se que a infraestrutura urbana interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. A falta de pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotamento sanitário, além da destinação incorreta de resíduos são fatores que potencializam a degradação ambiental.

Investimentos em saneamento (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos, drenagem e pavimentação) diminuem a incidência de doenças e internações hospitalares e evitam o comprometimento dos recursos hídricos do Município.

Saneamento Básico

Acompanhando a preocupação das diferentes escalas de governo com questões relacionadas ao saneamento, a Lei Federal nº. 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, bem como para a política municipal do setor. Entendendo saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Lei condiciona a prestação dos serviços públicos destas áreas à existência do Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual deve ser revisto periodicamente.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela prefeitura, em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007, composto pelos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana de Águas Pluviais e Resíduos sólidos;
2. Criar e instituir Conselho e Fundo Municipal de Saneamento Básico, com recursos próprios municipais, visando à ampliação dos serviços públicos de saneamento ambiental.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

3. Garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Salto do Itararé.

Esgotamento Sanitário

O município de Salto do Itararé não possui sistema de coleta e tratamento de esgotos. A maioria dos moradores ainda utiliza a fossa, na maior parte das vezes rudimentar, como sistema de tratamento do esgoto domiciliar. Além disso, há irregularidades diversas como ligações clandestinas em galerias de águas pluviais e



fossas no passeio público. As condições desta infraestrutura urbana implicam em baixos indicativos de saúde pública e qualidade de vida.

As ações concernentes ao esgoto urbano de Salto do Itararé procuram solucionar problemas de contaminação do solo e das águas e prover sistema apropriado de coleta e tratamento.

AÇÃO EM CURTO PRAZO

4. Realizar levantamento de todas as fossas na área urbana, a fim de advertir os proprietários em situação irregular e penalizar aqueles que não se adequarem em prazo estabelecido em legislação ambiental municipal.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZ

5. Intervir para a implantação de sistema de esgotamento sanitário (rede de coleta e tratamento de esgoto) na sede urbana.

Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos

Garantir o aproveitamento dos resíduos sólidos trata-se de ação prioritária para o desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração a conservação ambiental, assim como a valorização social da população que poderá vir a trabalhar com a coleta de resíduos. Sistemas associativos ou cooperativos podem ofertar melhores condições de trabalho aos catadores, valorizando o trabalho e gerando renda. Além disto, a sistematização da coleta e destinação adequada de material reciclável implica em aspecto prático (físico/financeiro) que é a redução de volume de resíduos destinados ao aterro controlado, ampliando sua vida útil, otimizando processos e reduzindo custos com o manejo e tratamento.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

6. Elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (dando destinação correta a resíduos especiais como: entulho de construção civil, pneus, eletroeletrônicos, pilhas/baterias, lâmpadas, resíduos volumosos e rejeitos de matadouros, de criação de suínos, etc.);
7. Adquirir caminhão compactador de lixo.

AÇÃO EM MÉDIO PRAZO

8. Adquirir triturador de galhos de árvores para auxiliar no processo de compostagem dos resíduos provenientes da poda e corte da vegetação urbana.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

9. Ampliar a coleta seletiva de resíduos recicláveis, divulgando os sistemas de coleta diferenciados realizando campanhas educativas com *folders* explicativos para a distribuição à população e eventos relacionados ao tema (palestras, gincanas, mutirões ou arrastões de limpeza, etc.);



10. Estimular através de incentivos fiscais, a implantação de empresas que tenham como atividade processos de reutilização e reciclagem;
11. Adquirir área, construir e equipar entreposto (galpão) para a separação e armazenagem de resíduos provenientes da coleta seletiva;
12. Realizar projeto de Aterro Sanitário controlado no Município ou através de um Consórcio Intermunicipal.

Pavimentação, Acessibilidade e Mobilidade Urbana e Rural

Salto do Itararé apresenta boa estrutura viária, com a maioria de suas vias pavimentadas, sinalizadas e com dimensões adequadas ao fluxo. A manutenção das vias deve ser uma ação contínua do Município.

Indica-se para as vias urbanas ainda sem pavimentação, a utilização do paralelepípedo ou do bloquete, pois são pavimentos que possibilitam maior permeabilidade das águas das chuvas. É importante salientar que estes materiais, além de evitar a sobrecarga do sistema de drenagem, também têm custo e manutenção menores, maior vida útil e poder de amenizar altas temperaturas, melhorando o microclima urbano.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

13. Promover a pavimentação das vias e passeios públicos da área urbana da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade e observando as normas da ABNT de acessibilidade universal;
14. Estruturar a malha viária rural através da:
 - a) Execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas rurais;
 - b) Promover a melhoria do acesso às propriedades rurais;
 - c) Garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação, inclusive das cabeceiras das pontes e dos bueiros.

Drenagem Urbana

Quanto a drenagem urbana em 2010 foi registrado enchentes e inundações, além da escassa rede de galerias de águas pluviais, existem problemas de ligação irregular de esgoto na rede, observados através do despejo de águas com características de esgoto doméstico que saem do emissário. Este problema deve ser sanado para evitar contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Esta deficiência aliada à crescente impermeabilização da cidade conforma grande potencial para danos ambientais severos, como voçorocas e desaparecimento de nascentes e pequenos cursos d'água por assoreamento.



A impermeabilização aumenta o volume e a velocidade da água da chuva que escoar e não infiltra o que pode sobrecarregar o sistema de drenagem ou causar problemas erosivos nas áreas dos emissários finais. Por tal motivo, o melhor pavimento é o tipo semipermeável (blocos de cimento ou paralelepípedo).

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

15. Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução;
16. Ampliar rede coletora de águas pluviais e construir emissários finais, com dissipadores de energia, visando a captação e o escoamento adequados das águas pluviais da sede municipal;
17. Realizar vistoria e relatório anuais das galerias de águas pluviais para verificar ligações clandestinas de esgoto e penalizar os proprietários segundo legislação ambiental municipal.

Recuperação da Paisagem Urbana

A proteção, manutenção e melhoria da paisagem urbana, ajudam a potencializar os valores cívicos, tornando o ambiente agradável aos moradores e turistas.

AÇÕES EM LONGO PRAZO

18. Incentivar a construção de muros e calçadas em lotes e espaços vazios ou edificados, com vistas à melhoria estética da paisagem, na zona urbana. E conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução;
19. Implantar taxa de IPTU progressivo, nos lotes e espaços vazios desprovidos de muros e calçadas, onde o asfaltamento e o meio fio estejam implantados.

Iluminação Pública

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida e a melhoria deste serviço proporciona qualificação da imagem da cidade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população. Está diretamente ligada à segurança, além de proporcionar embelezamento às áreas públicas urbanas, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

20. Promover o rebaixamento da iluminação pública, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e/ou de maior interesse à comunidade (com equipamentos urbanos: hospitais, escolas, ginásio de esporte, etc.), e ainda implantar esse tipo de iluminação nas vias não atendidas por esse serviço.



7. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO



As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Salto do Itararé.

Ao poder público cabe prover serviços de qualidade para que não ocorra a emigração daqueles que, pelo aumento do poder aquisitivo, podem buscar, por exemplo, educação e saúde em instituições privadas em cidades maiores (onde se encontram os serviços mais diversificados). Mas principalmente, o governo deve servir toda a população como ente representativo em prol do bem comum. Por isto, o conceito de desenvolvimento entendido neste PDM não se restringe apenas ao crescimento econômico indicado pelo produto interno bruto (PIB) ou pela renda *per capita*. O desenvolvimento é "socioeconômico", ou seja, inclui moradia, educação, nutrição, saúde e assistência social com ações correlacionadas.

ECONÔMICO

O desenvolvimento econômico do Município depende de ações que venham ao encontro das potencialidades e anseios da comunidade, no sentido de fomentá-las, oportunizando condições para atrair novos investimentos e tecnologias, prevendo a inclusão social participativa do trabalhador e investindo na qualificação profissional, inserindo jovens e trabalhadores no mercado de trabalho.

Agropecuária

Sendo a base econômica de Salto do Itararé a agropecuária, as ações propostas buscam favorecer as condições para a evolução das atividades primárias, a agroindústrias ou empresas que agreguem valor aos produtos, bem como a melhoria das condições de trabalho rural, com preocupação quanto ao ambiente natural.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

21. Incentivar os mini e pequenos produtores rurais (agricultura familiar) no que se refere à modernização tecnológica, capacitação técnica e à elaboração/capacitação da carta de aptidão para a solicitação de financiamento junto aos Programas Estaduais e Federais;
22. Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores, apoiando formas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de custeio e investimento;
23. Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais (agricultura familiar), promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através do acompanhamento técnico da



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Cooperativas, Iniciativa Privada, EMATER e SENAR;

24. Implementar políticas com o objetivo de fortalecer e consolidar a pecuária;
25. Incentivar a apicultura e a produção de lã e casulos do bicho-da-seda no Município.

Turismo

Salto do Itararé possui potencial para a atividade turística, pois possui atributos naturais passíveis de serem explorados.

São necessários investimentos tanto do poder público na publicidade do Município como um todo, quanto do setor privado para oferecer serviços que tiram melhor proveito dos potenciais turísticos (serviço de guias turísticos e instrutores, fornecimento de equipamentos, hospedagem, alimentação, transporte coletivo, etc.).

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

26. Realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de incentivar o ecoturismo e o turismo rural;
27. Construção do Centro de Eventos e dos Portais da Cidade e elaboração e execução do Projeto de Sinalização Turística;
28. Fortalecer os Setores de Meio Ambiente e Turismo criando a cartilha Turística de Salto do Itararé, estimulando a atividade turística urbana e rural (turismo no espaço rural – atividades agropecuárias, ecológicas, esportivas, turismo de eventos, gastronômico, religioso e de lazer) como fonte de renda e incremento do mercado de trabalho, através da divulgação mais ampla dos eventos realizados no Município e da exploração adequada dos atrativos existentes;
29. Elaborar o inventário e calendário turístico do Município de Salto do Itararé, identificando:
 - a) As festas tradicionais, típicas, folclóricas e culturais realizadas no Município, elaborando um calendário destas atividades;
 - b) Espaços Culturais (parques, praças, igrejas, escolas etc.) como base para o reconhecimento do potencial objeto de incentivo;
 - c) Marcos/monumentos referenciais para a comunidade, inclusive o patrimônio natural, explicitando as estratégias de abordagem e relações estabelecidas pela comunidade;
 - d) Áreas que contêm elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural.



SOCIAL

As ações desenvolvidas abrangem a população urbana e rural nas diversas faixas etárias, as quais são realizadas através de serviços socioassistenciais governamentais e não governamentais de proteção social básica e especial.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desenvolve um amplo e importante trabalho e para isso conta com equipe multidisciplinar formada por: assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, auxiliares administrativos, entre outros profissionais. Tem como objetivo promover ações de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

O órgão gestor está localizado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e é responsável pela coordenação e organização da política de Assistência, conforme os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social. Nas ações que envolvem o desenvolvimento social priorizam-se ampliação e reforma nos equipamentos públicos para garantir o atendimento educacional, cultural, de esporte, lazer e recreação, bem como de assistência social e saúde pública da população, assim como a adequação dos equipamentos existentes à Norma Brasileira 9050 (NBR 9050) de acessibilidade universal.

Saúde

As ações prioritárias devem garantir à população o acesso ao atendimento qualificado no setor, através da adequação da infraestrutura e modernização dos sistemas das unidades de saúde, bem como da disponibilização de serviços básicos e da promoção de rotinas de tratamento, do desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças e da ampliação da oferta de atendimento especializado.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

30. Adquirir equipamentos de informática para o Departamento Municipal de Saúde;
31. Controlar o fornecimento de medicamentos da Farmácia Municipal, através da informatização.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO

- 32.** Promover a informatização do Departamento Municipal de Saúde interligando-os a todas as unidades de saúde locais e buscando a atualização do sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços;
- 33.** Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;



34. Adequar os convênios de saúde do Município.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

35. Buscar parcerias com instituições de ensino para a realização de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde;
36. Reforçar o Sistema de Vigilância Sanitária no Município através de:
- Monitoramento da destinação e manejo de resíduos sólidos;
 - Monitoramento do acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde;
 - Intensificação e manutenção, segundo as especificidades municipais, dos programas e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
 - Fiscalizar a qualidade ambiental das áreas residenciais para evitar doenças causadas pelos resíduos domésticos e industriais;
 - Desenvolver programas e campanhas, sobre questões diretamente ligadas à saúde pública, tais como: prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, planejamento familiar, cuidados com a maternidade (pré-natal, amamentação, nutrição, etc.), prevenção de câncer, saúde bucal, saúde e higiene pessoal, combate às drogas, doação de sangue e de órgãos, entre outros.

Educação

No setor da educação, as principais ações estão relacionadas à garantia de acesso à educação e à qualificação profissional, da democratização do ensino através do processo participativo, estimulando a permanência do aluno na escola e garantindo a equidade educacional.

A rede escolar de Salto do Itararé tem suprido a demanda até o momento. No entanto, a Secretaria de Educação prevê ampliação e construção de espaço físico próprio para os equipamentos que já apresentam deficiência em relação à falta de espaço físico para o desenvolvimento das atividades.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

37. Elaborar Plano Municipal de Educação;
38. Implantar, em todas as escolas, laboratórios de informática com acessibilidade à Internet;
39. Implantar sinalização de trânsito (horizontal e vertical) em frente às Escolas e Colégios e construção de ponto de ônibus para o transporte escolar;
40. Equipar as escolas com toda infraestrutura, material didático e humano para o seu funcionamento e promover melhorias nas edificações e no mobiliário;
41. Pleitear recursos junto aos Governos do Estado e Federal para a ampliação dos prédios escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental), para que se possa aumentar o número de alunos atendidos por escola;



42. Buscar na esfera estadual ou federal recursos para aquisição de veículos para o transporte de universitários, cedendo-os em regime de comodato.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

43. Adquirir materiais didáticos e pedagógicos (livros de literatura infantil e paradidáticos, jogos educativos, mapas geográficos, planetário, esqueletos e torsos humanos, microscópio e brinquedos pedagógicos de acordo com a faixa etária) para a distribuição aos alunos da rede pública municipal;
44. Atualizar sempre que necessário o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Municipal, regularizando os profissionais da educação de acordo com a função que exercem e tempo de serviço no Magistério;
45. Contratação de profissionais para promoção de cursos e palestras destinados a capacitação dos professores e servidores da educação em geral;
46. Realizar fiscalização e manutenção constante nos equipamentos do setor de educação e nos veículos da frota escolar, visando manter o bom estado de conservação;
47. Enriquecer a Merenda Escolar com frutas, legumes e verduras, preferencialmente produzidas no Município e/ou região;
48. Promover atendimento psicológico, psicopedagógico e fonoaudiólogo no município, com carga horária de 40 horas, compatível ao funcionamento escolar;
49. Aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, incluindo ações relativas à qualidade de ensino, discussões, campanhas e atividades na busca de soluções para os problemas cotidianos e desenvolver programas educacionais nas áreas de meio ambiente, saúde, esporte, cultura, cidadania, trânsito e segurança.

Cultura

As atividades culturais de Salto do Itararé são desenvolvidas pelo Setor de Cultura do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

50. Criar o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, viabilizando junto ao Poder Público recursos para o resgate da Cultura dentro do Município;
51. Adequar os edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências físicas;
52. Viabilizar a criação da Rádio Municipal.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

53. Realizar projetos pela biblioteca municipal de leitura, oficina de teatro, de dramatização, laboratório de redação etc. para alunos da rede pública e comunidade em geral;



54. Adquirir equipamento de áudio e vídeo para ser utilizado nos eventos culturais, material cenográfico para realização de oficinas de teatro e instrumentos musicais destinados a atividades culturais;
55. Realizar oficinas e projetos com profissionais específicos das áreas de dança, teatro, música, além de incentivar a continuidade e ampliação dos grupos de coral e de artesanato, promovidos pelo CRAS;
56. Construção de novos equipamentos, como museu municipal e teatro.

Esporte e Lazer

As prioridades em Salto do Itararé buscam garantir aos cidadãos acesso a atividades esportivas, de lazer e recreação, como meio de incrementar a qualidade de vida, através de reestruturação e da implantação de espaços propícios.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

57. Reformar e readequar equipamentos Municipais de Esporte e Lazer, adaptando-os à acessibilidade universal;
58. Concluir a construção do Estádio Municipal (Mulão);
59. Instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI).

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

60. Construir uma Pista de Atletismo para a prática de atividades físicas, caminhada e atletismo, entre outros esportes;
61. Revisar a função de áreas institucionais, de modo a permitir a implantação de parques e praças nas áreas remanescentes.
62. Desenvolver campanha de incentivo ao jovem à prática de esportes, com prêmios e ajuda de custo nas viagens para participar de torneios e campeonatos.
63. Difusão da prática de esportes no Município, principalmente entre crianças, jovens e idosos.

Assistência Social

As principais ações no campo da assistência social buscam melhorar a parte organizacional do setor para que sejam desenvolvidas, de fato e com qualidade, atividades assistenciais contra a exclusão e desigualdade social, bem como de geração de trabalho e renda. Ou seja, Salto do Itararé deverá preocupar-se com levantamento, análise e decisão relativas à realidade da sociedade.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO

64. Implantar sistema informatizado no Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, favorecendo a sua integração com os demais setores públicos;



65. Adquirir veículo para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para uso de todos os setores da área social;
66. Ampliar a sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
67. Reforma e adequação dos espaços físicos utilizados para os serviços socioassistenciais em relação à acessibilidade universal.

ACÇÕES EM MÉDIO/LONGO PRAZO

- 68.** Desenvolver e manter programa de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações socioeducativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto à comunidade;
- 69.** Estruturar plenamente a Secretaria de Assistência Social e seus órgãos vinculados com equipe e equipamentos.

Habitação

No âmbito das necessidades habitacionais, Salto do Itararé deve focar em ações que criem instrumentos úteis para buscar auxílio junto aos governos estadual e federal, contando com auxílio da iniciativa privada para a implantação de programas e projetos.

O objetivo é universalizar o acesso à moradia digna, reduzindo o déficit habitacional já nos cinco primeiros anos de implantação do Plano Diretor (período de abrangência do PAI), nas áreas urbanas e no espaço rural.

ACÇÕES EM CURTO PRAZO

70. Criar e instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação;
71. Elencar representantes de entidades de classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para participarem do Conselho Municipal de Habitação, como meio de agilizar e qualificar a aprovação de projetos públicos, a fim de garantir a qualidade das construções da população de baixa renda;
72. Cadastrar famílias carentes, a fim de promover em ordem de prioridade as ações necessárias para a solução do déficit habitacional;

ACÇÃO EM MÉDIO/LONGO PRAZO

73. Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Segurança Pública

As ações prioritárias em segurança pública do Município procuram disciplinar as atividades urbanas assim como turísticas e o comportamento coletivo.



Proporcionar segurança, assim como proporcionar apoio às atividades turísticas, é interesse do Município.

AÇÃO EM CURTO PRAZO

74. Operacionalizar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

75. Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;

76. Estimular operações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através do Conselho de Segurança.

Defesa Civil

A Defesa Civil tem o objetivo de promover, como o nome explica, a defesa permanente contra desastres naturais e/ou provocados pelo homem, de forma multissetorial e nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – com ampla participação da comunidade. Compreende ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

Para que seja concreta sua atuação, este PAI prevê ações para a municipalidade instaurar tal processo permanente.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

77. Elaborar Plano Diretor de Defesa Civil visando implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários conscientizando a população acerca de suas responsabilidades frente à prevenção de desastres;

78. Identificar, junto aos moradores das áreas consideradas de risco, acessos possíveis para caminhões de coleta de lixo, transportes coletivos e serviços essenciais, como ambulâncias e corpo de bombeiros, e carros pequenos, no caso de emergências e sinistros.

Serviços Funerários

O cemitério de Salto do Itararé não possui conflito quanto a sua localização e não supre a necessidade da demanda nos próximos 10 anos, conforme diagnosticado. O local possui uma infraestrutura em condições razoáveis como: iluminação, calçadas, cruzeiro e banheiro sanitário. A capela mortuária, usada como suporte aos serviços funerários de Salto do Itararé, encontra-se em bom estado de conservação.



AÇÕES EM CURTO PRAZO

79. Elaborar programas específicos para realização de obras e serviços, visando à ampliação, conservação, manutenção e melhoria do cemitério municipal.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

80. Elaborar projeto de lei sobre os principais condicionantes técnicos e institucionais relativos aos processos de construção, instalação, funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos e outros procedimentos dos cemitérios públicos;

81. Garantir o controle e o monitoramento das áreas de cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual.



8. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA



A Prefeitura Municipal deve organizar e manter atualizado um vasto acervo de informações sobre o Município, em função de suas competências constitucionais e responsabilidades sociais. O conteúdo dessas bases de dados é utilizado constantemente, tanto nos serviços internos, subsidiando a elaboração das políticas públicas e a tomada de decisões, quanto no atendimento às solicitações externas. Para responder a essas demandas é necessário cruzar informações, que quase sempre estão espalhadas em diversos órgãos e arquivos, e recorrer a análises espaciais extremamente trabalhosas, dado que, de 70 a 80% das informações utilizadas na administração municipal possuem referência espacial.

O Sistema de Informações Geográficas (SIG), por exemplo, é uma ferramenta de informática que permite integrar bases de dados de origem distintas sobre uma base cartográfica digitalizada, e que poderá vir a ser utilizado pelo Município. Alguns SIGs oferecem ótimas ferramentas de apoio à decisão, com custo de treinamento e aquisição bastante acessíveis, favorecendo a implantação em pequenos e médios municípios, com a vantagem de possibilitarem mais oportunidades de disciplinar adequadamente o uso do território, seja pelo baixo grau de urbanização ou por apresentarem menor conflito e demanda menos complexa. Desta forma, evita-se que, num futuro próximo, o município enfrente os problemas hoje encontrados nos grandes centros urbanos.

Ao investir no SIG, além de aproveitar o potencial existente em sua própria estrutura, a Prefeitura de Salto do Itararé ganhará agilidade nos processos, reduzindo e simplificando esforços dos diversos agentes envolvidos, gerando grande economia em escala e oferecendo atendimento de melhor qualidade aos contribuintes.

Um dos grandes desafios da gestão pública é estruturar uma equipe de servidores que esteja preparada e motivada constantemente para prestar o serviço público. Ao investir na capacitação técnica e humana, a Prefeitura valoriza o funcionalismo e oferece atendimento de melhor qualidade à população. Outro desafio é implantar ou incrementar no Município a fiscalização, não só tributária, mas também de obras e planejamento urbano. Além disso, a revisão do Plano de Cargos e Salários deverá ser realizada, valorizando a qualificação profissional dos funcionários, assim como a revisão do organograma administrativo.

Caberá ao poder público implantar os instrumentos de gestão democrática garantindo o controle social na administração da cidade, através da inclusão dos diversos setores da sociedade em debates, consultas e audiências, nas análises, discussões e avaliação de planos e projetos de interesse público. Além desses instrumentos deverá implantar o Orçamento Participativo.

O primeiro ato a ser executado no processo de gestão democrática do PDM é a instituição do Conselho Municipal da Cidade que tem como objetivo o



monitoramento, o que permite avaliar o desempenho da Gestão Municipal implementada através do PDM proposto. A proposta de monitorização visa acompanhar as seguintes linhas de atuação:

- A aprovação e implantação da Legislação Urbanística proposta no PDM;
- A adaptação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, sobretudo nas Secretarias envolvidas com a gestão do PDM;
- A execução dos programas e obras previstas neste PAI;
- Os valores arrecadados mensalmente pelas Secretarias Municipais de: Administração, Finanças, Obras e Viação, Utilidade Pública, Comunicação, Cultura, Rodoviário e Transportes, Agricultura e Pecuária, Esporte e Lazer.

MONITORIZAÇÃO DA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROPOSTA

O PDM apresenta anteprojetos para sete Leis Urbanísticas:

- do Plano Diretor Municipal;
- dos Perímetros Urbanos;
- de Uso e Ocupação do Solo;
- de Parcelamento do Solo;
- do Sistema Viário;
- do Código de Obras;
- do Código de Posturas.

Estas leis são fundamentais para a gestão municipal uma vez que, em seu contexto geral, regulamentam toda a ocupação do território municipal, bem como as posturas de seus municípios. Cada instrumento legal proposto terá mais do que um indicador, como garantia de sua adequada implementação e monitorização.

Lei do Plano Diretor Municipal

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto e respectivos mapas georreferenciados;
- Número da Lei do Plano Diretor Municipal aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Fiscalização em função das macrozonas contidas nesta Lei;



Lei do Perímetro Urbano

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo memorial descritivo e respectivo mapa georreferenciado;
- Número da Lei do Perímetro Urbano aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Cópia da Lei enviada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com indicação das áreas rurais transformadas em áreas urbanas;
- Atualização da Planta Genérica de Valores – Departamentos Municipais de Administração e Finanças.

Lei de Uso e Ocupação do Solo

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto, tabelas, anexos e respectivos mapas georreferenciados;
- Número da Lei de Uso e Ocupação do Solo aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Atualização da Planta Genérica de Valores – Departamentos Municipais de Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos, em função das zonas contidas nesta Lei;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos para usos permitidos;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos para usos permissíveis;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento negados;
- Número de Notificações de Infração expedidas;
- Número de Autos de Infração expedidos.

Lei de Parcelamento do Solo

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto, tabelas e anexos;
- Número da Lei de Parcelamento do Solo aprovada pela Câmara Municipal;



- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Número de loteamentos aprovados ano a ano, a partir de 2012, com indicação da área total de novos loteamentos e da área em cada zona;
- Número total de desmembramentos, com indicação da área total e da área em cada zona;
- Número total de remembramentos, com indicação da área total e da área em cada zona;
- Número total de Notificações de Embargo expedidas;
- Número total de Autos de Infração expedidos.

Lei do Sistema Viário

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto, tabelas, anexos, perfis das vias e respectivo mapa georreferenciado;
- Número da Lei do Sistema Viário, aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Execução do sistema viário dos loteamentos aprovados de acordo com esta Lei, a partir da vigência do PDM;
- Abertura de vias de acordo com os perfis das vias urbanas constantes nesta Lei;
- Pavimentação de vias de acordo com os perfis das vias urbanas constantes nesta Lei.

Código de Obras

INDICADORES

- Código aprovado, contendo texto, tabelas e anexos;
- Número do Código de Obras aprovado pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Número de Alvarás de Construção expedidos;
- Número de Certificados de Conclusão de Obra expedidos;
- Área total construída em cada ano, a partir de 2012, em cada zona;
- Número de Alvarás de Demolição expedidos, por ano;



- Área total demolida e área em cada zona, por ano;
- Número de Notificações de Embargo expedidas, por ano;
- Número de Autos de Infração expedidos, por ano;
- Número de Autos de Demolição expedidos e área total demolida, por ano.

Código de Posturas

INDICADORES

- Código aprovado, contendo texto, tabelas e anexos;
- Número do Código de Posturas aprovado pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos para casas e locais de divertimentos públicos;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento negados para casas e locais de divertimentos públicos;
- Número de Licenças expedidas;
- Número de Licenças Especiais expedidas;
- Número de Autorizações expedidas;
- Número de Notificações de Infração expedidas;
- Número de Autos de Infração expedidos.

Forma de Análise da Implantação da Legislação do Plano Diretor Municipal

Verificação, em curto, médio e longo prazo (curto – dois primeiros anos; médio – de dois a quatro anos; longo – de quatro a cinco anos), da devida execução das medidas acima indicadas.

Estas informações servirão também para monitorização do crescimento urbano no Município.

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO PAI

Todas as obras definidas neste PAI, parte integrante do PDM de Salto do Itararé, deverão ser viabilizadas nos anos previstos. Portanto, a sua monitorização será feita através da verificação da execução das obras realizadas em curto, médio e longo prazo.



Forma de Análise

Verificação da execução das obras no Município, através de sistema de fiscalização municipal, ao longo dos cinco anos do PAI (curto – de 1 a 2 anos; médio – de 2 a 4 anos; longo – de 4 a 5 anos).

AÇÕES EM CURTO PRAZO

- Implantar sinalização de trânsito (horizontal e vertical) em frente às Escolas e Colégios, construção de ponto de ônibus para o transporte escolar;
- Adequar os edifícios públicos do setor de Cultura ao uso de pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências físicas;
- Reformar e readequar equipamentos Municipais de Esporte e Lazer, adaptando-os à acessibilidade universal;
- Construir uma Pista de Atletismo para a prática de atividades físicas, caminhada e atletismo, entre outros esportes;
- Instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI);
- Ampliar o espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Reforma e adequação dos espaços físicos utilizados para os serviços socioassistenciais em relação à acessibilidade universal.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

- Promover a pavimentação das vias da área urbana da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade e observando as normas da ABNT de acessibilidade universal;
- Estruturar a malha viária rural através da:
 - a) Execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas rurais;
 - b) Promover a melhoria do acesso às propriedades rurais;
 - c) Garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação, inclusive das cabeceiras das pontes e dos bueiros.
 - Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução;
 - Ampliar rede coletora de águas pluviais e construir emissários finais, com dissipadores de energia, visando a captação e o escoamento adequados das águas pluviais da sede municipal;



- Promover o rebaixamento da iluminação pública, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e/ou de maior interesse à comunidade (com equipamentos urbanos: hospitais, escolas, ginásio de esporte, etc.), e ainda implantar esse tipo de iluminação nas vias não atendidas por esse serviço.

MONITORIZAÇÃO DA ADAPTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Deverá ser verificado, na Prefeitura Municipal, se o funcionamento da estrutura administrativa satisfaz as necessidades da administração e em especial as do PDM para cada ano do PAI.

Forma de Análise da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal

Verificação no Município, em curto, médio e longo prazo, da devida execução das medidas para viabilizar processo permanente de planejamento e gestão municipal expressas nas Ações:

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Criar Núcleo de Planejamento, com arquiteto urbanista e engenheiro civil no quadro técnico, para implementação e monitoramento da aplicação do Plano Diretor;
2. Reestruturar e realizar revisão organizacional da administração pública;
3. Implantar Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores;
4. Executar o recadastramento imobiliário no Município e atualização da planta genérica de valores imobiliários (atualização do Cadastro de Imóveis urbanos vazios, públicos e privados);
5. Promover a contratação de fiscais para os setores de tributação e obras;
6. Interligar em rede todos os setores do poder municipal;
7. Criar e instituir o Conselho Municipal da Cidade, para o atendimento aos objetivos e diretrizes do PDM, bem como para o encaminhamento e execução das ações e projetos elencados no Plano.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

8. Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para concretizar o plano diretor, o orçamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei;
9. Garantir a participação de todos os departamentos municipais, órgãos estaduais atuantes no Município e a população nos processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal, implicando eficiência ao evitar duplicidade de projetos e análises;
10. Padronizar os procedimentos administrativos;



11. Promover a revisão do código tributário municipal;
12. Adquirir mobiliário, máquinas, equipamentos, utensílios e veículos visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal na implantação e execução de obras e ações efetivas de desenvolvimento e manutenção dos serviços prestados à população.

AÇÃO EM MÉDIO PRAZO

13. Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informática.

AÇÃO EM LONGO PRAZO

14. Criar e implantar base de dados acessível por meio eletrônico a toda população, através do terminal público de consulta.



9. ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO FISICOTERRITORIAL



O Ordenamento e o Desenvolvimento Fisicoterritorial estão embasados nas diretrizes e proposições apresentadas no macrozoneamento e ordenamento do sistema viário. As ações previstas envolvem a regularização fundiária e continuidade do sistema viário existente, baseados nas propostas deste PDM.

Deve-se garantir o desenvolvimento fisicoterritorial do Município considerando a nova distribuição dos usos do solo proposta no PDM, a densidade demográfica, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e comunitários, o controle e a preservação do meio ambiente e as particularidades de cada região, seja urbana ou rural.

Aquisição de área instituída como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Em consonância com o Estatuto da Cidade, a aquisição de áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social fica facilitada através da definição no PDM das ZEIS.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

1. Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social;

ORDENAMENTO FISICOTERRITORIAL E DO SISTEMA VIÁRIO

As ações no ordenamento fisicoterritorial e do sistema viário estão relacionadas diretamente às necessidades de adaptação na sinalização das vias, adequações geométricas de entroncamentos, transposições e manutenção da infraestrutura existente e desenvolvimento dos espaços físicos públicos.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Propor Perímetro Urbano em direções próximas a áreas urbanizadas, harmonizando com características do entorno, como: solo, relevo, bacias hidrográficas, etc;
2. Propor Sistema Viário Urbano, através da hierarquização de vias, diretrizes viárias permitindo a mobilização urbana;
3. Propor Sistema Viário Municipal, através da hierarquização das vias, permitindo a mobilidade.

1. RESUMO DAS AÇÕES



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL						
ASPECTOS AMBIENTAIS						
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL / EQUIPAMENTOS		150.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	
1	Proibir a instalação de barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
2	Readequar os materiais passíveis de substituição por outros reciclados e/ou recicláveis, na Administração Municipal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de mata nativa e reserva legal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
5	Desenvolver programa, em parceria com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), para recuperar as matas ciliares dos cursos d'água e auxiliar o enriquecimento das manchas de vegetação nativa existentes, bem como para promover o monitoramento e a fiscalização constante do exercício das atividades existentes ao redor dessas áreas.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - EMATER
6	Elaborar o Plano Municipal de Recursos Hídricos de Salto do Itararé (PMRH).	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
7	Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços artesianos, na área urbana e rural (utilizados para o abastecimento de piscinas e para irrigação/cultivo).	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
8	Desenvolver programa de limpeza dos resíduos sólidos	Ação Institucional /				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

	acumulados nos rios, córregos e suas margens.	Administrativa				
9	Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem o Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
10	Elaborar e instituir legislação ambiental municipal relacionada ao ambiente natural e ao modificado para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
11	Estabelecer parcerias com profissionais e/ou instituições qualificadas, buscando reduzir custos, para a realização de mapeamento detalhado e georreferenciado do uso do solo em Salto do Itararé, bem como para criar uma base de dados única, gerando assim, instrumentos para a revisão periódica do Macrozoneamento Municipal e do Zoneamento Urbano.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
12	Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares, através de aquisição de arames, palanques e grampos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
13	Implantar "Programa Produtor de Águas" com incentivos e pagamentos por serviços ambientais prestados em parceria com a Agencia Nacional de Águas - ANA	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
14	Criar o Horto Florestal Municipal para fornecimento de mudas nativas aos produtores rurais e às áreas de arborização urbanas. Destinar funcionário para cultivo e formação de mudas nativas de árvores em geral.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal
15	Realizar obras de proteção a nascentes e recuperação de fundos de vales, evitando o despejo de águas pluviais nas áreas de nascentes, conforme o Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Salto do Itararé, promovendo o despejo num limite mínimo de 50 m a jusante das mesmas, com vista a evitar seu assoreamento e a degradação.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal
16	Adquirir veículo tipo caminhonete e materiais de consumo para execução dos trabalhos de proteção das nascentes.	150.000,00		75.000,00	75.000,00	Municipal / Estadual - SEDU



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

						- PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
17	Sensibilizar através de campanhas os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e também os residenciais de médio e grande porte quanto aos benefícios econômicos e ambientais do reuso de água, aproveitamento da água da chuva e da utilização de sistemas de energia solar ou eólica.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
18	Realizar palestras, com auxílio de entidades como a EMATER, para os produtores rurais como meio de promover a conscientização sobre o uso racional da água, do solo e das matas, criando rede de vigilância coletiva.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
19	Criar sistema de fiscalização, autuação e monitoramento dos agentes poluidores dos solos e cursos d'água na área urbana e rural; esgotos clandestinos ligados à rede de captação pluvial; fossas sépticas rudimentares, resíduos sólidos, ferros-velhos, oficinas mecânicas, atividades industriais e agroindustriais potencialmente poluidoras, lançamento de resíduos na área rural.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
20	Promover monitoramento e controle na perfuração de poços, na área urbana e rural, conforme legislação pertinente, licenciamento do IAP, Instituto das Águas do Paraná e licença municipal para realização dos serviços.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
21	Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem o Município. Promover em conjunto com a SANEPAR, para identificar meios de controle da qualidade das águas superficiais, principalmente do manancial de abastecimento do Ribeirão Patrimônio.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
22	Contratar empresa especializada para elaborar o Plano Municipal de Recursos Hídricos de Salto do Itararé.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
23	Elaborar e instituir legislação ambiental municipal para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais, bem	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

	como para aplicação de penalidades às infrações.					
24	Criar e implantar Sistema de Gestão Ambiental, que habilite o Município a exercer plenamente o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto ambiental, de acordo com as normas e legislações federais e estaduais vigentes, através do Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal do Meio Ambiente.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
25	Promover condições para capacitação dos servidores para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência a ser criada de: - Plano de Controle Ambiental Preliminar (PCA); - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA / RIMA); - Estudo de Impacto de Vizinhança / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI / RIV).	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
ARBORIZAÇÃO URBANA / EDUCAÇÃO AMBIENTAL		12.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	
26	Elaborar e implantar Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e espaços públicos urbanos: - poda, erradicação, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município, com devido treinamento das equipes municipais e profissionais que executarão esse tipo de serviço com o apoio do IAP; - definição de espécies apropriadas, que se adaptem aos equipamentos urbanos, com orientação de profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé; - definição de largura de passeios com posição e dimensionamento das covas, distanciamento da árvore dos cruzamentos, do posteamento, da sinalização de trânsito, de abrigos ou pontos de ônibus e de telefones, mobiliário e	12.000,00	6.000,00	6.000,00		Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

	<p>equipamentos públicos;</p> <p>- previsão de utilização da calçada ecológica;</p> <p>- manutenção, intervenção ou modificação em áreas verdes;</p> <p>- definição de sistema de penalidades, punição e cobrança de multas no caso de infrações e de reincidência.</p>					
27	<p>Implantar a educação ambiental nas escolas da rede pública e população em geral, através de projeto que contemple tanto atividades cognitivas, quanto atividades práticas.</p>	<p>Ação Institucional / Administrativa</p>				Municipal
28	<p>Incentivar, através de ações administrativas, institucionais e/ou convênios, a formação de agentes ambientais mediante a realização de cursos promovidos em parceria com as instituições de ensino superior regionais, SENAC, SEBRAE, SENAR, entre outras.</p>	<p>Ação Institucional / Administrativa</p>				Municipal
29	<p>Capacitar servidores e/ou contratar empresa especializada para a realização de mapeamento detalhado e georreferenciado do uso do solo de maneira a gerar instrumento para a revisão do Macrozoneamento e do Zoneamento urbano.</p>	<p>Ação Institucional / Administrativa</p>				Municipal
30	<p>Promover estudo para viabilizar estrutura física e humana para a realização de vistoria e relatório bimestral das áreas ambientalmente frágeis, verificando:</p> <p>- qualidade da água;</p> <p>- adensamento vegetal;</p> <p>- biodiversidade;</p> <p>- situação de processos erosivos e de assoreamentos;</p> <p>- presença de edificações, ou outras intervenções humanas nocivas.</p>	<p>Ação Institucional / Administrativa</p>				Municipal / Estadual
31	<p>Desenvolver programas e monitorar a recuperação e criação das reservas legais, bem como auxiliar na promoção do reflorestamento das áreas já cadastradas e promover a regularização das áreas não averbadas nas propriedades rurais.</p>	<p>Ação Institucional / Administrativa</p>				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

32	Estabelecer parcerias entre setor público e privado, por meio de apoio técnico, serviços de máquina e fornecimento de mudas para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo aos critérios de uso e preservação dessas áreas.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
33	Identificar, com o auxílio da EMATER, no Município e transformar as áreas verdes em com potencial em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNS, passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL						
ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA						
SANEAMENTO BÁSICO		4.880.000,00	1.965.000,00	1.690.000,00	1.225.000,00	
1	Implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela prefeitura e pela SANEPAR, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, composto pelos eixos: Abastecimento de Água, esgotamento sanitário, drenagem Urbana e Águas Pluviais e resíduos Sólidos.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria SANEPAR				Municipal
2	Criar e instituir Conselho e Fundo de saneamento Básico, com recursos próprios municipais, visando à ampliação dos serviços públicos de saneamento ambiental.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos poços de abastecimento comunitário.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria SANEPAR				Municipal / Estadual – SEDU- PARANACIDADE / Federal - FUNASA
4	Desenvolver campanhas educativas voltadas à redução do desperdício da água potável, através de palestras e da distribuição de material informativo.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria SANEPAR				Municipal / Estadual – SEDU- PARANACIDADE / Federal - FUNASA
5	Promover estudo como meio de estabelecer mecanismos para possibilitar o abastecimento das populações rurais dispersas com água potável.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

6	Intervir junta à SANEPAR e a FUNASA, para promover a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município - coleta e tratamento.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE / Federal - FUNASA
7	Realizar estudo e levantamento de todas as fossas na área urbana e rural, que servirá de subsídio para a instituição de sistema de monitoramento desse tipo de equipamento.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
8	Estimular através de incentivos fiscais, a implantação de empresas que tenham como atividade processos de reutilização e reciclagem da coleta seletiva.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
9	Aperfeiçoar a coleta seletiva priorizando atividades complementares para atuação das associações e/ou cooperativas, de forma autônoma ou através de parcerias, nas etapas dos processos de coleta seletiva, separação, comercialização, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
10	Adquirir área, construir e equipar entreposto para a separação e armazenagem de resíduos provenientes da coleta seletiva.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal
11	Manter a coleta diferenciada de resíduos sólidos, realizando, paralelamente, campanha educativa com folder explicativo à população, incrementando a coleta seletiva de resíduos recicláveis, definindo itinerário, frequência e transporte a galpão de recebimento e fornecendo recipientes adequados aos moradores para coleta diferenciada.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
12	Adquirir caminhão compactador de lixo.	250.000,00	250.000,00			Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE
13	Atualizar a taxa de coleta de lixo e atingir 100% de coleta nas áreas urbana e rural.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
14	Realizar projeto e execução de Aterro Sanitário controlado no Município ou através de um Consórcio Intermunicipal.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

15	Implantar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dando destinação correta a resíduos especiais (entulho de construção civil, pneus, eletrônicos, pilhas/baterias, lâmpadas - logística reversa, resíduos volumosos e rejeitos do abatedouro e da criação de suínos).	35.000,00	35.000,00			Municipal
16	Realizar obras complementares no aterro controlado a ser construído, garantindo a manutenção e manejo adequado dos resíduos sólidos, com a construção de estrutura adequada para a triagem e destinação de recicláveis para enfardamento e orgânicos para compostagem. Buscar o Licenciamento Ambiental para operação.	75.000,00			75.000,00	Municipal
17	Adquirir máquinas e carretas para transporte do material triturado, proveniente da poda e corte de vegetação urbana, utilizado para compostagem.	60.000,00		60.000,00		Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE
18	Promover a pavimentação, criação de entroncamento, estrutura a malha urbana, no sentido de melhoria do trânsito e estruturar o passeio público em geral a fim de garantir a mobilidade e acessibilidade.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE
19	Executar vistoria anual das galerias de águas pluviais para verificar ligações clandestinas de esgoto e possíveis obstruções e penalizar os proprietários segundo legislação pertinente.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria SANEPAR				Municipal
20	Ampliar a rede coletora de águas pluviais nas vias ainda não atendidas e construir emissários finais, com dissipadores de energia.	2.000.000,00	700.000,00	650.000,00	650.000,00	Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE / Federal - FUNASA
21	Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução e manutenção/conservação.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
22	Incentivar a construção de muros e calçadas em lotes e espaços vazios ou edifícios, com vistas à melhoria estética da paisagem na zona urbana e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

23	Implantar taxa de IPTU progressivo, nos lotes e espaços vazios desprovidos de muros e calçadas, onde o asfaltamento e o meio fio estejam implantados.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
24	Elaborar cartilha de arborização urbana e incentivar o plantio das espécies pré-definidas visando a arborização urbana.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
25	Ampliar o sistema de iluminação pública para as áreas ainda não atendidas, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e nos novos loteamentos, bem como promover o rebaixamento das luminárias nas áreas da Sede que possuem conflito entre estes equipamentos e a arborização urbana.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE
26	Promover o rebaixamento da iluminação pública, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e/ou de maior interesse à comunidade e ainda implantar esse tipo de iluminação nas vias não atendidas por esse serviço.	60.000,00	30.000,00	30.000,00		Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE
27	Promover a pavimentação das vias das áreas urbanas da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade e observando as normas da ABNT de acessibilidade universal.	2.000.000,00	800.000,00	800.000,00	400.000,00	Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE / Estado - DER
28	Estruturar a malha viária rural através da: - execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas vicinais; - promover a melhoria do acesso às propriedades rurais; - garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação, inclusive das cabeceiras das pontes e dos bueiros.	400.000,00	150.000,00	150.000,00	100.000,00	Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE / Estado - DER
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO						
ASPECTOS ECONÔMICOS						



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		1.060.000,00	320.000,00	570.000,00	170.000,00	
1	Identificar possíveis linhas de crédito para renovação dos equipamentos e implementos e consequentemente qualificação da população.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
2	Sensibilizar os agentes econômicos do Município para necessidade de ações conjuntas planejadas.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
3	Criação e manutenção de programa para fornecer acompanhamento técnico para os pecuaristas da região.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Incentivar os mini e pequenos produtores rurais, no que se refere à modernização tecnológica, capacitação técnica e à elaboração de carta de aptidão para solicitação de financiamento junto aos Programas Estaduais e Federais.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
5	Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores, apoiando formas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de custeio e investimentos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
6	Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais, promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal, Cooperativas, Iniciativa Privada, EMATER e SENAR.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
7	Desenvolver a agricultura orgânica, promovendo a articulação e associação dos produtores no processo de certificação da produção.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
8	Adquirir equipamentos, veículos, máquinas para a garagem e o almoxarifado, visando a melhoria e atualização da frota municipal.	600.000,00	300.000,00	150.000,00	150.000,00	Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE
9	No turismo, fortalecer os setores de meio ambiente e turismo, criando uma cartilha de informações, estimulando a atividade turística urbana e rural, como fonte de renda e incremento do mercado de trabalho, através da divulgação mais ampla dos eventos realizados no Município e da exploração adequado dos atrativos existentes.	60.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE / federal - Ministério do Turismo



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

10	Capacitar servidores e/ou contratar empresa especializada para elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável para Salto do Itararé levando em consideração a vocação agropecuária do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
11	Fortalecimento dos elos das cadeias produtivas desde a produção até a comercialização. Fortalecer as cooperativas e associações. Articulação entre os agentes econômicos do Município.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
12	Aquisição de veículos, kit para inseminação – botijão de nitrogênio, aplicador de sêmen e sêmen.	400.000,00		400.000,00		Municipal / Estadual – SEDU-PARANACIDADE
13	Promover estudos para identificação de meios para estabelecer sistema de controle sobre o uso atual das terras do Município, levantar sua aptidão agrícola e estrutura fundiária, visando o estabelecimento de políticas agrícola, tributária e de urbanização.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
14	Estimular a exploração agropecuária por meio de práticas agrocológicas através de ações administrativas, institucionais e/ou de convênios que promovam campanhas, cursos e outros incentivos.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria EMATER				Municipal / Estadual
15	Criação de programas municipais: - Conservação do solo e da água - Recomposição de áreas de preservação permanente - Recuperação e preservação de nascentes - Aquisição de corretivos de solo - Aquisição de terrenos para construção de um terminal de calcário.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
16	Implementar políticas com o objetivo de fortalecer e consolidar a pecuária. Incentivar e aproveitar o potencial dessa atividade como uma das maiores geradoras de renda no Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
17	Aquisição de dois veículos para implementação dos programas	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal /



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	de recuperação de nascentes e conservação de solo e água.					Estadual - SEDU- PARANACIDADE
18	Realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de incentivar o ecoturismo.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE / federal - Ministério do Turismo
19	Promover incentivos à implantação de indústrias e agroindústrias, através de benefícios como a adequação dos tributos municipais para favorecer o ingresso de novas empresas no Município.	Ação Institucional / Administrativa / Parceria SEBRAE				Municipal / Estadual
20	Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de controle sobre o uso atual das terras do Município, levantar sua aptidão agrícola e estrutura fundiária, visando o estabelecimento de políticas agrícola, tributária e de urbanização.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
21	Promover a melhoria da qualificação profissional da população através de convênios com o SINE, SENAC, SESI/SENAI, SENAR e outros órgãos governamentais e não governamentais para facilitar cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual
22	Adquirir equipamentos, veículos, máquinas para a Divisão de Obras e Serviços Rurais e Urbanos, tais como: - 01 motoniveladora - 01 caminhão basculante de 14m ³ - 02 caminhões basculantes de 5m ³ - 01 rolo compactador - 01 retroescavadeira - 01 escavadeira hidráulica - 01 trator de esteira - 01 pá carregadeira	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - SEDU- PARANACIDADE



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	- 01 caminhão coletor de lixo de 5m ³ .					
23	Ampliar a frota de patrulha mecanizada municipal para o setor agrícola, pecuária e meio ambiente: - 03 tratores agrícolas 120 cv - 02 encanteiradeiras com adubador - 01 terraceador - 01 sulcador com duplo adubador - 02 calcareadeiras - 02 esparramadores de esterco - 01 tanque de água de 2000 l - 02 plantadeiras de mandioca - 02 arados de disco	Ação Institucional / Administrativa			Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE	
24	Incentivar a formalização de microempresas através de incentivos fiscais, a melhoria da qualidade das mesmas e capitalização em pequenos negócios.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal / Estadual	
25	Apoiar o crescimento da Apicultura e da Sericicultura no Município, através de incentivos fiscais, capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos, entre outros.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal / Estadual	
26	Apoiar iniciativas particulares de abertura de estabelecimentos voltados ao turismo como restaurantes, pousadas, pesque-pague, entre outros, através de incentivos fiscais.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE / federal - Ministério do Turismo	
27	Promover a construção do Terminal Rodoviário Municipal.	Atrrelado a elaboração de projeto específico			Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE	
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO					
ASPECTOS SOCIAIS					
SAÚDE		850.000,00	700.000,00	150.000,00	0,00
1	Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do Município.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal
2	Monitorar a demanda da frota do setor de saúde e adquirir novos veículos, quando necessário, para suprir a demanda do serviço.	Ação Institucional / Administrativa / Arelado a elaboração de projeto específico			Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde
3	Construir Academia de Saúde	200.000,00	200.000,00		Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde
4	Promover a manutenção do Sistema de Vigilância Sanitária no Município, ampliando sua área de atuação, através de reaparelhamento do setor: - monitoramento da operação e manejo do aterro controlado - identificação e fiscalização das ligações clandestinas de esgoto na rede de captação pluvial ou lançadas diretamente nos cursos d'água - monitoramento do acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde	Ação Institucional / Administrativa			Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

	<p>- prevenção e controle de doenças</p> <p>- intensificação e manutenção, segundo as especificidades municipais, dos programas e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária</p> <p>- fiscalizar a qualidade ambiental das áreas residenciais para evitar doenças causadas pelos resíduos domésticos e industriais</p> <p>- desenvolver programas e campanhas, sobre questões diretamente ligadas à saúde pública, tais como: prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, planejamento familiar, cuidados com a maternidade, prevenção de câncer, saúde bucal, saúde e higiene pessoal, combate às drogas, doação de sangue e de órgãos, entre outros.</p>					
5	<p>Promover a informatização do Departamento Municipal de Saúde interligando-os a todas as unidades de saúde locais e buscando a atualização do Sistema de Informações de Saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços. Os dados informatizados devem fazer parte do sistema integrado de informações como ferramentas de geoprocessamento previsto em proposição de desenvolvimento institucional.</p>	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
6	<p>Adquirir equipamentos de informática para o Departamento Municipal de Saúde.</p>	350.000,00	350.000,00			Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde
7	<p>Controlar o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, através da informatização e otimização do processo de cadastramento dos pacientes que necessitam de medicamentos de uso frequente ou controlados.</p>	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

8	Adquirir áreas na Sede Urbana para construção de novos postos de saúde nas proximidades de novos loteamentos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
9	Readequar prédios destinados ao atendimento da saúde pública, inclusive para acesso das pessoas com necessidades especiais.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde
10	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para todos os setores da saúde.	300.000,00	150.000,00	150.000,00		Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde
11	Buscar parcerias com instituições de ensino para a realização de cursos de capacitação para os profissionais da área de saúde, incluindo todos os setores relacionados à saúde.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual
12	Promover condições para a capacitação de motoristas da saúde para atendimento de primeiros socorros.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual
13	Ampliar a oferta de especialidades médicas, nas áreas que apresentam maior carência no Município, através de parcerias e convênios.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - SESA
14	Fazer parcerias com instituições de ensino para a realização de palestras para a população, alunos das escolas municipais e estaduais, centros de educação infantil, com pessoas especializadas, médicos, enfermeiros, dentistas e psicólogos, sobre educação sexual, vacinas, dengue e outras doenças em geral, através de parcerias com instituições de ensino, empresas qualificadas ou profissionais do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

15	Promover o aumento da cota de exames médicos disponibilizados pela CISNORPI, para que a demanda do Município seja melhor atendida.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual
16	Ampliação da capacidade de atendimento do Centro Odontológico.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual - SESA, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Fundo Nacional de Saúde
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO						
ASPECTOS SOCIAIS						
EDUCAÇÃO		840.000,00	440.000,00	200.000,00	200.000,00	
1	Elaborar o Plano Municipal de Educação	25.000,00	25.000,00			Municipal / Estadual - SEED / Universidades conveniadas com o MEC
2	Adquirir materiais didáticos e pedagógicos para equipar a rede pública municipal. Equipamentos tecnológicos, como: - computadores - impressoras - telefones - televisores - aparelhos de som - aparelhos de DVD	75.000,00	75.000,00			Municipal / Estadual - SEED, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Federal - MEC



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	- copiadoras.				
3	Implantar em todas as escolas, laboratórios de informática com acessibilidade à Internet.	Atrelado a elaboração de projeto específico			Municipal
4	Instituir o Plano de Carreira para os profissionais de serviço e apoio Escolar Municipal.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal
5	Aperfeiçoar / atualizar o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Municipal, regularizando os profissionais da educação de acordo com a função que exercem e tempo de serviço no Magistério.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal
6	Realizar manutenção dos serviços de aquisição, preparo e distribuição da merenda escolar. Enriquecer a Merenda Escolar com frutas, legumes e verduras, preferencialmente produzidas no Município e/ou região.	Ação Institucional / Administrativa			Municipal / Estadual - SEED / Federal - MEC
7	Implantar sinalização de trânsito em frente às escolas e colégios, construção de ponto de ônibus para transporte escolar.	40.000,00	40.000,00		Municipal / Estadual - SEED, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Federal - MEC
8	Promover a manutenção da frota do transporte escolar existente.	100.000,00	100.000,00		Municipal / Estadual - SEED, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM) / Federal - MEC
9	Buscar na esfera estadual ou federal recursos para aquisição de veículos para o transporte de universitários, cedendo-os em regime de comodato.	Ação Institucional / Administrativa			Estadual - SEED, SEDU - PARANACIDADE (Sistema Financeiro Municipal - SFM)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

10	Buscar parcerias com iniciativas privadas e/ou instituições de ensino regionais para garantir a continuidade do programa de incentivo a alfabetização – Paraná Alfabetizado para jovens e adultos residentes na área urbana e rural.	Ação Institucional / Administrativa				✓ Federal - MEC Municipal / Estadual – SEED ✓ Federal - MEC
11	Buscar parcerias com iniciativas privadas e/ou instituições de ensino regionais para garantir a continuidade do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA e do APED, em nível de Ensino Fundamental.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual – SEED ✓ Federal - MEC
12	Implantar na Escola Municipal a partir de 2017, avaliação semestral através de fichas com os conteúdos apropriados pelos alunos nas disciplinas de língua portuguesa e matemática.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
13	Realizar anualmente no final do 3º bimestre nos três últimos anos do ensino fundamental uma avaliação com os conteúdos da língua portuguesa e matemática para ver o grau de apropriação dos conteúdos específicos para cada uma dessas turmas.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
14	Elaborar programas de orientação e incentivo aos jovens e adolescentes, melhorando a oferta de cursos de informática, línguas, artes e esportes, nas escolas públicas, conforme o Plano de Educação Municipal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
15	Implantar programas de incentivo à capacitação e desenvolvimento intelectual dos alunos através da realização de concursos, competições didáticas e culturais, valorizando e incentivando o educando.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
16	Realizar fiscalização e manutenção constante nos equipamentos do setor de educação, visando manter o bom estado de conservação.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
17	Pleitear recursos junto aos Governos do Estado e Federal para a ampliação dos prédios escolares existentes (Educação Infantil e Ensino Fundamental), para que se possa aumentar o número de alunos atendidos por escola.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual – SEED, SEDU – PARANACIDADE (Sistema Financeiro



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

						Municipal – SFM) / Federal - MEC
18	Implantar no Município, cursos de nível médio profissionalizante em áreas de interesse econômico local e regional. Incentivar a criação de cursos profissionalizantes nos níveis médio (presencial ou a distância) e superior (a distância) via Governo do Estado do Paraná e Universidades Estaduais.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual – SEED / Universidades conveniadas com o MEC
19	Garantir a continuidade dos serviços de aquisição de móveis, produtos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, peças e serviços de mecânica, pneus, lubrificantes e outros, destinados a manutenção do ensino público e do transporte escolar.	600.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Municipal / Estadual – SEED
20	Contratação de serviços de terceiros, destinados a manutenção do ensino público. Contratação de profissionais para a promoção de cursos e palestras destinados a capacitação dos professores e servidores da educação em geral.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
21	Locação de espaços destinados as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a manutenção do Ensino Público Municipal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
22	Implantar políticas de formação continuada voltada aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
23	Promover atendimento psicológico, psicopedagógico e fonoaudiólogo no Município, com carga horária de 40 horas, compatível ao funcionamento escolar. Priorizando o atendimento a alunos matriculados.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
24	Incluir dentro das ações relativas à quantidade de ensino regular, discussões, campanhas atividades na busca de soluções para os problemas cotidianos e desenvolver programas educacionais nas áreas de: - meio ambiente: ambiente sustentável, preservação e recuperação de recursos naturais (programas de estímulo à convivência com os rios e córregos de Salto do Itararé), coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, reciclagem de	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	<p>resíduos orgânicos e esgotamento sanitário</p> <p>- saúde: sexualidade, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce, planejamento familiar, cuidados com a maternidade, prevenção de câncer, saúde bucal, higiene pessoal, combate às drogas, doação de sangue, doação de órgãos</p> <p>- esporte: incentivos à prática de esporte através da realização de competições esportivas entre as escolas locais e agremiações</p> <p>- cultura: valorização da cultura local e regional, desenvolvimento de programa de incentivo à leitura nas escolas locais, com o apoio da Biblioteca Pública Municipal</p> <p>- cidadania e geração de emprego e renda: estágios, primeiro emprego, cursos de profissionalização e capacitação</p> <p>- educação para o trânsito dos futuros motoristas e pedestres para a utilização adequada e respeito à sinalização urbana e rural</p> <p>- segurança: questões como tráfico de drogas e desarmamento.</p>					
	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO					
	ASPECTOS SOCIAIS					
	CULTURA / TURISMO / ESPORTE / LAZER	675.000,00	260.000,00	325.000,00	90.000,00	
1	Criar o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, viabilizando junto ao Poder Público recursos para o resgate da Cultura dentro do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
2	Elaborar o inventário e calendário turístico do município de Salto do Itararé, identificando: - as festas tradicionais, típicas, folclóricas e culturais realizadas no Município, elaborando um calendário destas atividades	50.000,00	50.000,00			Municipal / Estadual - PARANATURISMO / Federal - Ministério do



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

	<p>- espaços culturais como base para o reconhecimento do potencial objeto de incentivo</p> <p>- marcos/monumentos referenciais para a comunidade, inclusive o patrimônio natural, explicitando as estratégias de abordagem e relações estabelecidas pela comunidade</p> <p>- áreas que contenham elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural.</p>					Turismo
3	Promover evento semanal, quinzenal ou mensal, como bailes ou feiras noturnas com apresentação musical e dança ou jogral de crianças, favorecendo o comércio local, inclusive os produtores rurais.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Adequar os edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais	120.000,00	60.000,00	60.000,00		Municipal / Estadual
5	Construção de um Teatro Municipal e Museu Municipal.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual
6	Aquisição de terrenos para a construção de Teatro e/ou Museu, destinados a atividades culturais.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual
7	Adquirir equipamentos de áudio e vídeo para ser utilizado nos eventos culturais. Adquirir material cenográfico para realização de oficinas de teatro. Aquisição de instrumentos musicais destinados a atividades culturais.	250.000,00	150.000,00	100.000,00		Municipal / Estadual
8	Promover políticas públicas de conservação dos bens e do patrimônio histórico.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual
9	Viabilizar oficinas e projetos com profissionais específicos das áreas de dança, teatro, música, canto e instrumentos, para as crianças, adolescentes, jovens e idosos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
10	Realizar projetos pela biblioteca municipal de leitura, oficina de teatro, de dramatização, laboratório de redação, entre outros, para alunos da rede pública e comunidade em geral.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
11	Transformar a escola em espaço de criação e produção da cultura, através das propostas e práticas curriculares.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

12	Promover concursos e exposições municipais, com ou sem concessão de prêmios, fomentando a produção e possibilitando a divulgação pública de trabalhos de qualidade produzidos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
13	Incentivar publicações sobre a história do Paraná e em especial a história de Salto do Itararé.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - Secretaria Estadual de Cultura
14	Instalar equipamentos de ginastica nas praças, para atender a demanda de todas as faixas etárias.	25.000,00		25.000,00		Municipal / Estadual
15	Construir pista de atletismo, pista de caminhada com academia ao ar livre, ciclovias, pista de skate, ginásios de esporte, quadras de areia, campo society e salas de jogos.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual
16	Construção de espaços adequados para guarda de material esportivo e instrumentos musicais, nos ginásios e quadras de esporte da cidade.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal
17	Concluir a construção do Estádio Municipal (Mulão).	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal
18	Revisar a função de áreas institucionais, de modo a permitir implantação de parques e praças nas áreas remanescentes.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
19	Adquirir ou construir sede para a criação da rádio comunitária local. Adquirir também equipamentos e materiais para a viabilização da mesma. Investir na criação, estruturação e promoção da rádio comunitária local.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Municipal
20	Desenvolver campanha de incentivo ao jovem à pratica de esportes, com prêmios e ajuda de custo nas viagens para participar de torneios e campeonatos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - Secretaria Estadual de Esporte
21	Aproveitar o potencial de lazer / recreação / esporte de escolas, ruas, praças, avenidas e outros espaços públicos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

	<p>Utilizar as escolas públicas como espaços para a prática de esportes / lazer e atividades culturais pela comunidade.</p> <p>Adequar os espaços públicos da cidade para que sejam multifuncionais, possibilitando o exercício de atividades esportivas, recreacionais, culturais e de lazer.</p>					
22	Formação para aperfeiçoamento profissional de treinadores de modalidades esportivas.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - Secretaria Estadual de Esporte+
23	Aquisição de material esportivo.	80.000,00	40.000,00	40.000,00		Municipal / Estadual - Secretaria Estadual de Esporte
24	Aquisição de veículos exclusivos para o transporte de atletas.	90.000,00			90.000,00	Municipal / Estadual - Secretaria Estadual de Esporte
25	<p>Promoção de corrida de rua em Salto do Itararé.</p> <p>Apoiar e ampliar a capacidade de atendimento as atividades de futebol, vôlei e futsal para crianças.</p> <p>Apoiar, divulgar e ampliar a atividade de ginástica laboral para idosos.</p> <p>Promoção de campeonatos esportivos municipais.</p>	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - Secretaria Estadual de Esporte
26	<p>Promover a demarcação e definir amparo legal para as Áreas de Interesse Ambiental - AIA.</p> <p>Desenvolver manual com critérios (urbanísticos e ambientais) para a elaboração de projetos que visem a utilização das Áreas de Interesse Ambiental - AIA, com desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo, lazer e recreação da população e visitantes, visando à recuperação e proteção da vegetação</p>	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	natural.					
27	Elaborar e implementar programa específico para construção, ampliação, reforma, remodelação, conservação e manutenção das áreas verdes, de lazer, parques, praças e jardins existentes, incluindo a recuperação da vegetação e infraestrutura existente.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual
28	Construção do Centro de Eventos e dos Portais da Cidade.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual
29	Elaborar e executar Projeto de Sinalização Turística.	100.000,00		100.000,00		Municipal / Estadual - PARANATURISMO / Federal - Ministério do Turismo
30	Realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de incentivar o ecoturismo e o turismo rural, favorecendo a publicidade.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO						
ASPECTOS SOCIAIS						
SOCIAL		240.000,00	35.000,00	145.000,00	60.000,00	
1	Implantar sistema informatizado no Departamento Municipal de Assistência Social, favorecendo a sua integração com os demais setores públicos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
2	Adquirir veículo para o CRAS.	80.000,00		80.000,00		Municipal / SEDU - PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
3	Implantar o PCCS - Planos de Cargos, Carreiras e Salários para os trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.	10.000,00	10.000,00			Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

4	Elaborar mapeamento e diagnóstico atualizado do território apontando situações de vulnerabilidade social e pessoal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
5	Construir sede para Conselho Tutelar com sala para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA. Criação de equipes técnicas para os Conselhos de Direitos da Política de Assistência Social.	100.000,00		40.000,00	60.000,00	Municipal / Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
6	Realizar diagnóstico sobre o público alvo das políticas assistenciais e elaborar mapeamento através de um sistema informatizado e georreferenciado - SIG, apontando situações de vulnerabilidade social e pessoal e mantê-lo atualizado, implantando instrumentos de informações integrados entre os setores de educação e saúde, bem como de monitoramento e avaliação da rede sócio assistencial do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
7	Regulamentar um percentual de financiamento para os projetos e programas sociais destinados à maternidade, criança, adolescente, jovens, adultos e a terceira idade, sendo o mínimo de 5%.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
8	Desenvolver programa de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações socioeducativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto à comunidade.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
9	Adequar os edifícios públicos do setor à NBR 9050, que promovem a acessibilidade.	50.000,00	25.000,00	25.000,00		Municipal / Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
10	Adequar a sede para o CRAS, realizando ampliação e melhorias no edifício e adquirindo mobiliário.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

11	Estruturar plenamente a Secretaria de Assistência Social e seus órgãos vinculados com equipe e equipamentos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
12	Assegurar, através de ações administrativas/institucionais, a participação do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Direito do Idoso na elaboração do PPA, LDO, LOA.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
13	Garantir a criação do Conselho do Idoso.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		200.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	
1	Criar o Departamento de Habitação Social.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
2	Convidar representantes de entidades de classe, CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura, para participar do Conselho.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Apoiar e desenvolver cooperativas de habitação popular, mediante assessoramento incluindo aperfeiçoamento técnico de suas equipes obtendo melhores padrões de assentamento.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Identificar as áreas do município com possibilidade de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social.	200.000,00		100.000,00	100.000,00	Municipal / Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
5	Cadastrar famílias carentes, a fim de promover em ordem de prioridades as ações necessárias para a solução de déficit habitacional.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
6	Construir unidades habitacionais para sanar o déficit municipal.	Arelado a elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual - COHAPAR / Federal - Ministério das Cidades - Minha Casa, Minha Vida
SEGURANÇA PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

1	Criar panfletos ou cartilhas com orientação de como manter seu imóvel em maior segurança.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
2	Formular e implementar programa de segurança, contemplando sistemas de alerta e comunicação quanto a situação de insegurança e emergência, em parceria com empresas do setor privado e organizações comunitárias.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Realizar patrulhamento na área rural diariamente.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Operacionalizar o Conselho Municipal de Segurança Pública.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
5	Estimular operações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através do Conselho de Segurança.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
6	Assegurar, através de ações administrativas / institucionais, a manutenção do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
7	Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - Secretaria de Segurança
8	Intervir junto ao Governo do Estado com o objetivo de ampliar o efetivo policial e o número de viaturas para o patrulhamento no Município, bem como pela manutenção das viaturas já existentes.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - Secretaria de Segurança
DEFESA CIVIL		15.000,00	7.500,00	7.500,00		
1	Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil visando implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários conscientizando a população acerca de suas responsabilidades frente à prevenção de desastres.	15.000,00	7.500,00	7.500,00		Federal - Secretaria Nacional de Defesa Civil
2	Identificar junto aos moradores das áreas consideradas de risco, acessos possíveis para caminhões de coleta de lixo, transportes coletivos e serviços essenciais, como ambulâncias e corpo de bombeiros, carros pequenos, no caso de emergências e sinistros.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Caso haja demanda suficiente, estruturar a Defesa Civil de	Atrrelado a elaboração de projeto específico				Municipal /



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	Salto do Itararé, através da definição de uma sede própria e aquisição de veículo e equipamentos necessários para atuar em áreas de risco, em catástrofes naturais, combate e prevenção de epidemias, incêndios e acidentes com cargas perigosas nas rodovias regionais próximas as áreas urbanizadas.					Federal - Secretaria Nacional da Defesa Civil
CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	
1	Elaborar projeto de lei, com base nas exigências do IAP e legislação estadual pertinente, sobre as principais condicionantes técnicas e institucionais relativas aos processos de construção, instalação, funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos e outros procedimentos dos cemitérios públicos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - IAP
2	Elaborar programas específicos para realização de obras e serviços, tais como o levantamento de covas e quadras, visando à ampliação, conservação, manutenção e melhoria do cemitério municipal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Elaborar novo programa específico de apoio e viabilização de sepultamento de interesse de famílias necessitadas, visando a atender a todas as famílias de baixo poder aquisitivo que residam no Município, no que se refere aos custos dos serviços funerários e outras providencias.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Garantir o controle e o monitoramento das áreas de cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual. Realizar análise técnica no solo para determinar o grau de contaminação do lençol freático.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Estadual - IAP
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R\$)	CURTO (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (2 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA						
ASPECTOS INSTITUCIONAIS						
INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA		527.000,00	182.000,00	155.000,00	190.000,00	
1	Criar e implantar base de dados acessível por meio eletrônico	125.000,00			125.000,00	Municipal /



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

	a toda a população, através do terminal público de consulta.					Federal - PMAT / PNAFM
2	Criar Núcleo de Planejamento, com arquiteto urbanista e engenheiro civil no quadro técnico, para implementação e monitoramento da aplicação do PDM.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Reestruturar e realizar revisão organizacional da administração pública.	15.000,00	15.000,00			Municipal / Federal - PMAT / PNAFM
4	Implantar Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores.	15.000,00	15.000,00			Municipal / Federal - PMAT / PNAFM
5	Atualizar o Estatuto do Servidor.	7.000,00	7.000,00			Municipal / Federal - PMAT / PNAFM
6	Executar o recadastramento imobiliário no Município e atualização da Planta Genérica de valores Imobiliários.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
7	Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informática.	40.000,00		40.000,00		Municipal
8	Interligar em rede todos os setores do poder público.	30.000,00	30.000,00			Municipal / Federal - Ministério da Ciência e Tecnologia / Universidades conveniadas com o MEC / PNAFM
9	Criar e instituir o Conselho Municipal da Cidade, para atendimento aos objetivos e diretrizes do PDM, bem como para encaminhamento e execução das ações e projetos elencados no Plano. Definir prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
10	Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para concretizar o plano diretor, o orçamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

11	Garantir a participação de todos os departamentos municipais, órgãos estaduais atuantes no Município e a população nos processos decisórios e de formação de estratégias para o desenvolvimento municipal, implicando eficiência ao evitar duplicidade de projetos e análises.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
12	Padronizar os procedimentos administrativos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
13	Promover a revisão do código tributário municipal.	15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Municipal
14	Adquirir mobiliário, máquinas, equipamentos, utensílios e veículos, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal na implantação e execução de obras e ações efetivas de desenvolvimento e manutenção dos serviços prestados à população. Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal.	Arelado à elaboração de projetos específicos				Municipal / Estadual - SEED, SEDU - PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
15	Criar base de dados acessível por meio eletrônico a todas as Secretarias Municipais e à população por meio da implementação do Sistema de Informações Geográficas - SIG, que irá mapear a situação das áreas de Preservação Natural, as áreas de cultivo, áreas improdutivas, tipo de usos do solo urbano e rural, entre outras informações para auxiliar no direcionamento dos recursos municipais.	80.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	Municipal / Estadual - SEDU - PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
16	Definir metodologia e protocolo de trabalho integrado das secretarias municipais utilizando o SIG por meio eletrônico.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
17	Promover a modernização Administrativa: modernizar estrutura administrativa de Salto do Itararé.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
18	Criar um regimento interno da prefeitura municipal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
19	Prover recursos necessários para promover treinamento, capacitação e atualização dos funcionários da Administração Municipal em geral.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal / Federal - Ministério da Ciência e Tecnologia / Universidades conveniadas com o MEC / PNAFM



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

20	Garantir a continuidade dos serviços de aquisição de moveis, equipamentos, material de expediente, produtos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, peças e serviços de mecânica, pneus, lubrificantes e outros destinados a manutenção do serviço público. Contratação de serviços terceirizados destinados a manutenção da Gestão Municipal.	80.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	Municipal
21	Promover a capacitação dos servidores públicos possibilitando a participação em cursos de capacitação, palestras, feiras e congressos. Contratação de profissionais para promoção de cursos e palestras destinados a capacitação e motivação dos servidores públicos.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
22	Locação de imóveis destinados as atividades das secretarias municipais.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
23	Aquisição de três veículos para a Secretaria de Administração, Fazenda e Gabinete do Prefeito.	120.000,00	60.000,00	60.000,00		Municipal / Estadual - SEDU - PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
24	Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, também propondo sobre a atualização ou a complementação do PDM.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
25	Acompanhar políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
26	Analisar e aprovar projetos e empreendimentos de impacto significativo, incluindo indicação de medidas compensatórias ou mitigatórias e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação - Núcleo de Planejamento e Conselho Municipal da Cidade.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL E DO SISTEMA VIÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

1	Propor Perímetro Urbano em direções próximas a áreas urbanizadas, harmonizando com características do entorno, como: solo, relevo, bacias hidrográficas, entre outros. Revisar sempre.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
2	Propor Sistema Viário Urbano, através da hierarquização de vias, diretrizes viárias permitindo a mobilização urbana e mobilidade.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
3	Atualizar constantemente o Macrozoneamento Municipal.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
4	Atualizar constantemente o Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal como subsidio para o zoneamento urbano.	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
5	Implementar o Sistema Viário Municipal e Urbano definido do PDM e transformar em Lei Complementar	Ação Institucional / Administrativa				Municipal
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO	CURTO	MÉDIO	LONGO	
TOTAL DO INVESTIMENTO		9.278.000,00	3.915.500,00	3.423.500,00	1.939.000,00	

**2. INDICADORES E METAS
PARA A AVALIAÇÃO
SISTEMÁTICA DAS AÇÕES
PREVISTAS NO PAI**



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

INDICADORES E METAS PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	DESCRIÇÃO	ATUAL	2020
Índice de Arborização Urbana	Extensão de vias atendidas por arborização urbana	S.I.	80%
Qualidade da água	Índice de qualidade da água (1)	S.I.	79<IAP<100
Abastecimento de água	Percentual de domicílios urbanos atendidos	71,53%	100%
Cobertura mata ciliar	Áreas de mata na faixa de preservação permanente	S.I.	90%
Área de reserva legal	Percentual de área territorial ocupado por reservas de mata	10,1%	20%
Coleta de esgotos	Percentual de domicílios urbanos atendidos por rede de esgoto	40%	100%
Esgoto tratado	Percentual do volume de esgoto coletado	S.I.	100%
Coleta de lixo	Percentual de domicílios urbanos atendidos	76,67%	100%
Coleta Seletiva	Percentual de domicílios urbanos atendidos	S.I.	100%
Drenagem de águas pluviais	Percentual de extensão das vias urbanas com rede de drenagem	5%	100%

- (1) **Qualidade Ótima** 79<IAP<100
Qualidade Boa 51<IAP<79
Qualidade Regular 36<IAP<51
Qualidade Ruim 19<IAP<36
Qualidade Péssima IAP<19
IAP – Índice de qualidade de água bruta para fins de abastecimento público.
- (2) **S.I. – sem informação disponível.**

INDICADORES E METAS PARA DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	DESCRIÇÃO	ATUAL	2020
Capacidade de Investimento	Média do Percentual da receita destinada para investimento	9,69% (1)	25%
Indicador de Dependência	Receita transferida/despesa total	2,38 (1)	0,60
Indicador de Financiamento dos Gastos	Despesa corrente/receita própria	S.I.	10,00
Renda <i>per Capita</i>	Valor do rendimento domiciliar médio mensal (R\$) – PNUD 2010	490,56	800,00
Índice de Gini	Desigualdade de renda	0,42 (2010)	0,46 (2)
IDH - Renda	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,661 (2010)	0,757 (3)
IDH - Educação	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,631 (2010)	0,90
Taxa de Analfabetismo	Medido pela Organização das Nações Unidas	14,9 (2010)	10%
IDH - Longevidade	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,836 (2010)	0,85
IDH - Municipal	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,704 (2010)	0,749 (3)

- (1) Baseado nos dados de 2015 fornecidos pela Prefeitura Municipal.
(2) Redução de 10% - quanto mais próximo de 1 maior desigualdade.
(3) Média do Estado do Paraná.
(4) S.I. – sem informação disponível.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

INDICADORES E METAS PARA DESENVOLVIMENTO FÍSICOTERRITORIAL	DESCRIÇÃO	ATUAL	2020
Déficit Habitacional Relativo	Percentual necessário de domicílios para população de baixa renda sobre total de domicílios urbanos	S.I.	2%
Índice de Áreas Verdes (praças e parques)	Total de áreas verdes por população total	S.I.	12,00m ² /hab
Lotes Vazios	Percentual de lotes vazios sobre o total de lotes urbanos	S.I.	10%
Vias Urbanas Pavimentadas	Percentual de extensão total de vias urbanas	80%	100%
Passeios Públicos Pavimentados	Percentual de passeios públicos pavimentados	30%	90%
Acessibilidade Universal nos Edifícios Públicos	Percentual dos edifícios públicos adaptados para acessibilidade universal	S.I.	100%

(1) S.I. – sem informação disponível.

3. PARECER TÉCNICO



A análise do comportamento financeiro do Município foi realizada a partir dos dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, contidos nos Anexos I e II deste capítulo. Através da análise do comportamento financeiro do Município de Salto do Itararé, obtivemos os resultados da capacidade de investimento dos últimos cinco anos anteriores a 2015, e as projeções para investimentos a serem realizados nos próximos cinco anos.

O Município de Salto do Itararé fará seus investimentos, conforme sua arrecadação, considerando que, no longo prazo, haverá um aumento médio e real das receitas e com as deduções das despesas, obter-se-á um montante para investimentos. Nessa análise é necessário também considerar a existência de receitas com destinos específicos, que custearão as despesas vinculadas às mesmas.

Todos os resultados apurados nessa análise irão compor o Plano de Ação e Investimentos que, na elaboração do PDM, irá demonstrar a capacidade de investimentos em curto, médio e no longo prazo.

1) COMPORTAMENTO DAS RECEITAS (2011 A 2015): ANEXO I

1.1) As receitas próprias tiveram um comportamento bastante regular e crescente no período 2011/2015, saindo de R\$ 3.000.000,00 em 2011 para R\$ 3.800.000,00 em 2015. Neste período, houve um crescimento regular de R\$ 200.000,00 ao ano.

1.2) Houve aumento de arrecadação de Transferências Constitucionais e Legais (Correntes) ao longo do período de 2011 a 2015. O crescimento das transferências correntes neste período foi regular e no valor de R\$ 200.000,00 ao ano, assim como as receitas próprias arrecadadas.

No quinquênio 2011/2015 as transferências correntes passaram de R\$ 5.400.000,00 para R\$ 6.200.000,00.

1.3) No período analisado não houve operação de crédito contratada.

1.4) As transferências de convênios são muito importantes para que o município possa realizar investimentos e toda a transferência de convênio depende de uma situação orçamentária e política. O valor das transferências teve um aumento regular de R\$ 100.000,00 ao ano, passando de R\$ 1.100.000,00 em 2011 para R\$ 1.500.000,00 em 2015.

1.5) Diante da análise final da arrecadação total realizada pelo Município de Salto do Itararé de 2011 a 2015, se a arrecadação do Município se mantiver nesta média de evolução ao longo dos próximos cinco anos (2016-2020), a média de investimentos poderá acompanhar o crescimento da arrecadação total.



2) COMPORTAMENTO DAS DESPESAS (2011 A 2015):

2.1) Toda a evolução da arrecadação pelo município de Salto do Itararé possibilitou que as despesas com encargos e amortizações fossem pagas no período.

2.2) Os valores de investimentos realizados pelo município de Salto do Itararé no quinquênio 2011-2015 foram demonstrados pelas informações contábeis e financeiras coletadas. A maior despesa com investimento ocorreu em 2015 com o montante de R\$ 1.114.132,00, seguida de 2012 com R\$ 1.049.822,00. A menor ocorreu em 2014 com apenas R\$ 723.454,00.

2.3) O que se pode concluir com relação à despesa total realizada pelo município de Salto do Itararé, no período de análise, é que a despesa com encargos e amortizações acompanhou a evolução da receita no mesmo período. Os investimentos foram constantes, com média de R\$ 646.613,00 investidos, porém muito baixos se considerados a valor da arrecadação total no Município.

3) RESULTADO PRIMÁRIO (2011 A 2015):

O resultado primário é a receita menos as despesas, excluídas, destas, as despesas com os encargos das dívidas. É de grande importância que os gestores municipais realizem seus investimentos na proporção da evolução da arrecadação e, se possível, trabalhando na diminuição das despesas de manutenção e custeio, aumento sua capacidade de investimento.

Os resultados primários nos exercícios de 2011 a 2015 foram oscilantes e negativo em um dos cinco anos. Os resultados primários positivos ocorreram em 2011 com R\$ 956.233,00; 2012 com R\$ 985.623,00; 2014 com R\$ 1.022.742,00 e 2015 com R\$ 4.578.392,00. O exercício de 2013 foi negativo da seguinte ordem - R\$ 456.658,00.

4) COMPORTAMENTO DAS RECEITAS (2016 A 2020): ANEXO II

Trabalhamos com as estimativas de crescimento das receitas já estimadas pelo PPA e previstas no orçamento de 2016.

Sendo assim, serão apresentados os indicadores financeiros para que se façam tais investimentos das prioridades elencadas.

4.1) Foram realizadas previsões de arrecadação das receitas e estimativas para investimentos, para os próximos cinco anos posteriores a 2011, com uma visão bastante realista em relação ao que ocorreu nos cinco anos anteriores.

A arrecadação própria, baseada na média de arrecadação de 2011 a 2015, está otimista, passando de R\$ 3.800.000,00 em 2015, para uma estimativa de R\$ 4.000.000,00 em 2016, previsão que segue o aumento de R\$ 200.000,00 ao ano apresentados no quinquênio anterior.



Uma realidade abordada na maioria dos municípios com população inferior a 50.000 habitantes é a não atualização da planta genérica de valores, cadastro técnico imobiliário e código tributário municipal onde, contribui para que o município deixe de arrecadar. A atualização tributária é importante pelo fato de que, com um trabalho efetivo nesse sentido, se possam obter informações atualizadas do real valor dos imóveis no município e assim, se adequar as leis vigentes, à realidade do município e cobrar o que é justo para a população e para o município.

4.2) A previsão das transferências correntes a arrecadar de 2016 a 2020 é otimista, considerando que em 2015 arrecadou-se R\$ 6.200.000,00 e para 2016 está previsto transferências de R\$ 6.500.000,00, crescimento de 4,61% em um ano. Para os exercícios seguintes foi projetada uma evolução de R\$ 200.000,00 ao ano até 2020, com média no quinquênio de R\$ 6.900.000,00. Este cenário está previsto dentro de uma econômica de crescimento, cuja realização dependerá do panorama econômico interno e principalmente o externo.

4.3) não há operações de créditos previstas para os exercícios de 2016 a 2020.

4.4) As transferências de capital de convênios dependem de acordos firmados entre o Município e a União e o Estado. Para os exercícios de 2016 a 2020 há previsão de transferências via convênios em valores bastante otimistas, de R\$ 1.700.000,00 em média, no quinquênio. O que deve acontecer pelo histórico do período anterior quando a média foi de R\$ 1.300.000,00. Entretanto, os recursos de transferências, previstos ou não, dependerão de um esforço na elaboração de projetos e ações políticas para que o município possa ter acesso aos recursos.

4.5) A análise geral da arrecadação total para investimentos do município de Salto do Itararé, aponta para a uma evolução constante e regular da receita que irá proporcionar que o município possa continuar investindo ainda ao longo dos próximos cinco anos (2016-2020) em patamares superiores ao que investiu de 2011 a 2015.

5) COMPORTAMENTO DAS DESPESAS (2016 A 2020):

5.1) A receita do município de Salto do Itararé suporta financeiramente o pagamento dos encargos e das amortizações, despesas estas que não inviabilizará a realização de investimentos.

5.2) É coerente se fazer uma previsão de despesa considerando a previsão de arrecadação. No caso de Salto do Itararé, os valores das despesas com investimentos, como pode-se observar na planilha, são muito inferiores à capacidade de investimentos do Município, levando em conta a previsão de sua arrecadação.



Podemos observar também que a previsão de despesa com investimentos, apesar de apresentar um crescimento regular de 10% ao ano no período de 2016 a 2020, apresenta uma brusca queda. O valor investido em 2015 foi de R\$ 1.114.132,00 e a previsão para 2016 é de R\$ 540.365,00, o que representa apenas 48,50% do valor do exercício anterior.

5.3) Podemos observar no item 5.3 da planilha que as despesas crescerão regularmente a partir de 2016, aproximadamente 10% ao ano. Levando em conta a previsão de arrecadação no mesmo período (item 4.5 da planilha), onde podemos constatar que o crescimento da arrecadação é bastante superior ao crescimento das despesas, a situação do Município é otimista.

Nas propostas de curto, médio e longo prazo, com recursos próprios ou não definidos, temos uma estimativa de despesas com investimentos de R\$ 9.278.000,00 para uma previsão de investimentos de R\$ 3.495.731,00 para os anos de 2016 a 2020. Considerando, também, que partes dos recursos poderão vir a “fundo perdido” através de convênios com o Estado ou União, ou ainda, através de financiamento pela capacidade de endividamento, o Município terá que fazer um grande esforço para cumprir as metas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ANEXO I - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS 2006 A 2010

1) RECEITA DO MUNICÍPIO EM:(Anexo I)	2011	2012	2013	2014	2015	Médias de Arrecadações Realizadas
1.1) Receitas Próprias Arrecadadas (Trib + Econ + Patr + Agro + Ind + Serv + Outras)	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.000	3.800.000	3.400.000
1.2) Transferências Correntes Arrecadadas (Tranf. Legais e Constitucionais)	5.400.000	5.600.000	5.800.000	6.000.000	6.200.000	5.800.000
1.3) Receitas de Capital (somente operações de créditos contratadas)	0	0	0	0	0	0
1.4) Transferências de Capital Arrecadadas (Tranf. de Convênios)	1.100.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000	1.500.000	1.300.000
1.5) Arrecadação Total (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	9.500.000	10.000.000	10.500.000	11.000.000	11.500.000	10.500.000
2) DESPESA DO MUNICÍPIO EM:	2011	2012	2013	2014	2015	Médias de Despesas Realizadas
2.1) Despesa c/ Encargos + Amortizações (pagos)	974.697	1.082.997	1.203.330	1.337.033	1.485.592	1.216.730
2.2) Despesa com Investimentos (pagos)	85.934	1.049.822	909.723	73.454	1.114.132	646.613
2.3) Despesa Total (2.1 + 2.2)	1.060.631	2.132.819	2.113.052	1.410.487	2.599.725	1.863.343
3) RESULTADO PRIMÁRIO:	2011	2012	2013	2014	2015	
3.1) Receita (fiscais correntes + fiscais de capital)	9.599.800	10.084.800	10.583.800	11.098.677	15.919.702	
3.2) Despesa (fiscais cor. + fiscais de cap. + res. de contingência)	8.643.567	9.099.177	11.040.458	10.075.935	11.341.310	
3.3) Resultado	956.233	985.623	-456.658	1.022.742	4.578.392	

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ANEXO II - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS 2012 A 2016

4) RECEITA DO MUNICÍPIO EM:(Anexo II)	2016	2017	2018	2019	2020	Médias de Arrecadação à Realizar
4.1) Receitas Próprias à Arrecadar (Trib. Econ. Agro. Ind. Serv. e Outras)	4.000.000	4.200.000	4.400.000	4.600.000	4.800.000	4.400.000
4.2) Transferências Correntes à Arrecadar (Transferências Legais e Constitucionais)	6.500.000	6.700.000	6.900.000	7.100.000	7.300.000	6.900.000
4.3) Receitas de Capital à Arrecadar (somente operações de créditos a serem contratadas)	0	0	0	0	0	0
4.4) Transferências de Capital à Arrecadar (Transferências de Convênios)	1.500.000	1.600.000	1.700.000	1.800.000	1.900.000	1.700.000
4.5) Previsão de Arrecadação Total (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	12.000.000	12.500.000	13.000.000	13.500.000	14.000.000	13.000.000
5) DESPESA DO MUNICÍPIO EM:	2016	2017	2018	2019	2020	Médias de Despesas à Realizar
5.1) Despesas c/ Encargos + Amortizações (à pagar)	1.634.151	1.797.567	1.977.323	2.175.056	2.392.561	1.995.332
5.2) Despesa com Investimentos	540.365	594.402	713.282	784.610	863.072	699.146
5.3) Previsão de Despesa Total (2.1 + 2.2)	2.174.517	2.391.968	2.690.605	2.959.666	3.255.633	2.694.478

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.



PROPOSIÇÕES PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL



APRESENTAÇÃO

Para a maioria das pessoas, a importância da legislação, em geral, passa a ser reconhecida quando ela é efetiva, isto é, quando aplicada na prática. Sem dúvida, todos querem uma lei que seja, ao mesmo tempo, adequada às circunstâncias e exercida no dia a dia. Entretanto, o reconhecimento da importância da legislação fundamenta-se na soberania popular. Só ela possui, como fonte do direito, aquela capacidade de expressar os destinos de uma comunidade. Nesse sentido, a soberania popular, tornando-se ela mesma a origem do poder, impõe a si própria uma autoridade na qual se reconhece, ao mesmo tempo, como sujeito e objeto. Sujeito, por ser sua fonte; e objeto, porque se curvar a seus ditames.

Vista por esse prisma, a legislação pode ser entendida como o conjunto de leis que se destina a regular matérias, gerais ou específicas, de uma comunidade. Assim sendo, fala-se em legislação no Plano Diretor Municipal para se referir ao conjunto de leis que se designa a regulamentar o âmbito da Gestão Municipal.

A Lei do Plano Diretor Municipal e as demais leis urbanísticas que compõem o Plano Diretor Municipal estão embasadas, além de outras, nas seguintes leis e instrumentos: Constituição Federal; Constituição do Estado do Paraná; do Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/01); Política de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Paraná, Decreto nº. 2.581 de 17/02/04; Lei Estadual nº. 15.229/2006; Agenda 21; Decreto Federal nº. 5.031/04 que instituiu o Conselho das Cidades (CONCIDADES) e modificado pelo Decreto Federal nº. 5.790/06, Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) Municipal; Lei Federal nº. 6.766 e suas alterações constantes das Leis nº. 9.785/99 e nº. 10.932/04; Código Florestal – Lei nº. 12.651/2012 - com as alterações da Lei 7.803/89 e NBR 9050, além da PL nº. 3.057/00 – Projeto de Lei de Responsabilidade Territorial.

Neste caderno se propõe a legislação básica que irá compor o Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé, da qual são integrantes os seguintes anteprojetos leis:

- Plano Diretor Municipal;
- Uso e Ocupação do Solo;
- Parcelamento do Solo;
- Perímetro Urbano;
- Sistema Viário;
- Código de Obras;
- Código de Posturas.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal e os demais anteprojeto de lei que a complementam são peças jurídicas fundamentais para o desenvolvimento organizado, equilibrado e harmonioso do Município. As propostas para a legislação surgiram após amplo debate, de forma a harmonizar os vastos interesses envolvidos, dentro de uma leitura comunitária e técnica.

Seria demasiadamente prolixo comentar todos os aspectos importantes propostos nesta nova legislação, que pela sua amplitude e alcance merece um exame pormenorizado e detalhado de seu conteúdo. Mas encaminhados os Projetos de Leis à Câmara de Vereadores, esta fará a análise final dos projetos, e, dentro de sua competência, após a aprovação dos senhores Vereadores, dará ao Executivo instrumentos legais e eficazes para conduzir o destino do Município.

**10. MINUTA DE ANTEPROJETO
DE LEI DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL**



10.SUMÁRIO

TÍTULO I

DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA (Art. 1º ao 5º)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 6º ao 9º)

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (Art. 10 e 11)

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 12 e 13)

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (Art. 14 e 15)

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL (Art. 16 e 17)

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (Art. 18)

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Art. 19)

SEÇÃO II



DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Art. 20 ao 27)

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 28)

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL (Art. 29 ao 31)

SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO (Art. 32 ao 36)

SEÇÃO II

DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO (Art. 37)

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 39)

CAPÍTULO ÚNICO

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA (Art. 40 e 41)

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (Art. 42 ao 43)

SEÇÃO III

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO (Art. 44 ao 47)

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (Art. 49 ao 51)

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS (Art. 52)

SEÇÃO VI

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO (Art. 53)

SEÇÃO VII

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA (Art. 54)

SEÇÃO VIII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE (Art. 55 ao 57)

SEÇÃO IX

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO (Art. 58 ao 61)



SEÇÃO X

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (Art. 62 e 64)

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (Art. 65 ao 66)

SEÇÃO XII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (Art. 67 ao 69)

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 70 ao 76)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 77 ao 81)

ANEXO ÚNICO – MAPA DO MACROZONEAMENTO



LEI COMPLEMENTAR N.º.

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Salto do Itaré.

A Câmara Municipal de Salto do Itaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n.º. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Salto do Itaré e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Salto do Itaré.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

- I - do Uso e Ocupação do Solo;
- II - do Parcelamento do Solo;
- III - do Perímetro Urbano;
- IV - do Sistema Viário;
- V - do Código de Obras;
- VI - do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

- I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjuntos de leis componentes do PDM;
- II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - a função social da cidade e da propriedade;



- II - justiça social e redução das desigualdades sociais;
- III - preservação e recuperação do ambiente natural;
- IV - sustentabilidade;
- V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Salto do Itaré adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

- I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
- II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
- III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
- IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
- VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
- IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

- I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;



- II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
- VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
- VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
- VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
- IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

- I - minimizar os custos da urbanização;
- II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
- III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
- IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
- V - melhorar a qualidade de vida da população;
- VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

- I - proteção e preservação ambiental;
- II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
- III - desenvolvimento socioeconômico;
- IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;
- V - desenvolvimento físico territorial.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
- II - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);



- III - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
- IV - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
- V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
- VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- VII - desenvolver programas para atingir os 12m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, acessíveis a toda a população, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- VIII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
- IX - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
- X - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental.

Parágrafo único. A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações da Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, além da Resolução 369/06 do CONAMA das áreas de preservação permanentes que forem de interesse público.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Art. 17. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
- II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Salto do Itararé;
- III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
- V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
- VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
- VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada das vias urbanas e estradas rurais;
- VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
- IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
- X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;



XI - Incrementar os serviços de comunicação no Município.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 18. A política de desenvolvimento social e econômico de Salto do Itararé será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
- II - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
- III - ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
- IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
- V - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
- VI - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
- VII - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
- VIII - orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
- IX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
- X - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município.

SEÇÃO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - cultura, esporte e lazer;
- IV - assistência social;
- V - habitação;
- VI - segurança pública;
- VII - defesa civil;
- VIII - serviços funerários e cemitérios.

Art. 21. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
- II - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- III - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;



- IV - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
- V - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
- VI - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
- VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
- VIII - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
- IX - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.

Art. 22. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
- II - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
- III - investir nos recursos humanos;
- IV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
- VI - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.

Art. 23. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
- II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
- III - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 24. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - promover política adequada à habitação de interesse social;
- II - criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III - promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 25. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
- II - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
- III - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
- IV - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.



V - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;

VI - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;

VII - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;

VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários.

Art. 26. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:

I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;

II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;

III - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;

IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;

V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;

VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 27. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;

II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;

III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO** **DEMOCRÁTICA**

Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:

I - incentivar e fortalecer a participação popular;

II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;

III - promover a modernização administrativa e institucional de Salto do Itararé;

IV - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e conseqüentemente os serviços públicos;

V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;

VI - readequar sistema de informação e de Planejamento;



- VII - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
- VIII - garantir a formação do Conselho Municipal da Cidade, incentivando a participação no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 29. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 30. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

- I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
- II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
- III - garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.

Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.

Art. 31. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:

- I - Macrozoneamento;
- II - Ordenamento do Sistema Viário Básico.

SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 32. O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 33. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:

- I - Macrozona de Produção Rural
- II - Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs;
- III - Macrozona Urbana.

Art. 34. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária - agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. Ainda podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural. São diretrizes desta Macrozona:

- I - compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
- II - estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;



- III - incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
- IV - promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
- V - melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
- VI - estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
- VII - estimular práticas e culturas orgânicas.

Art. 35. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs (Áreas de Preservação Permanente) compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis. As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas a pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:

- I - garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
- II - estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
- III - estimular a formação de corredores de biodiversidade;
- IV - observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.

Art. 36. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:

- I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
- II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- III - orientar o processo de expansão urbana;
- IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI - permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.

SEÇÃO II DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 37. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

- I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
- II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
- VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
- VII - assegurar a faixa *non aedificandi* e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;



VIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 38. O Município de Salto do Itararé adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, dentre outros, os abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

I - Instrumentos de Planejamento:

- a) Lei do Plano Diretor Municipal;
- b) Plano Plurianual (PPA);
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- d) Lei de Orçamento Anual (LOA);
- e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.

II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

- a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- b) desapropriação;
- c) servidão e limitações administrativas;
- d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
- e) concessão de direito real de uso;
- f) concessão de uso especial para fim de moradia;
- g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
- i) direito de preempção;
- j) operações urbanas consorciadas;
- k) outorga onerosa do direito de construir;
- l) transferência do direito de construir;
- m) direito de superfície;
- n) outorga onerosa de alteração de uso;
- o) regularização fundiária;
- p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
- r) termo de ajustamento e conduta;
- s) fundo de desenvolvimento municipal;
- t) sistema municipal de informações.

III - Instrumentos Tributários e Financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- d) tributos municipais diversos;
- e) taxas e tarifas públicas específicas.

IV - Instrumentos de Democratização da Gestão:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) audiências e consultas públicas;



- d) gestão orçamentária participativa;
- e) conferências municipais.

CAPÍTULO ÚNICO DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

Art. 40. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

- I - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
- II - nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 41. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

Art. 42. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 43. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.



SEÇÃO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
- e) implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 45. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.

§1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- b) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- c) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- d) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 47. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

SEÇÃO IV DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 48. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado,



subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

Art. 49. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

Art. 50. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

- a) por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
- b) por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

Art. 51. Os prazos a que se refere o artIGO não poderão ser inferiores a:

- I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
- II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§1º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

§2º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 52. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.

§2º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:

- a) definição da área a ser atingida;
- b) programa básico da ocupação da área;
- c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- d) finalidade da operação;
- e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
- f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- g) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VI DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 53. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial



urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§1º O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§2º Caso as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§3º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO VII DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 54. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VIII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 55. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:

- a) exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
- b) exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 56. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 57. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

SEÇÃO IX DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.



§3º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 59. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 60. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 61. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO X DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 62. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

- I - concessão do direito real de uso;
- II - concessão de uso especial para fins de moradia;
- III - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
- IV - desapropriação.

Art. 63. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

- I - Ministério Público;
- II - Poder Judiciário;
- III - Cartórios de Registro;
- IV - Governo Estadual;
- V - Grupos sociais envolvidos.

§1º O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

§2º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.

SEÇÃO XI DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 64. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§1º É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:



- a) seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
- b) tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 65. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstas nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.

§1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:

- a) pequenas atividades comerciais;
- b) indústria doméstica;
- c) artesanato;
- d) oficinas de serviços;
- e) agricultura familiar.

§5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 66. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

SEÇÃO XII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 67. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.



Parágrafo único. As atividades definidas como Pólo Gerador de Tráfego, Pólo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 68. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação, iluminação e poluição sonora;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

Art. 69. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 70. O Sistema Municipal de Planejamento será constituído por:

- I - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- II - Conselho Municipal da Cidade;
- III - Sistema de Informações Geográficas.

Art. 71. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade (CMC), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva que será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé.

§1º O Conselho será composto de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 3 (três) representantes da administração pública, 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo, sendo:

- I - 1 (um) membro representante da Secretaria de Saúde com seu suplente representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - 1 (um) membro representante da Secretaria de Educação com seu suplente representante da Secretaria de Habitação;
- III - 1 (um) membro representante da Secretaria de Obras com seu suplente representante da Secretaria de Tributos;
- IV - 1 (um) membro representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) com seu suplente representando os professores municipais;
- V - 1 (um) membro representando o comércio e seu suplente a indústria;
- VI - 1 (um) membro representando os produtores rurais e seu suplente representante do Sindicato dos Pescadores;
- VII - 1 (um) membro representante da Pastoral da Criança e seu suplente representante da Associação de Idosos;
- VIII - 1 (um) membro e seu suplente, ambos do Poder Legislativo.



§2º O Conselho deverá ter 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho para o exercício de suas respectivas funções.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 72. O Conselho terá como principais atribuições:

- I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
- II - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- III - organizar e promover a conferência da cidade;
- IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
- V - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- VI - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
- VII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Art. 73. Fica facultado ao Conselho da Cidade (CMC) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo único. A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Art. 74. O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeito, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 75. Será implantado no Município o Sistema de Informações Geográficas (SIG) de Salto do Itararé para o gerenciamento das informações municipais.

Art. 76. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visando tornar operacional o Sistema de Informações Geográficas deverá:

- VIII - Promover a implantação e manter atualizado o cadastramento do patrimônio público e provado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
- IX - Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração do Município;
- X - Apresentar estudos para elaboração da planta genérica de valores imobiliários.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 78. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- I - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - Lei do Parcelamento do Solo;
- III - Lei do Perímetro Urbano;
- IV - Lei do Sistema Viário;
- V - Código de Obras;
- VI - Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 79. Fazem parte integrante desta Lei os mapas constantes dos Anexos, assim como as Fases II, III, IV e V do PDM de Salto do Itararé, contendo, respectivamente, Avaliação Temática Integrada, Diretrizes e Proposições, Legislação Básica Municipal, Plano de Ação e Investimento, além do caderno com o Processo Participativo.

Art. 80. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Salto do Itararé

aos dede 2016

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – MAPA DO MACROZONEAMENTO

11. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



11.SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS (Art. 3º ao 11)

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO URBANO (Art. 12 ao 21)

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS (Art. 22)

SEÇÃO II

DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE (Art. 23)

SEÇÃO III

DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (Art. 24 e 25)

SEÇÃO IV

DO RECUO MÍNIMO (Art. 26 ao 34)

SEÇÃO V

DA TAXA DE OCUPAÇÃO (Art. 35)



SEÇÃO VI

DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS (Art.36)

SEÇÃO VII

DA TAXA DE PERMEABILIDADE (Art. 37)

SEÇÃO VIII

DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE (Art. 38)

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO (Art. 39)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES (Art. 40 ao 48)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 49 ao 54)

ANEXO I – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal

ANEXOS II a VII – Tabelas de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO VIII – Tabela - Vagas para Estacionamento

ANEXO IX – Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental

ANEXO X – Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição

ANEXO XI – Glossário



LEI COMPLEMENTAR Nº.

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Parágrafo único. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal;
- b) ANEXOS II a VII - Tabelas de Uso e Ocupação do Solo (fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos, os índices urbanísticos e os recuos obrigatórios por zona);
- c) ANEXO VIII - Tabela – Vagas para Estacionamento - fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;
- d) ANEXO IX - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental;
- e) ANEXO X - Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição;
- f) ANEXO XI - Glossário.

CAPÍTULO II DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I - USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

- a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família e edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público e mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- c) H3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;

d) H4 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

II - USO SOCIAL e COMUNITÁRIO - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E1 - COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

b) E2 - COMUNITÁRIO 2 - atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

c) E3 - COMUNITÁRIO 3 - atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

III - USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) CS1 - COMÉRCIO e SERVIÇO VICINAL - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares; e atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

b) CS2 - COMÉRCIO e SERVIÇO de CENTRALIDADE - atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades



financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares.

IV - INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a) I1- INDÚSTRIA CASEIRA - caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno; e indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

- I - Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
- II - Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos a saúde;
- III - Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

§1º Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco.

- a) As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;
- b) As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; Incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;
- c) As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: Nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
- d) As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.



§2º Os Anexos IX e X contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

§3º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.

a) O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com o Anexo IX e X desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;

b) A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;

c) O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe o Anexo IX e X parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Art. 5º Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal às mesmas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A resolução do CONAMA nº. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal da Cidade(CMC) e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

- I - usos permitidos;
- II - usos permissíveis;
- III - usos proibidos.

§1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

§3º Usos proibidos serão vetados.



§4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- I - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- II - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- III - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV - a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
- V - não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI - não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII - se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
- VIII - se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX - salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
- X - o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO II DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 12. A área do Perímetro Urbano da sede do Município e do Distrito, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V - Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCA);
- VI - Zona de Proteção Ambiental (ZPA)
- VII - Zona de Expansão Urbana (ZEU1 e ZEU2).

Art. 13. Zona Residencial (ZR) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.

Art. 14. Zona de Comércio e Serviços (ZCS) - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam sobrecarga no tráfego;

Art. 15. Zona Industrial (ZI) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada.

Art. 16. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas áreas identificadas no Mapa de Zoneamento - Anexo I, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho da Cidade (CMC), sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de



interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 17. Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCA) - compreende as áreas do atual Cemitério Municipal, com a finalidade de sua preservação e controle ambiental sobre a área.

Art. 18. Zona de Proteção Ambiental (ZPA) – compreende áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, como categoria de Unidade de Conservação particular criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público, com a finalidade de promover a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo e educação, bem como a preservação ambiental e preservação dos remanescentes florestais.

Art. 19. Zona de Expansão Urbana (ZEU1 E ZEU2) – caracteriza-se pelas áreas contíguas ou próximas às áreas já loteadas, dentro do perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, definida a partir da prioridade de uso, sendo ZEU1 - Prioritária e na sequência ZEU2, conforme anexo desta Lei.

Art. 20. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, ZCS, ZI, ZEIS e ZEII desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Art. 21. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade(CMC), bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 22. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos, onde são estabelecidos:

- I - Área Mínima do Lote;
- II - Coeficiente de Aproveitamento;
- III - Recuo Mínimo;
- IV - Taxa de Ocupação;
- V - Altura Máxima e Número de Pavimentos;
- VI - Taxa de Permeabilidade;
- VII - Testada Mínima do Lote;

SEÇÃO II DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE

Art. 23. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente



estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO III DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 24. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
- II - pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
- III - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
- IV - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- V - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- VI - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VII - sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
- VIII - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
- IX - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

Art. 25. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I - Coeficiente de Aproveitamento mínimo - (CA mín.) refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II - O Coeficiente de Aproveitamento máximo - (CA máx.) refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

§1º As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.

§2º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO IV DO RECUO MÍNIMO

Art. 26. Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 27. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros).

Art. 28. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.



Art. 29. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos as edificações.

Art. 30. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 31. Em edificações para fins comerciais e de serviços localizadas na zona ZCS é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas para as ZCS.

Art. 32. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou $h/8$, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Art. 33. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Art. 34. Os lotes com frente para a via de Contorno Radial deverão, além do recuo frontal obrigatório, acrescentar 3m (três metros) ao mesmo afim de permitir o futuro alargamento das vias.

SEÇÃO V DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 35. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II - pérgulas;
- III - marquises;
- IV - beirais de até 80 cm (oitenta centímetros);
- V - sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
- VI - estacionamentos descobertos;
- VII - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO VI DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 36. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos II a VII desta Lei.

- I - a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1º;



II - os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;

III - o primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;

IV - nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§1º Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§2º Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§3º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VII DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 37. Considera-se taxa de permeabilização a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO VIII DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 38. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos II a VII.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 39. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 40. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II - localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;

III - não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.



Art. 41. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo VIII da presente Lei.

Art. 42. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 43. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho da Cidade (CMC).

Art. 44. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:

- I - existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
- II - quando exigido pela Prefeitura, deve ser criada via pública, com dimensão conforme à hierarquia do tipo de via definida pela Lei Municipal do Sistema Viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;
- III - sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município.

Art. 45. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade (CMC), sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 46. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
- II - sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 47. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 48. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 50. Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Art. 51. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho da Cidade (CMC).

Art. 52. Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho da Cidade (CMC).

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Salto do Itararé

aos dede 2016

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ANEXO II - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			150
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			200
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		6
	Esquina		8

NOTAS:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / CS2: comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda;
- 2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- 3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- 4 - Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados).
- 5 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ANEXO III – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZCS)

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento			2,5
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	10
		Esquina	12

NOTAS:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / CS2: comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda;
- 2 - É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (ZCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- 3 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- 4 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ANEXO IV – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H3	H1 H2 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E4	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			450
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			550
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			4,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		2,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		15
	Esquina		20

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / CS2: comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ANEXO V – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZEIS)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	-	I1
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			150
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			180
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		6
	Esquina		8

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / CS2: comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda;
- 2- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- 3- Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- 4- Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



ANEXO VI - TABELA – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m ² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	x
Comércio e Prestação de Serviços e Edificações de Saúde	1 vaga para cada 100 m ² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120 m ²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 100 m ² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m ² de área construída.	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 100 m ² que exceder 200 m ² de área construída.	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 100 m ² construídos	x
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m ² .
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 100 m ² de área construída.	x
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m ² que exceder 100 m ² de área construída.	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m ² de área construída	x



**ANEXO VII - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS -
COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E
FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO**

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Padaria com forno à lenha	1,0
Padaria com forno elétrico	0,5
Pastelaria, confeitaria, doceiras, sorveterias	0,5
Bares, botequins, cafés, lanchonetes	0,5
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno à lenha	1,0
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno elétrico	0,5
Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas)	1,0
Fornecimento de refeições (cozinhas industriais)	1,0
Serviços de bufê com salão de festas	1,0
Varejões de verduras e legumes	0,5
Entrepósitos de produtos alimentícios (atacadista)	1,5
Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar	0,5
Frigoríficos/armazenamento	1,5
Supermercados	1,0
Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos	1,0
Recondicionamento de pneumáticos (borracharia)	0,5
Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas pesadas	1,0
Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins	1,5
Retificação de motores	1,5
Tornearias	1,5
Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros	1,5 a 2,0
Lava-rápidos e polimento de veículos	1,0
Dedetização e desinfecção (depósito)	1,0
Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito)	1,0
Tinturarias e lavanderias	0,5 a 1,5
Estamparia e silk-scream	0,5 a 1,0
Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos)	1,0
Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo	1,5
Comércio de produtos químicos	1,0 a 1,5
Comércio de fogos de artifício	1,0 a 3,0
Comércio de areia e pedra	1,5
Tapeçaria e reforma de móveis	1,0
Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes	2,0
Laboratório de análises clínicas	1,0
Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas	1,0
Laboratório de prótese dentária	1,0
Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos	1,0
Hospitais, clínicas e prontos-socorros	1,0
Hotéis que queimem combustível líquido ou sólido	1,5
Laboratório de ótica e prótese	0,5
Hospitais e clínicas veterinárias	1,0
Farmácias de manipulação	0,5
Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria	0,5
Estúdios fotográficos e correlatos	0,5 a 1,0
Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc.	1,5
Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos	0,5
Consertos e restauração de jóias	1,0
Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte	0,5
Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte	1,5
Pintura de placas e letreiros	1,0 a 1,5



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Dragagem e terraplanagem - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Coletores de entulho (caçambeiros) - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Serviços de funilaria e pintura para automóveis, camionetes, vans e motos, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	1,5
Serviços de funilaria e pintura para ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	2,0



**ANEXO VIII - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS -
INDUSTRIAIS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE
POLUIÇÃO**

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Extração e Tratamento de Minerais	
Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural	2,0
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos	
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	1,5
Britamento de pedras	2,0
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	1,5
Fabricação de material cerâmico	2,0
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	1,5
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	2,0
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	1,5
Indústria Metalúrgica	
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.	1,5
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	2,0
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	1,5
Indústria Mecânica	
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	1,5
Indústria de Madeira	
Serrarias	1,5
Desdobramento de madeira, exceto serrarias	1,5
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	1,5
Fabricação de artefatos de madeira	1,5
Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial	1,5
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário	1,0
Artigos de Mobiliário	
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	1,5
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofado	1,5
Fabricação de artigos de colchoaria	1,0
Fabricação de armários embutidos de madeira	1,5
Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	1,5
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados	1,5
Indústria da Borracha	
Vulcanização a vapor de pneus	2,0
Vulcanização elétrica de pneus	1,5
Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral	2,0



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Couros e Produtos Similares	
Secagem e salga de couros e peles	2,0
Curtimento e outras preparações de couros	3,0
Indústria Química	
Todas as atividades de fabricação de produtos químicos	3,0
Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário	
Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	3,0
Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	
Fabricação de produtos de perfumaria	2,0
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	3,0
Fabricação de velas	2,0
Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	
Todas as atividades industriais que produzam artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas	1,5
Indústria Têxtil	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	2,5
Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas	2,0
Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal	2,5
Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	1,5
Fiação, fição e tecelagem, tecelagem	2,0
Malharia e fabricação de tecidos elásticos	1,5
Fabricação de tecidos especiais	2,0
Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	2,5
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	1,5
Indústria do Vestuário e Artefatos de Tecidos	
Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens	1,0
Indústria de Produtos Alimentares	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	2,0
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos	2,0
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	2,5
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	2,0
Fabricação e refinação de açúcar	2,0
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	1,5
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	1,5
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	2,5
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas	2,0
Preparação de sal de cozinha	1,5
Fabricação de vinagre	2,0
Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	1,5
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.	3,0
Indústria de Bebidas	
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	2,0
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	2,0
Destilação de álcool	2,0
Extração de polpa e suco natural	1,5
Indústria Editorial e Gráfica	
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	1,5



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Outras Fontes de Poluição	
Usinas de produção de concreto e concreto asfáltico	1,5
Usinas de produção de álcool	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima ou tratamento de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos	2,5
Fabricação de brinquedos	1,5
Fabricação de instrumentos musicais	1,5
Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins	1,0
Preparação de fertilizantes e adubos	1,5
Beneficiamento de sementes	2,0



ANEXO IX - GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.



LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL - a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

**12. MINUTA DE ANTEPROJETO
DE LEI DO PARCELAMENTO
DO SOLO**



12.SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES (Art. 1º ao 7º)

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 8º)

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO (Art. 9º ao 11)

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 12)

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO (Art. 13 ao 20)

SEÇÃO V

DO LOTEAMENTO FECHADO (Art. 21 ao 31)

SEÇÃO VI

DO LOTEAMENTO EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA (Art. 32 e 33)

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (Art. 34 ao 36)

CAPÍTULO IV

DO REMEMBRAMENTO (Art. 37)



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS (Art. 38 e 39)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 40 ao 47)



LEI COMPLEMENTAR N.º.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº. 6.766/79, modificada pela Lei Federal nº. 9.785/99, Lei Federal nº. 10.932/04, Código Florestal e suas alterações, Resolução nº. 369 do CONAMA, Lei nº. 11.483/07, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art. 3º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;
- III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;
- IV - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra, delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do perímetro urbano;
- V - ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
- VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;
- VII - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) - É a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº. 12.651/2012 - Código Florestal;
- VIII - ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
- IX - ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
- X - ÁREA *NON AEDIFICANDI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- XI - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura;
- XII - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou



logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XIII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XIV - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XV - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVII - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVIII - LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XIX - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XX - PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XXI - QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXII - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXIII - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município ou em Zona de Urbanização Específica assim definida em lei.

Art. 6º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, exceto nos lotes com 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº. 6766/79, Lei nº. 10.932, Código Florestal e Resolução do CONAMA:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
- V - em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
- VII - nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;
- VIII - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
- IX - em faixa de 15m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;



- X - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
XI - na Vila Rural que deve obedecer às características para a qual foi criada.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

- a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;
- b) área de preservação ambiental, quando houver;
- c) área de lazer;
- d) área de arruamento;
- e) área *non aedificandi*, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 10.932/04 e da Lei Federal nº. 11.483/07.

II - as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal;

III - o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental, à implantação de equipamentos comunitários e de lazer não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada;

IV - deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;

V - o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;

VI - na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), salvo os casos previstos na Resolução 369 do CONAMA, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;

VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;

VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação asfáltica das vias em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou Bloco de Cimento "tipo Lajota", rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias e a marcação das quadras e lotes;

IX - o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;

X - as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

§1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério da Prefeitura poderá ser substituída por outra forma de revestimento.



§2º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9.785/99:

- a) vias de circulação;
- b) escoamento das águas pluviais;
- c) rede de abastecimento de água potável;
- d) soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

§3º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§5º No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho Municipal da Cidade(CMC), permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.

§6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 9º Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

- I - título de propriedade do imóvel;
- II - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
- III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
- IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
- VI - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
- VII - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
- VIII - plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;



- c) curvas de nível, de metro em metro;
- d) orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
- e) referência de nível;
- f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
- g) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

- I - o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
- II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
- III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
- IV - as áreas públicas a serem doadas ao município;
- V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
- VI - áreas *non aedificandi*, se houver;
- VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
- VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
- IX - licença prévia ou protocolo de instalação do IAP;
- X - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§1º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

§2º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

- I - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;
- II - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em



papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
- c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
 - Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
 - Transversal - escala 1:100 (um para cem).
- e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
- f) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
- g) orientação magnética e verdadeira do norte;
- h) mês e ano do levantamento topográfico;
- i) referência de nível;
- j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- k) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

III - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) área total do imóvel a ser loteado;
- b) área total do arruamento;
- c) área total dos lotes e quadras;
- d) área total das áreas públicas.

IV - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) projeto de pavimentação asfáltica das vias em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização;
- b) projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com Poços de Visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
- c) projeto de abastecimento de água potável;
- d) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
- e) projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
- f) projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;



g) carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

V - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do loteamento contendo suas características;
- b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
- c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
- d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

VI - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

- a) os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
- b) indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto quando exigida;
- c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
- d) o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 13. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, por Decreto Municipal em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 15. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.



Art. 16. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;

II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;

III - executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES;

IV - caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.

VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho Municipal da Cidade(CMC).

§2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 17. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§2º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, trimestralmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal.

§3º A venda dos imóveis, com liberação do ITBI, somente ocorrerá após a conclusão do loteamento.

Art. 18. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 19. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.



Art. 20. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 21. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 22. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado bem como a distância mínima entre loteamentos fechados com a finalidade de garantir a continuidade do sistema viário.

Art. 23. As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada.

Parágrafo único. A totalidade da área destinada à preservação ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de equipamento comunitário deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento, contíguas a este e com frente para via pública.

Art. 24. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.

Parágrafo único. O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 25. As dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.

Art. 26. A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).

§1º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:

- a) seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;
- b) acessibilidade conforme NBR 9050;
- c) elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

§2º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

Art. 27. As Áreas Públicas (ruas, praças, áreas institucionais e áreas de preservação) poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.

§1º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.



§2º A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 28. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

- I - arborização de vias;
- II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
- III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
- IV - prevenção de sinistros;
- V - iluminação de vias pública;
- VI - drenagem de águas pluviais.

Art. 29. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

- I - de dissolução da entidade beneficiária;
- II - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
- III - quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
- IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§1º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 30. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).

§1º O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pela Prefeitura, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).

§2º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.

Art. 31. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 32. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

Art. 33. Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.



Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 34. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

- I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores a 2.500m² desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§2º Em casos de terrenos edificados anterior à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;
- (b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

§3º Quando houver necessidade de prolongamento de rua, o procedimento, obrigatoriamente, será de loteamento e não de desmembramento ou desdobro.

Art. 35. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;
- II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
- III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
- b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
- c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
- d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
- e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
- f) quadro estatístico de áreas;
- g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.



Art. 36. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV DO REMEMBRAMENTO

Art. 37. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
- b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
- c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
- d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
- e) planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
- f) quadro estatístico de áreas;
- g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

- IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 38. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes, ou não cumprir o prazo estipulado no cronograma do loteamento.

§1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.



Art. 39. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.

Art. 41. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº. 6766/70 ou outra que a substitua.

Art. 42. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 43. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 44. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 15 (quinze) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade(CMC) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Salto do Itaré

aos dede 2016



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal

**13. MINUTA DE ANTEPROJETO
DE LEI DO PERÍMETRO
URBANO**



13.SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DO PERÍMETRO URBANO (Art. 1º a Art. 3º)

ANEXOS I – Mapa dos Perímetros Urbanos da Sede Municipal e do Distrito

ANEXO II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal

ANEXO III – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito



LEI COMPLEMENTAR Nº.

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Salto do Itararé.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

- I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e do Distrito;
- II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal.
- III - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Distrito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Salto do Itararé

aos dede 2016

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL



ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 640.257,3412** m e **Norte (Y) 7.389.823,4263** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada U T M E= 640.406,3812 m e N= 7.389.749,6063 m, no azimute de 116°20'58", na extensão de 166,320 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada U T M E= 640.676,6990 m e N= 7.389.546,2767 m, no azimute de 126°57'00", na extensão de 338,252 m; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada U T M E= 640.859,6674 m e N= 7.389.358,8493 m, no azimute de 135°41'23", na extensão de 261,928 m; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada U T M E= 640.842,2593 m e N= 7.389.310,1419 m, no azimute de 199°40'01", na extensão de 51,725 m; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada U T M E= 640.808,9916 m e N= 7.389.214,2253 m, no azimute de 199°07'43", na extensão de 101,522 m; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 640.784,5578 m e N= 7.389.137,6865 m, no azimute de 197°42'17", na extensão de 80,344 m; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 640.763,1385 m e N= 7.389.064,3447 m, no azimute de 196°16'49", na extensão de 76,406 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 640.741,7191 m e N= 7.388.991,0028 m, no azimute de 196°16'49", na extensão de 76,406 m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 640.722,1641 m e N= 7.388.942,2194 m, no azimute de 201°50'37", na extensão de 52,557 m; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 640.702,6091 m e N= 7.388.893,4359 m, no azimute de 201°50'37", na extensão de 52,557 m; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 640.689,9304 m e N= 7.388.837,1940 m, no azimute de 192°42'14", na extensão de 57,653 m; Do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 640.662,1495 m e N= 7.388.730,0378 m, no azimute de 194°32'03", na extensão de 110,699 m; Do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada U T M E= 640.652,8894 m e N= 7.388.630,8191 m, no azimute de 185°19'55", na extensão de 99,650 m; Do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada U T M E= 640.645,4311 m e N= 7.388.564,6455 m, no azimute de 186°25'50", na extensão de 66,593 m; Do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada U T M E= 640.543,0501 m e N= 7.388.539,6091 m, no azimute de 256°15'31", na extensão de 105,398 m; Do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada U T M E= 640.367,6601 m e N= 7.388.470,9258 m, no azimute de 248°36'52", na extensão de 188,359 m; Do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 640.138,6412 m e N= 7.388.378,3363 m, no azimute de 247°59'14", na extensão de 247,027 m; Do vértice **18** segue até o vértice **19**, de coordenada U T M E= 639.547,1297 m e N= 7.388.141,9265 m, no azimute de 248°12'53", na extensão de 637,005 m; Do vértice **19** segue até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 639.541,1293 m e N= 7.387.937,9212 m, no azimute de 181°41'05", na extensão de 204,094 m; Do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 639.556,9445 m e N= 7.387.847,6350 m, no azimute de 170°03'52", na extensão de 91,661 m; Do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 639.577,1290 m e N= 7.387.774,9195 m, no azimute de 164°29'11", na extensão de 75,465 m; Do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 639.593,6267 m e N= 7.387.707,4294 m, no azimute de 166°15'49", na extensão de 69,477 m; Do vértice **23** segue até o vértice **24**, de coordenada U T M E= 639.607,7237 m e N= 7.387.602,9838 m, no azimute de 172°18'48", na extensão de 105,393 m; Do vértice **24** segue até o vértice **25**, de



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

coordenada U T M E= 639.628,1280 m e N= 7.387.379,9277 m, no azimute de 174°46'24", na extensão de 223,987 m; Do vértice **25** segue até o vértice **26**, de coordenada U T M E= 639.251,9192 m e N= 7.387.662,6345 m, no azimute de 306°55'25", na extensão de 470,591 m; Do vértice **26** segue até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 639.115,6689 m e N= 7.387.765,0176 m, no azimute de 306°55'21", na extensão de 170,430 m; Do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 638.861,7064 m e N= 7.387.955,8480 m, no azimute de 306°55'18", na extensão de 317,668 m; Do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 638.636,4739 m e N= 7.388.125,0843 m, no azimute de 306°55'14", na extensão de 281,728 m; Do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 638.599,4736 m e N= 7.388.392,0827 m, no azimute de 352°06'37", na extensão de 269,550 m; Do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 638.847,6849 m e N= 7.388.451,6650 m, no azimute de 76°30'06", na extensão de 255,262 m; Do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 639.012,5512 m e N= 7.388.619,0263 m, no azimute de 44°34'11", na extensão de 234,927 m; Do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 639.080,6768 m e N= 7.388.675,4868 m, no azimute de 50°20'57", na extensão de 88,481 m; Do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 639.261,2412 m e N= 7.388.788,6763 m, no azimute de 57°55'04", na extensão de 213,109 m; Do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 639.347,0348 m e N= 7.388.871,1195 m, no azimute de 46°08'27", na extensão de 118,985 m; Do vértice **35** segue até o vértice **36**, de coordenada U T M E= 639.426,1824 m e N= 7.388.956,7886 m, no azimute de 42°44'03", na extensão de 116,634 m; Do vértice **36** segue até o vértice **37**, de coordenada U T M E= 639.470,4513 m e N= 7.389.004,7048 m, no azimute de 42°44'03", na extensão de 65,236 m; Do vértice **37** segue até o vértice **38**, de coordenada U T M E= 639.500,2148 m e N= 7.389.036,9203 m, no azimute de 42°44'04", na extensão de 43,860 m; Do vértice **38** segue até o vértice **39**, de coordenada U T M E= 639.552,7753 m e N= 7.389.093,8107 m, no azimute de 42°44'05", na extensão de 77,454 m; Do vértice **39** segue até o vértice **40**, de coordenada U T M E= 639.601,5593 m e N= 7.389.146,6130 m, no azimute de 42°44'05", na extensão de 71,889 m; Do vértice **40** segue até o vértice **41**, de coordenada U T M E= 639.716,0212 m e N= 7.389.283,4663 m, no azimute de 39°54'31", na extensão de 178,411 m; Do vértice **41** segue até o vértice **42**, de coordenada U T M E= 639.819,0312 m e N= 7.389.422,2363 m, no azimute de 36°35'12", na extensão de 172,824 m; Do vértice **42** segue até o vértice **43**, de coordenada U T M E= 639.903,4912 m e N= 7.389.635,7663 m, no azimute de 21°34'51", na extensão de 229,627 m; Do vértice **43** segue até o vértice **44**, de coordenada U T M E= 640.047,6312 m e N= 7.389.727,5163 m, no azimute de 57°31'19", na extensão de 170,864 m; finalmente do vértice **44** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **65°25'24"**, na extensão de **230,601** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.291.476,310 m²** ou **229,1476 ha** ou **94,6891 Alqs** e um perímetro de de **7.318,608 m**.



ANEXO III – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – DISTRITO

Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Distrito Bairro Alecrim no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 624.281,6386** m e **Norte (Y) 7.388.286,6674** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada U T M E= 624.346,6320 m e N= 7.388.229,4417 m, no azimute de 131°21'48", na extensão de 86,596 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada U T M E= 624.395,5999 m e N= 7.388.181,1556 m, no azimute de 134°35'54", na extensão de 68,771 m; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada U T M E= 624.494,6764 m e N= 7.388.139,3141 m, no azimute de 112°53'42", na extensão de 107,549 m; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada U T M E= 624.464,2802 m e N= 7.387.987,6462 m, no azimute de 191°19'58", na extensão de 154,684 m; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada U T M E= 624.449,7713 m e N= 7.387.992,5930 m, no azimute de 288°49'36", na extensão de 15,329 m; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 624.433,2376 m e N= 7.387.902,3018 m, no azimute de 190°22'36", na extensão de 91,793 m; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 624.417,7931 m e N= 7.387.797,5329 m, no azimute de 188°23'09", na extensão de 105,901 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 624.363,1800 m e N= 7.387.791,9699 m, no azimute de 264°11'02", na extensão de 54,896 m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 624.317,1419 m e N= 7.387.663,8099 m, no azimute de 199°45'34", na extensão de 136,178 m; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 624.218,2591 m e N= 7.387.576,1714 m, no azimute de 228°26'59", na extensão de 132,130 m; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 624.220,1501 m e N= 7.387.513,4574 m, no azimute de 178°16'22", na extensão de 62,743 m; Do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 624.014,2473 m e N= 7.387.540,5297 m, no azimute de 277°29'25", na extensão de 207,675 m; Do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada U T M E= 624.068,6774 m e N= 7.387.952,4312 m, no azimute de 7°31'40", na extensão de 415,482 m; Do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada U T M E= 624.079,0643 m e N= 7.388.033,1291 m, no azimute de 7°20'04", na extensão de 81,364 m; Do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada U T M E= 624.134,7163 m e N= 7.388.018,1865 m, no azimute de 105°01'46", na extensão de 57,623 m; Do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada U T M E= 624.209,6848 m e N= 7.388.135,7141 m, no azimute de 32°31'59", na extensão de 139,402 m; Do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 624.188,3836 m e N= 7.388.157,8397 m, no azimute de 316°05'15", na extensão de 30,713 m; finalmente do vértice **18** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **35°53'59"**, na extensão de **159,038** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **212.869,113 m²** ou **21,2869 ha** ou **8,7962 Alqs** e um perímetro de de **2.107,866 m**.

14. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO



14.SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 5º)

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES (Art. 6º)

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES (Art. 7º)

CAPÍTULO II

DO SISTEMA VIÁRIO (Art. 8º)

SEÇÃO I

DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO (Art. 9º)

SEÇÃO II

DO DIMENSIONAMENTO (Art. 10 ao 18)

SEÇÃO III

DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA (Art. 19 ao 21)

SEÇÃO IV

DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO (Art. 22 ao 24)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 25 ao 29)

ANEXO I - Mapa do Sistema Viário Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ANEXOS II - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal

ANEXO III a VII - Perfis das Vias



LEI COMPLEMENTAR N.º.

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Salto do Itararé.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 2º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.

Art. 3º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo da presente Lei, bem como conteúdo do Anexo – Perfis das Vias.

Art. 4º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo, bem como o conteúdo dos Anexos - Perfis das Vias - da presente Lei.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
- II - ANEXO II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
- III - ANEXO III a VII – Perfis das Vias.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 6º Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Salto do Itararé, visando os seguintes objetivos:

- I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou



rural, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade(CMC) e órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:

- a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
- b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
- c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

V - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VI - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicislos ou seus equivalentes, não motorizados;

VII - CRUZAMENTOS - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:

- a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
- b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

VIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

IX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;

X - FAIXA *NON AEDIFICANDI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XI - GREIDE - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XII - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;

XIII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);

XIV - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XV - FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL - é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.



CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º Considera-se sistema viário do município de Salto do Itaré o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 9º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II - VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;

III - VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;

IV - VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo (Arteriais);

V - VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes.

SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO

Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos (ver Anexos):

I - faixa de rolamento para veículos;

II - faixa de estacionamento/acostamento para veículos;

III - ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3m (três metros);

IV - passeio para pedestre.

Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 12m (doze metros), contendo (ver Anexos):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - faixa *non aedificandi* de 12m (doze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

Art. 12. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 22m (vinte e dois metros), contendo (ver Anexos):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4m (quatro metros) cada;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) cada;



- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- IV - canteiro central de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 13. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 17m (dezesete metros), contendo (ver Anexos):

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada.

Art. 14. As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 14m (quatorze metros), contendo (ver Anexos):

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

Art. 15. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze metros) conforme a Lei Federal nº. 6766/79 para a implantação de via marginal. A via marginal poderá ter dimensão maior do que a faixa *non aedificandi* desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 16. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 17. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos).

Art. 18. As caixas de ruas dos prolongamentos da vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

SEÇÃO III DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 19. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 20. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
- III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto



Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e nº. 10.098/00.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 21. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

SEÇÃO IV DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

Art. 22. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 23. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

Art. 24. A arborização urbana terá distância média entre si de 12m (doze metros), estando locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 26. A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.

Art. 27. As modificações que por ventura vierem a ser feita no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade(CMC).

Art. 28. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho da Cidade (CMC).

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Edifício da Prefeitura de Salto do Itararé

aos dede 2016

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



ANEXO I - MAPA SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



ANEXO II - MAPA SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE MUNICIPAL



ANEXO – PERFIS DAS VIAS

15. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS



15.SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 7º)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO (Art. 8º ao 11)

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO (Art. 12 e 13)

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Art. 14 ao 18)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS (Art. 19)

SEÇÃO I

DA CONSULTA PRÉVIA (Art. 20)

SEÇÃO II

DO ANTEPROJETO (Art. 21 e 22)

SEÇÃO III

DO PROJETO DEFINITIVO (Art. 23)

SEÇÃO IV

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS (Art. 24)



SEÇÃO V

DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (Art. 25 ao 31)

SEÇÃO VI

DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO (Art. 32)

SEÇÃO VII

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE (Art. 33 ao 37)

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Art. 38)

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 39)

SEÇÃO II

DO CANTEIRO DE OBRAS (Art. 40 e 41)

SEÇÃO III

DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (Art. 42 ao 48)

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS (Art. 49 ao 52)

SEÇÃO II

DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES (Art. 53 e 54)

SEÇÃO III

DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS (Art. 55 e 56)

SEÇÃO IV

DAS COBERTURAS (Art. 57)

SEÇÃO V

DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES (Art. 58)

SEÇÃO VI

DAS ESCADAS E RAMPAS (Art. 59 ao 61)

SEÇÃO VII

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS (Art. 62 ao 63)

SEÇÃO VIII



DOS RECUOS (Art. 64 e 65)

SEÇÃO IX

DOS COMPARTIMENTOS (Art. 66)

SEÇÃO X

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (Art. 67 ao 76)

SEÇÃO XI

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO (Art. 77)

SEÇÃO XII

DOS PASSEIOS E MUROS (Art. 78 ao 80)

SEÇÃO XIII

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (Art. 81 ao 86)

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS (Art. 87 ao 92)

SEÇÃO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS (Art. 93 ao 95)

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS (Art. 96 ao 103)

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Art. 104 ao 106)

SEÇÃO V

DAS INSTALAÇÕES DE GÁS (Art. 107)

SEÇÃO VI

DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS (Art. 108)

SEÇÃO VII

DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS (Art. 109)

SEÇÃO VIII

DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (Art. 110)

SEÇÃO IX

DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS (Art. 111)

SEÇÃO X

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES (Art. 112)



SEÇÃO XI

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO (Art. 113 ao 115)

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS (Art. 116 ao 118)

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS (Art. 119 ao 120)

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL (Art. 121 ao 122)

SEÇÃO III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL (Art. 123 ao 125)

SEÇÃO IV

DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL (Art. 126 ao 129)

SEÇÃO V

DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES (Art. 130 ao 138)

SEÇÃO VI

DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA (Art. 139 ao 147)

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL (Art. 148 ao 150)

SEÇÃO II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES
(Art. 151 ao 153)

CAPÍTULO IX

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS (Art. 154 e 155)

CAPÍTULO X

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES (Art. 156)

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES (Art. 157)

SEÇÃO III

DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS (Art. 158)



SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS (Art. 159)

SEÇÃO V

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS
(Art. 160 ao 163)

SEÇÃO VI

DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E
ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (Art. 164)

CAPÍTULO XI

DAS OBRAS PÚBLICAS (Art. 165 ao 169)

CAPÍTULO XII

DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES (Art. 170 ao 175)

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 176)

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES (Art. 177)

SUBSEÇÃO I

DO AUTO DE INFRAÇÃO (Art. 178 ao 180)

SUBSEÇÃO II

DA DEFESA DO AUTUADO (Art. 181 ao 182)

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES (Art. 183)

SUBSEÇÃO I

DAS MULTAS (Art. 184 ao 186)

SUBSEÇÃO II

DO EMBARGO DA OBRA (Art. 187 ao 190)

SUBSEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO (Art. 191)

SEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO (Art. 192 ao 195)

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 196 ao 201)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ANEXO I - Vagas para Estacionamento

ANEXO II - Edificações Residenciais

ANEXO III – Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares

ANEXO IV - Edifícios Comércio/Serviço

ANEXO V - Passeio Ecológico

ANEXO VI – Definições de Expressões Adotados



LEI COMPLEMENTAR N.º.

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Salto do Itararé.
A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Salto do Itararé, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

- I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
- II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
- III - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§1º A Prefeitura poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70m² (setenta metros quadrados), unifamiliar, construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade técnica de profissional da Prefeitura ou por ela designado ou através de convênios firmados.

§2º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da ABNT, 2004.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia



ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno de no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 7º Para efeito da presente Lei, são adotadas as definições constantes nos Anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja exibido as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO II DO PROPRIETÁRIO

Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.



Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra e manutenção de Caderneta de Obra para efeitos de comprovação de visitas e orientações, cujo teor e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 16. Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no CREA do Paraná ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART/RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 19. A execução de quaisquer obras, citadas no Artigo 2º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

- I - consulta prévia para construção;
- II - aprovação do anteprojeto - não obrigatório;
- III - aprovação de projeto definitivo;
- IV - liberação do alvará de licença para construção.

Parágrafo único. O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.

SEÇÃO I DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 20. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".

§1º Ao requerente cabe as indicações:

- a) nome e endereço do proprietário;
- b) endereço da obra (lote, quadra e bairro);
- c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
- d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);
- e) croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação);

§2º A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo:



- a) informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras;
- b) as formas de apresentação bem como seus prazos de validade serão previstos em regulamento.

SEÇÃO II DO ANTEPROJETO

Art. 21. A partir das informações prestadas pela Prefeitura na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo, conforme Seção III deste Capítulo.

Art. 22. As Plantas para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 3 (três) vias uma das quais ficará com a Prefeitura para comparar ao Projeto Definitivo.

SEÇÃO III DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 23. Após a consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

- I - cópia de escritura do terreno, ou documento de posse;
- II - requerimento, solicitando a aprovação do projeto definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção.
- III - consulta prévia para requerer alvará de construção preenchida;
- IV - planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1000 (um para mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
- V - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:
 - a) área total do pavimento;
 - b) as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
 - c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
 - d) a finalidade de cada compartimento;
 - e) especificação dos materiais de revestimento utilizados;
 - f) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
 - g) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
- VI - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
 - a) pés direitos;
 - b) altura das janelas e peitoris;
 - c) perfis do telhado;
 - d) indicação dos materiais.
- VII - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
- VIII - planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
 - a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
 - b) demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
 - c) as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;



- d) orientação do Norte;
- e) indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
- f) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
- g) posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
- h) localização das árvores existentes no lote;
- i) indicação dos acessos e níveis de projeto.

IX - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

X - a Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

XI - ART ou RRT de projeto e execução;

XII - Cópia da matrícula emitida pelo Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;

XIII - certidão negativa de débitos municipais;

XIV - termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição.

§1º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§2º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§3º Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;

§4º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos;

§5º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO IV DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 24. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

SEÇÃO V DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 25. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

- I - construção de novas edificações;



- II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- IV - construção de muro frontal;
- V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
- VI - avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 26. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

- I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
- II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
- III - construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2m (dois metros) de altura;
- IV - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
- V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 27. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado.

Parágrafo único. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

Art. 28. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§1º Decorrido o prazo definido no *caput* sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§2º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.

§3º A revalidação do alvará mencionada no *caput* deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§4º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 29. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar o Município.

§1º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.



§2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 30. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 31. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8m (oito metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e, este se recusando a fazê-la, a Prefeitura providenciará a execução da demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§3º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

SEÇÃO VI DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 32. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO VII DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 33. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

- a) garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
- b) possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
- c) for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- d) não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
- e) atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- f) tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

§2º Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no §1º do artigo 3º desta Lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

- a) garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;



b) estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.

Art. 34. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 35. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 36. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 37. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

§1º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.

§2º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no artigo 36 desta Lei.

SEÇÃO VIII DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 38. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10.068 da ABNT, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tamanho A4 da ABNT.

§2º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17cm (dezessete centímetros) de largura e 27cm (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I - carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9 cm (nove centímetros), especificando:

a) a natureza e o destino da obra;

b) referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;

c) tipo de projeto - arquitetônico - nas construções acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) serão exigidos projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário e outros;



d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA;

e) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;

III - espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";

IV - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6cm (seis centímetros).

§3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I - o preparo do terreno;

II - a abertura de cavas para fundações;

III - o início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO II DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 40. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 41. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO III DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 42. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.



Art. 43. Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.

Art. 44. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura.

Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 45. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 46. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo bandeja salvavidas, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 47. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guardacorpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 48. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 49. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 50. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 51. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:

- I - movimentação de terra com mais de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
- II - movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;
- III - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
- IV - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;



V - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 52. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- I - registro do Imóvel;
- II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
- III - memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
- IV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
- V - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
- VI - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs / RRTs) da obra.

SEÇÃO II DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 53. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 54. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

SEÇÃO III DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 55. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

- I - resistência ao fogo;
- II - impermeabilidade;
- III - estabilidade da construção;
- IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
- V - acessibilidade.

Art. 56. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).

SEÇÃO IV DAS COBERTURAS

Art. 57. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

SEÇÃO V DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 58. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:



- a) Quando de uso privativo a largura mínima será de 80cm (oitenta centímetros);
b) Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§2º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros).

§3º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.

SEÇÃO VI DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 59. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

- I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);
III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
IV - só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10cm (dez centímetros), devendo a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);
VI - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
VII - ter um patamar intermediário de pelo menos 1m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
VIII - os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60cm (sessenta centímetros) \leq 2 e + p \leq 65cm (sessenta e cinco), admitindo-se:
a) quando de uso privativo: altura máxima 19cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25cm (vinte e cinco centímetros);
b) quando de uso coletivo: altura máxima 18,5cm (dezoito centímetros e meio) e largura mínima 28cm (vinte e oito centímetros).

Art. 60. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.

Art. 61. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.

§2º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação



coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.

§5º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

SEÇÃO VII DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 62. Os edifícios poderão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:

- I - serão sempre em balanço;
- II - terão a altura livre mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
- III - a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- IV - A altura do elemento nunca poderá ser superior a 2m (dois metros);
- V - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 63. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras e brises somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§1º Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60cm (sessenta centímetros).

§2º Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§3º O comprimento máximo de beiral deverá ser de 70cm (setenta centímetros) quando usado no recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) – lateral e de fundo.

§4º As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundo;

§5º É proibida a fixação de equipamentos de refrigeração e ventilação sobre o passeio público.

SEÇÃO VIII DOS RECUOS

Art. 64. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.

Art. 65. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.



**SEÇÃO IX
DOS COMPARTIMENTOS**

Art. 66. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos Anexos II, III e IV, partes integrantes e complementares desta Lei.

**SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

Art. 67. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

- I - privativos - quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
- II - coletivos - quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 68. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

§1º Para cada vaga será estimada uma área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.

§2º As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004, na seguinte proporção:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS
ATÉ 10	FACULTADO
DE 11 A 100	1 (UMA)
ACIMA DE 100	1% (UM POR CENTO)

§4º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 69. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

- I - cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
- II - os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
 - a) em paralelo igual a 3m (três metros);
 - b) ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - c) ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
 - d) ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5m (cinco metros).



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 70. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 71. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

- I - circulação independente para veículos e pedestres;
- II - largura de 3m (três metros) para acessos em mão única e 6m (seis metros) em mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
- III - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5m (cinco metros);
- IV - ter uma distância mínima de 10m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2000m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros).

Art. 72. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art. 73. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios garagem deverão dispor de uma área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DE ESTACIONAMENTO (m ²)	COMPRIMENTO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO (m)	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
ATÉ 1000	10	1
DE 1000 A 2000	15	1
DE 2000 A 5000	20	2
ACIMA DE 5000	25	2

§1º A largura mínima da área de acumulação - canaleta de espera deverá ser de 3m (três metros) para acessos com mão única e de 5m (cinco metros) para os de mão dupla.

§2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 74. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 75. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art. 76. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

- I - ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II - ter sistema de ventilação permanente;
- III - ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
- IV - ter demarcada área de manobra, em planta.



SEÇÃO XI DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 77. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - em todas as edificações com mais de 4 (quatro) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9m² (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;

II - no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;

III - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeça a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.

SEÇÃO XII DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 78. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§1º Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo V desta Lei.

§2º Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

§3º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

Art. 79. Os lotes baldios, decorridos 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% (sessenta por cento) dos lotes já edificadas na quadra, devem ter calçadas e muro com altura mínima de forma a conter o avanço da terra sobre o passeio público.

Art. 80. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.

SEÇÃO XIII DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 81. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.



Art. 82. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 83. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e "kit", poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

- I - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;
- II - altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
- III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
- IV - comunicação direta com espaços livres;
- V - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 84. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit" poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

- I - serem visitáveis na base;
- II - permitirem a inspeção de um círculo de 50cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;
- III - terem revestimento interno liso.

Art. 85. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 86. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 87. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (artigo 102 do Decreto nº. 24.643/1934, de 10/07/1934 - Código de Águas).

§1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

- a) desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
- b) desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 88. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.



Art. 89. Em qualquer caso é proibido:

- I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;
- II - introduzir nas redes públicas de drenagem:
 - a) matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
 - c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
 - d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
 - e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
 - f) óleos minerais e vegetais;
 - g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

Art. 90. A construção das redes de drenagem são de responsabilidade:

- I - do Município em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer as determinação e especificações da Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 91. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II **DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS**

Art. 93. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 94. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:

- I - **BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO** - são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macro drenagem;
- II - **CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO** - são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.



Art. 95. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

- I - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas com área superior a 1000m² (mil metros quadrados) situados em Zona de Comércio e Serviços ou Industrial;
- II - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;
- III - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados);
- IV - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuam área construída igual ou superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.

SEÇÃO III DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 96. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 97. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Art. 98. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da ABNT.

Art. 99. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§1º Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art. 100. O reservatório de água deverá possuir:

- I - cobertura que não permita a poluição da água;
- II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
- III - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
- IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
- V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.

Art. 101. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 102. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.



Art. 103. Todas as instalações hidráulico sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT.

SEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 104. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 105. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 106. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.

SEÇÃO V DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 107. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.

SEÇÃO VI DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS

Art. 108. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

SEÇÃO VII DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 109. Será obrigatória a instalação de pára raios, de acordo com as normas da ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

SEÇÃO VIII DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 110. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

SEÇÃO IX DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 111. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

SEÇÃO X DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 112. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.



§1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§2º No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§3º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§5º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§6º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§7º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

SEÇÃO XI DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 113. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 114. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverá haver, local para armazenagem de lixo.

Art. 115. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 116. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com o Anexo II:

I	O DIÂMETRO MÍNIMO DO CÍRCULO INSCRITO
II	A ÁREA MÍNIMA
III	A ILUMINAÇÃO MÍNIMA
IV	A VENTILAÇÃO MÍNIMA
V	O PÉ-DIREITO MÍNIMO
VI	OS REVESTIMENTOS DE SUAS PAREDES E PISOS
VII	A VERGA MÁXIMA

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei, as exigências do Anexo III, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 117. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 118. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.



SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 119. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5m (cinco metros) para cada unidade.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

Art. 120. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 122. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

- I - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 5m (cinco metros);
- II - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- III - o afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

SEÇÃO III DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 123. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 124. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

- I - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4m (quatro metros), sendo no mínimo 1m (um metro) de passeio;
- II - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
 - a) 8m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
 - b) ou 10m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.
- III - quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;
- IV - possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40%



(quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 125. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

SEÇÃO IV DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 126. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades.

Art. 127. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I - as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8m (oito metros) de largura e 4m (quatro metros) de passeio;

II - a área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);

III - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 12m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;

V - as unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 2m (dois metros) e de 4m (quatro metros) do fundo do lote;

VI - deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do lote.

Art. 128. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.

Art. 129. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

SEÇÃO V DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 130. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 131. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação.

Art. 132. Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no *hall* de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.



Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 9 (nove) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 133. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.

Art. 134. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:

- I - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
- II - depósito de material de limpeza com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.

Art. 135. Em edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

Art. 136. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.

Art. 137. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto no Anexo I - Vagas para Estacionamento.

Art. 138. Os edifícios com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:

- I - poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;
- II - conter no plano de piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3m (três metros);
- III - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
- IV - estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
- V - conter equipamentos para recreação de criança;
- VI - ser dotado se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

SEÇÃO VI DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA

Art. 139. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).

Art. 140. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.

Art. 141. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 142. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:

- I - máximo de 2 (dois) andares;
- II - altura máxima de 8m (oito metros);



- III - afastamento mínimo de 2m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
- IV - afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
- V - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
- VI - quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 20cm (vinte centímetros);
- VII - tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
- VIII - tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
- IX - tenha a instalação sanitária com área mínima de 2m² (dois metros quadrados);
- X - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.

Art. 143. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 30cm (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.

Art. 144. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.

Art. 145. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.

§1º Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.

§2º A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.

§3º A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo à Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.

Art. 146. Os galpões não poderão ser usados para habitação.

Parágrafo único. Quando a área for superior a 80m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.

Art. 147. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.

CAPÍTULO VIII DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 148. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - ter pé-direito mínimo de:

- a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

b) 3m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados).

II - ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - o *hall* de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo:

a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três metros);

b) a área do *hall* será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall* este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:

a) acima de 100m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;

b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;

d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes.

VI - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta Lei para cada uma de suas seções.

Art. 149. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);

II - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);

III - o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) formar um remanso;

b) não interferir na circulação das galerias.

Art. 150. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;

III - o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido no artigo 148, inciso I, desta Lei.



SEÇÃO II DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 151. As edificações deverão observar às disposições desta Lei, em especial àquelas contidas na seção I deste Capítulo.

Art. 152. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 153. Nos estabelecimentos com área acima de 40m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

- I - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
- II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IX DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 154. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão:

- I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
- II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
- IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 155. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

- I - uma distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
- II - uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO X DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS



SEÇÃO I DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 156. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta Lei no que lhes couber.

SEÇÃO II DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 157. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

SEÇÃO III DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 158. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

- I - ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
- II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
- III - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
- IV - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
- V - todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
- VI - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- VII - obedecer as demais exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SEÇÃO IV DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 159. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

- I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
 - a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
 - b) para o sanitário feminino, 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares.
- II - para efeito de cálculo do número de pessoas será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
- III - as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 1 cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;



- IV - os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
- V - as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
- VI - quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer as seguintes condições:
- a) as escadas deverão ter largura mínima de 2m (dois metros), e ser acrescidas de 1 cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
 - b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
 - c) as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.
- VII - haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
- VIII - as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de declividade;
- IX - as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na Seção IV, do capítulo V, desta Lei;
- X - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- XI - com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente de órgão regulador.

SEÇÃO V DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 160. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 161. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

- I - para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
- II - deverão possuir projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- III - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
- IV - somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
 - a) 200m (duzentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
 - b) 200m (duzentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
 - c) 200m (duzentos metros) de áreas militares;
 - d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
 - e) 100m (cem metros) de outros postos de abastecimento.
- V - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- VI - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
- VII - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8m (oito metros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
- VIII - no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
- IX - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 8m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
- X - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5m (cinco metros);
- XI - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
- XII - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- XIII - deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da ANP e demais leis pertinentes;
- XIV - a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFGs;
- XV - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
- XVI - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
- XVII - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
- XVIII - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
- XIX - nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, deverá conter uma distância de pelo menos 20m (vinte) entre o eixo da pista e a construção.

§1º Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta Lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 162. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições:

- I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
- II - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;



III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;

IV - ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;

V - a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 163. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:

I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III - ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;

IV - ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO VI

DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 164. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas e apresentar, entre outros documentos exigíveis, a licença expedida pelo órgão regulador do setor de telecomunicações.

CAPÍTULO XI DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 165. Não poderão ser executadas, sem licença do Departamento responsável pela aprovação dos projetos e do Departamento de Obras, Habitação e Viação, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

I - construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;

III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

Art. 166. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 167. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:



- I - sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
- II - não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 168. Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for funcionário público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.

Art. 169. As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 170. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

- I - abrigos desmontáveis e cabines;
- II - portarias, bilheterias e guaritas;
- III - piscinas e caixas d'água;
- IV - lareiras;
- V - chaminés e torres;
- VI - coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;
- VII - pérgulas;
- VIII - passagens cobertas;
- IX - vitrines;
- X - depósitos de gás - normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§1º As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§2º As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Art. 171. Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3m (três metros);
- II - o comprimento máximo será de 6m (seis metros);
- III - as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.

Art. 172. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.

§1º Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.

§2º Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

Art. 173. As chaminés de lareiras ou de churrasqueiras observarão o seguinte:

- I - deverão se elevar, pelo menos, 1m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;



II - os seus trechos, compreendidos entre o forro e o telhado da edificação, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros, e outros elementos de estuque, gesso, madeiras, aglomerados ou similares, serão separados ou executados de material isolante térmico, observada as normas técnicas oficiais;

III - as lareiras, churrasqueiras e suas chaminés ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.

Art. 174. Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2m (dois metros).

Art. 175. As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 176. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES

Art. 177. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

SUBSEÇÃO I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 178. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.



Art. 179. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 180. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

SUBSEÇÃO II DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 181. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 182. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES

Art. 183. Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - embargo da obra;
- II - multas;
- III - interdição da edificação ou dependências;
- IV - demolição.

§1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO I DAS MULTAS

Art. 184. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.



§4º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 185. O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 2 (duas) e no máximo 2000 (duas mil) UFMs.

Parágrafo único. Os valores de que trata a presente seção serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 186. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I - a maior ou menor gravidade da infração;
- II - as suas circunstâncias;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - as condições econômicas do infrator.

SUBSEÇÃO II DO EMBARGO DA OBRA

Art. 187. A obra em andamento será embargada se:

- I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;
- II - for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
- III - não for observado o alinhamento;
- IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 188. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 189. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 190. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

SUBSEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 191. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

- I - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
- II - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
- III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.



§1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interdirá sua utilização, através do auto de interdição.

§2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

SEÇÃO IV DA DEMOLIÇÃO

Art. 192. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:

- I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
- II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
- III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 193. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 194. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 195. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho da Cidade (CMC).

Art. 197. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 198. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.

Art. 199. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I - ANEXO I - Vagas para Estacionamento;
- II - ANEXO II - Edificações Residenciais;
- III - ANEXO III - Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
- IV - ANEXO IV - Edifícios Comércio/Serviço;
- V - ANEXO V - Passeio Ecológico;
- VI - ANEXO VI - Definições de Expressões Adotadas.

Art. 200. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Art. 201. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Salto do Itararé

aos dede 2016

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



ANEXO I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m ² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	x
Comércio e Prestação de Serviços e Edificações de Saúde	1 vaga para cada 100 m ² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120 m ²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 100 m ² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m ² de área construída.	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 100 m ² que exceder 200 m ² de área construída.	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 100 m ² construídos	x
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m ² .
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 100 m ² de área construída.	x
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m ² que exceder 100 m ² de área construída.	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m ² de área construída	x



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ANEXO II- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

CÔMODO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40	x	x
Demais Quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	x	x
Copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/5	1/30	2,20	x	x
Quarto de Empregada	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	x	x
Corredor	0,90				2,40	x	x
Atelier	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	x	x
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	x	x
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	x	x
Adega	1,00			1/30	1,80	x	x
Escada	0,90				Altura livre mínima 2,20 m	x	x

NOTAS:

- 1 - Na copa e na cozinhas é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.
 - a. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
 - b. Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
 - c. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
 - d. No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
 - e. Para corredores com mais de 3m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 (um décimo) do comprimento.
 - f. No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.
 - g. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
 - h. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o



número de degraus exceder de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1 m (um metro).

- i. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).
- j. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- k. Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
- l. Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.
- m. Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.



ANEXO III – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

TIPO	HALL PRÉDIO	HALL PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCADA	RAMPAS
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	x	x	x
Ventilação Mínima	1/20	1/20	x	x	x
Pé-direito Mínimo	2,50	2,50	2,50	2,20	2,20
Notas	1 e 2	2, 3, 4 e 5	6, 7, 8 e 9	10, 11, 12 e 13	14, 15 e 16

NOTAS:

- 1 - A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
- 2 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- 3 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- 4 - Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.
- 5 - Tolerada ventilação pela caixa de escada.
- 6 - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
- 7 - Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
- 8 - Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.
- 9 - Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
- 10 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
- 11 - Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro)
- 12 - A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros).
- 13 - A largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
- 14 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
- 15 - O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
- 16 - A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ANEXO IV – EDIFÍCIOS COMÉRCIO/SERVIÇO

TIPO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO MÍNIMO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Hall do Prédio	3,00	12,00	x	x	2,60	x	Impermeável
Hall do Pavimento	2,00	8,00	x	1/12	2,40	x	x
Corredor Principal	1,30	x	x	x	2,40	x	Impermeável
Corredor Secundário	1,20	x	x	x	2,20		Impermeável
Escadas Comuns / Coletivas	1,20	x	x	x	Altura livre mínima 2,10 m	Impermeável até 1,50 m	Incombustível
Ante-salas	1,80	4,00	x	1/12	2,40	x	x
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	x	x
Sanitários	0,90	1,50	x	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Kit	0,90	1,50	x	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Lojas	3,00	x	1/8	1/16	3,00	x	x
Sobreloja	3,00	x	1/10	1/16	2,40	x	x
Salão de Festas		x	1/10	1/16	3,00	x	x
Galpão/Depósito		x	1/20	1/16	3,00	x	x

NOTAS:

- 1 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- 2 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- 3 - Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.
- 4 - Tolerada ventilação pela caixa de escada.
- 5 - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios.
- 6 - Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
- 7 - Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) a cada 5m (cinco metros) ou fração.
- 8 - Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
- 9 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
- 10 - Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
- 11 - A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
- 12 - Tolerada a ventilação zenital.
- 13 - A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- 14 - No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como *hall* do pavimento.



ANEXO V - PASSEIO ECOLÓGICO



ANEXO VI – DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES ADOTADAS

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.

ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atíco com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.

ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.

BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.



BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.

CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.

DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.



EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.

FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

GREIDE - Alinhamento (nível) definido.

GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.

HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

INFRAÇÃO - Violação da lei.

JIRAU - O mesmo que mezanino.

KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.

LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

LINDEIRO - Limítrofe.

LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.

MARQUISE - Cobertura em balanço.



MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.

PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.

PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.



RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

SACADA - Construção que avança da fachada de uma parede.

SARJETA - Escadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.

TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

**16. MINUTA DE ANTEPROJETO
DE LEI DO CÓDIGO DE
POSTURAS**



16.SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º e 2º)

TÍTULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA (Art. 3º e 4º)

SEÇÃO I

DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 5º ao 10)

SEÇÃO II

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES e TERRENOS (Art. 11 ao 14)

SEÇÃO III

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS (Art. 15 ao 19)

SEÇÃO IV

DA HIGIENE DAS CARNES E PEIXARIAS (Art. 20 ao 24)

SEÇÃO V

DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO (Art. 25 ao 31)

SEÇÃO VI

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO (Art. 32 ao 42)

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



SEÇÃO I

DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO (Art. 43 ao 46)

SEÇÃO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS (Art. 47 ao 54)

SEÇÃO III

DO TRÂNSITO PÚBLICO (Art. 55 ao 63)

SEÇÃO IV

DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 64 ao 72)

SEÇÃO V

DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (Art. 73 ao 78)

SEÇÃO VI

DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS (Art. 79 ao 85)

SEÇÃO VII

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS (Art. 86 ao 88)

SEÇÃO VIII

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (Art. 89 ao 94)

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Art. 95 ao 103)

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS INSETOS NOCIVOS (Art. 104 ao 106)

TÍTULO III

DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

SEÇÃO I

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Art. 107 ao 111)

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE (Art. 112 ao 119)

SEÇÃO III

DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL (Art. 120)

SEÇÃO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Art. 121 ao 124)

CAPÍTULO II



DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO E CASCALHO
(Art. 125 ao Art. 131)

SEÇÃO II

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS (Art. 132 ao 141)

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA EM GERAL (Art. 142 ao 146)

SEÇÃO IV

DOS CEMITÉRIOS (Art. 147 ao 158)

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO (Art. 159 ao 160)

SEÇÃO VI

DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS (Art. 161 ao 166)

TÍTULO IV

DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES (Art. 167 ao 170)

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (Art. 171 ao 173)

SEÇÃO II

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO (Art. 174 ao 179)

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE APREENSÃO (Art. 180 ao 183)

SEÇÃO IV

DAS MULTAS (Art. 184 ao 189)

SEÇÃO V

DO PRAZO DE RECURSO (Art. 190 e 191)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 192 e 193)



LEI COMPLEMENTAR Nº.

SÚMULA: Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Salto do Itararé.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Salto do Itararé em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:

- I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
- II - garantir o respeito às relações sociais e culturais;
- III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
- IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estâbulos, cocheiras, pocilgas, pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às



autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 6º Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento.

§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

- I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
- II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
- III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- IV - lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;
- V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
- VI - o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
- VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

SEÇÃO II DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Art. 12. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;

II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

SEÇÃO III

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;

II - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;

III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV - os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;

V - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 16. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 17. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 18. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 19. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- II - possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
- III - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
- IV - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
- V - os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

SEÇÃO IV

DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNES E PEIXARIAS

Art. 20. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:

- I - serem instaladas em prédios de alvenaria;
- II - serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
- III - terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
- IV - terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
- V - utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
- VI - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
- VII - o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
- VIII - as paredes deverão ser revestidas com tinta lavável e impermeável até a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
- IX - deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
- X - possuir portas gradeadas e ventiladas;
- XI - possuir instalações sanitárias adequadas.
- XII - possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.

Art. 21. Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 22. Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.

Art. 23. Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 24. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:

- I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
- II - o uso de aventais e gorros brancos;
- III - manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.

SEÇÃO V

DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 25. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

- I - todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
- II - nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

III - A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;

IV - O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.

Art. 26. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

§1º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.

§2º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.

Art. 27. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 28. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

§1º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedido ingresso na piscina.

§2º Os clubes e demais entidades que mantêm piscinas públicas são obrigados a dispor de salvavidas durante o horário de funcionamento.

Art. 29. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Art. 30. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Art. 31. Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

SEÇÃO VI

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 32. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

Art. 33. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios vencidos, deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

§3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 34. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I - o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;

II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas;

III - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 35. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I - aves doentes;

II - carnes e peixes deteriorados;

III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 36. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art. 37. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 38. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 39. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 40. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 41. Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art. 42. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.

§1º A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.



CAPÍTULO II DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 43. É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Estadual 16.239/09.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§2º Para os fins previstos no *caput*, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§3º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

§4º Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§5º Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.

§6º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer à infração.

Art. 44. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 45. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

- I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II - os de buzinas clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
- III - a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
- IV - os produzidos por arma de fogo;
- V - os de moedores, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
- VI - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;



VII - batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.

VIII - som automotivo, estando o veículo parado em áreas públicas ou privadas ou em movimento pelas vias públicas;

IX - som eletrônico, batuques e outros divertimentos congêneres em residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo:

I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, carros oficiais e polícia, quando em serviço de justificativa emergência;

II - apitos de rondas ou guardas policiais;

III - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;

IV - as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

V - as máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pela Prefeitura no horário de 7 a 18 (sete a dezoito) horas;

VI - as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;

Art. 46. É proibida a execução de serviços após as 22 (vinte e duas) horas e antes das 7 (sete) horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

SEÇÃO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 47. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

§1º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§2º Para o caso do disposto no *caput* deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art. 48. . Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

I - tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VI - durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

VII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;

VIII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Art. 49. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 50. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 51. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) ART (s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA ou outra que venha a substituí-la.

Art. 52. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 53. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 54. Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

SEÇÃO III DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 55. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 56. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 57. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.



Art. 58. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

- I - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
- II - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
- III - atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

Art. 59. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art. 60. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

Art. 61. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

- I - conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
- II - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
- III - patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
- IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
- V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.

Art. 62. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 63. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

SEÇÃO IV DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 64. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

- I - serem aprovadas quanto à sua localização;
- II - não perturbarem o trânsito público;
- III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
- IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 65. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 66. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.



§2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 67. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de concertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 68. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art. 69. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I - terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
- II - apresentarem bom aspecto quanto à construção;
- III - não perturbarem o trânsito público;
- IV - serem de fácil remoção.

Art. 70. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 71. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 72. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

SEÇÃO V

DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 73. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 74. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Parágrafo único. Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.

Art. 75. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

§1º Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.



§2º O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

Art. 76. Os terrenos situados nas zonas urbanas:

- I - serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
- II - não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

§3º Os terrenos situados nas zonas rurais:

- a) serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
- b) telas de fios metálicos;
- c) cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

§4º Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 77. É proibido:

- I - eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
- II - fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste Capítulo;
- III - danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art. 78. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

SEÇÃO VI DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 79. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 80. Considera-se em estado de abandono:

- I - construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
- II - construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 81. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:

- I - apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
- II - apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 82. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 83. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

- I - construções com até 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
- II - construções com mais de 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Art. 84. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

- I - fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
- II - executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.

Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

SEÇÃO VII

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 86. As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 87. A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.

Art. 88. É proibido:

- I - fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
- II - colocar tranqueiras, porteiros e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
- III - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
- IV - atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
- V - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
- VI - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
- VII - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
- VIII - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
- IX - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
- X - danificar de qualquer modo as estradas.

SEÇÃO VIII

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 89. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 90. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.



Art. 91. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar outra destinação em caso de licitação negativa.

Art. 92. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§1º Se não for retirado pelo seu dono, dentro de dez dias mediante o pagamento de taxas e multas, a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que melhor lhe convier.

§2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que lhe convier.

Art. 93. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 94. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 95. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 96. No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer do IAP sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 97. É proibido:

- I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
- II - o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
- III - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
- IV - é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;
- V - o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
- VI - atear fogo em roçada, palhadas ou matos.

§1º O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies que garantam a segurança e o sossego da população, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana local, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.

§2º Na área em volta do perímetro urbano, denominada cinturão verde, ficam proibidas queimadas e a aplicação de inseticidas ou qualquer outro produto que venha a por em risco a população, devendo ser incentivada a cultura orgânica nestas áreas, bem como a instalação de atividade que cause incômodo à população.



Art. 98. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº. 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
- b) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
- c) no topo de morros, montes montanhas e serras;
- d) nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 99. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- I - a atenuar a erosão das terras;
- II - a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
- III - a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- IV - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 100. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

- I - unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000;
- II - florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 101. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 102. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 103. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanção de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

§1º A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§2º O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS

Art. 104. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos e animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.

Art. 105. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao



proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 106. Se, no prazo fixado, não for extinto os insetos ou animais nocivos encontrados, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração.

Art. 107. Quanto a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação em específico do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, ater-se a Resolução SESA nº 0029/2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

TÍTULO III DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

SEÇÃO I DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 108. Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

§1º Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

§2º O requerimento deverá especificar com clareza:

- a) o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
- b) o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 109. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

Parágrafo único. O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código.

Art. 110. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 111. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 112. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

- I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
- III - por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.



§1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 113. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§2º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade, para a utilização de locais públicos, será cobrado uma taxa de 20 (vinte) UFMs.

Art. 114. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art. 115. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I - número de inscrição;
- II - nome e endereço residencial do responsável;
- III - local e horário para funcionamento do ponto;
- IV - indicação clara do objeto da autorização.

Art. 116. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 117. Quando se tratar de produtos perecíveis deverão ,os mesmos, ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 118. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

- I - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
- III - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
- IV - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
- V - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
- VI - expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

Art. 119. Os quiosques, barracas, *trailers*, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art. 120. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:

- I - terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- II - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
- III - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
- IV - usarem vestuários adequados e limpos;
- V - manterem-se rigorosamente asseados;
- VI - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

SEÇÃO III

DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL

Art. 121. As feiras destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§1º As feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.

§2º São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

- a) ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
- b) manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
- c) somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
- d) observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
- e) observar rigorosamente o início e término da feira livre.

§3º Aplica-se, no que couber, aos feirantes, às normas fixadas para o comércio ambulante.

SEÇÃO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 122. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

Art. 123. Ao Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou, ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 124. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 125. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.

Parágrafo único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais" e "Dia das Crianças", os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados até às 18 (dezoito) horas, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.



CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO E CASCALHO

Art. 126. A exploração de pedreiras, olarias, depósitos de areia, saibro e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

Art. 127. As licenças para exploração deverão determinar o prazo.

Art. 128. Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 129. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 130. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 131. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

- I - à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
- II - modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III - causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV - de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
- V - a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.

Art. 132. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

- I - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
- II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

SEÇÃO II DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 133. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 134. São considerados inflamáveis:

- I - o fósforo e os materiais fosforados;
- II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
- III - os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
- IV - os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
- V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 135. Consideram-se explosivos:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- I - os fogos de artifícios;
- II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- III - a pólvora e o algodão pólvora;
- IV - as espoletas e os estopins;
- V - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI - os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 136. É absolutamente proibido:

- I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
- III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 137. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 138. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art. 139. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 140. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§1º Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 141. É proibido:

- I - queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
- II - soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
- III - fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;
- IV - utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.

Art. 142. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 143. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.

§1º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos.

§2º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

Art. 144. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

- I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
- II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III - que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 145. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 146. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

Art. 147. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:

- I - quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
- II - nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
- III - nos edifícios públicos municipais;
- IV - nas igrejas, templos e casas de oração;
- V - dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

SEÇÃO IV DOS CEMITÉRIOS

Art. 148. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

§1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§2º É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 149. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

- I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.

§2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Art. 150. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

§1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

- a) Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
- b) Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 151. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 152. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art. 153. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 154. Nos cemitérios é proibido:

- I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
- II - arrancar plantas ou colher flores;
- III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
- IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
- V - praticar comércio;
- VI - a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 155. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art. 156. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

- I - sepultamento de corpos ou partes;
- II - exumações;
- III - sepultamento de ossos;
- IV - indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:

- a) hora, dia, mês e ano do sepultamento;
- b) nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
- c) no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 157. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento,



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 158. Os cemitérios públicos e particulares, no caso de novas construções particulares, deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

- I - capelas, com sanitários;
- II - sala de primeiros socorros;
- III - sanitários para o público e funcionários;
- IV - vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
- V - depósito para ferramentas;
- VI - ossário;
- VII - iluminação externa;
- VIII - rede de distribuição de água;
- IX - área de estacionamento de veículos;
- X - arruamento urbanizado e arborizado;
- XI - recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 159. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 160. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.

Art. 161. Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais freqüentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.

SEÇÃO VI

DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 162. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 163. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas as medidas preventivas e necessárias.

Art. 164. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:

- I - preparar aceiras de no mínimo, sete metros de largura;
- II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 165. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.



Art. 166. A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.

§1º A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.

§2º A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.

Art. 167. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

TÍTULO IV DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 168. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 169. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 170. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

- I - incapazes na forma da lei;
- II - que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 171. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior à sanção recairá:

- I - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
- II - sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
- III - sobre aquele que der causa à infração forçada.

SEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 172. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:

- I - em que a ação danosa seja irreversível;
- II - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 173. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.

Art. 174. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:

- I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
- II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- III - natureza da Infração e a norma infringida;
- IV - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
- V - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;



- VI - nome e assinatura de quem o lavrou;
VII - data de emissão.

SEÇÃO II DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 175. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 176. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 177. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo a auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

Parágrafo único. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

Art. 178. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício, ou responsável por ele delegado.

Art. 179. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
- III - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- IV - a disposição infringida;
- V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 180. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO III DOS AUTOS DE APREENSÃO

Art. 181. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 182. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

- I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
- II - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- III - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

Art. 183. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 184. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

SEÇÃO IV DAS MULTAS

Art. 185. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 186. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 187. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral, e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

- I - de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
- II - de 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.

Parágrafo único. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

- a) a maior ou menor gravidade da infração;
- b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

Art. 188. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 189. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art. 190. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

SEÇÃO V DO PRAZO DE RECURSO

Art. 191. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.

Art. 192. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193. Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 194. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

Edifício da Prefeitura de Salto do Itararé

aos dede 2016

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E SITES CONSULTADOS

ANJOS, L dos. Forest bird communities in the Tibagi river hydrographic basin, Southern Brazil. *Ecotropica*. 2002.

ARAB, P. B. ; PERINOTTO, J. A. J. ; ASSINE, M. L. . Grupo Itararé (P C Da Bacia Do Paraná) Nas Regiões De Limeira E Piracicaba Sp: Contribuição Ao Estudo Das Litofácies. *Geociências* (São Paulo. Online) , v. 28, p. 501-521, 2009.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Departamento de monitoramento do sistema financeiro e de gestão – DESIG. Agências de instituições bancárias sob a supervisão do BACEN, em funcionamento no país. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?RELINST> >. Acesso em: 03 ago. 2014.

_____. Departamento nacional de Trânsito - DENATRAN. Estatísticas: frota. Disponível em <<http://www.denatran.gov.br/frota.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

_____. Estatuto da Cidade – guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/12_-Estatuto-da-Cidade.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico, 2000. Rio de Janeiro, 2000.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico, 2010. Rio de Janeiro, 2010.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. IBGE Cidades. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Banco de Dados Agregados. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Bolsa Família. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Disponível em: <<http://inep.gov.br/>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Censo Escolar. Disponível em: <www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/resultados.htm>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/>>. Acesso em: 10 set. 2014.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. EDUDATABRASIL - Sistema de Estatísticas Educacionais. Disponível em <<http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Ministério da Saúde. Cadernos de informações da saúde. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/cadernos/cadernosmap.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Ministério da Saúde. SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1515>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Ministério da Saúde. SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1515>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Ministério da Saúde. Programa Médico da Família. Disponível em <www.portal.saude.gov.br/portal>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de disseminação das estatísticas do trabalho. Bases estatísticas RAIS/CAGED. Disponível em <<http://sgt.caged.gov.br/index.asp>>. Acesso em: 08 set. 2014.

_____. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Disponível em: <www.defesacivil.gov.br>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Senado Federal. Estatuto da Cidade. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/Programas/EstatutodaCidade/>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

FERRARI, Celso. Dicionário de Urbanismo. São Paulo: Disal, 2004.

FIRJAN. IFDM – Índice FIRJAN de desenvolvimento municipal. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/data/pages/2C908CE9229431C90122A3B25FA534A2.htm>>. Acesso em: 09 set. 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. Disponível em: <<http://www.cohapar.pr.gov.br/>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Dados Escolares. Disponível em: <www.pr.gov.br/escolas/dadosescola.jsp>. Acesso em: 08 set. 2014.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. Dados de analfabetismo funcional. Disponível em: <www.ipm.org.br/an.php>. Acesso em: Acesso em: 08 set. 2014.

MASCARÓ, Juan. Infraestrutura urbana. Porto Alegre: +4, 2005.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Atlas do desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas/>>. Acesso em: 28 jun. 2016

UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Dicionário Histórico e Geográfico dos Campos Gerais. Disponível em: <<http://www.uepg.br/dicion/index.htm>>. Acesso em: 08 set. 2014.



Cronograma Físico de Trabalho



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

1. PRODUTOS E PRAZOS

Fase	Atividade:	Métodos e Técnicas	Produto	Cronograma
				Prazos (em dias)
I	Cronograma Físico de Trabalho	Metodologia para execução do trabalho. 1ª Audiência Pública.	Produto 1: Documento com o "Cronograma Físico de Trabalho".	30
II	Análise Temática Integrada	Desenvolvimento de pesquisas e os estudos técnicos necessários ao conhecimento da realidade do Município.	Produto 2: Mapas temáticos em versões impressas e digitais e documento contendo Avaliação Temática Integrada	65
III	Objetivos e Proposições	A partir da leitura da cidade e sistematização das informações, serão definidas áreas prioritárias de ação e desenvolvidas estratégias de planejamento e instrumentos que estarão contidos no plano diretor para intervenção nessas áreas, contemplando especificamente propostas para curto, médio e longo prazo. 2º Audiência Pública.	Produto 3: Mapas temáticos em versões impressas e digitais e documento contendo as objetivos e proposições para implementação do PDM	80
IV	Proposições para a Legislação Básica	Proposição dos instrumentos que serão apresentados sob a forma de minuta de Anteprojeto de Lei, acompanhados de mapas em escala apropriada. 3ª Audiência Pública.	Produto 4: Mapas em versões impressas e digitais e documento contendo as minutas da Lei do Plano Diretor e as leis complementares	120
V	Plano de Ação e Investimentos	Apresentação da hierarquização de investimentos com a estimativa de custos aproximados, para os próximos 5 (cinco) anos em face da capacidade de endividamento municipal. 4º Audiência Pública.	Produto 5: Mapas em versões impressas e digitais e documento contendo o Plano de Investimento	120
VI	Versão Final do PDM	Conferência Municipal da Cidade. Versão final do PDM	Produto 6: Mapas em versões impressas e digitais e documento contendo a versão final do PDM	120



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

2. CRONOGRAMA

FASES		dez/ 14	jan/15			fev/15			mar/15			abr/15			maio/15			jun/15			jul/15			ago/15			set/15			out/15			nov/15					
EM DIAS ACUMULADOS		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310	320	330				
I	CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO	■	■	■	■	■																																
II	AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA			■	■	■	■	■	■	■	■	■																										
III	OBJETIVOS E PROPOSIÇÕES								■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■																			
IV	PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA															■	■	■	■	■	■	■	■	■	■													
V	PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS																							■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■				
VI	CONFERÊNCIA / ENTREGA FINAL																																				■	■



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

3. PREVISÃO DE DATAS PARA AS ATIVIDADES

FASES / DESCRIÇÃO		ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	VALOR %
I	CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO	Cronograma Físico de Trabalho	Consultoria	15% (1ª fatura)
		Elaboração dos Aspectos Ambientais e Regionais	Consultoria e ETM	
		Leitura Técnica subitem 4.2.1 letra "a"	Consultoria e ETM	
		Treinamento da Equipe Técnica Municipal	Consultoria e ETM	
II	AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA	Realização da 1ª Audiência Pública	Consultoria, ETM e CA	15% (2ª fatura)
		Elaboração dos Aspectos Socioeconômicos	Consultoria e ETM	
		Elaboração dos Aspectos Sócio-espaciais	Consultoria e ETM	
		Elaboração dos Aspectos de Infraestrutura e Serviços Públicos e Aspectos Institucionais	Consultoria e ETM	
III	OBJETIVOS E PROPOSIÇÕES	Treinamento da Equipe Técnica Municipal	Consultoria, ETM e CA	15% (3ª fatura)
		Elaboração de Objetivos e Proposições	Consultoria	
IV	PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA	Realização da 2ª Audiência Pública	Consultoria, ETM e CA	15% (4ª fatura)
		Elaboração de Proposições para Legislação	Consultoria	
		Processo de Planejamento e Gestão Municipal	Consultoria e ETM	
V	PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS	Realização da 3ª Audiência Pública	Consultoria, ETM e CA	20% (5ª fatura)
		Elaboração do Plano de Ação e Investimentos	Consultoria	
VI	CONFERÊNCIA / ENTREGA FINAL	Realização da 4ª Audiência Pública	Consultoria, ETM e CA	20% (6ª fatura)
		Realização da Conferência do Plano Diretor Municipal	Consultoria, ETM e CA	
		Preparação e entrega de Produto Final	Consultoria	



Relatórios



RELATÓRIO DE REUNIÃO TÉCNICA – SALTO DO ITARARÉ – PR

A prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em seis fases de elaboração.

Dia 05 de fevereiro de 2015 – No período da tarde, às 14 horas, foi realizada a Reunião Técnica para início dos trabalhos do PDM de Salto do Itararé. A reunião foi conduzida pela Arquiteta e Urbanista – Márcia Bounassar da DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda. Nesta reunião foi orientado que fossem instituídas Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento, através de Decreto Oficial. Foram entregues os questionários setoriais para levantamento das informações do município, tais como: Agricultura, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esportes, Finanças, Institucional, tributação, Administrativo, Industrias, Comércio, entre outros.

Sendo assim, considera-se em pleno andamento a FASE I do Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé.

Londrina, 06 de fevereiro de 2015.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Jaboti
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná

Fotos da Reunião Técnica





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARÉ

Plano Diretor Municipal



Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

1ª Reunião Técnica – Plano de Trabalho

Data: 05 de 02 de 2015
 Local: PM de Salto do Itaré
 Horário: 14 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Marcio Baunhos Sar	DAZ	43-91914219 / marcio@drz.com.br	
02	Guilherme Paranhos de Souza	P.M. Salto do Itaré	43 - 3977 - 8800 / parantosouza@hotmail.com	
03	Cintia Alves da Costa	Secretaria de Edu.	(43) 3579 1015 / secretariadusaltos@hotmail.com	
04	Marli de Oliveira	Secretaria de Edu.	(43) 3579 1015 marlioliveira.st@hotmail.com	
05	Maria de Fatima Jacob	Colaboradora	(43) 3579 1222	
06	Edson Eugênio de Souza	Fiscal Tributário	043-84344321	
07	Breno Gomes de Carvalho	CRAS		
08	Paço Aparecida S. Pereira	Secretaria Ed.	delafanagda1@hotmail.com	
09	Milny Valério de Lima	CRAS	equipeitarare@hotmail.com	
10	Edson Santos de Souza	CRAS	43-3579-1431	
11	Marcelo Alexandre B. Lima	RH	43-3579-1607	
12	Renilson N. Jesus	comerciante	43-35791404	
13	Lauiana B. Gomes	Detran	43-84488089	
14	Ana Elaine Bruno	Prefeitura	(43) 8411-5210	
15	Stéfano C. Bastoni	C. Itaré	(43) . 8404-9128	
16	Ronaldo S de Oliveira	Prefeitura	rcinaldosoliveira@yahoo.com.br	
17	Luís Carlos de Oliveira	Prefeitura	43-35791607-luisCarlos.Pusi@hotmail.com	



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
18	Antonio de Paulo	P.M	8453.59.46	
19	OSAIR JOSÉ CARVALHO SILVA	VEREADOR	84 19 52 65	
20	NILSON CESAR ESPINOZA	CÂMARA	84252552	
21	Marcos Apolinário Lourenço	Vereador	8443 0465	
22	Leopoldo de Souza	P.M	84522572	
23	Flávio Cecília Branco	C. Tutelar	84843802	
24	Paulo Kellyanny da Silva Ono	P.M	99021143	
25	Marta de Fátima Melo	P. Municipal	(15)99737976	
26	Sandra Yara de Lima	Ser. Gen. Saúde	43-84279756	
27	Meristete Müller-Moninho	Paraná cidade	43 33723300	
28	Pedro Paulo F. Freitas	Vereador	43-8407 5145-35791602	
29	Rafael Lima Soares	P. Municipal	43-84136867	
30	Cláudia de Oliveira	P. Municipal	43-84170477	
31	Tomaz J. Silveira	P. Municipal	43-8422 5238	
32	Marcos Roberto José de Sousa	Câmara n.12	15-99782-0939	
33	EMANUEL DE ALMEIDA	P.M.	15-99662-2879	
34	BRUNO CORRADI	ARQUITETO URBAN.	(43) 9626-6037	
35				



RELATÓRIO DA 1ª CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em seis fases de elaboração.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria, deu-se início aos trabalhos da primeira fase, quando foi realizada a 1ª Capacitação da Equipe Técnica Municipal.

Dia 12 de março de 2015 – No período vespertino (às 14h00) foi realizada a Capacitação da Equipe Técnica do PDM de Salto do Itararé. Estavam presentes o Prefeito Israel Domingos, a Presidenta da Câmara dos Vereadores Iraci Fátima Carvalho Acosta, a vereadora Neuci Aparecida Correia, a Supervisora do PARANACIDADE Maristela Müller, o Coordenador da Equipe Técnica Municipal (ETM) – Bruno Corradi, a responsável pelo plano pela Consultoria DRZ Marcia Maria Bounassar – Arquiteta e Urbanista e demais membros da Equipe Técnica Municipal, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento. A responsável pelo plano Marcia Maria Bounassar apontou à equipe técnica da Prefeitura a importância da elaboração do PDM, o Estatuto das Cidades e os instrumentos de implantação do Plano, a importância da participação popular, as etapas de trabalho, entre outros pontos pertinentes.

Sendo assim, considera-se em pleno andamento a FASE I do Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé.

Londrina, 12 de março de 2015.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná

Maria Fernanda Pansanato Vetrone

Assistente Social – CRESS/PR 5.570
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Fotos – 1ª Capacitação da Equipe Técnica Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

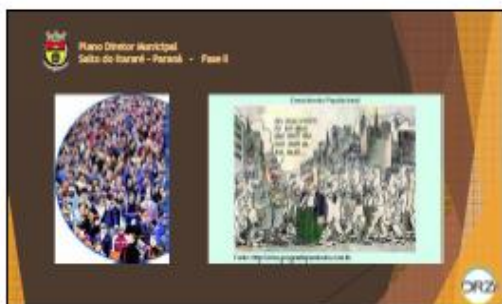
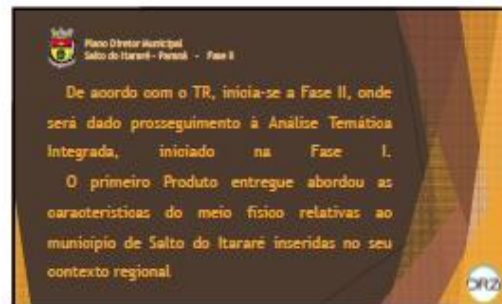
1ª Capacitação da Equipe Técnica

Data: 2 de Março de 2015
Local: Câmara Municipal
Horário: horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Márcia Bounassor	DRZ	43 91914219 - marcib@drz-coubr	
02	EMANUEL DE ALMEIDA	P.M.S.I.	15 - 99662 2879 / emanuel.almeida1978@gmail.com	
03	BRUNO CORRADI	P.M.S.I.	43 9626-6037 BRUNOCORRADI.ABQUINCA@AMMOCOM	Bruno Corradi
04	Paula Kalliany da Silva Ono	PM S I	43-99021143 PAULAKALLIANY@HOTMAIL.COM	
05	Roseli Vinha: Maria Campos	Secretaria m. Educação	43-34320776 roseli.edu@hotmail.com	
06	Cintia Alves da Costa	Secretaria Ed.	43-35791015 secretariaeducato@hotmail.com	
07	Maristela Müller-Moninho	Prezencidade	moninho@prezencidade.org.br.	
08	Lucene Gomes de Cavalho	CRAS	47-84158655 - lucene.gomescavalho@hotmail.com	
09	Marcelo Roberto Gomes de Souza	CÂMARA	47-3574-1435 - MARCOHDEBENTO@HOTMAIL.COM	
10	Luciene Aparecida Pereira	Vereadora	43-84430465	
11	Jaqui de Sotima Carvalho Costa	Presidente Câmara	43-84440047 - jacuigavallhonesta@hotmail.com	
12	Tomaz J. de Siqueira	P.M.S.I.	loma_j@hotmail.com	
13	Odair de Oliveira	SMS. S. Itararé	secretariasmunicipal@hotma.com	
14	Luis Carlos de Oliveira	Parque Turm	43-84562633 - luis Carlos de Oliveira@hotmail.com	
15	afonso de Paiva	PM S I	43 84 57 5946 - afonso de Paiva	
16	ISRAEL DOMINGOS	PM S I - PREFEITO	43-84480876 Prefeito.israeldomingos@hotmail.com (Roum.ingos)	
17				



Slides apresentados na 1ª Capacitação Técnica



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II


1. Identificação das Tendências Espaciais

Distribuição da população no território nos últimos 10 anos

Observar como a população ocupou o território indica a tendência de crescimento urbano. Essa dinâmica será considerada no planejamento do município no que diz respeito às áreas de expansão, áreas prioritárias de investimento, ampliação das redes de infraestrutura e eventuais regularizações fundiárias.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

2. Identificação das Tendências Econômicas

Caracterização Sintética da Estrutura Produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos 10 anos

Observando a Estrutura Produtiva e sua evolução é possível conhecer a vocação produtiva do município. Esses dados serão importantes para definição do zoneamento da município e prioridades no Plano de Ação.





 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II



2. Identificação das Tendências Econômicas


Oferta e distribuição de emprego e renda

Os dados referentes a emprego e renda indicam as potencialidades econômicas do município, os principais deslocamentos, receitas do município, poder de compra e eventuais carências da população.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II





 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

2. Identificação das Tendências Econômicas

Potencial e Localização das atividades produtivas segundo os setores: Agropecuária, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

As informações sobre as atividades produtivas vão indicar os locais de investimentos específicos em infraestrutura, mobilidade, zoneamento do município e definição das áreas de preservação ambiental.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

2. Identificação das Tendências Econômicas

Vocação e potencial estratégico do município dentro da região

Os dados referentes a vocação e potencial estratégico irão mostrar onde é possível desenvolver economicamente o município em relação à região que se encontra, quais as atividades economicamente interessantes para incrementar o produto interno de Salto do Itararé.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

2. Identificação das Tendências Econômicas

Função do Município na Região

Compreendendo a função do município na região em que está inserido é possível investir nas principais potencialidades com maiores chances de assertividade.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

2. Identificação das Tendências Econômicas

Áreas de influência e relações com municípios vizinhos

Identificar a área de influência permite dimensionar com maior clareza a população que é atendida pela rede de infraestrutura do município. A relação com os municípios vizinhos mostra as complementariedades de rede, comércio, equipamentos públicos entre outros. Sabendo-se dessas relações é possível compreender os pontos deficientes no município e poderá ser pensado o planejamento municipal de forma a reduzir as possíveis dependências a médio e longo prazo.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária

Evolução do parcelamento do solo e da ocupação urbana

Quanto maior o parcelamento do solo, maior o adensamento em dado local. Portanto é preciso identificar como tem ocorrido no município para na etapa de propostas estabelecer limites de parcelamento. Os diferentes tipos de ocupação urbana interferem na dinâmica da cidade, ou seja, o Plano Diretor irá indicar os locais mais restritivos ou menos restritivos a cada atividade, a fim de evitar os conflitos de uso, como por exemplo Casas Noturnas próximas a Hospitais.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária

Dinâmica do mercado de terras e sua evolução nos últimos 10 anos

Quanto maior o parcelamento do solo, maior o adensamento em dado local. Portanto é preciso identificar como tem ocorrido no município para na etapa de propostas estabelecer limites de parcelamento. Os diferentes tipos de ocupação urbana interferem na dinâmica da cidade, ou seja, o Plano Diretor irá indicar os locais mais restritivos ou menos restritivos a cada atividade, a fim de evitar os conflitos de uso, como por exemplo Casas Noturnas próximas a Hospitais.






 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II


3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária
Uso do solo urbano e rural

O solo urbano e rural possuem diferentes tipos de parcelamento, adensamento, uso e tributação. É preciso delimitar o perímetro urbano pois de acordo com o zoneamento é aplicada a legislação pertinente.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária
Demanda por solo urbano atual e para os próximos 10 anos

De acordo com a demanda de solo urbano atual, é feita a projeção de quanto irá ser necessário no prazo de 10 anos. De acordo com essas necessidades e com as características físicas do terreno, será estabelecido o perímetro urbano, delimitando as áreas de expansão a médio e longo prazo.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II


3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária
Áreas de ocupação irregular
Identificar as ocupações irregulares para estudo de demanda por regularização fundiária e áreas de reassentamento.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária
Áreas subutilizadas

Identificação de espaços com potencial de implantação de equipamentos urbanos, áreas de lazer entre outros espaços públicos.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária
Ocupação do solo e áreas com precariedade de infraestrutura urbana
Apontar as regiões que necessitam de investimentos de infraestrutura, para que sejam contemplados no Plano de Ação de acordo com o grau de prioridades.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária

Análise da política de habitação popular

Reconhecer as necessidades da população e o déficit habitacional, a fim de identificar terrenos passíveis de receberem habitação popular.





 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II



1. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária


Compatibilidade de uso entre municípios vizinhos

Diversos serviços públicos tornam-se muito dispendiosos a municípios menores, logo, o compartilhamento de equipamentos e serviços entre municípios pode viabilizar a oferta dos mesmos para a população.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

3. Caracterização e Tendência do Uso do Solo e Estruturação Fundiária

Identificação de atividades econômicas e equipamentos públicos instalados

Através do reconhecimento dos equipamentos públicos instalados e atividades econômicas existentes é possível definir se atendem ou não à demanda existente e planejar espaços públicos e reservas no orçamento para implantação do que hoje há carência.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

Contamos com a participação e colaboração de todos!



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé - Paraná - Fase II

Obrigada pela presença de todos!

Márcia Bounassar
Coordenadora Geral
Maria Fernanda Vetrone
Coordenadora de Comunicação
Camilla Balestrini
coordenadora.com.br





RELATÓRIO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – SALTO DO ITARARÉ – PR

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em cinco fases de elaboração.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria, deu-se início aos trabalhos da primeira fase, quando foram cumpridas as seguintes atividades:

Dia 12 de março de 2015 – No período vespertino (16h00) foi realizada a 1ª Audiência Pública do PDM de Salto do Itararé. Estavam presentes o Prefeito Israel Domingos, o vice-prefeito João Batista de Carvalho, a Presidenta da Câmara dos Vereadores Iraci Fátima Carvalho Acosta, os vereadores José Nildo, Neuci Aparecida Correia, Odair José Carvalho Silva, Pedro Paulo Espórito, a Supervisora do PARANACIDADE Maristela Müller, o Coordenador da Equipe Técnica Municipal (ETM) – Bruno Corradi, a responsável pelo plano pela Consultoria DRZ Marcia Maria Bounassar – Arquiteta e Urbanista, as representantes da Consultoria DRZ Maria Fernanda Pansanato Vetrone – Assistente Social e Camila Balestri – Geógrafa, demais representantes da prefeitura e da sociedade civil organizada, além da população em geral, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento. Após as solenidades de abertura da Conferência o Israel Domingos fez uma breve introdução à Audiência e em seguida passou a palavra à responsável pelo plano pela DRZ Marcia Maria Bounassar, que fez uma explanação sobre a importância do Plano para o Município e a necessidade de sua elaboração, as fases do Plano, as exigências da lei e os instrumentos do Estatuto da Cidade, em seguida a Assistente Social Maria Fernanda falou sobre a necessidade da participação da população no processo de construção do PDM entre outras informações, através de slides. Finalizada a apresentação, foi proposto à população que participassem de uma dinâmica na qual fossem levantados os pontos positivos e negativos da cidade. Os presentes foram divididos em grupos organizados de acordo com o bairro de moradia. Após cerca de 30 minutos um representante de cada grupo apresentou suas considerações.

Londrina, 12 de Março de 2015.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná

Maria Fernanda Pansanato Vetrone

Assistente Social – CRESS/PR 5.570
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



Fotos – 1ª Audiência Pública



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Lista de Presença – 1ª Audiência Pública

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

1ª Audiência Pública

Data: 12 de março de 2015.
Local: Câmara Municipal
Horário: 16 horas

Nº	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Marcia Bagnassar	DRZ	43 91914219 / marcia.edr@drz.com.br	
02	Rauli Sandra Jairo Pompeu	l.m. Educacao	43 84320776 raulisandra@itara.com.br	
03	EMANUEL DE ALMEIDA	P.M.S.I	45 91622399 / emanuel.almeida@pmstara.com.br	
04	Jaime Gomes de Carvalho	CRPS	43-84468655 / jaime_gcarvalho@itara.com.br	
05	Francisco Cordeiro	comunidade	43 9626 6029 franciscocordeiro@itara.com.br	
06	Aurora Kalliany da Silva Cruz	PM S I	43 9902 1148 paulakalliany@itara.com.br	
07	Edson Eurystes de Souza	PM S I	43 84344322 / edson_eurystes@itara.com.br	
08	Mº V. Luiz Triciz de Silva	Comunidade	v.luz@itara.com.br	
09	Maristela Muller-Monente	Potenciedade	43 3372 3300 monentela@potencia.com.br	
10	José Barbiero da Cruz	Associação	B. Betos	
11	Guiz Carlos Oliveira	Associação	B. Betos	
12	Edson G. P. Moreira	Comunidade	B. Betos	
13	Carla Alves da Costa	D. de Educação	(43) 3519 1015 carlaalves@itara.com.br	
14	Maria Aze de Freitas	C.M.E.I	(43) 8432 2197 maria_aze@itara.com.br	
15	Alcides Casadeiro de Souza	A. Rural	(43) 3579 1582	
16	Daniela Souza Campos	Comunidade	8412.8332 / daniela_souza@itara.com.br	
17	Fernanda Ferraz da Luz	A Rural	015.97.92.73.84	

DRZ Gestão de Cidades

1ª Pagina da lista de presença da 1ª Audiência Pública.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidade

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

Nº	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
18	Amara Aparecida Almeida Cruz	Zona Rural	015.97.92.73.84	
19	Glauza de Souza Almeida	Zona Rural	015.97.92.73.84	
20	João Batista Gomes	Salto do Itararé		
21	Marcelo Augusto Jara	" " "	84.52.24.52	
22	Maquim A Jara	" " "		
23	Maria Aparecida Vieira	Zona Rural	98619281	
24	Marli Vicente	Salto do Itararé		
25	Dudene Mº Matos	Salto do Itararé	84 03 87 55	
26	Rafael Lima Soares	Salto do Itararé	(43) 84136867	
27	Is Carlos de Oliveira	Bairro urbano	43- 3579 1546	
28	ISRAEL DOMINGOS	Ferreiro	43.84980876	
29	Leandro Paulo Esteves	Vereador	43-35797602 = 84025145	
30	Odora José Carvalho Silva	VEREADOR	43 8419 5265	
31	Manoelito das Neves	comunidade	43-3579-7475	
32	NILTON ESPOSITO	CANARA	43- 84252552	
33	Edyete Anton de Souza	CRPS	43 - 3579-1931	
34	Milena Sabino de Almeida	CRPS	43- 3579-1933	
35	Carla Jara, Edson Jara	Salto do Itararé	047 8483 03 15	
36	IMORA DE JATINA JACO	Salto do Itararé	043 84856288	
37	maria Aparecida Louisa	vereadora s. s.	043.84470465	
38	José Nildo	VEREADOR	11 84441077	

DRZ Gestão de Cidades

2ª Pagina da lista de presença da 1ª Audiência Pública.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

Nº.	Nome	Entidade	Telefone e E-mail	Assinatura
39	Luaci Latina Loureiro Costa	União	84410047 - luaci@uniao.com.br	[Assinatura]
40	Roberto Balestrin dos Santos	DRZ	(41) 99.83.5811 - carla@drz.com.br	[Assinatura]
41	Ma. Fernanda P. Nilton	DRZ	maiafernanda@drz.com.br	[Assinatura]
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				

3ª Pagina da lista de presença da 1ª Audiência Pública.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades.





Dinâmica proposta à população – 1ª Audiência Pública



Município de Salto do Itararé – PR
Plano Diretor Municipal



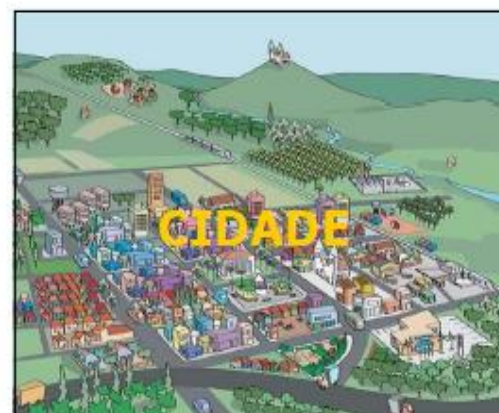
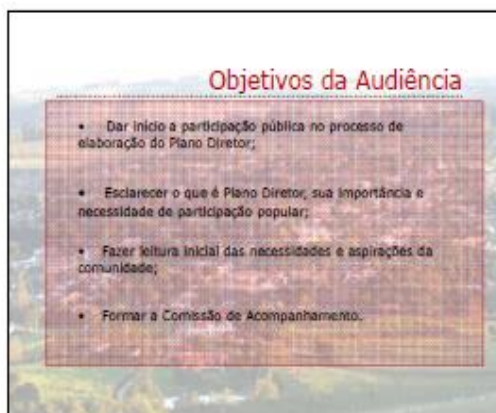
COMO VOCÊ VÊ A SUA CIDADE?

PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
	

Material aplicado na 1ª Audiência Pública



Slides apresentados na 1ª Audiência Pública





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

O QUE É PLANO DIRETOR??

O QUE É?

- Lei Municipal
- Instrumento básico de política territorial
- Planejamento do futuro do município



QUEM FAZ?

- TODOS!

O QUE FAZ?

- Regulamenta os instrumentos urbanísticos para normalizar o processo de construção e o mercado imobiliário;
- Organiza o crescimento e transformação da cidade;
- Define investimentos e ações prioritárias;
- Dimensiona as metas a serem buscadas;
- Estabelece o sistema de gestão democrática.

OBRIGATORIEDADE

CONFORME O ESTATUTO DA CIDADE, A MUNICÍPIOS:

- Com mais de 20.000 habitantes;
- De regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- De áreas de interesse histórico turístico;
- Inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com impacto regional ou nacional.

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal – Art. 182 e 183;
- Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade);
- Constituição do Estado do Paraná – Art. 152;
- Decreto Estadual nº 2.581/04;
- Lei Estadual nº 15.229/06.

Por que Elaborar um Plano Diretor?!

1. Construir uma cidade melhor para todos;
2. Identificar o melhor local para os equipamentos públicos;
3. Captar recursos para o Município;
4. Garantir o uso democrático e sustentável dos recursos;
5. Compatibilizar a ocupação humana com o ambiente natural;
6. Delimitar para preservar as áreas verdes e corpos d'água;
7. Definir ações para áreas com ocupações irregulares;
8. Fazer o planejamento territorial para os próximos 10 anos;
9. Definir potencialidades econômicas do Município;
10. Definir áreas com potencial turístico.

E assim, superar os problemas existentes.

Riscos de NÃO Planejar:

1. Paralisação do desenvolvimento da cidade;
2. Ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental;
3. Depredação dos recursos naturais;
4. Enchentes, deslizamentos e erosões;
5. Pressão sobre atividades agrícolas próximas das cidades;
6. Sobrecarga na infraestrutura urbana;
7. Desperdício de infraestrutura, equipamentos e serviços;
8. Mau aproveitamento dos recursos do Município;
9. Crescimento desorganizado da cidade.



PLANO DIRETOR

Vale para todo o Município, ÁREAS URBANAS E RURAIS.

Indica qual é o destino de cada parte,
lembrando que as partes formam um todo.

Regulamenta
INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
previstos no Estatuto da Cidade para garantir a
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE
E ORDENAR O CRESCIMENTO.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ORGANIZAÇÃO

- Equipe Técnica Consultoria
- Equipe Técnica Municipal
- Comissão de Acompanhamento

Responsabilidade de cada um...

- **Consultoria** - apoiar tecnicamente o processo de elaboração do Plano Diretor; definir a metodologia de trabalho e capacitar a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento.
- **Equipe Técnica Municipal** - terá o objetivo de fornecer dados, acompanhar e analisar os estudos, a pertinência e a viabilidade das proposições apresentadas pela consultoria contratada, nas diversas fases do processo.

Responsabilidade de cada um...

- **Comissão de Acompanhamento** - acompanhar, opinar e deliberar nas diferentes fases do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM), representando as aspirações da comunidade.

Posteriormente, opinará sobre a criação, atribuições, composição e funcionamento do **Conselho de Desenvolvimento Municipal**, que acompanhará a implementação, controle e atualização do PDM.

FASES

1ª Fase - Cronograma Físico de Trabalho

2ª Fase - Análise Temática Integrada

3ª Fase - Objetivos e Proposições

4ª Fase - Proposições para Legislação Básica

5ª Fase - Plano de Ação e Investimentos

PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

O **PLANO DIRETOR** como um dos mais importantes **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, deve ser resultado de um **PROCESSO PARTICIPATIVO!** Pois irá orientar a administração de sua cidade.



PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

O PLANO DIRETOR SÓ VALE SE A POPULAÇÃO PARTICIPAR!

O Estatuto da Cidade obriga a Prefeitura e a Câmara Municipal a dar espaço para que todos participem das decisões sobre a cidade. O plano Diretor só tem valor quando é feito ou colocado em prática com a participação de toda a sociedade.



O Plano Diretor precisa ser bem divulgado e estar disponível para que todos o consultem. Só assim as pessoas podem fiscalizar se a prefeitura está cumprindo o que foi decidido junto com a população.



RELATÓRIO DE REUNIÃO TÉCNICA – SALTO DO ITARARÉ – PR

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em seis fases de elaboração.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria, deu-se início aos trabalhos da primeira fase, quando foram cumpridas as seguintes atividades:

Dia 25 de junho de 2015 – No período matutino (10h30) foi realizada a Reunião Técnica com a Equipe Técnica Municipal. Estiveram presentes: o Coordenador da Equipe Técnica Municipal (ETM) – Bruno Corradi, demais membros da ETM e representantes da DRZ - Consultoria e Geotecnologia a Arquiteta e responsável pelo PDM Marcia Bounassar e a Assistente Social Maria Fernanda Vetrone, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo.

Foi entregue à ETM, em meio impresso, uma via da Fase I – Características do Meio Físico, para que em conjunto com a Comissão de Acompanhamento façam as correções necessárias e encaminhem à consultoria até 15/07/15.

Foi entregue também em meio impresso, 200 questionários que deverão ser distribuídos à população através da Secretaria de Educação, com o objetivo de dar prosseguimento ao processo de participação social. Esse questionário tem como meta levantar a opinião popular acerca das condições físicas e sociais do município. Os questionários deverão ser encaminhados à consultoria via correios até o dia 15/07/15.

Os questionários temáticos que ainda não foram entregues pelos Secretários Municipais ao Coordenador da Equipe Técnica Bruno Corradi deverão ser encaminhados o mais breve possível e este enviará por e-mail à DRZ até o dia 03/07/15.

Demais dúvidas que surgiram foram esclarecidas. Sendo assim, considera-se em pleno desenvolvimento o Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé.

Londrina, 25 de Junho de 2015.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná

Maria Fernanda Pansanato Vetrone

Assistente Social – CRESS/PR 5.570
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Fotos – Reunião Técnica



Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR Plano Diretor Municipal

Reunião Técnica

Data: 25 de 06 de 2015
Local: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé
Horário: 10 horas 30 m.

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Ma. Fernanda Platone	DRZ	mafernananda@mg.com.br	
02	Edson Eugênio de Souza	Prefeitura	santana-eugenio@MSN.com	
03	Irene Jones de Carvalho	CRAS	irene_jcarvalho@hotmail	
04	Antonio de Paulo	Prefeitura		
05	Cintia Alves da Costa	Educação	secretariaedusalto@hotmail.com	
06	Roseli Denchai Garcia Campos	S. Educação	roseli_edu@hotmail.com	
07	Odair de Oliveira	S.M.S	secretariadesaude@hotmail.com	
08	EMANUEL DE ALMEIDA	MURINICO	EMANUEL.ALMCIDA1988@GMAIL.COM	
09	Paula Kalliany da Silva Ono	Planejamento	paula.kalliany@hotmail.com	
10	Bruno Bonassi	ARQUITETO URBAN.	BRUNOBONASSI.ARQUITETO@OUTLOOK.COM	
11	Rafael Kimon Joaze.	Prefeitura	rafaelkimon@hotmail.com	
12	W.S Carlos de Oliveira	Prefeitura	ws Carlos PUSI@hotmail.com	
13	Marcia Bernassar	DRZ	marcia@drz.com.br	
14				
15				
16				
17				



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

RELATÓRIO DA 2ª CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - PDM
SALTO DO ITARARÉ

A prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em seis fases de elaboração.

No dia 16 de fevereiro de 2016, às 14 horas, foi realizada a 2ª Capacitação da Equipe Técnica do PDM de Salto do Itararé. Estavam presentes o Coordenador da Equipe Técnica Municipal (ETM) – Bruno Corradi, a responsável pelo plano pela Consultoria DRZ Marcia Maria Bounassar – Arquiteta e Urbanista e demais membros da Equipe Técnica Municipal, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento. A responsável pelo plano Marcia Maria Bounassar passou à equipe técnica da Prefeitura a instruções referentes à Fase III do Plano Diretor e apontou as atribuições da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento.

Sendo assim, considera-se em pleno andamento a elaboração do Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé.

Londrina, 17 de fevereiro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

FOTOS



LISTA DE PRESENÇA



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

2ª Capacitação da Equipe Técnica

Data: 16 de Fevereiro de 2016
Local: Prefeitura / Gabinete
Horário: 14 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Rafael Lima Jesus	Prefeitura	rafael.milao@hotmail.com	
02	Bruno Corradi	PREFEITURA	BRUNOCORRADI.ARQUITETO@OUTLOOK.COM	
03	Wili Carlos de Oliveira	Prefeitura	wilcarlosoliveira@outlook.com	
04	Cristina Gilver da Costa	Educação	secretariasedu@saltopr@hotmail.com	
05	Elizeth Bastian de Souza	CRAS	elizeth30@gmail.com	
06	Edson Eugênio de Souza	Prefeitura	santanaeugenio@MSN.com	
07	Antonio de Siqueira	Indústria	84.00.06-17	
08	Marcio Bonassori	DRZ	43-30264065	
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				




SLIDES APRESENTADOS

 **Plano Diretor Municipal**
Salto do Itararé / PR - Fase III

Capacitação Técnica


FEVEREIRO 2016




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III

De acordo com o TR, inicia-se a Fase III, onde será dado prosseguimento à Análise Temática Integrada, iniciada na Fase I e II.


O primeiro e segundo Produto entregue abordaram as características do meio físico relativas ao município de Salto do Itararé inseridas no seu contexto regional e identificação de tendências sócio espaciais e econômicas.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III

Na Fase III, foram identificadas as tendências:


1. Infraestrutura dos serviços e equipamentos públicos
2. Legislação Urbanística e Físico-territorial
3. Aspectos institucionais




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III

CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO


Competências, organização e funcionamento da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento na elaboração do Plano Diretor Municipal.




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III

1. Competência da Equipe Técnica Municipal


- Assegurar a construção do processo do PDM de acordo com os fins propostos no TR, subsidiando dados a Consultoria, informações e apoio logístico;
- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PDM;




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III

1. Competência da Equipe Técnica Municipal


- Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do Poder Público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a Consultoria durante o processo;




 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III

1. Competência da Equipe Técnica Municipal


- Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDM;
- Tornar público o processo de elaboração do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.



 Plano Diretor Municipal
Salto do Itararé Fase III


2. Comissão de Acompanhamento

- Acompanhar as oficinas locais, regionais e as audiências públicas, em todas as fases do processo;
- Contribuir na construção coletiva do PDM;
- Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um PDM democrático;
- Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa do PDM.



Obrigada pela presença de todos!

Márcia Bounassar
marcia@drz.com.br





RELATÓRIO DA 3ª CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, que está dividido em seis fases. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria formalizado em 2014, foram realizados os trabalhos referentes à 1ª, 2ª e 3ª Fases. Foi realizada a 2ª Audiência Pública para apresentar à população os resultados obtidos e a Capacitação da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento para o andamento da próxima Fase.

Dia 20 de setembro de 2016, às 16h, no Gabinete do Prefeito, ocorreu a Capacitação Técnica, onde versamos sobre a metodologia a ser aplicada no Produto 4 e sobre a atuação, responsabilidades e atribuições da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento. Estavam presentes o Prefeito Israel Domingos, o Arquiteto e Urbanista Bruno Corradi – coordenador da Equipe Técnica, membros da Equipe Técnica Municipal e as representantes da DRZ Consultoria, Beatriz Leiko Hashimoto e Marina Machado de Rezende.

Londrina, 23 de setembro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Foto da Capacitação Técnica



Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

3ª Capacitação da Equipe Técnica

Data: 20 de setembro de 2016
Local: Gabinete do Prefeito
Horário: 16 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Cristina Karapeticov	Educação	35791302 cristinakarapeticov@hotmail.com	C. Karapeticov
02	Eliseth Santos de Souza	CRAS	elivitor30@gmail.com 3535-1451	Eliseth
03	Edson de Almeida	SMS	secretaria@salto.pr.gov.br	Edson
04	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(51) 9962 2779 - EMANUEL.ALMÉIDA@GMAIL.COM	Emmanuel
05	Antônio de Paulo	S. Pedagogia	medeiros de alina 84.0607	Antônio
06	Israel Domingos	População	profetaisraeldomingos@hotmail.com	Israel
07	Edson Eugênio de Souza	Administração	edson.eugenio@msn.com	Edson
08	BRUNO CORRADI	PREFEITURA	BRUNO.CORRADI.ARQUITETO@OUTLOOK.COM	Bruno
09	ROSANA SATO	PREFEITURA	ROSANA.SATO@YAHOO.COM.BR	Rosana
10	MARINA MACHADO DE REZENDE	DRZ	MARINA@DRZ.COM.BR	Marina
11	BEATRIZ LEIVO HARUIMOCO	DRZ	beatriz@drz.com.br	Beatriz
12				
13				
14				
15				
16				
17				

Slides apresentados na 2ª Audiência Pública



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Capacitação Técnica para a Fase IV

Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé



Setembro 2016



De acordo com o TR, a Fase IV refere-se aos **Objetivos e Proposições**, com base na análise realizada nas Fases I, II e III.

Os primeiros três produtos abordaram as características do meio físico relativas ao município inseridas no seu contexto regional, identificação de tendências sócio espaciais e econômicas e identificação da infraestrutura, serviços públicos, legislação e aspectos institucionais.



OBJETIVOS E PROPOSIÇÕES

- Propor melhorias para o Município, com base em suas atuais necessidades;
- Estabelecer uma Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- Estabelecer uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal, contendo:
 - Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura
 - Organização de sistema de informações
 - Indicadores para o monitoramento dos objetivos
 - Definição de mecanismos referentes a:
manejo da valorização fundiária, racionalização do uso do solo e da ocupação do espaço urbano, hierarquização do sistema viário, conservação do meio ambiente, procedimentos e instrumentos de regularização urbanística, etc.



CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Competências, organização e funcionamento da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento na elaboração do Plano Diretor Municipal.

Bruno Corradi – Arquiteto e Urbanista
(Coordenador da Equipe Técnica)

Emanuel de Almeida – Advogado

Cintia Alves da Costa – Pedagoga

Rosana Haruko Sato – Arquiteta e Urbanista

Antônio de Paulo – Mestre de Obras

Odair de Oliveira – Secretário de Saúde

Eliseth Sartori de Souza – Assistente Social

Iomar Fernandes da Silveira – Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo

Edson Euzébio de Souza – Fiscal Tributário

Luis Carlos de Oliveira – Chefe de Controle de Frotas

Membros da Equipe Técnica Municipal



1. Competência da Equipe Técnica Municipal

- Assegurar a construção do processo do PDM de acordo com os fins propostos no TR, subsidiando dados a Consultoria, informações e apoio logístico;
- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PDM;

1. Competência da Equipe Técnica Municipal

- Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do Poder Público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a Consultoria durante o processo;
- Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDM;
- Tornar público o processo de elaboração do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.



Márcia Aparecida de Freitas – Vice-Presidente da APAE

Dorival Beto Leal – Representante da EMATER

Iraci de Fatima Carvalho Acosta – Vereadora

Maria de Fatima Jacob – Vereadora

Neuci Aparecida Correa – Vereadora

Rafael Lima Soares – Servidor Público

Matheus Henrique Marques dos Reis – Representante da Pastoral da Criança

Denilson Messias – Comerciante

Membros da Comissão de Acompanhamento





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

2. Competência da Comissão de Acompanhamento

- Acompanhar as oficinas locais, regionais e as audiências públicas, em todas as fases do processo;
- Contribuir na construção coletiva do PDM;
- Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um PDM democrático;
- Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa do PDM.



Muito Obrigada!



Visite nosso site: www.drz.com.br
marcia@drz.com.br
beatriz@drz.com.br
marina@drz.com.br

(43) 3026-4065
Londrina - Paraná



RELATÓRIO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em cinco fases de elaboração.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria, foram realizados os trabalhos referentes à 1ª, 2ª e 3ª Fases, quando foram cumpridas as seguintes atividades:

Dia 20 de Setembro de 2016, às 18 horas, no CRAS, foi realizada a 2ª Audiência Pública do PDM de Salto do Itararé. Estavam presentes o Coordenador da Equipe Técnica Municipal, Bruno Corradi, as representantes da DRZ Geotecnologia e Consultoria, Beatriz Hashimoto (Arquiteta e Urbanista) e Marina de Rezende (Estagiária de Arquitetura e Urbanismo), e demais representantes da Prefeitura Municipal, e da sociedade civil organizada, além da população em geral, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento. Após a abertura da Conferência, foi agradecida a presença da população e foi falado sobre a importância do processo participativo na construção do Plano Diretor Municipal. Foi apresentado o resultado da Análise Temática Integrada através de slides. Foi discorrido também sobre a 4ª fase do Plano, as exigências da lei, os instrumentos do Estatuto da Cidade, entre outras informações. Finalizada a apresentação, foi aberta a palavra à população que efetuou perguntas relacionadas a esta etapa e às demais fases do Plano. Todas as dúvidas foram sanadas e a audiência deu-se por encerrada.

Londrina, 23 de setembro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Foto da 2ª Audiência Pública



Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

2ª Audiência Pública

Data: 20 de setembro de 2016
Local: CRAS
Horário: 18 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Bruno Corradi	PREFEITURA	(43) 9666-6037 BrunoCorradi.Arq@itarae.pr.gov.br	
02	Antônio de Paula	Botic	34 06 00 17	
03	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(43) 9660 2879 - EMANUEL.ALMEIDA1988@GMAIL.COM	
04	Edson Euzélio de Souza	Profissão	Santana Euzélio @MSN.com	
05	Priscila O. W. Corio	Prefeitura		
06	Ana Flávia Bruno	Prefeitura		
07	ROSANA SATO	PREFEITURA	(43) 9967-9097 ROSANA.SATO@YAHOO.COM.BR	
08	Marcia Aparecida de Freitas	Multitudo	43.8418-2197 marcia_botico@hotmail.com	
09	Christiane de Souza	CRAS	43.8412.4600 elinton20@igol.com	
10	Renée Aparecida Corio	Hospital	43-84430465	
11	Mathias R. Marques Reis	CMEI	43.8419-6934 mathiasmarquesreis217@outlook.com	
12	Cristina Karapeticov	Educação	cristinakarapeticov@hotmail.com	
13	Adriana Andréia Vieira	Educação	84116244	
14	Ana Rosa de Carvalho Bogas	Educação	84766778	
15	Vanderlei Ferreira de Almeida	Educação	84098512vanderlei@gmail.com	
16	Collier Emanuelly de Souza	Educação	35793059 Collier.Ferreira@hotmail.com	
17	Wís Carlos de Oliveira	Prefeitura	43.84562639 - wis Carlos Prus@hotmail.com	



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal




MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
18	Helio Marcos dos Santos	Prefeitura Municipal	(43) 3484-0048 heliomarcos23@itara.pr.gov.br	
19	Isabela Aparecida S. Vieira	Escolas Unidas	43 34016907 isabela@unidas.itara.pr.gov.br	
20	Herivelto Obregon	Associação M.	43 84136841 herivelto@itara.pr.gov.br	
21	Maria Elze dos Santos	Esc. Heilda	43-84367704	
22	Reinaldo de Oliveira	Prefeitura Municipal	43-94202255 reinaldo@itara.pr.gov.br	
23	Paulo Antonio Bastiani	Associação Municipal	43-84049928	
24	Liana Regina Galvão	CRAS	43-84374542 liana.r.v.o@itara.pr.gov.br	
25	Orlaiz de Oliveira	SMS	43-98293675	
26	Mullery Galvão de Lima Bastiani	SMS	43-84288021	
27	Adriani Elisviera	comunidade	84740569	
28	Pratiz Luko Chahimato	PRZ	(43) 919-9777 / 20260065 pratiz@drz.org.br	
29	MARINA MACHADO DE REZENDE	PRZ	marina@drz.com.br	
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				




Slides apresentados na 2ª Audiência Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR


PDM
Plano Diretor Municipal
2ª Audiência Pública



Gestão de Cidades
www.drz.com.br
Londrina-Paraná

Objetivos da 2ª Audiência Pública

- Apresentação da síntese do diagnóstico da realidade municipal, baseando-se na **Análise Temática Integrada**, dividida em 3 Produtos:
 - Fase I - Características do Meio Físico;
 - Fase II - Identificação de Tendências Sócio espaciais, Econômicas e do Uso do Solo;
 - Fase III - Análise da Infraestrutura e da Legislação vigente.
- Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.







MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Equipe Técnica Consultoria

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ: 04.915.134/0001-93 - CREA Nº 41972
 Avenida Higienópolis, 32,4º andar, Centro,
 Tel.: 43 3026-4065 - CEP 86020-000 - Londrina-PR
 Home: www.drz.com.br

DIRETORIA:
 Agostinho de Rezende - Diretor Geral
 Rubens Menelli - Diretor Institucional
 José Roberto Hoffmann - Eng. Civil e Diretor Técnico

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
 Marcia Maria Bounassar - Arquiteta Urbanista e Gestora de Projetos - CAU A11950-4
 José Roberto Hoffmann - Eng. Civil - CREA-PR 6125/D

EQUIPE TÉCNICA:
 Agamen Martins Junior - Arquiteto e Urbanista - CAU A13861-4
 Antônio Carlos Picolo Furlan - Engenheiro Civil - CREA-PR 15962/D
 Beatriz Leiko Hashimoto - Auxiliar de Arquitetura - CAU A112426-9
 Carlos Francisco Dobos Vieira - Analista de Sistemas
 Carla Maria do Prado Machado - Educadora Ambiental - Educação Ambiental
 Francielli Namur - Auxiliar de Análise Ambiental
 Marcia Maria Bounassar - Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4
 Maria Fernanda Pensanato Vetrone - Assistente Social - CRESS - PR 5.570
 Marina Machado de Rezende - Estagiária de Arquitetura
 Virginia Maria Dias - Contadora - CRC-PR 064.554/O-3
 Wagner Delano Hawthorne - Engenheiro Civil - CREA-PR 24572/D

Agostinho de Rezende
 Diretor Geral
 CRA-PR 6459



Equipe Técnica Municipal

Bruno Corradi - Arquiteto e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica)
Emanuel de Almeida - Advogado
Cíntia Alves da Costa - Pedagoga
Rosana Haruko Sato - Arquiteta e Urbanista
Antônio de Paulo - Mestre de Obras
Odair de Oliveira - Secretário de Saúde
Eliseth Sartori de Souza - Assistente Social
Tomar Fernandes da Silveira - Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo
Edson Euzébio de Souza - Fiscal Tributário
Luis Carlos de Oliveira - Chefe de Controle de Frotas



Comissão de Acompanhamento

Márcia Aparecida de Freitas - Vice-Presidente da APAE
Dorival Beto Leal - Representante da EMATER
Iraci de Fatima Carvalho Acosta - Vereadora
Maria de Fatima Jacob - Vereadora
Neuci Aparecida Correa - Vereadora
Rafael Lima Soares - Servidor Público
Matheus Henrique Marques dos Reis - Representante da Pastoral da Criança
Denilson Messias - Comerciante



Plano Diretor Municipal?

O QUE É?

- Lei Municipal
- Instrumento básico de política territorial
- Planejamento do Município

QUEM FAZ? QUEM REVISA?

- TODOS!

O QUE FAZ?

- Regulamenta os instrumentos urbanísticos para normatizar o processo de construção e o mercado imobiliário;
- Organiza o crescimento e transformação da cidade;
- Define investimentos e ações prioritárias;
- Dimensiona as metas a serem buscadas;
- Estabelece o sistema de gestão democrática.



Análise Temática Integrada

A CIDADE QUE TEMOS...



A CIDADE QUE QUEREMOS...

Fase I - Características do Meio Físico



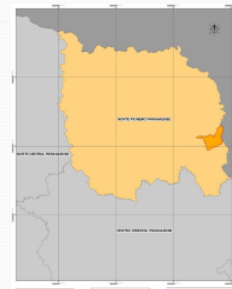
Localização



- Fronteira com o Estado de São Paulo;
- Entroncamento rodoviário: PR-424, a PR-151 e a SP-281;
- 240 km de Londrina, 340 km de Curitiba e 380 km de São Paulo.



Relações Intermunicipais



- Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense;
- Microrregião Wenceslau Braz;



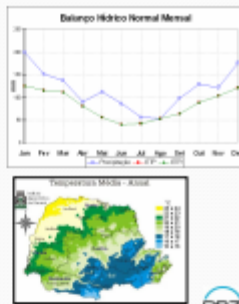


MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

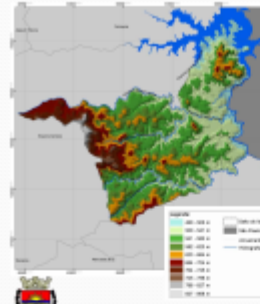
Clima

- Subtropical Úmido Mesotérmico;
- Cfa (Köppen);
- Temperatura média de 21°C (EMBRAPA);
- Verões quentes com maior concentração de chuva (média de 22°C);
- Invernos com média de temperatura de 18°C, geadas pouco frequentes.

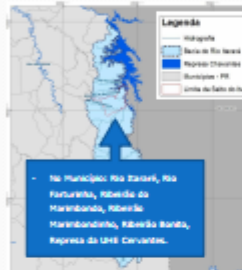


Geomorfologia

- Segundo Planalto Paranaense (Planalto de Ponta Grossa);
- Altitude varia de 460 a 868 metros;
- Relevo do município com grandes movimentações - até 33% de declividade;
- Declividade suave na área urbana - predominantemente na faixa de 6 a 12%.



Hidrografia



- Bacia do Rio Itararé;
- Demanda hídrica: 1 mil L/s - 88% de mananciais superficiais e 12% de subterrâneos;
- Usos: 19% abastecimento público, 49% uso industrial, 32% setor agropecuário;



Preservação Ambiental

No Município de Salto do Itararé existem poucas áreas remanescentes de vegetação nativa e de preservação permanente.

A forte exploração agrícola no município tem limitado a existência dessa vegetação a pequenas áreas, particularmente onde a topografia não permite a agricultura mecanizada e em alguns fundos de vale e cotas mais elevadas.



Preservação Ambiental



Somente 10,1% do território de Salto do Itararé ainda possui vegetação nativa. O mínimo de cobertura de vegetação original exigida por lei é de 20%.

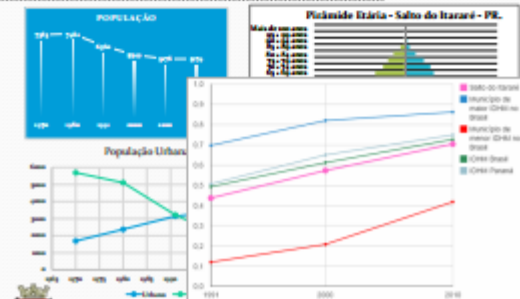
Além disso, a maior parte das Áreas de Preservação Permanente não é respeitada.



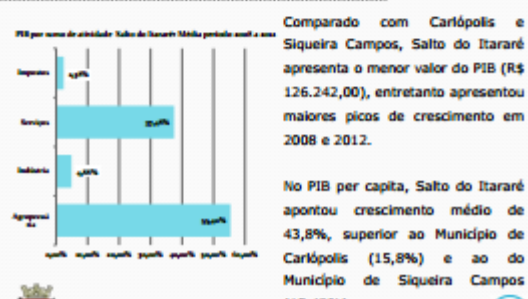
Fase II – Identificação de Tendências Sócio espaciais, Econômicas e do Uso do Solo



Demografia



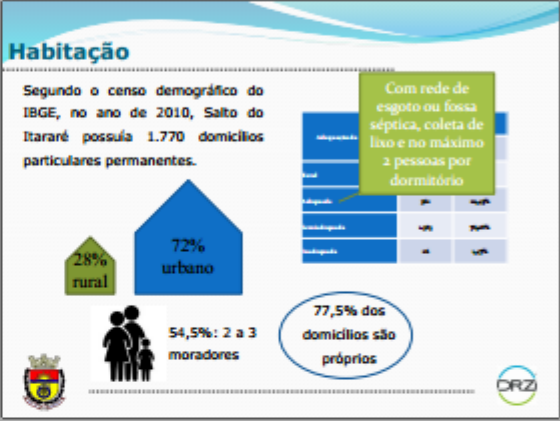
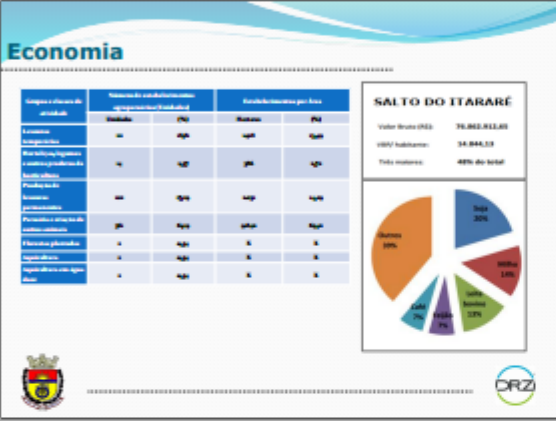
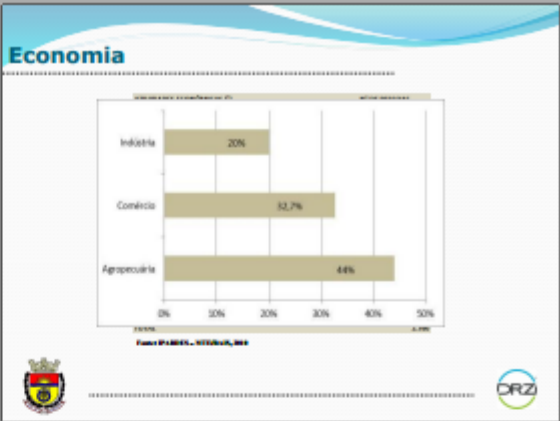
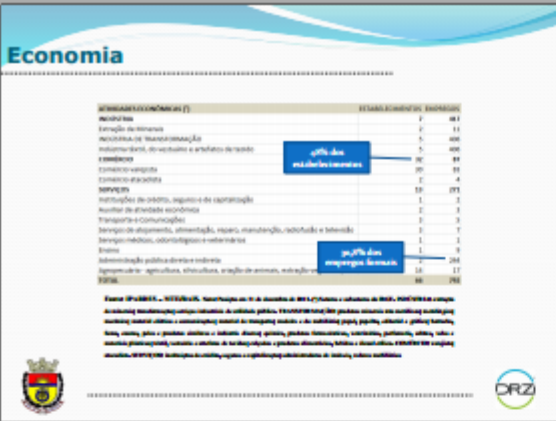
Economia





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



Fase III – Análise da Infraestrutura e da Legislação vigente.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, MS.

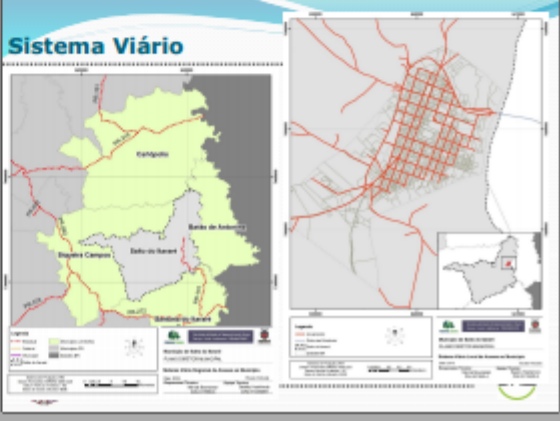


Drenagem Pluvial e Pavimentação

Em Salto do Itararé, cerca de 5% da área urbana é atendida pela rede de galerias pluviais. O município enfrenta casos de erosão, devido à falta de planejamento nas periferias da cidade. Por essa razão, projetos vem sendo implantados, mas não atendem as necessidades do município.

As principais vias da cidade são pavimentadas, sendo 80% atendida, seja com pedra irregular ou asfalto em rodovias, mas sem nenhum tipo de pavimentação nas estradas. As maiores carências se encontram nos locais onde maioria das ruas é desprovida de calçamento (70%), de um total de 30% de calçadas executadas.

Fonte: Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, MS.





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Serviços Públicos

Saúde

Equipamento	Local
Hospital Municipal	Rua João Crispim, Itararé, Paraná
Centro de Saúde	Rua Manoel Pereira de Oliveira, Itararé, Paraná
Posto de Saúde	Rua Brasil, Itararé, Paraná
USV 24h	Rua Manoel Pereira de Oliveira, Itararé, Paraná
Centro de Especialidades	Rua Manoel Pereira de Oliveira, Itararé, Paraná
Centro de Saúde	Rua João Crispim, Itararé, Paraná
Atendimento de Saúde	Rua Joséphine Santos de Lima, Itararé, Paraná

Serviços Públicos

Educação

Indicadores de educação em Salto do Itararé (2011)

Indicadores de educação em Salto do Itararé (2012)

Indicadores de educação em Salto do Itararé (2013)

	Taxa de Matrícula em creche	Taxa de Matrícula em pré-escola
Brasil	4,4%	14,7%
Paraná	4,4%	14,7%
Municípios: Itararé, Paranaguá, Piraí	4,4%	14,7%
Salto do Itararé	4,4%	14,7%

Serviços Públicos

Educação

UNICA	UNICA	ES
0001	Escola Municipal Professora Nilda de Souza Corrêa de Oliveira	Escola
0002	Escola Municipal Educadora Espirito Santo	Escola
0003	Centro Municipal de Educação Infantil (Associação de Pais e Professores - Colégio Estadual Antônio Antônio Rodrigues)	Escola
0004	Escola Estadual Capital Brasil	Escola
0005	Escola de Educação Infantil "Sonora"	Escola
0006	Escola Municipal Professora Joséphine Santos de Lima	Escola
0007	Escola Estadual Educadora Joséphine Santos de Lima	Escola

Serviços Públicos

Assistência Social

O CRAS conta com **2.500 famílias** referenciadas e desenvolve as seguintes ações:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- CADÚNICO;
- Bolsa Família;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- APAE;

- Programa Estadual Família Paranaense;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- BPC - Benefício de Prestação Continuada;
- Minha Casa, Minha Vida.

Aspectos Institucionais

Organização Administrativa

A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé é constituída por três Secretarias Municipais, todas subordinadas ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - Secretária de Educação;
 II - Secretária de Saúde;
 III - Secretária de Assistência Social.

Na Prefeitura encontram-se os seguintes conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CHDCA;
- Conselho Municipal de Educação - CME;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- Conselho Municipal de Transporte Escolar;
- Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDS;
- Conselho Municipal de Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal da Mulher;
- Conselho Municipal das Cidades.

Aspectos Institucionais

Legislação Urbanística

A legislação urbanística vigente em Salto do Itararé abrange apenas o Código Tributário (Lei Municipal nº 406/2001), Parcelamento e Código de Obras (Lei Municipal nº 271/97).

Lei Municipal nº 371/97, estabelece parâmetros de execução de obras, construção, reforma, ampliação ou demolição no Município.

A Lei Orgânica de Salto do Itararé estabelece no Capítulo II, Seção I, em termos gerais, que é atribuição do município elaborar e executar política de desenvolvimento urbano no município, instituir as normas de edificação, de lotamento, de arrendamento e de zoneamento urbano, fixado as limitações urbanísticas.

A partir desse discurso, o Art. 42, reza que serão Lei Complementares à Lei Orgânica as seguintes leis: Código Tributário do Município; Código de Obras; Plano Diretor; Código de Posturas; entre outras. Portanto, a investigação desta lei deverá ser enfocada em estudo e análise ao município a fim de estabelecer uma política urbana adequada à realidade municipal.

O Capítulo V, Art. 166 a 170, da Lei Orgânica, trata especificamente da Política Urbana. Esta deverá ser construída em vista do plano desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com a política social e econômica do município. Indica também que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor. E esta por sua vez, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, é um elemento de grande importância para disciplinar o crescimento da cidade, além de racionalizar investimentos e planejar para os dois anos seguintes.

Vamos ajudar nossa cidade?

Muito Obrigada!

Visite nosso site: www.drz.com.br
mario@drz.com.br
beatriz@drz.com.br
marina@drz.com.br

(43) 3026-4065
 Londrina - Paraná





RELATÓRIO DA 4ª CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, que está dividido em seis fases. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria formalizado em 2014, foram realizados os trabalhos referentes à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Fases.

Dia 27 de setembro de 2016, às 16h, no Gabinete do Prefeito, ocorreu a Capacitação Técnica, onde versamos sobre a metodologia a ser aplicada no Produto 5, sobre as atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, sobre o Plano de Ação e Investimento, sobre as Leis do Plano Diretor e sobre os instrumentos do Estatuto da Cidade. Estavam presentes o Arquiteto e Urbanista Bruno Corradi – coordenador da Equipe Técnica, membros da Equipe Técnica Municipal e as representantes da DRZ Consultoria, Beatriz Leiko Hashimoto e Marina Machado de Rezende.

Após a Capacitação da Equipe Técnica, deu-se início à 3ª Audiência Pública, no CRAS do Município.

Londrina, 30 de setembro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Fotos da Capacitação Técnica



Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

4ª Capacitação da Equipe Técnica

Data: 27 de setembro de 2016
Local: gabinete
Horário: 16 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	BEATRIZ L HASHIMOTO	DRZ	43 30264005 / beatriz@drz.com.br	
02	ROSANA H. SATO	PREFEITURA	43 9967-3097/ROSANA.SATO@YAHOO.COM.BR	
03	BRUNO GERRADI	PREFEITURA	43 9626-6037 BRUNOGERRADI@GMAIL.COM	
04	Antônio de Paula	Prefeitura	43-84068077	
05	Luis Carlos de Oliveira	Prefeitura	43-84562638/LUISCARLOS@PREFEITURA.ITARARE.PR	
06	Edson Eugênio de Souza	Prefeitura	edson-eugenio@msn.com	
07	MARINA M. DE REZENDE	DRZ	marina@drz.com.br	
08	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(43)99622221 - EMANUEL.ALMEDA1988@GMAIL.COM	
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				



Slides apresentados

<h2>Capacitação Técnica para a Fase V</h2> <p>Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé</p> <p>Setembro 2016</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Conselho Municipal da Cidade (CMC);2. Legislação Básica Municipal;3. Plano de Ação e Investimentos.
<p>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE Introdução sobre a forma de criação, atribuições, composição e funcionamento.</p> <p>3</p>	<h3>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE</h3> <p>O Conselho Municipal da Cidade(CMC) deverá ser um órgão colegiado de caráter técnico, disciplinar e deliberativo sobre as questões relativas aos sistemas, serviços e ordenação do espaço urbano do município de Salto do Itararé. Entre as suas competências estarão o acompanhamento da implementação do Plano Diretor; e a deliberação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sobre projetos de lei, planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano de Salto do Itararé.</p>
<h3>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE</h3> <p>O Conselho da Cidade, será integrado por membros do Poder Executivo, Legislativo e Representante das Entidades Classe da comunidade de Salto do Itararé.</p> <p>Cada Instituição/Entidade participante do CMC fará a indicação de seus Representantes efetivos e suplentes.</p>	<h3>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE</h3> <p>O Conselho Municipal da Cidade terá as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Participar na formação da Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos.• Acompanhar e fazer gestões pela implantação ou reformulação do Plano Diretor do Município;• Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
<h3>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE</h3> <ul style="list-style-type: none">• Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDUA;• Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;• Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;• Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;• Aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;	<h3>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE</h3> <ul style="list-style-type: none">• Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDUA;• Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;• Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;• Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;• Aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL
PÁGE V DO PLANO DIRETOR

9

REDAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI INSERINDO INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

- Regulamenta os instrumentos urbanísticos para normatizar o processo de construção e o mercado imobiliário;
- Organiza o crescimento e transformação de cidade;
- Identifica o melhor local para os equipamentos públicos;
- Compatibiliza o ambiente natural com a ocupação urbana/humana;
- Delimita e preserva as áreas verdes e áreas de abastecimento público (mananciais);
- Define zonas específicas para as atividades desenvolvidas no Município;
- Pactua o bom convívio entre os municípios definindo, em nível municipal, os limites, as facilidades e as obrigações envolvendo a propriedade urbana.

ESSA É A HORA DE DECIDIR O QUE ENTRA OU NÃO NO PLANO DIRETOR.

Quando os anteprojetos de lei forem encaminhados à câmara, os vereadores terão que avaliar seu conteúdo:

- LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL;
- LEI DO PERÍMETRO URBANO;
- LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;
- LEI DO SISTEMA VIÁRIO;
- LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO;
- CÓDIGO DE OBRAS;
- CÓDIGO DE POSTURAS.

10

Proposta de Macrozoneamento

LEI DO PLANO DIRETOR

É o instrumento básico de política municipal de desenvolvimento. É a lei que define as áreas municipais de interesse, os direitos e as obrigações, o crescimento e o planejamento urbano. Contém as diretrizes, as prioridades, os instrumentos e as estratégias de política de desenvolvimento municipal. Tem no seu conteúdo:

MACRODESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E URBANO, que são estudos preliminares que expressam o âmbito que o Município pretende dar às diferentes áreas.

CONSIDERAÇÕES:

- Finalidade abrangente e objetivos gerais do plano;
- Política de desenvolvimento municipal;
- Diagnóstico do desenvolvimento econômico;
- Sistema de planejamento, controle e gestão administrativa.

11

Proposta de Perímetro Urbano

LEI DO PERÍMETRO URBANO

Estabelece o perímetro urbano de cidade, para onde ela vai crescer e qual é o limite para novos loteamentos.

CONSIDERAÇÕES:

- Anexo I - Mapa do novo perímetro da sede.

12

Proposta de Zoneamento Urbano

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Disciplina como será ocupado o solo urbano da cidade: as zonas residenciais, comerciais e prestadoras de serviços, industriais, de interesse social e outras. Harmoniza a implementação de atividades e usos diferenciados, mas complementares entre si. Disciplina os índices urbanísticos: altura máxima de pavimentos, área e taxa de cobertura da lota, recuos mínimos obrigatórios frontais e laterais, taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilidade mínima, entre outros.

CONSIDERAÇÕES:

- Estabelece o Zoneamento - uso e ocupação do solo urbano;
- Define e classifica os usos - permitidos, permitíveis e proibidos;
- Define a ocupação do solo urbano - índices urbanísticos: coeficiente de aproveitamento; taxa de ocupação; taxa de permeabilidade, etc.;
- Anexos - mapa do zoneamento; tabelas dos usos adequados, permitíveis e proibidos e com os índices urbanísticos: tamanho da lota, frente mínima, taxa de ocupação/recuos obrigatórios, etc.

13

Proposta de Zoneamento Urbano

ZONA RESIDENCIAL	USO		
	ÍNDICE	PERMISSEIÃO	PROIBIÇÃO
RESIDENCIAL	R1 - R2	R3	R4
TABALÃO COMERCIAL	C1	C2	C3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	IS	-

CONDIÇÃO		VALOR
Área Mínima de Lote de Solo de Qualidade Urbana		150
Área Mínima de Lote de Espaço Urbano		200
Taxa de Ocupação Máxima (OM)		60
Coeficiente de Aproveitamento		1
Índice de Permeabilidade		3
Área Mínima (m²)		11
Taxa de Permeabilidade Mínima (PM)		25
Recuo Frontal Mínimo		1,5*
Recuos Laterais Mínimos	Urban	1,5*
	Rural	1,5*
Taxa de Ocupação	Urban	4
	Rural	6

14

Proposta de Sistema Viário Municipal

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Classifica e hierarquiza as vias municipais (rurais e urbanas). Determina os parâmetros técnicos das vias para os futuros loteamentos e seus padrões, de forma a manter a continuidade do sistema viário e suas dimensões.

CONSIDERAÇÕES:

- Hierarquiza o Sistema Viário;
- Determina dimensionamento;
- Determina dimensão de passeios e sugere o uso de passeio ecológico;
- Anexos - mapas do sistema viário municipal e urbano.

15

Proposta de Sistema Viário Urbano

16





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO

Disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos. Faz as exigências que o loteamento deve conter em termos de infraestrutura e equipamentos, ou seja, obrigações do loteador e direitos do adquirente de lote. Determina condições a serem cumpridas pelo loteador.

CONSIDERAÇÕES:

- Parcelamento do solo por loteamento;
- Projeto de loteamento;
- Infraestrutura que o loteador deve executar no loteamento;
- Aprovação do plano de loteamento;
- Caução para garantir a execução das obras;
- Do loteamento fechado;
- Do loteamento em zona de urbanização específica;
- Do parcelamento do solo por desmembramento ou desdobro;
- Subdivisão de pequenas faixas e áreas;
- Do remembramento.



CÓDIGO DE OBRAS

Estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, tais como: segurança, recuos, acessibilidade, passeios e calçadas, áreas de estacionamento, etc.

CONSIDERAÇÕES:

- Direitos e responsabilidades do município, proprietário e responsável técnico;
- Alvará de construção e demolição, certificado de alteração de uso, habite-se, normas técnicas de apresentação do projeto;
- Execução e segurança das obras;
- Edificações em geral, escavações, alvenos, fundações, estruturas, paredes, pisos, coberturas, portas, passagens, corredores, escadas, rampas, marquises, recuos, estacionamento, áreas de recreação, passeios, muros, iluminação e ventilação;
- Instalações de águas pluviais, implantação dos mecanismos de contenção de cheias, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de gás, antenas, proteção contra inóculos, telefônicas, elevadores, depósito de lixo;
- Edificações residenciais, geminadas, em série, condomínio horizontal;
- Das edificações comerciais e serviços;
- Das edificações industriais;
- Das edificações especiais;
- Postos de combustíveis e serviços para veículos;
- Fiscalização, infrações e sanções.



CÓDIGO DE POSTURAS

Contém as medidas de polícia e administrativas para assegurar o bem-estar público, a ordem, o sossego, a proteção e a conservação do ambiente e o disciplinamento das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

CONSIDERAÇÕES:

- Higiene pública das vias e logradouros, habitações, terrenos, estabelecimentos, alimentação;
- Polícia de costumes, segurança e ordem pública;
- Costumes da moralidade, sossego, divertimentos e trânsito público;
- Muros, cercas, passeios e numeração de edificações;
- Construções abandonadas em imóveis urbanos;
- Proteção e conservação do ambiente;
- Horário de funcionamento do comércio, serviços e indústria;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Comércio ambulante, feiras livres;
- Propaganda em geral;
- Funcionamento dos locais de culto;
- Autos administrativos, notificações, infrações e sanções.



ESTATUTO DA CIDADE

Lei Federal 10.257/2001 que regulamentou e desenvolveu o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal (artigos 182 e 183), estabelecendo como deve ser elaborada a Política Urbana em todo o país.

Objetivos:

- ✓ Possibilitar o crescimento ordenado das cidades;
- ✓ Proteger o meio ambiente;
- ✓ Garantir os direitos urbanos fundamentais (moradia digna, transporte, desenvolvimento sustentável, etc.);
- ✓ Garantir que o planejamento seja feito de acordo com as necessidades do Município.
- ✓ O Estatuto da Cidade estabelece que a propriedade precisa cumprir uma função social, ou seja, a terra deve servir para o benefício da coletividade e não apenas aos interesses de seu proprietário.
- ✓ Para isso, o estatuto estabeleceu um conjunto de regras com o objetivo de organizar o território do município e que devem ser aplicadas de acordo com a realidade local.



ESTATUTO DA CIDADE

- ✓ Garante a função social da propriedade e da cidade;
- ✓ Combate à retenção especulativa de terras e imóveis ociosos;
- ✓ Prevê terrenos para a expansão da zona urbana;
- ✓ Prevê áreas para instalação de equipamentos públicos;
- ✓ Estimula a ocupação das áreas estrategicamente localizadas;
- ✓ Prevê o planejamento territorial da zona rural;
- ✓ Protege os territórios ocupados por comunidades tradicionais;
- ✓ Preserva as áreas de interesse histórico e cultural relevantes para a identidade da cidade;
- ✓ Protege áreas ambientalmente frágeis, de interesse paisagístico e ecológico e cria um sistema de áreas verdes;
- ✓ Reserva espaços para a moradia digna;
- ✓ Possibilita a regularização de ocupações irregulares e garante a permanência dos moradores, desde que possível;
- ✓ Trata do transporte e mobilidade urbana;
- ✓ Cria um sistema de gestão democrática.



TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 38. O Município de Salto do Itararé, para o desenvolvimento e gestão do planejamento territorial, a distribuição de parcelas urbanas, dentro do limite do urbanizável que se encontra inscrito, estabelecerá no presente no seu plano o PDI, em até 30 dias de 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 3348 - 3349 - 3350 - 3351 - 3352 - 3353 - 3354 - 3355 - 3356 - 3357 - 3358 - 3359 - 3360 - 3361 - 3362 - 3363 - 3364 - 3365 - 3366 - 3367 - 3368 - 3369 - 3370 - 3371 - 3372 - 3373 - 3374 - 3375 - 3376 - 3377 - 3378 - 3379 - 3380 - 3381 - 3382 - 3383 - 3384 - 3385 - 3386 - 3387 - 3388 - 3389 - 3390 - 3391 - 3392 - 3393 - 3394 - 3395 - 3396 - 3397 - 3398 - 3399 - 3400 - 3401 - 3402 - 3403 - 3404 - 3405 - 3406 - 3407 - 3408 - 3409 - 3410 - 3411 - 3412 - 3413 - 3414 - 3415 - 3416 - 3417 - 3418 - 3419 - 3420 - 3421 - 3422 - 3423 - 3424 - 3425 - 3426 - 3427 - 3428 - 3429 - 3430 - 3431 - 3432 - 3433 - 3434 - 3435 - 3436 - 3437 - 3438 - 3439 - 3440 - 3441 - 3442 - 3443 - 3444 - 3445 - 3446 - 3447 - 3448 - 3449 - 3450 - 3451 - 3452 - 3453 - 3454 - 3455 - 3456 - 3457 - 3458 - 3459 - 3460 - 3461 - 3462 - 3463 - 3464 - 3465 - 3466 - 3467 - 3468 - 3469 - 3470 - 3471 - 3472 - 3473 - 3474 - 3475 - 3476 - 3477 - 3478 - 3479 - 3480 - 3481 - 3482 - 3483 - 3484 - 3485 - 3486 - 3487 - 3488 - 3489 - 3490 - 3491 - 3492 - 3493 - 3494 - 3495 - 3496 - 3497 - 3498 - 3499 - 3500 - 3501 - 3502 - 3503 - 3504 - 3505 - 3506 - 3507 - 3508 - 3509 - 3510 - 3511 - 3512 - 3513 - 3514 - 3515 - 3516 - 3517 - 3518 - 3519 - 3520 - 3521 - 3522 - 3523 - 3524 - 3525 - 3526 - 3527 - 3528 - 3529 - 3530 - 3531 - 3532 - 3533 - 3534 - 3535 - 3536 - 3537 - 3538 - 3539 - 3540 - 3541 - 3542 - 3543 - 3544 - 3545 - 3546 - 3547 - 3548 - 3549 - 3550 - 3551 - 3552 - 3553 - 3554 - 3555 - 3556 - 3557 - 3558 - 3559 - 3560 - 3561 - 3562 - 3563 - 3564 - 3565 - 3566 - 3567 - 3568 - 3569 - 3570 - 3571 - 3572 - 3573 - 3574 - 3575 - 3576 - 3577 - 3578 - 3579 - 3580 - 3581 - 3582 - 3583 - 3584 - 3585 - 3586 - 3587 - 3588 - 3589 - 3590 - 3591 - 3592 - 3593 - 3594 - 3595 - 3596 - 3597 - 3598 - 3599 - 3600 - 3601 - 3602 - 3603 - 3604 - 3605 - 3606 - 3607 - 3608 - 3609 - 3610 - 3611 - 3612 - 3613 - 3614 - 3615 - 3616 - 3617 - 3618 -



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Eixos de Atuação

As propostas são organizadas segundo os eixos:

- **Proteção e Preservação Ambiental;**
- **Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;**
- **Desenvolvimento Socioeconômico;**
- **Desenvolvimento Institucional;**
- **Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial.**



Escolha das Propostas

Para definição do número de projetos prioritários, adota-se o critério de estabelecer as principais ações para cada eixo de intervenção, respeitando, para tanto, o período dos próximos cinco anos, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- **Construção e consolidação da estrutura urbana proposta pelo PDM;**
- **Melhoria nos índices sociais e econômicos;**
- **Modernização da administração, com redução de custos;**
- **Melhoria na qualificação e produtividade;**
- **Agilidade no atendimento à população local, entre outros.**



Prazos

Em relação ao prazo de execução das ações, devem ser classificadas em:

- Curto (até dois anos)**
- Médio (de dois a quatro anos)**
- Longo (de quatro a cinco anos)**

Serão estimados valores para a execução das medidas urbanísticas e políticas a serem realizadas, bem como apontadas possíveis fontes de recursos a quem a administração pública poderá recorrer, tanto para financiamento quanto para desenvolver projetos a fundo perdido.

A análise da capacidade de investimento envolve o ocorrido nos exercícios de 2011 a 2015 e a projeção do que poderá ocorrer nos anos de 2016 a 2020, demonstra-se a provável evolução das receitas e despesas e o que poderá ser gasto em termos de dispêndio, com investimentos, encargos e amortizações. Com a aprovação do PDM prevista para 2017, as ações poderão ocorrer de 2017 a 2021.



Ações Administrativas

Várias medidas apontadas na construção do PDM poderão ser tomadas sem custos adicionais para o Município, bastando apenas adotar medidas administrativas de forma a racionalizar e aperfeiçoar procedimentos, especialmente na área institucional. Isso dará mais agilidade e eficiência à máquina administrativa.



ÁREA DE INTERVENÇÃO (EIXO)	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRazo	STATUS	ORÇAMENTO	RECURSOS
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1.1	Curto	Realizado		
	1.2	Curto	Realizado		
	1.3	Curto	Realizado		
	1.4	Curto	Realizado		
SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL	2.1	Curto	Realizado		
	2.2	Curto	Realizado		
	2.3	Curto	Realizado		
	2.4	Curto	Realizado		
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	3.1	Curto	Realizado		
	3.2	Curto	Realizado		
	3.3	Curto	Realizado		
	3.4	Curto	Realizado		
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEPARTAMENTAL	4.1	Curto	Realizado		
	4.2	Curto	Realizado		
	4.3	Curto	Realizado		
	4.4	Curto	Realizado		
DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL	5.1	Curto	Realizado		
	5.2	Curto	Realizado		
	5.3	Curto	Realizado		
	5.4	Curto	Realizado		



Muito Obrigada!



Visite nosso site: www.drz.com.br
marcia@drz.com.br
beatriz@drz.com.br
marina@drz.com.br

(43) 3026-4065
Londrina - Paraná

- Bruno Corradi – Arquiteto e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica)
- Emanuel de Almeida – Advogado
- Cintia Alves da Costa – Pedagoga
- Rosana Haruko Sato – Arquiteta e Urbanista
- Antônio de Paulo – Mestre de Obras
- Odair de Oliveira – Secretário de Saúde
- Eliseth Sartori de Souza – Assistente Social
- Jonas Fernandes da Silveira – Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo
- Edson Euzébio de Souza – Fiscal Tributário
- Luiz Carlos de Oliveira – Chefe de Controle de Obras

Membros da Equipe Técnica Municipal

- Márcia Aparecida de Freitas – Vice-Presidente da APAE
- Dorival Belo Leal – Representante da EMATER
- Iraci de Fatima Carvalho Acoita – Vereadora
- Maria de Fatima Jacob – Vereadora
- Neuci Aparecida Correa – Vereadora
- Rafael Lima Soares – Servidor Público
- Matheus Henrique Marques dos Reis – Representante da Pastoral da Criança
- Denilson Messias – Comerciante

Membros da Comissão de Acompanhamento



RELATÓRIO DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, o qual está dividido em cinco fases de elaboração.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria, foram realizados os trabalhos referentes à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fases, quando foram cumpridas as seguintes atividades:

Dia 27 de Setembro de 2016, às 18 horas, no CRAS, foi realizada a 3ª Audiência Pública do PDM de Salto do Itararé. Estavam presentes o Coordenador da Equipe Técnica Municipal, Bruno Corradi, as representantes da DRZ Geotecnologia e Consultoria, Beatriz Hashimoto (Arquiteta e Urbanista) e Marina de Rezende (Estagiária de Arquitetura e Urbanismo), e demais representantes da Prefeitura Municipal, e da sociedade civil organizada, além da população em geral, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento. Após a abertura da Conferência, foi agradecida a presença da população e foi falado sobre a importância do processo participativo na construção do Plano Diretor Municipal. Foi apresentado o resultado da 4ª Fase – Diretrizes e Proposições - através de slides. Finalizada a apresentação, foi aberta a palavra à população que efetuou perguntas relacionadas a esta etapa e às demais fases do Plano. As dúvidas foram sanadas e a audiência deu-se por encerrada.

Londrina, 30 de setembro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Fotos da 3ª Audiência Pública



Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal


3ª Audiência Pública

Data: 27 de setembro de 2016
Local: CRAS
Horário: 18 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(51) 99662-2539 - EMANUEL.ALMEDA1928@GMAIL.COM	
02	Bruno Bonaldi	PREFEITURA	(41) 9626-7637 - BRUNO.BONALDI.BR@GMAIL.COM	
03	Luís Carlos de Oliveira	PREFEITURA	43.84562638 - LUISCARLOS.PUSIELKOTENL@GMAIL.COM	
04	Silvana Andreia de Lima	Educação	43.84.11.6244	
05	Lênia Regina Valério	CRAS	43.84.374542	
06	Ana Rosa Camalho Bogaca	Educação	43.84.766778	
07	Mathias K. Marques Reis	Educação	43.84.19.6934	
08	MARINA M. DE REZENDE	DRZ	marina@drz.com.br	
09	Rosana H. Sato	PREFEITURA	43.3367-3097	
10	Odair de Oliveira	SMAS	43.98.29.3675	
11	Vanderlei Ferreira de Deus	Educação	43.84.09.8512	
12	Mileny Calvino de Lima Bertoni	SMAS	43.84.28.8021	
13	Maria Ilce dos Santos	Educação	43.84.77.3601	
14	Beatriz de Moraes	DRZ	43.3026.4005 / beatriz@drz.com.br	
15				
16				
17				




Slides apresentados na 3ª Audiência Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SALTO DO ITARARÉ - PR

PDM
Plano Diretor Municipal
3ª Audiência Pública



Gestão de Cidades
www.drzi.com.br
Lançamento-Pública

Plano Diretor Municipal?

O QUE É?

- Lei Municipal
- Instrumento básico de política territorial
- Planejamento do Município

QUEM FAZ? QUEM REVISAZ?
• TODOS!

O QUE FAZ?

- Regulamenta os instrumentos urbanísticos para normatizar o processo de construção e o mercado imobiliário;
- Organiza o crescimento e transformação da cidade;
- Define investimentos e ações prioritárias;
- Dimensiona as metas a serem buscadas;
- Estabelece o sistema de gestão democrática.

Objetivos da 3ª Audiência Pública

1. Apresentação da Fase IV do Plano Diretor Municipal: Diretrizes e Proposições
2. Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das informações apresentadas.

Diretrizes

- ▶ são indicações da direção que o desenvolvimento sustentável do Município deve seguir;
- ▶ revelam os objetivos gerais a serem alcançados a fim de promover as funções sociais da cidade e o desenvolvimento tanto urbano como rural;

Proposições

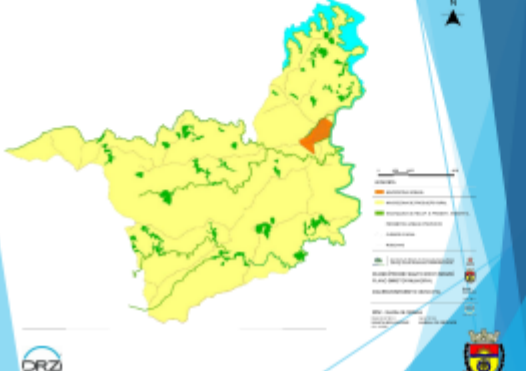
- ▶ são as ações que resultarão na melhoria da qualidade de vida da população do presente e do futuro;
- ▶ são as realizações (programas, projetos, organizações, obras, etc.) planejadas em curto, médio e longo prazo, tendo em vista as diretrizes definidas.

Política de Desenvolvimento Municipal

- ▶ Proteção e Preservação Ambiental;
- ▶ Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
- ▶ Desenvolvimento Socioeconômico;
- ▶ Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática;
- ▶ Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial.

Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO	
				CURTO PERÍODO	LONGO PERÍODO
1	Identificar alternativas realistas das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização.	1.1	Atualizar constantemente o Macrozoneamento Municipal.		
2	Delimitar áreas urbanas gerando o cumprimento da função social de planejadas.	2.1	Revisar sempre que necessário a amplitude do Padrão Urbano em direção próxima às áreas urbanizadas de São João, harmonizando com características do entorno, como solo, relevo, bacias hidrográficas, ABIA, etc.		
3	Gerar a estruturação e redefinição do sistema viário municipal e das vias urbanas.	3.1	Implementar o Sistema Viário Municipal e Urbano definido no PDM e transformado em Lei Complementar ao PDM.		



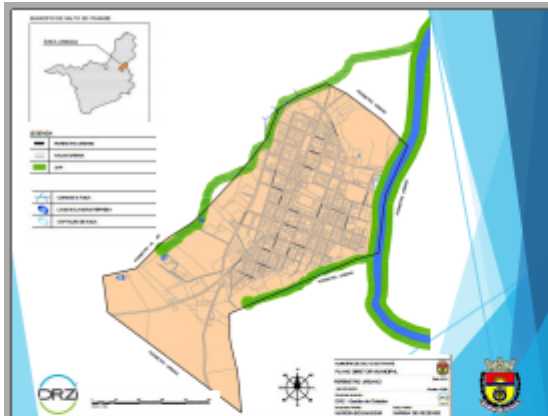
Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO	
				CURTO PERÍODO	LONGO PERÍODO
1	Identificar alternativas realistas das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização.	1.1	Atualizar constantemente o Macrozoneamento Municipal.		
2	Delimitar áreas urbanas gerando o cumprimento da função social de planejadas.	2.1	Revisar sempre que necessário a amplitude do Padrão Urbano em direção próxima às áreas urbanizadas de São João, harmonizando com características do entorno, como solo, relevo, bacias hidrográficas, ABIA, etc.		
3	Gerar a estruturação e redefinição do sistema viário municipal e das vias urbanas.	3.1	Implementar o Sistema Viário Municipal e Urbano definido no PDM e transformado em Lei Complementar ao PDM.		



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



Planejamento e Gestão Municipal

- ▶ Estrutura Organizacional da Prefeitura
 - ▶ Departamento de Análise e Aprovação de Projetos
- ▶ Sistema de Informações
 - ▶ Assistência Social
 - ▶ Saúde
 - ▶ Educação
 - ▶ Saneamento Básico
 - ▶ Ambiental
- ▶ Manejo da Ocupação Territorial

Aspectos Ambientais

Nº	DESCRIÇÃO	Nº	PROPOSIÇÃO	PRAZO	
				CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
1	Compatibilizar com realidades locais de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental.	1.1	Elaborar projetos de recuperação das áreas agrícolas degradadas pela erosão ou pela contaminação, em parceria com as propriedades rurais e instituições de ensino e pesquisa, bem como cooperativas e associações do município.	Amarelo	Verde
		1.2	Promover e apoiar campanhas de conscientização sobre o resumo de embalagens de produtos defensivos agrícolas e agrotóxicos.	Amarelo	Verde
		1.3	Implantar e promover a produção e comercialização de fertilizantes orgânicos, defensivos agrícolas, sementes e outros produtos agrícolas que possam gerar algum tipo de benefício às áreas urbanizadas do Município, com ênfase nas áreas rurais, sob o selo "Produto sem Agrotóxico", definido na Zona Indígena.	Amarelo	Verde

Aspectos Ambientais

4	Compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento.	4.1	Criar sistema de fiscalização, atuação e monitoramento das atividades poluidoras das áreas e zonas d'água na área urbana e rural, mediante identificação ligada à rede de coleta pluvial; fôcos críticos: indústrias, resíduos sólidos, fossos, valas, oficinas mecânicas, atividades industriais e agropecuárias potencialmente poluidoras, lançamento de resíduos na área rural (agrotóxicos, defensivos agrícolas, fertilizantes, agrotóxicos banidos das comunidades rurais, etc.).	Amarelo	Verde
		4.2	Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços, na área urbana e rural, conforme legislação pertinente, licenciamento do DOP, Instituto das Águas do Paraná (artigo 508/9454) e licença municipal para realização dos serviços.	Amarelo	Verde
5	Preservar os recursos hídricos de águas, rios, nascentes e afluentes, assegurando a garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantidas e recém-adequadas através de manutenção periódica.	5.1	Implantar o sistema de licenciamento ambiental municipal para atividades agropecuárias de baixo impacto ambiental.	Amarelo	Verde
		5.2	Promover estudos para identificação de áreas para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que assegure de modo sistemático, a qualidade hídrica das mananciais que servem o Município.	Amarelo	Verde
		5.3	Promover estudos em conjunto com a SIBRPA, para identificar meios de controle de qualidade das águas superficiais.	Amarelo	Verde

Aspectos da Infraestrutura

Nº	DESCRIÇÃO	Nº	PROPOSIÇÃO	PRAZO	
				CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
1	Gestão e qualidade e planejamento, operação e bom funcionamento e atendimento do saneamento básico urbano de coleta e tratamento.	1.1	Conter o sistema de saneamento básico em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico em conformidade com a Lei Federal nº 11.053/2005, com base nos Planos Diretores de Saneamento Básico, Planos Urbanos de Águas Pluviais e Resíduos Sólidos.	Amarelo	Verde
		1.2	Realizar o estudo técnico e o projeto executivo de saneamento básico, visando à ampliação das redes públicas de saneamento urbano.	Amarelo	Verde
4	Gestão e atendimento de água tratada e saneamento básico urbano de coleta de águas.	4.1	Assessorar e monitorar a qualidade de água das áreas de abastecimento comunitário.	Amarelo	Verde
		4.2	Desenvolver campanhas educativas voltadas à redução do desperdício de água potável, através de ações de distribuição de material informativo.	Amarelo	Verde
		4.3	Promover estudos para a melhoria da infraestrutura para possibilitar o abastecimento das propriedades rurais distantes com água potável.	Amarelo	Verde
5	Gestão e manutenção de sistemas de coleta e tratamento de efluentes líquidos.	5.1	Manter o plano de saneamento e a rede pública, para garantir a operação do sistema de esgotamento sanitário no Município - coleta e tratamento.	Amarelo	Verde
		5.2	Realizar estudos e monitoramento de todos os fossos na área urbana e rural, que servem de coletor para a rede pública de coleta e tratamento de efluentes líquidos.	Amarelo	Verde

Aspectos da Infraestrutura

4	Incentivar e apoiar o fomento de cooperativas que atuem de forma complementar e integrada, nos diferentes setores dos processos de desenvolvimento urbano.	4.1	Estimular através de reuniões técnicas, a implantação de empresas que tenham como atividade principal a reciclagem e reutilização.	Amarelo	Verde
		4.2	Apoiar e apoiar outras iniciativas promovendo atividades complementares para atuação das associações civis, cooperativas, de forma autônoma ou através de parcerias, que possam dar suporte às ações de saneamento, conservação, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.	Amarelo	Verde
5	Estimular o desenvolvimento de serviços de coleta e separação de resíduos sólidos, visando à coleta seletiva e reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.	5.1	Adaptar áreas, terrenos e espaços urbanos (públicos) para a coleta e armazenamento de resíduos provenientes de coleta seletiva.	Amarelo	Verde
		5.2	Passar a compostagem do material orgânico próximo ao aterro e usar o composto no fomento para produção de mudas floríferas para arborização de ruas.	Amarelo	Verde
6	Manter a coleta diferenciada de resíduos sólidos, realizados periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	6.1	Manter o sistema diferenciado de coleta seletiva, realizado periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	Amarelo	Verde
		6.2	Manter o sistema diferenciado de coleta seletiva, realizado periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	Amarelo	Verde

Agricultura, Indústria e Comércio

Nº	DESCRIÇÃO	Nº	PROPOSIÇÃO	PRAZO	
				CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
1	Incentivar o uso de tecnologia, inovação e inovação tecnológica.	1.1	Realizar estudos sobre o potencial econômico, social e ambiental para a produção de produtos locais, tendo em vista as melhores formas quanto à produção sustentável e sustentável no Município.	Amarelo	Verde
		1.2	Realizar estudos para identificação de meios para estabelecer sistema de apoio técnico e financeiro às atividades agrícolas e agroindustriais, visando o estabelecimento de políticas agrícolas, industriais e de urbanização.	Amarelo	Verde
		1.3	Realizar estudos para identificação de meios para estabelecer sistema de apoio técnico e financeiro às atividades agrícolas e agroindustriais, visando o estabelecimento de políticas agrícolas, industriais e de urbanização.	Amarelo	Verde

Saúde

1	Implementar medidas de desenvolvimento e incentivo para o setor de saúde.	1.1	Promover a informatização do Departamento Municipal de Saúde integrando o setor de saúde pública e privada e a rede de atenção primária, secundária e terciária, bem como a rede de atenção especializada.	Amarelo	Verde
		1.2	Realizar estudos para a melhoria da infraestrutura para possibilitar o atendimento das propriedades rurais distantes com água potável.	Amarelo	Verde
2	Manter o sistema diferenciado de coleta seletiva, realizado periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	2.1	Manter o sistema diferenciado de coleta seletiva, realizado periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	Amarelo	Verde
		2.2	Manter o sistema diferenciado de coleta seletiva, realizado periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	Amarelo	Verde
		2.3	Manter o sistema diferenciado de coleta seletiva, realizado periodicamente, mediante atuação com bômbas aspiradoras e produção, armazenamento e coleta pública de resíduos recicláveis, definitivos, inertes, frígidos e transportes a pé para o aterramento e fomento de empresas adequadas aos materiais para coleta diferenciada.	Amarelo	Verde



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Educação

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e com ênfase na elevação do nível escolar da população e melhoria da qualidade de educação.	1.1	Buscar parcerias com iniciativas privadas e/ou instituições de ensino regional para garantir a continuidade do programa de letramento e alfabetização - Focando especialmente para jovens e adultos residentes nas áreas urbana e rural (erradicação do analfabetismo).			
		1.2	Buscar parcerias com iniciativas privadas e/ou instituições de ensino regional para garantir a continuidade do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em nível de Ensino Fundamental e Médio.			
		1.3	Implementar nas Escolas Municipais, a partir de 2017, avaliação semestral através de fichas com os conteúdos aprendidos pelos alunos nas disciplinas de Língua Portuguesa e matemática.			
		1.4	Realizar anualmente no final do 3º bimestre nos três últimos anos do ensino fundamental uma avaliação com os conteúdos de Língua Portuguesa e matemática para ver o grau de apropriação dos conteúdos específicos para cada uma dessas formas.			

Educação

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
5	Garantir a produção de Merenda Escolar com a preservação de qualidade.	5.1	Garantir a continuidade dos serviços de depósito, preparo, armazenamento e distribuição de merenda escolar no Município.			
		5.2	Implementar o projeto compra direta junto ao Governo Estadual no Paraná, e qual beneficiar merenda básica com a criação de produtos produtivos pelo próprio Município.			
		5.3	Desenvolver a Merenda Escolar com frutas, legumes e verduras, preferencialmente produzidas no Município e/ou região.			
6	Adaptar o sistema de transporte escolar e universitário.	6.1	Implementar avaliação de trânsito (horizontal e vertical) em frente às escolas e colégios, bem como controlar pontos de ônibus para o transporte escolar.			
		6.2	Buscar na melhor maneira no Paraná recursos para aquisição de veículos para o transporte de estudantes, visando ao em regime de comodato.			
7	Oferecer recursos materiais, estruturas e humanos.	7.1	Buscar recursos junto aos governos do Estado e Federal para a ampliação das unidades escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental), para que se possa aumentar o número de alunos atendidos por escola.			
		7.2	Buscar as escolas com toda infraestrutura, material didático e humano para o seu funcionamento.			

Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor de Cultura.	1.1	Criar o Conselho e Fundo Municipal de Cultura.			
		1.2	Adequar as edificações públicas do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais.			
		1.3	Adquirir ou construir local para um museu e para um teatro municipal.			
		1.4	Promover políticas públicas de conservação dos bens e do patrimônio histórico.			
		1.5	Adquirir ou construir sede para a criação de núcleo comunitária local. Adquirir também equipamentos e materiais para a visitação de mezenas.			

Assistência Social

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO			
				CURTO	MÉDIO	LONGO	
1	Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social.	1.1	Realizar diagnóstico sobre o público alvo das políticas assistenciais e elaborar mapeamento através de um sistema informatizado e automatizado (SIG) apontando situações de vulnerabilidade social e pessoal e mapeando situações, implementando instrumentos de informações integradas entre os setores de educação e saúde, bem como de monitoramento e avaliação de rede apoio assistencial de Município.				
			1.2	Regulamentar um percentual de financiamento para os projetos e programas sociais destinados à maternidade, criança, adolescente, jovens, adultos e à terceira idade, sendo o mínimo de 5%.			
			1.3	Desenvolver e manter programa de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações socioeducativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto à comunidade.			

Habituação de Interesse Social

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover política adequada à habitação de interesse social.	1.1	Criar o Conselho de Habitação Social.			
		1.2	Enviar representantes de entidades de classe, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para participar do Conselho.			
		1.3	Apoiar e desenvolver cooperativas de habitação social, mediante assessoramento incluindo equipamentos técnicos de suas equipes visando melhores padrões de assentamento.			
		1.4	Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adotar estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social.			
		1.5	Cadastrar famílias carentes, a fim de promover em ordem de prioridade as ações necessárias para a solução do déficit habitacional.			

Segurança Pública

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover a integração de Segurança Pública com os programas e ações realizadas no Município.	1.1	Operacionalizar o Conselho Municipal de Segurança Pública.			
		1.2	Estimular ações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através do Conselho de Segurança.			
		1.3	Assegurar, através de ações administrativas institucionais, a manutenção do PRONTO (Programa Estadual de Resposta às Ocorrências e à Violência).			
		1.4	Promover parcerias junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.			
		1.5	Realizar constante manutenção nos veículos e equipamentos de Segurança Pública.			

Defesa Civil

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Instituir a Defesa Civil local.	1.1	Elaborar Plano Diretor de Defesa Civil.			
		1.2	Se houver demanda suficiente, estruturar a Defesa Civil de Salto do Itararé, através de contratação de profissionais capacitados, definição de uma sede própria e aquisição de veículos e equipamentos necessários para atuar em áreas de risco, em catástrofes naturais (enchentes, vendavais), combate e prevenção de epidemias, incêndios e acidentes com cargas perigosas nas rodovias próximas às áreas urbanizadas.			
2	Implementar plano de ação de combate defensivo, contemplando medidas	2.1	Identificar, junto aos moradores das áreas consideradas de risco, setores possíveis para armários de Defesa Civil, transportes coletivos e serviços essenciais, como ambulâncias e equipes de bombeiros, e carros populares.			

Cemitério e Serviços Funerários

Nº	DIRETRIZES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
1	Promover melhorias e fiscalização nos equipamentos e serviços funerários municipais.	1.1	Elaborar programas específicos para melhoria de obras e serviços, visando à ampliação, conservação, manutenção e melhoria do cemitério municipal.			
		1.2	Garantir a controle e o monitoramento das áreas de cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual e o IAP.			
		1.3	Elaborar projeto de lei, com base nas exigências da MP e da legislação estadual pertinente, sobre os princípios condicionantes técnicos e institucionais relativos aos processos de construção, instalação, funcionamento de atividades e serviços destinados à sepulturas e outros procedimentos dos cemitérios públicos.			



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática

Nº	DESCRIÇÕES	Nº	PROPOSIÇÕES	PRAZO		
				EXERCÍCIO	PRÉVIO	DEFINIDO
1	Organizar e fortalecer a participação popular:	1.1	Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para implementar o Plano Diretor, e arcamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei.			
		1.2	Implementar na Prefeitura Municipal terminal pública de consulta a informações locais, tais como o PDM, com acesso à internet.			
		1.3	Criar base de dados estatísticos por meio eletrônico a todos os Secretarias Municipais e à população por meio de implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), que irá mapear a situação das áreas de Preservação Natural, as áreas de cultivo, áreas impróprias, tipo de uso de solo urbano e rural, entre outras informações para auxiliar no direcionamento dos recursos municipais.			



Próximas Etapas

- Fase V – Proposições para Legislação Básica e Plano de Ação e Investimentos
- Fase VI – Versão final do Plano Diretor Municipal

Equipe Técnica Consultoria

DRZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ 06.918.230/00-01 - CREA-PR 411972
 Avenida Higienópolis, 51, Jd. União, Curitiba
 Tel.: (41) 3026-4065 - CEP 81210-902 - Londrina-PR
 Home: www.drz.com.br

DIRETORIA
 Agência de Recursos - Diretor Geral
 Roberto Marcondes - Diretor Institucional
 José Roberto Hoffmann - Eng. Civil - CREA-PR 41.124/0

RESPONSÁVEL TÉCNICA
 Mariana Maria Bortolotto - Arquiteta Urbanista e Gestora de Projetos - CAU 41.1093-4
 José Roberto Hoffmann - Eng. Civil - CREA-PR 41.124/0

EQUIPE TÉCNICA
 Agnieszka Mariana Junke - Arquiteta e Urbanista - CAU 41.3861-4
 Antônio Carlos Pinheiro Furlan - Engenheiro Civil - CREA-PR 1.983/0
 Beatriz Letícia Hortalander - Auxiliar de Arquitetura - CAU 41.1243-9
 Carlos Francisco Cabral Costa - Arquiteta de Interiores
 Carla Maria de Faria Marinho - Educadora Ambiental - Educação Ambiental
 Fabianeley Tamar - Auxiliar de Arquitetura Ambiental
 Mariana Maria Bortolotto - Arquiteta e Urbanista - CAU 41.1093-4
 Maria Fernanda Fernandes Vitorino - Assistente Social - CRESS - PR 5.570
 Mariana Machado de Rezende - Bióloga de Regeneração
 Virginia Maria Dias - Contadora - CRC-PR 06.455/0-3
 Wagner Carlos Hortalander - Engenheiro Civil - CREA-PR 1.983/0

Agência de Recursos
 Diretor Geral
 CREA-PR 4034

Equipe Técnica Municipal

Bruno Corradi - Arquiteto e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica)
 Emanuel de Almeida - Advogado
 Cintia Alves da Costa - Pedagoga
 Rosana Haruko Sato - Arquiteta e Urbanista
 Antônio de Paulo - Mestre de Obras
 Odair de Oliveira - Secretário de Saúde
 Elieeth Sartori de Souza - Assistente Social
 Tomar Fernandez da Silveira - Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo
 Edson Euzébio de Souza - Fiscal Tributário
 Luis Carlos de Oliveira - Chefe de Controle de Pratas

Comissão de Acompanhamento

Márcia Aparecida de Freitas - Vice-Presidente da APAE
 Dorival Beto Leal - Representante da EMATER
 Iraci de Fatima Carvalho Acoeta - Vereadora
 Maria de Fatima Jacob - Vereadora
 Neuci Aparecida Correa - Vereadora
 Rafael Lima Soares - Servidor Público
 Matheus Henrique Marques dos Reis - Representante da Pastoral da Criança
 Denilson Mesaltes - Comerciante

Muito Obrigada!

Visite nosso site: www.drz.com.br
marcia@drz.com.br
beatriz@drz.com.br
marina@drz.com.br

(43) 3026-4065
 Londrina - Paraná





RELATÓRIO DA 5ª CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, que está dividido em seis fases. Até o presente momento foram realizadas as Fases I, II, III, IV e V.

Dia 27 de outubro de 2016, às 16h, no Gabinete do Prefeito, ocorreu a 5ª Capacitação da Equipe Técnica Municipal. Os temas conversados na capacitação foram a conferência municipal do Plano Diretor, gestão democrática, a formação e as atribuições do Conselho Municipal da Cidade e a interação do Conselho com a esfera Estadual e Federal. Estavam presentes o Arquiteto e Urbanista Bruno Corradi – coordenador da Equipe Técnica, membros da Equipe Técnica Municipal e as representantes da DRZ Consultoria, Marina Machado de Rezende e Francielly de Moraes Namur.

Na Capacitação foram entregues os volumes referentes à Fase V do Plano Diretor. Após a Capacitação da Equipe Técnica, deu-se início à 4ª Audiência Pública, na Câmara Municipal.

Londrina, 28 de outubro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



Fotos da Capacitação Técnica





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

5ª Capacitação da Equipe Técnica

Data: 23 de outubro de 2016

Local: Prefeitura Municipal

Horário: 10 horas

Nº	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Maricilly M. Momen	DRZ	maricilly@drz.com.br	
02	MARINA M. DE REZENDE	DRZ	marinar@drz.com.br	
03	BRUNO CORRADI	PREFEITURA	9626-6037 BRUNOCORRADI.ARQUITETO@OUTLOOK.COM	
04	Edson Eugênio de Souza	Prefeitura	edson.eug@msn.com	
05	Antonio de Paula	mentis de arte	84.00.06.17	
06	Elisângela de Souza	CRAS	84124600.elisangela300@gmail.com	
07	Carina Alves da Costa	Educação	secretariaeduc@hotmil.com	
08	WIS Carlos de Oliveira	PREFEITURA	84562639 / wis Carlos PMSI@hotmil.com	
09	Sandra Tora de Lima	A Saúde	8427756/secretariadesaude@hotmil.com	
10	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(51)99662.2879/EMANUEL.M.MEIRA.LAZAR@GMAIL.COM	
11	Paulo Roberto Jesus	Prefeitura	robertojesus@hotmil.com (41) 3371	
12				
13				
14				
15				
16				
17				

Slides apresentados

<h2>5ª Capacitação da Equipe Técnica</h2> <p>Plano Diretor Municipal de Salto do Itaré</p> <p>Setembro 2016</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE Orientações do Ministério das Cidades</p>
<h3>ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS</h3> <p>Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosConselho/ArquivosPDF/Orientaes_para_a_criacao_dos_Conelhos_da_Cidade_nos_municipios.pdf</p>	<h3>ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS</h3> <p>"sugere-se formar os Conselhos Municipais da Cidade, ou "similares", tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito nacional, cuja base pode ser analisada por meio do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, bem como o Regimento Interno do ConCidades. Uma rede de conselhos municipais é necessária para garantir a estruturação mínima a futura constituição do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, que vai articular as instâncias de participação social das cidades entre as três esferas de governo."</p>
<h3>ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS</h3> <p>"A fim de manter a articulação dos conselhos municipais com o nacional, os principais aspectos constantes nos documentos acima citados aos quais os municípios devem estar atentos, são:</p> <ul style="list-style-type: none">• a estrutura da composição dos membros do conselho, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências Nacionais das Cidades, constante no Regimento Interno do Conselho das Cidades;• os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e as Conferências Nacionais;• a perspectiva integrada das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano."	<h3>ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS</h3> <p>"É importante que os municípios utilizem como referência as recomendações da publicação produzida pela Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades, de título "Um Exercício de Gestão Democrática"</p> <p>Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Publicacoes/UmExercicioGestaoDemocratica.pdf</p>



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS

"Com relação à estrutura de composição, a 2ª Conferência Nacional das Cidades deliberou que os conselhos estaduais e municipais das cidades devem garantir a proporcionalidade de **60% dos membros da sociedade civil e 40% do Poder Público**, entretanto, tal deliberação não se trata de uma imposição. Os segmentos devem seguir, se possível, os mesmos componentes do Conselho em âmbito nacional (quais sejam: poder público, entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais), sendo que a eleição das entidades integrantes de cada segmento ocorrerá de acordo com aquelas existentes no município."



ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS

"O contato com os **conselhos estaduais das cidades** quando estes existirem, bem como com os conselhos de saúde e assistência social municipais também poderá ser um caminho para auxiliar na constituição do Conselho. Dada à maior experiência destes, pode-se aproveitar essas experiências para obter informações acerca de sua organização, periodicidade de reuniões, estrutura, formas de mobilização da sociedade para efetivar as discussões, dentre outros, até mesmo para a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade."

➤ Conselho das Cidades do Paraná - www.concidades.pr.gov.br



ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DOS CONELHOS DA CIDADE NOS MUNICÍPIOS

"Por fim, solicitamos aos municípios que ao constituírem seus conselhos seja informado ao Ministério das Cidades, através do email conselho@cidades.gov.br, para monitoramento de criação de conselhos municipais das cidades."



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Revisão da última Capacitação da Equipe Técnica

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

O Conselho Municipal da Cidade (CMC) deverá ser um **órgão colegiado** de caráter técnico, disciplinar e deliberativo sobre as questões relativas aos sistemas, serviços e ordenação do espaço urbano do município de Salto do Itararé. Entre as suas competências estarão o **acompanhamento da implementação do Plano Diretor**; e a deliberação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sobre **projetos de lei, planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano** de Salto do Itararé.



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

O Conselho da Cidade, será integrado por **membros do Poder Executivo, Legislativo e Representante das Entidades Classe da comunidade** de Salto do Itararé.

Cada Instituição/Entidade participante do CMC fará a indicação de seus Representantes efetivos e suplentes.





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

O Conselho Municipal da Cidade terá as seguintes atribuições:

- Participar na formação da Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por meio de **recomendações e proposições de planos, programas e projetos**.
- **Acompanhar** e fazer gestões pela implantação ou reformulação do **Plano Diretor do Município**;
- **Fiscalizar os recursos** do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

- **Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental**, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDUA;
- Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;
- Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao **desenvolvimento urbano ambiental**;
- Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- Aprovar Projetos Especiais de **Empreendimentos de Impacto Urbano**, bem como indicar alterações que entender necessárias;



Muito
Obrigada!



Visite nosso site: www.drz.com.br

marcia@drz.com.br
beatriz@drz.com.br
marina@drz.com.br

(43) 3026-4065
Londrina - Paraná



RELATÓRIO DA 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - PDM SALTO DO ITARARÉ

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal, que está dividido em seis fases. Foram realizados os trabalhos referentes às Fases I, II, III, IV e V, quando foram cumpridas as seguintes atividades:

Dia 27 de outubro de 2016, às 18 horas, na Câmara Municipal, foi realizada a 4ª e Audiência Pública do Plano Diretor Municipal de Salto do Itararé. Estavam presentes o Coordenador da Equipe Técnica Municipal, Bruno Corradi, as representantes da DRZ Geotecnologia e Consultoria, Marina Machado de Rezende e Francielly de Moraes Namur, e demais representantes da Prefeitura Municipal e da população em geral, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento. Após a abertura da Conferência, foi agradecida a presença da população e foi falado sobre a importância do processo participativo na construção do Plano Diretor Municipal. Explicou-se durante a Audiência, através de slides, quais são as sete leis contidas no Plano. Foram apresentadas as propostas para a Legislação Municipal, o que é o Plano de Ação e Investimentos (PAI) e o que está contido nele.

Após a apresentação, todos os presentes foram convidados para a Conferência Municipal do Plano Diretor.

Londrina, 28 de outubro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 - Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



Fotos da 4ª Audiência Pública





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Lista de Presença



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

4ª Audiência Pública

Data: 27 de outubro de 2016
Local: Câmara Municipal
Horário: 19 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	MARINA M. DE REZENDE	DRZ	marina@drz.com.br	Marina
02	Françelly m. Nomen	DRZ	fran.celly@drz.com.br	
03	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(51) 3716623376 - EMANUEL.ALMEDA1902@GMAIL.COM	
04	WIS CARLOS DE OLIVEIRA	PREFEITURA	wiscarlos@drz.com.br	
05	Marcos Roberto Sen de Jesus	CÂMARA MUR	marcosroberto@drz.com.br	
06	Lafael Guina Joans.	Prefeitura	rafaelmitok@drz.com.br	
07	Sandra Yara de Lima	Saúde	secretaria.drz@drz.com.br	
08	Antônio de Paula	questão de obra	34.00.06.17	
09	Wesley Thierzo Moreira	Câmara	wesley.moreira@drz.com.br	
10	Bruno Bonadi	PREFEITURA	BRUNO@RADI.ARQUITETO@OUTLOOK.COM	
11	Silvana Landreia Reira	Educação	silvanalandreia@drz.com.br	
12	Maria de Fátima Jacob	Urbanista	mariafatima@drz.com.br	
13	Guilherme E. Fabr	Professora	guilhermefabr@drz.com.br	
14	Walter Pinheiro da Silva	Estagiário	walterpinheiro@drz.com.br	
15	Meire Aparecida Lopes	Secretaria Municipal	(41) 8443046.98212048	
16	Mathew Jo Marques Reis	Estagiário	mathewjo@drz.com.br	
17	Wayner Douglas Sena	Estagiário	93709937	



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR

Plano Diretor Municipal

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
18	Rafaela Pali Peal	dos amigos	99709937	Rafaela Pali Peal
19	JOSIANE ZETO LEAL	EMITEL	43.3579-1364	Josiane Zeto Leal
20	Jaqueline S. Lins	Educação	4384016907	
21	Odair de Oliveira	Estagiário	84.1704.77	
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				





Slides apresentados na 4ª Audiência Pública

4ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal

Salto do Itararé - PR

Fase 5 do Plano Diretor

- Proposições para Legislação Básica Municipal
- Plano de Ação e Investimentos (PAI)

Proposições para Legislação Básica Municipal

Estatuto da Cidade

Lei Federal 10.257/2001 que regulamentou e desenvolveu o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal (artigos 182 e 183), estabelecendo como deve ser elaborada a Política Urbana em todo o país.

Objetivos:

- ✓ Possibilitar o crescimento ordenado das cidades;
- ✓ Proteger o meio ambiente;
- ✓ Garantir os direitos urbanos fundamentais (moradia digna, transporte, desenvolvimento sustentável, etc.);
- ✓ Garantir que o planejamento seja feito de acordo com as necessidades do Município.

O Estatuto da Cidade estabelece que a propriedade precisa cumprir um **função social**, ou seja, a terra deve servir para o benefício da coletividade e não apenas aos interesses de seu proprietário.

Para isso, o estatuto estabelece um conjunto de regras com o objetivo de organizar o território do município e que devem ser aplicadas de acordo com a realidade local.

1. Lei do Plano Diretor

LEI DO PLANO DIRETOR
É o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento. É o ato legal que define em nível municipal os limites, os direitos e as obrigações envolvendo a propriedade urbana. Contém os objetivos, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias da política de desenvolvimento municipal. Não no seu conteúdo o **MACROZONAMENTO MUNICIPAL E URBANO**, que são unidades territoriais que expressam o destino que o Município pretende dar às diferentes áreas.

CONSIDERAÇÕES:

- Finalidade, abrangência e objetivos gerais do PDM;
- Política de desenvolvimento municipal;
- Instrumentos do desenvolvimento territorial;
- Sistema de planejamento, controle e gestão democrática.

2. Lei de Uso e Ocupação do Solo

ZONAS	LEI	LEI
0000 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0000 - ZONA RESERVADEIRA I	
0001 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0001 - ZONA RESERVADEIRA II	
0002 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0002 - ZONA RESERVADEIRA III	
0003 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	0003 - ZONA RESERVADEIRA IV	
0004 - ZONA RESERVADEIRA I	0004 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA I	
0005 - ZONA RESERVADEIRA II	0005 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA II	

CONSIDERAÇÕES:

- Estabelece o Zonamento - uso e ocupação do solo urbano;
- Define e classifica os usos - permitidos, permissivos e proibidos;
- Define a ocupação do solo urbano - índices urbanísticos: coeficiente de aproveitamento; taxa de ocupação; taxa de permeabilidade, etc.;
- Anexos - mapa do zoneamento; tabelas dos usos adequados, permissivos e proibidos e com os índices urbanísticos; tamanho do lote, frente mínima, taxa de ocupação/recuos obrigatórios, etc.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

ANEXO II - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	-

OCUPAÇÃO		
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)	150	
Área Mínima de Lote de Esquina (m²)	200	
Taxa de Ocupação Máxima (%)	60	
Coefficiente de Aproveitamento	1	
Número de Pavimentos	3	
Altura Máxima (m)	12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	25	
Recuo Frontal Mínimo	3,0	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5
	Fundo	3,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	6
	Esquina	8

Notas:
 1 - H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação unifamiliar / E1: equipamento comunitário / E2: equipamento comunitário / E3: equipamento comunitário de recreação / CS1: comércio e serviço vital / comércio e serviço de centralidade / CS2: comércio e serviço de centralidade / I1: indústria pequena / indústria mediana.

3. Lei do Parcelamento do Solo

Disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos. Faz as exigências que o loteamento deve conter em termos de infraestrutura e equipamentos, ou seja, obrigações do loteador e direitos do adquirente de lote. Determina condições a serem cumpridas pelo loteador.

- Infraestrutura que o loteador deve executar no loteamento;
- Aprovação do plano de loteamento;
- Caução para garantir a execução das obras;
- Do loteamento fechado;
- Do loteamento em zona de urbanização específica;
- Do parcelamento do solo por desmembramento ou desdobro;
- Subdivisão de pequenas faixas e áreas;
- Do remembramento.

CONSIDERAÇÕES:

- Parcelamento do solo por loteamento;
- Projeto de loteamento;

4. Lei do Perímetro Urbano

O que está dentro do perímetro é considerado urbano, fora dele é rural. O perímetro urbano da cidade estabelece para onde ela vai crescer e qual é o limite para novos loteamentos.

CONSIDERAÇÃO:
 ➤ Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede e do Distrito.



5. Lei do Sistema Viário

Define como são classificadas as vias existentes e como devem ser projetadas as novas vias.

- LEI DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**
- VIA DE CIRCULAÇÃO LOCAL
 - VIA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA
 - VIA ARTERIAL
 - VIA COLETORES
 - VIA LOCAL



6. Lei do Código de Obras

Estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, tais como: segurança, recuos, acessibilidade, passeios e calçadas, áreas de estacionamento, etc.

CONSIDERAÇÕES:

- Direitos e responsabilidades do município, proprietário e responsável técnico;
- Alvará de construção e demolição, certificado de alteração de uso, habite-se, normas técnicas de apresentação do projeto;
- Execução e segurança das obras;
- Edificações residenciais, geminadas, em série, condomínio horizontal;
- Das edificações comerciais e serviços;
- Das edificações industriais;
- Das edificações especiais;
- Edificações em geral, escavações, aterros, fundações, estruturas, paredes, pisos, coberturas, portas, passagens, corredores, escadas, rampas, marquises, recuos, estacionamento, áreas de recreação, passeios, muros, iluminação e ventilação;
- Instalações de águas pluviais, implantação dos mecanismos de contenção de cheias, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de gás, antenas, proteção contra incêndio, telefônicas, elevadores, depósito de lixo;
- Postos de combustíveis e serviços para veículos;
- Fiscalização, infrações e sanções.

7. Lei do Código de Postura

Contém as medidas de polícia e administrativas para assegurar o bem-estar público, a ordem, o sossego, a proteção e a conservação do ambiente e o disciplinamento das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

- Muros, cercas, passeios e numeração de edificações;
- Construções abandonadas em imóveis urbanos;
- Proteção e conservação do ambiente;
- Horário de funcionamento do comércio, serviços e indústria;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Comércio ambulante, feiras livres;
- Propaganda em geral;
- Funcionamento dos locais de culto;
- Autos administrativos, notificações, infrações e sanções.

CONSIDERAÇÕES:

- Higiene pública das vias e logradouros, habitações, terrenos, estabelecimentos, alimentação;
- Polícia de costumes, segurança e ordem pública;
- Costumes da moralidade, sossego, divertimentos e trânsito público;



Plano de Ação e Investimentos

Introdução

O PAI relata o indicativo das **ações e projetos que terão prioridade** na implementação do Plano Diretor Municipal (PDM), com a hierarquização de investimentos em infraestrutura, equipamentos comunitários, ações ambientais, administrativas e institucionais.

Nele são apresentadas as estimativas de custos de instalação e implantação dos programas e projetos para os **próximos 5 anos** e a compatibilidade destes custos com a projeção orçamentária, analisando a futura capacidade de investimento e de endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido, convênios, etc.

OBJETIVO: Estimar valores e definir as ações compostas por planos específicos, projetos, programas e obras que precisam ser executadas para que os objetivos do PDM sejam cumpridos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Escolha das Propostas

Para definição do número de projetos prioritários, adota-se o critério de estabelecer as principais ações para cada eixo de intervenção, respeitando, para tanto, o período dos próximos cinco anos, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- Construção e consolidação da estrutura urbana proposta pelo PDM;
- Melhoria nos índices sociais e econômicos;
- Modernização da administração, com redução de custos;
- Melhoria na qualificação e produtividade;
- Agilidade no atendimento à população local, entre outros.

ÁREA DE INTERVENÇÃO PROPOSTA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	PRIMEIRO ANO	SEGUNDO ANO	TERCEIRO ANO	QUARTO ANO	QUINTO ANO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
1. Recuperação e Preservação Ambiental						
2. Controle de Recursos Naturais						
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
1. Agropecuária						
2. Turismo						
DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1. Saúde						
2. Educação						
3. Cultura						
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA						
1. Modernização de aprovação e implantação de legislação proposta						
2. Acompanhamento e monitorização da execução das obras previstas no PDI						
3. Monitorização de adaptação de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal						

Primeiro: De 2 a 4 anos após a aprovação do PDM

• Ações administrativas
• Custo estimado (R\$)
• Atribuído a projeto específico

Municipal, Estadual (SEDU, PARANACIDADE, EMATER, COHAPAR, etc) Federal (MEC, MDS, Ministério do Turismo, etc)

Aspectos Ambientais

- 1. Recuperação e Preservação Ambiental**
AÇÕES EM CURTO PRAZO
 - Proibir a instalação de depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas nas áreas urbanizadas;
 - Readequar os materiais passíveis de substituição por outros recicláveis e/ou recicláveis, na Administração Municipal.
 AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de mata nativa e reserva legal;
 - Desenvolver programa, em parceria com a EMATER para recuperar as matas ciliares dos cursos d'água, bem como para promover o monitoramento e a fiscalização constante dessas áreas.
- 2. Controle de Recursos Naturais**
AÇÃO EM CURTO PRAZO
 - Elaborar o Plano Municipal de Recursos Naturais de Salto do Itararé (PMRNI).
 AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços artesianos, na área urbana e rural (utilizados para o abastecimento de piscinas e para irrigação/cultivo), conforme legislação pertinente; licenciamento da BR (Estado das Águas do Paraná) e licença municipal para realização dos serviços;
 - Desenvolver programa de limpeza dos resíduos sólidos acumulados nos rios, córregos e suas margens;
 - Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que atenda de modo sistêmico, a qualidade física dos mananciais que servem ao Município.
- 3. Legislação Ambiental Municipal**
- 4. Adesão Urbana**
- 5. Educação Ambiental**

Aspectos de Infraestrutura

- 1. Saneamento Básico**
AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Garantir o abastecimento de água tratada a população.
 - 2. Esgotamento Sanitário**
AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO
 - Realizar levantamento de todas as fossas na área urbana, a fim de averiguar os proprietários em situação irregular e penalizar aqueles que não se adequaram em prazo estabelecido em legislação ambiental municipal.
 - Intervir para a implantação do sistema de esgotamento sanitário na sede urbana.
 - 3. Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos**
AÇÕES EM CURTO PRAZO
 - Elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - Adquirir caminhão compactador de lixo.
- AÇÃO EM MÉDIO PRAZO**
- Adquirir triturador de galhos de árvores para auxiliar no processo de compostagem dos resíduos provenientes da poda e corte da vegetação urbana.
 - Estimular através de incentivos fiscais, a implantação de empresas que tenham como atividade processos de reciclagem e reciclagem;
 - Adquirir área, construir e equipar galpão para a separação e armazenagem de resíduos provenientes da coleta seletiva;
 - Realizar projeto de Apoio Sanitário controlado no Município ou através de um Consórcio Intermunicipal.
- 4. Pavimentação, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**
 - 5. Drenagem Urbana**
 - 6. Recuperação de Paisagem Urbana**
 - 7. Iluminação Pública**

Desenvolvimento Econômico

- 1. Agropecuária**
AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Incentivar os meios e pequenos produtores rurais (agricultores familiares) no que se refere à modernização tecnológica, capacitação técnica e à modernização/capacitação da cadeia agrícola para a utilização de insumos junto aos Programas Estaduais e Federais;
 - Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores, aplicação técnicas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de curto e médio prazo;
 - Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais, promovendo rotatividade de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos;
 - Implementar políticas com o objetivo de fortalecer e consolidar a pecuária;
 - Incentivar a agricultura e a produção de filé e carvão do Saco-Castanha do Município.
- 2. Turismo**
AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de incentivar o ecoturismo e o turismo rural;
 - Construção do Centro de Eventos e dos Portais da Cidade e planejamento e execução do Projeto de Sanificação Turística;
 - Fortalecer os Setores de Meio Ambiente e Turismo criando a cartilha Turística de Salto do Itararé, estimulando a atividade turística urbana e rural;
 - Elaborar o levantamento e calendário turístico do Município de Salto do Itararé, identificando: a) As fontes realistas no Município, elaborando um calendário destas atividades; b) Espaços Culturais (parques, praças, igrejas, etc.); c) Monumentos/monumentos referenciado para a comunidade, inclusive o patrimônio natural; d) Áreas que contêm elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural.

Desenvolvimento Social

- 1. Saúde**
AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO
 - Adquirir equipamentos de informática para o Departamento Municipal de Saúde;
 - Controlar o fornecimento de medicamentos da Farmácia Municipal, através da informatização;
 - Promover a informatização do Departamento Saúde interligando-as a todas as unidades de saúde locais e buscando a atualização do sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços;
 - Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades.
 - 2. Educação**
AÇÕES EM CURTO PRAZO
 - Implantar, em todas as escolas, laboratórios de informática com acessibilidade à internet;
- AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO**
- Equipar as escolas com toda infraestrutura, material didático e humano para o seu funcionamento e promover melhorias nas edificações e no mobiliário;
 - Relevar recursos junto aos Governos do Estado e Federal para a ampliação dos prédios escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
 - Buscar na esfera estadual ou federal recursos para aquisição de veículos para o transporte de universitários, ordenado em regime de comodato.
- AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO**
- Adquirir materiais didáticos e pedagógicos para a distribuição aos alunos da rede pública municipal;
 - Promover atendimento psicológico, psicopedagógico e fonoaudiológico no município, com carga horária de 40 horas, compatível ao funcionamento escolar;
- 3. Cultura**

Desenvolvimento Social

- 4. Esporte e Lazer**
AÇÕES EM CURTO PRAZO
 - Reformar e adequar equipamentos, adaptando-os à acessibilidade universal;
 - Instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI).
 AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Desenvolver campanha de incentivo ao jovem à prática de esportes, com prêmios e ajuda de custo nas viagens para participar de torneios e campeonatos.
 - Difusão da prática de esportes no Município, principalmente entre crianças, jovens e idosos.
 - 5. Assistência Social**
AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO
 - Implantar sistema informatizado na Secretaria, favorecendo a sua integração com os demais setores públicos;
- AÇÕES EM MÉDIO/LONGO PRAZO**
- Ampliar a sede do CRAS;
 - Desenvolver e manter programa de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações socioeducativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto à comunidade;
- 6. Habitação**
AÇÃO EM MÉDIO/LONGO PRAZO
 - Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social.
 - 6. Segurança Pública**
 - 7. Defesa Civil**
 - 7. Serviços Comunitários**

Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática




- 1. Modernização de aprovação e implantação de legislação proposta**
 - 2. Acompanhamento e monitorização da execução das obras previstas no PDI**
 - 3. Monitorização de adaptação de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal**
AÇÕES EM CURTO PRAZO
 - Criar Núcleo de Planejamento, com arquivo urbanístico e engenharia civil no quadro técnico, para implementação e monitoramento da aplicação do Plano Diretor;
 - Reestruturar e realizar revisão organizacional da administração pública;
 - Implantar Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores;
 - Promover a contratação de fiscais para os setores de tributação e obras;
- AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO**
- Executar o recadastramento imobiliário no Município e atualização da planta genérica de valores imobiliários (atualização do Cadastro de Imóveis Urbanos, públicos e privados);
 - Criar e instituir o Conselho Municipal da Cidade (CMC), para o atendimento aos objetivos e diretrizes do PD
- AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO**
- Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para concretizar o plano diretor, o orçamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei;
 - Garantir a participação de todos os departamentos municipais, órgãos estaduais atuantes no Município e a população nos processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal;
 - Padronizar os procedimentos administrativos;





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

<h3>Ordenamento e Desenvolvimento Físico-territorial</h3> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de áreas instituídas como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 2. Ordenamento físico-territorial e de sistema viário 	<h3>Vamos ajudar nossa cidade?</h3>  
<p>Bruno Carrall – Arquiteto e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica)</p> <p>Emanuel de Almeida – Advogado</p> <p>Crista Alves de Costa – Pedagoga</p> <p>Rosane Haroldo Sato – Arquiteta e Urbanista</p> <p>Assédio de Paulo – Mestre de Obras</p> <p>Odair da Oliveira – Secretário de Saúde</p> <p>Elveth Sartori de Sousa – Assistente Social</p> <p>Iomar Fernandes da Silveira – Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo</p> <p>Edson Euclides de Sousa – Fiscal Tributário</p> <p>Luiz Carlos de Oliveira – Chefe de Controle de Trocas</p> <p>Equipe Técnica Municipal</p> 	<p>Márcia Aparecida de Freitas – Vice-Presidente da APAE</p> <p>Dorival Neto Leal – Representante da EMATER</p> <p>Isael de Fátima Carvalho Azeite – Vereadora</p> <p>Marta de Fátima Jacob – Vereadora</p> <p>Mazuel Aparecido Gomes – Vereadora</p> <p>Rafael Lima Soares – Servidor Público</p> <p>Matheus Henrique Marques dos Reis – Representante da Pastoral da Criança</p> <p>Dorivalson Mousal – Comerciante</p> <p>Comissão de Acompanhamento</p> 
<p>EMPRESAMENTO CORPORATIVO SA CNPJ: 03.053.131/0001-01 – CEP: 81131-110 Avenida Higienópolis, 3117 – Jd. Curitiba, Município de Curitiba – CEP: 81131-110 – Paraná Home: www.azul.com.br</p> <p>ARCATEC Agência de Arquitetura – Diretor Geral Roberto Oliveira – Diretor Institucional José Roberto Hoffmann – Eng. Civil – Diretor Técnico</p> <p>EMPRESAMENTO TÉCNICO Márcia Maria Resouzar – Arquiteta Urbanista e Diretora de Projetos – CRM: 20.190-4 José Roberto Hoffmann – Eng. Civil – CRM: 20.190-4</p> <p>EMPRESAMENTO TÉCNICO Agnes Maria Junior – Arquiteta e Urbanista – CRM: 20.190-4 André Carlos Pires Pagan – Engenheiro Civil – CRM: 20.190-4 Sandra Leila Wachsmann – Arquiteta – CRM: 20.190-4 Cristina Fátima Dellen Vieira – Analista de Sistemas Célia Maria de Paula Machado – Educadora Ambiental – Educação Ambiental Franciele Torres – Arquiteta e Urbanista – CRM: 20.190-4 Márcia Maria Resouzar – Arquiteta Urbanista – CRM: 20.190-4 Marta Fernanda Fereira Vilela – Assistente Social – CRM: 20.190-4 Mônica Mônica de Resende – Engenheira de Arquitetura Viviane Maria Dux – Cartógrafa – CRM: 20.190-4 Wagner Debraze Hildebrandt – Engenheiro Civil – CRM: 20.190-4</p> <p>Agência de Arquitetura Diretor Geral CRM: 20.190-4</p> <p>Equipe Técnica da Consultoria</p> 	<h3>Muito Obrigada!</h3>  <p>marcia@drz.com.br beatriz@drz.com.br marina@drz.com.br</p> <p>(43) 3026-4065 Londrina – Paraná</p> <p>Visite nosso site: www.drz.com.br</p>





RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE SALTO DO ITARARÉ/PR

A Prefeitura de Salto do Itararé está elaborando o Plano Diretor Municipal. Após a realização dos trabalhos referentes às seis fases em que o Plano Diretor foi dividido, foi realizada a Conferência Municipal para apresentar à população os resultados obtidos na elaboração do PDM.

Dia 08 de novembro de 2016, às 18 horas, na Câmara Municipal, foi realizada a Conferência Municipal do Plano Diretor de Salto do Itararé. Foi entregue o Volume Final Preliminar do Plano Diretor à Prefeitura Municipal e ao PARANACIDADE, por meio de seus respectivos representantes. Em seguida, foram apresentados para a população os resultados do Plano Diretor, qual sua função e como deve ser aprovado e implementado. Além disso foi instituído o Conselho Municipal da Cidade.

Estavam presentes representantes da Prefeitura Municipal, o Coordenador da Equipe Técnica Municipal, Bruno Corradi, a representante da PARANACIDADE, Maristela Müller – Maninha, as representantes da DRZ Geotecnologia e Consultoria, Beatriz Leiko Hashimoto e Marina Machado de Rezende, e representantes da população em geral, conforme lista de presença e registro fotográfico em anexo neste documento.

Londrina, 14 de novembro de 2016.

Márcia Bounassar

Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do PDM de Salto do Itararé
DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.
Av. Higienópolis, 32 – Quarto Andar
Centro - CEP 86020-080
Fone/Fax: (43) 3026-4065
Londrina - Paraná



Fotos da Conferência Municipal





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Lista de Presença

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

Conferência do Plano Diretor Municipal

Data: 08 de novembro de 2016
Local: Câmara Municipal
Horário: 18 horas

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
01	Marina Machado de Rezende	DRZ	3026 4065 / marina@drz.com.br	Marina M.
02	BRUNO CORDEI	PREFEITURA	99826-6037 BRUNO CORDEI, ARQUITETO@OUTLOOK.COM	
03	Rafael Lima Joaze	PREFEITURA	984136867 - rafael.lima@hotmil.com	
04	Colin de Oliveira	Civ.	84 17 04 77	
05	Antonio de Jesus	Monte Arita	8706 0017	
06	Maristela Müller	terrenos de	maristela.muller@peranzuode.org.br	
07	Mathewato M. Reis	Estagiário	mathewshamugue1217@outlook.com	
08	EMANUEL DE ALMEIDA	PREFEITURA	(43)996622779 - EMANUEL.ALMEDA@GMAIL.COM	
09	Quana Rodrigues de Lima	Escola	(43)96258935 - lucalima@bol.com	
10	neza Aparecida Loria	Hospital	43 84 43 04 6	
11	Maria da Sotima Jacó	Teleadua	(43)98283134	
12	Luiz Carlos de Oliveira	Prefeitura	43-84562638 - luizcarlos.prest@itarae.pr.gov.br	
13	Dirce F. Gonzales de Almeida	Conselho Tutelar	43-8451-3737	
14	Wilson Tobias	AD (Art. 171, IV)	43 8447-3960 Wilson Tobias	
15	Manoel Lipe de Santos	Industria	43-8418-2197	
16	Elisete Sotoni de Souza	CRAS	43-8412-4600 eliseten30@ig.com.br	
17	Paulo Carlos Maria	Comercio	43-84563803	

DRZ Gestão de Cidades

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ / PR
Plano Diretor Municipal

Nº.	Nome	Entidade	Telefone / e-mail	Assinatura
18	Delange Gp. de Lina Moreira	Conselheira	431934280027 - delange@maecasa.com.br	
19	Elcio de S. B. Lucas	Com. Munic	4319663791 elcio.lucas@bol.com	
20	Christina E. da Silva Santos	Ass. Serv. Socia	(43)84397450	
21	Maria Ilce dos Santos	Exc. Saúde	(43)84859923	
22	Tiago de Melo	Cidadã	(43)84455699	
23	Edson Eugênio de Souza	Prefeitura	(43)98570155	
24	Rafael Womminges	Prefeitura	43.996012054	
25	Juliana Bento da Silva	Cidadã	43 3026-4065	
26	Paulo L. Hannimoto	DRZ		
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				

DRZ Gestão de Cidades





Slides apresentados na Conferência Municipal

<h2>Conferência Municipal do Plano Diretor</h2> <p>SALTO DO ITARARÉ - PR</p> <p>www.drz.com.br Londrina - PR</p>	<h3>Equipe Técnica Consultoria</h3> <p>DESENVOLVEDORA E CONSULTORA LTDA CNPJ 20.715.318/00-145 - CREA-PR 41972 Avenida Higienópolis, 307 andar, Curitiba, Tel. 031 3226.888 - CEP 80030-000 - Londrina-PR Home: www.drz.com.br</p> <p>DIRETORIA: Agência de Recurso - Diretor David Ribeiro Mendes - Diretor Institucional José Roberto Hoffmann - Diretor Técnico</p> <p>ESPECIALISTAS TÉCNICOS: Márcio Mauro Naves - Arquiteto Urbanista e Diretor de Projeto - CAU A11980-4 José Roberto Hoffmann - Eng. Civil - CREA-PR 41250</p> <p>ESPECIALISTAS: Agência Maurício Júnior - Arquiteta e Urbanista - CAU A13816-4 Arquiteta Carolina Picolo Furtado - Engenharia Civil - CREA-PR 18192-3 Breno João Henriques - Arquiteta Urbanista - CAU A11204-4 Cátia Francisca Cabral Velloso - Análise de Sistemas</p> <p>Coordenador de Projeto Municipal - Educadora Antonieta - Educação Ambiental Francieli Tassinari - Auxiliar de Análise Ambiental Mariana Maria Barboza - Arquiteta e Urbanista - CAU A11980-4 Marta Fernanda Paracampo Velloso - Assistente Social - CREA - PR 5.170 Marta Maciel dos Passos - Estagiária de Arquitetura Vagner Melo Dias - Contador - CRC-PR 0433340-3 Regina Cláudia Hoffmann - Engenharia Civil - CREA-PR 280720</p> <p>Agência de Recurso Diretor David CNPJ nº 458</p>
<h3>Equipe Técnica Municipal</h3> <p>Evano Corradi - Arquiteta e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica) Emanuel de Almeida - Advogado Cíntia Alves da Costa - Pedagoga Rosana Maruko Sato - Arquiteta e Urbanista Antônia de Paula - Mestre de Obras Odair de Oliveira - Secretário de Saúde Eliseth Sartori de Souza - Assistente Social Iomar Fernandes da Silveira - Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo Edson Suzêbio de Souza - Fiscal Tributário Luiz Carlos de Oliveira - Chefe de Controle de Preços</p>	<h3>Comissão de Acompanhamento</h3> <p>Márcia Aparecida de Freitas - Vice-Presidente do APAE Dorival Belo Leal - Representante do EMATER Itaci de Fátima Carvalho Acasta - Vereadora Marta de Fátima Jacob - Vereadora Neuci Aparecida Carneiro - Vereadora Rafael Lima Soares - Servidor Público Matheus Henrique Marques dos Reis - Representante do Pastoral da Criança Denilson Messias - Comerciante</p>
<h3>Objetivos da Conferência</h3> <ol style="list-style-type: none">1. Garantir os princípios democráticos para participação popular;2. Obter comprometimento da Câmara para aprovação;3. Obter comprometimento da Prefeitura para implementação;4. Criar Conselho Municipal da Cidade.	<h3>Plano Diretor Municipal</h3>
<h3>O que é o PDM?</h3> <ol style="list-style-type: none">1. Lei municipal2. Instrumento básico de política territorial3. Planejamento do futuro do município	<h3>Quem participa?</h3> <ol style="list-style-type: none">1. Prefeitura Municipal2. Consultoria3. População4. Câmara de Vereadores





Fase IV – Objetivos e Proposições

Objetivos e Proposições

- Estabelecer uma Política de Desenvolvimento Urbano e Rural
- Estabelecer uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal

Objetivos e Proposições

- Proteção e preservação ambiental;
- Serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
- Serviços públicos: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, assistência social, segurança pública, serviços funerários;
- Desenvolvimento socioeconômico;
- Desenvolvimento institucional e gestão democrática;
- Desenvolvimento e ordenamento físico territorial.

Sistematização de Informações – Socioespacial



Sistematização de Informações – Infraestrutura

OP	OBJETIVOS	OP	PROPOSTAS	PRÉCISO
1	Identificar áreas com potencial para regularização fundiária e a definição de políticas urbanas, especialmente aquelas relacionadas ao processo de ocupação não planejada.	1.1	Realizar levantamento e planejamento urbano.	Alto
2	Identificar áreas urbanas com potencial de regularização fundiária e a definição de políticas urbanas, especialmente aquelas relacionadas ao processo de ocupação não planejada.	2.1	Realizar estudos para mapeamento e avaliação de áreas urbanas com potencial de regularização fundiária, considerando: tipo de ocupação do solo, infraestrutura, serviços, etc.	Alto
3	Identificar e priorizar a regularização de áreas urbanas com potencial de regularização fundiária e a definição de políticas urbanas.	3.1	Implementar o Sistema de Registro de Imóveis e o Sistema de Registro de Empresas e Transações em 12 (doze) meses após a aprovação do PDM.	Alto

Fase V – Legislação Básica Municipal e Plano de Ação e Investimentos

Legislação Básica Municipal

1. Plano Diretor Municipal;
2. Perímetro Urbano;
3. Uso e Ocupação do Solo Urbano;
4. Parcelamento do Solo;
5. Sistema Viário;
6. Código de Obras;
7. Código de Posturas.

1 Lei do Plano Diretor Municipal

LEI DO PLANO DIRETOR
É o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento. É o ato legal que define em nível municipal os limites, os direitos e as obrigações – econômicas e físicas – da cidade urbana. Contém os objetivos, as diretrizes, os instrumentos e as atribuições da política de desenvolvimento municipal. Tem no seu conteúdo o **MAPEAMENTO MUNICIPAL E URBANO**, que são unidades territoriais que expressam o destino que o Município atribui para as diferentes áreas.

CONSIDERAÇÕES:

- Finalidade, abrangência e objetivos gerais do PDM;
- Política de desenvolvimento municipal;
- Instrumentos do desenvolvimento territorial;
- Sistema de planejamento, controle e gestão territorial.

2 Lei de Uso e Ocupação do Solo



Disciplina como será ocupado o solo urbano da cidade: as áreas residenciais, comerciais e industriais, de serviços, industriais, de interesse social e outras. Harmonia a implantação de atividades e usos diferenciados, mas complementares entre si.

Disciplina os índices urbanísticos: altura máxima de pavimentos, área e taxa de cobertura do lote, recuo mínimo obrigatório frente a lotes, taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilidade mínima, entre outros.

CONSIDERAÇÕES:

- Estabelece o Zonamento - uso e ocupação do solo urbano;
- Define e classifica os usos - permitidos, condicionados e proibidos;
- Define a ocupação do solo urbano - índices urbanísticos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, etc.;
- Anexos - mapa do zoneamento, tabelas dos usos adequados, permitidos e proibidos e com os índices urbanísticos: tamanho do lote, frente mínima, taxa de ocupação máxima obrigatória, etc.

3 Lei do Parcelamento do Solo

- Disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos.
 - Faz as exigências que o loteamento deve conter em temas de infraestrutura e equipamentos, ou seja, obrigações do loteador e direitos do adquirente de lote.
 - Determina condições a serem cumpridas pelo loteador.
- Infraestrutura que o loteador deve executar no loteamento;
 - Aprovação do plano de loteamento;
 - Caução para garantir a execução das obras;
 - Subdivisões;
 - Remembramentos.

4 Lei do Perímetro Urbano

- Define o que é urbano e rural;
- Estabelecer para onde a cidade vai crescer e qual é o limite para novos loteamentos.



5 Lei do Sistema Viário

- Define classificação das vias segundo a hierarquia.



6 Lei do Código de Obras

- Estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, tais como: segurança, recuos, acessibilidade, passeios e calçadas, áreas de estacionamento, etc.
- CONSIDERAÇÕES:
 - Direitos e responsabilidades do município, proprietário e responsável técnico;
 - Alvará de construção e demolição, certificado de aprovação de uso, habite-se, normas técnicas de apresentação do projeto;
 - Execução e segurança das obras;
 - Edificações residenciais, comerciais e industriais;
 - Fiscalização, infrações e sanções.

7 Lei do Código de Posturas

- Contém as medidas de polícia e administrativas para assegurar o bem-estar público, a ordem, o sossego, a proteção e a conservação do ambiente e a disciplina das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços.
- CONSIDERAÇÕES:
 - Higiene pública das vias e logradouros, habitações, terrenos, estabelecimentos, alimentação;
 - Polícia de costumes, segurança e ordem pública;
 - Costumes da moralidade, sossego, diversões e trânsito público;
 - Proteção e conservação do ambiente;
 - Horário de funcionamento do comércio, serviços e indústria;
 - Alvará de localização e funcionamento;

Plano de Ação e Investimentos (PAI)

- O Plano de Ação e Investimentos (PAI) trata do indicativo das ações e projetos que terão prioridade na implementação do Plano Diretor Municipal (PDM), com a hierarquização de investimentos em infraestrutura; equipamentos comunitários; ações ambientais, administrativas e institucionais.
- Nele são apresentadas as estimativas de custos de instalação e implantação dos programas e projetos para os próximos 5 (cinco) anos e a compatibilidade destes custos com a projeção orçamentária, analisando a futura capacidade de investimento e de endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido, convênios, etc.

Objetivos gerais do PAI

Estimar valores e definir as ações compostas por planos específicos, projetos, programas e obras que precisam ser executadas para que os objetivos do PDM sejam cumpridos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal

Plano de Ação e Investimentos - PAI

ABORDAGEM DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

- Abrangência social e ambiental;
- Efeito multiplicador nos diferentes seguimentos;
- Incremento no aproveitamento dos recursos públicos e infraestrutura;
- Aumento da produtividade nos serviços públicos;
- Desenvolvimento econômico sustentável.

Processo Participativo

- Levantamentos realizados através de visitas à área urbana e rural;
- Consulta informal à comunidade em geral;
- Reuniões e consulta à Equipe da Administração Municipal;
- Reuniões para discussão de todas as etapas do PDM, com Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento;
- Audiências Públicas.

Processo Permanente de Planejamento

- Câmara de Vereadores
- Setor ou Núcleo Gerencial
- Conselho de Desenvolvimento Municipal

Formação / Instituição do Conselho Municipal da Cidade

*Fica criado o Conselho Municipal da Cidade (CMC), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva que será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal.

- O Conselho deve ser composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 3 (três) representantes da administração pública, 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo.
- O Conselho deverá ter 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho para o exercício de suas respectivas funções.
- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.*

Atribuições do Conselho Municipal da Cidade

- examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
- estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do PDM;
- acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a divulgação, complementação, quotas e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de lei urbanísticas a serem encaminhadas à Câmara Municipal;
- organizar e promover a conferência da cidade;
- orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
- analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
- deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Conselho Municipal da Cidade

A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeito, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.*





RRTs



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003219342
INICIAL
EQUIPE - RRT PRINCIPAL



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **MARCIA MARIA BOUNASSAR**
Registro Nacional: **A11950-4** Título do Profissional: **Arquiteto e Urbanista**
Empresa Contratada: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**
CNPJ: **04.915.134/0001-93** Registro Nacional: **18324-5**

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: **Prefeitura Municipal de Salto do Itararé**
CNPJ: **76.920.834/0001-87**
Contrato: **024/2014** Valor: **R\$ 49.990,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa jurídica de direito público**
Celebrado em: **17/12/2014** Data de Início: **05/02/2015** Previsão de término: **17/11/2015**

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA Eduardo Bertoni Jr Nº: **471**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
UF: **PR** CEP: **84945000** Cidade: **SALTO DO ITARARÉ**
Coordenadas Geográficas: Latitude: **-23.600245049703002** Longitude: **-49.628822236746906**

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: **4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades**
Quantidade: **200,52** Unidade: **km²**

Atividade: **4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano**
Quantidade: **200,52** Unidade: **km²**

Atividade: **4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental**
Quantidade: **200,52** Unidade: **km²**

Atividade: **4.4.3 - Planejamento setorial urbano**
Quantidade: **200,52** Unidade: **km²**

Atividade: **4.4.5 - Planos diretores**
Quantidade: **200,52** Unidade: **km²**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Elaboração e Coordenação do Plano Diretor Municipal, contendo: I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III.Prognóstico - Diretrizes, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 9WB953 Impresso em: 31/03/2015 às 16:22:30 por: , ip: 187.18.97.152





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 000003219342
INICIAL
EQUIPE - RRT PRINCIPAL



IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas, Capacitações da Equipe Técnica Municipal e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 75,32

Pago em: 24/02/2015

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé
CNPJ: 76.920.834/0001-87

MARCIA MARIA BOUNASSAR
CPF: 559.417.029-49

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/appView/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 9WB953 Impresso em: 31/03/2015 às 16:22:30 por: , ip: 187.18.57.152



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003644430
INICIAL
INDIVIDUAL



Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU, Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável, Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, a multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Bruno Corradi

Registro Nacional: A72256-1

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Documento de identificação: 76920834000187

Contrato: 18-2015

Valor: R\$ 4.000,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 25/06/2015

Data de Início: 29/06/2015

Previsão de término: 29/06/2016

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA eduardo bertonii junior

Nº: 471

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 84945000 Cidade: SALTO DO ITARARÉ

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 3.6 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Quantidade: 1,00

Unidade: a

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

fiscalização da elaboração do plano diretor da cidade de salto do itararé pr

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: y6z8bb Impresso em: 26/06/2015 às 09:26:38 por: , ip: 201.14.2.140



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Plano Diretor Municipal



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003644430
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO
ITARARÉ
Documento de identificação: 76920834000187

Bruno Corradi
CPF: 070.897.049-47

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: y6z8bb Impresso em: 26/06/2015 às 09:26:38 por: , ip: 201.14.2.140

www.cau.br.gov.br

Página 2/2



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Plano Diretor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



CNPJ nº. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471
Salto do Itararé - PR
Telefone/Fax: (43) 579-1244
CEP 84945000
E-mail: brunocorradi.arquiteto@outlook.com

ISRAEL DOMINGOS
Prefeito Municipal



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

BRUNO CORRADI – Arquiteto e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica)

EMANUEL DE ALMEIDA – Servidor Público Municipal - Advogado

CÍNTIA ALVES DA COSTA – Servidor Público Municipal - Pedagoga

ROSANA HARUKO SATO – Servidor Público Municipal – Arquiteta e Urbanista

ANTÔNIO DE PAULO – Servidor Público Municipal - Mestre de Obras

ODAIR DE OLIVEIRA – Servidor Público Municipal - Secretário de Saúde

ELISETH SARTORI DE SOUZA – Servidor Público Municipal - Assistente Social

IOMAR FERNANDES DA SILVEIRA – Servidor Público Municipal - Chefe de Obras e Urbanismo

EDSON EUZÉBIO DE SOUZA – Servidor Público Municipal - Fiscal Tributário

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA – Servidor Público Municipal - Chefe de Controle de Frotas



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

MÁRCIA APARECIDA DE FREITAS

Representante da APAE – Vice Presidente

RG: 899.919.533-0

CPF: 045.872.659-18

DORIVAL BETO LEAL

Técnico Agropecuário – Representante da EMATER

RG: 2.326.920-1

CPF: 091.185.258-14

IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA

Vereadora

RG: 3.032.512-5

CPF: 374.902.579-72

MARIA DE FATIMA JACOB

Vereadora

RG: 7.894.750-0

CPF: 004.829.529-97

NEUCI APARECIDA CORREA

Vereadora

RG: 6.191.625-3

CPF: 873.500.179-87

RAFAEL LIMA SOARES

Servidor Público

RG: 7.302.437-4

CPF: 033.820.639-64

MATHEUS HENRIQUE MARQUES DOS REIS

Representante da Pastoral da Criança

RG: 12.424.776-4

CPF: 080.387.849-44

DENILSON MESSIAS

Comerciante

RG: 6.643.679-9

CPF: 979.969.809-00



CONSULTORIA CONTRATADA



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 04.915.134/0001-93 • CREA Nº 41972
Avenida Higienópolis, 32,4º andar, Centro.
Tel.: 43 3026 4065 - CEP 86020-080 - Londrina-PR
Home: www.drz.com.br • e-mail: drz@drz.com.br

DIRETORIA:

Agostinho de Rezende - Diretor Geral
Rubens Menoli - Diretor Institucional
José Roberto Hoffmann - Eng. Civil e Diretor Técnico

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Marcia Maria Bounassar – Arquiteta Urbanista e Gestora de Projetos - CAU A11950-4
José Roberto Hoffmann - Engenheiro Civil - CREA-PR 6125/D

EQUIPE TÉCNICA:

Agenor Martins Junior – Arquiteto e Urbanista - CAU A13861-4
Antônio Carlos Picolo Furlan – Engenheiro Civil – CREA-PR 15962/D
Beatriz Leiko Hashimoto – Arquiteta e Urbanista – CAU A112426-9
Carlos Francisco Dobes Vieira – Analista de Sistemas
Carla Maria do Prado Machado - Educadora Ambiental
Francielly de Moraes Namur – Auxiliar de Analista Ambiental
Leandro Frassato Pereira – Advogado – OAB PR 27275
Marcia Maria Bounassar - Arquiteta e Urbanista – CAU A11950-4
Maria Fernanda Pansanato Vetrone - Assistente Social – CRESS – PR 5.570
Marina Machado de Rezende – Estagiária de Arquitetura e Urbanismo
Thamy Barbara Gioia - Geógrafa
Virginia Maria Dias – Contadora – CRC-PR 064.554/O-3
Wagner Delano Hawthorne - Engenheiro Civil - CREA-PR 24572/D

Agostinho de Rezende

Diretor Geral
CRA-PR 6459



SUPERVISÃO



Maristela Muller - Maninha
Analista de Desenvolvimento Municipal